



PROCESSO Nº TST-AIRR-715.423/2000.4 - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE INDAIATUBA
PROCURADOR : DR. LUIZ FERNANDO CARDEAL SINGRIST
AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS
ADVOGADO : DRA. MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra r. despacho da ilustre Presidência do TRT da 15ª Região, mediante o qual foi denegado seguimento a recurso de revista.

Referido recurso, entretanto, não merece prosseguimento, porquanto não cuidou o agravante de providenciar o traslado de todas as peças essenciais à sua formação, notadamente a certidão de publicação da decisão originária (acórdão proferido pelo e. TRT por ocasião do julgamento do recurso ordinário), imprescindível à aferição da tempestividade do recurso denegado.

Com efeito, o agravo de instrumento foi interposto em 29.8.2000; posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acresceu o § 5º ao art. 897 da CLT, cujos termos exigem que o agravo de instrumento seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista denegado.

Nesse contexto, não pode ser tido como taxativo o rol das peças obrigatórias elencadas no inciso I do mencionado dispositivo consolidado. Outras podem ser necessárias à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista. Considerando-se que o exame da admissibilidade pelo juízo a quo não vincula o ad quem, que deverá, assim, proceder a nova análise, então, mesmo que a tempestividade da revista não tenha sido questionada pelo e. Regional, revela-se obrigatório o traslado de peças que viabilizem a sua aferição, caso provido o agravo de instrumento, e dentre elas a certidão de publicação da decisão originária (acórdão concernente ao julgamento do recurso ordinário). Nesse sentido têm-se os seguintes precedentes da egrégia Seção de Dissídios Individuais desta Corte: E-AIRR-545.098/1999, Ac. SBDI1, Rel. Min. José Luiz Vasconcelos, DJ 9.6.2000; E-AIRR-554.743/1999, Ac. SBDI1, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 16.6.2000; E-AIRR-552.882/1999, Ac. SBDI1, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ 26.5.2000.

Registre-se, por oportuno, que, segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Com esses fundamentos, amparada nos arts. 896, § 5º, e 897, § 5º, da CLT, bem como no Enunciado nº 272 do TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2001.

ANELIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

PROCESSO Nº TST-AIRR-707.386/00.2 - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : DULCINO MARCHIORI
ADVOGADO : DR. EDILSON QUINTAES CORRÊA
AGRAVADO : RECAPE - RECAUCHUTADORA DE PNEUS LTDA.
ADVOGADO : DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES

DESPACHO

Vistos, etc.

Contra o r. despacho que denegou processamento ao seu recurso de revista, o reclamante interpõe o presente agravo de instrumento.

Sustenta, em síntese, o cabimento do recurso pelos fundamentos expostos em sua minuta de agravo.

O presente recurso não merece prosseguimento, uma vez que está irregularmente formado, na medida em que se encontra ilegível o carimbo do protocolo do recurso de revista, o que inviabiliza o exame de sua tempestividade, ao teor do art. 897 da CLT, com redação que lhe deu a Lei 9.756/98.

A jurisprudência do TST vem se firmando exatamente no sentido da irregularidade da formação do agravo, quando não se pode aferir a data do protocolo da revista: SBDI-1: E-AIRR 555.738/99, rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 24/5/2001; 4ª Turma: AIRR 666.314/00, rel. Min. Moura França, j. 11/10/00; AIRR 655.325/00, rel. Min. Moura França, j. 18/10/00; AIRR 683.218/00, rel. Min. Moura França, j. 7/2/2001; 5ª Turma: AIRR 637.763/00, rel. Min. Rider de Brito, DJ 1º/9/00; AIRR 658.913/00, rel. Min. Rider de Brito, DJ 25/8/00.

Com estes fundamentos e considerando o disposto no art. 896, § 5º, da CLT, c/c os itens III e X da Instrução Normativa nº 16 do TST, DENEGO SEGUIMENTO ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-706.638/00.7 - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : RECAPE - RECAUCHUTADORA DE PNEUS LTDA.
ADVOGADO : DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES
AGRAVADO : DULCINO MARCHIORI
ADVOGADO : DR. EDILSON QUINTAES CORRÊA

DESPACHO

Vistos, etc.

Contra o r. despacho que denegou processamento ao seu recurso de revista, a reclamada interpõe o presente agravo de instrumento.

Sustenta, em síntese, o cabimento do recurso pelos fundamentos expostos em sua minuta de agravo.

O presente recurso não merece prosseguimento, uma vez que está irregularmente formado, na medida em que se encontra ilegível o carimbo do protocolo do recurso de revista, o que inviabiliza o exame de sua tempestividade, ao teor do art. 897 da CLT, com redação que lhe deu a Lei 9.756/98.

A jurisprudência do TST vem se firmando exatamente no sentido da irregularidade da formação do agravo, quando não se pode aferir a data do protocolo da revista: SBDI-1: E-AIRR 555.738/99, rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 24/5/2001; 4ª Turma: AIRR 666.314/00, rel. Min. Moura França, j. 11/10/00; AIRR 655.325/00, rel. Min. Moura França, j. 18/10/00; AIRR 683.218/00, rel. Min. Moura França, j. 7/2/2001; 5ª Turma: AIRR 637.763/00, rel. Min. Rider de Brito, DJ 1º/9/00; AIRR 658.913/00, rel. Min. Rider de Brito, DJ 25/8/00.

Com estes fundamentos e considerando o disposto no art. 896, § 5º, da CLT, c/c os itens III e X da Instrução Normativa nº 16 do TST, DENEGO SEGUIMENTO ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-706.498/00.3 - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : ROSI-CLEIDE AZEVEDO FERREIRA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ GUSTAVO CORRÊA AZEVEDO
AGRAVADOS : RUBENS GONÇALVES BRAGA JÚNIOR E ACADEMIA DE ATLETAS LTDA.
ADVOGADOS : DRA. SELMA BARBOSA MELO E DR. FREDERICO COSTA PINTO CORRÊA

DESPACHO

Vistos, etc.

Contra o r. despacho que denegou processamento ao seu recurso de revista, a terceira embargante interpõe o presente agravo de instrumento.

Sustenta, em síntese, o cabimento do recurso pelos fundamentos expostos em sua minuta de agravo.

O presente recurso não merece prosseguimento, uma vez que está irregularmente formado, na medida em que não foi juntada aos autos a procuração do agravado ou a prova de mandato tácito, cuja responsabilidade passou a ser do agravante, pela nova sistemática da Lei nº 9.756/98. Trata-se de peça necessária para a regularidade das futuras intimações do agravado.

A jurisprudência da SDI é exatamente nesse sentido, isto é, de que a procuração do agravado é peça de traslado obrigatório para os agravos de instrumento, interpostos após a edição da Lei 9.756/98. Precedentes: E-AIRR 624.513/00, rel. Min. Moura França, unânime, j. 13/11/2000; E-AIRR 566.466/99, Rel. Min. Rider de Brito, unânime, DJ 23/6/2000; E-AIRR 561.567/99, Rel. Min. Vantuil Abdala, unânime, DJ 16/6/2000; E-AIRR 555.883/99, Rel. Min. Vantuil Abdala, unânime, DJ 16/6/2000; E-AIRR 558.384/99, rel. Min. Carlos Alberto R. de Paula, unânime, DJ 24/11/2000.

Com estes fundamentos e considerando o disposto nos arts. 896, § 5º, da CLT, 78, V, e 336 do RITST, c/c o item X da Instrução Normativa nº 16 do TST, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-704.206/00.1 - 2ª REGIÃO

AGRAVANTES : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS
ADVOGADO : DR. FÁBIO CORTONA RANIERI
AGRAVADA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO FEÓLA

DESPACHO

Vistos, etc.

Contra o r. despacho que denegou processamento ao seu recurso de revista, o reclamante interpõe o presente agravo de instrumento.

Sustenta, em síntese, o cabimento do recurso pelos fundamentos expostos em sua minuta de agravo.

O presente recurso não merece prosseguimento, uma vez que está irregularmente formado, na medida em que se encontra ilegível o carimbo do protocolo do recurso de revista, o que inviabiliza o exame de sua tempestividade, ao teor do art. 897 da CLT, com redação que lhe deu a Lei 9.756/98.

A jurisprudência do TST vem se firmando exatamente no sentido da irregularidade da formação do agravo, quando não se pode aferir a data do protocolo da revista: SBDI-1: E-AIRR 555.738/99, rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 24/5/2001; 4ª Turma: AIRR 666.314/00, rel. Min. Moura França, j. 11/10/00; AIRR 655.325/00, rel. Min. Moura França, j. 18/10/00; AIRR 683.218/00, rel. Min. Moura França, j. 7/2/2001; 5ª Turma: AIRR 637.763/00, rel. Min. Rider de Brito, DJ 1º/9/00; AIRR 658.913/00, rel. Min. Rider de Brito, DJ 25/8/00.

Com estes fundamentos e considerando o disposto no art. 896, § 5º, da CLT, c/c os itens III e X da Instrução Normativa nº 16 do TST, DENEGO SEGUIMENTO ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-703.109/2000.0 - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : PALACE HOTEL LTDA.
ADVOGADA : DRª RITA DE CÁSSIA DA SILVA ALVES
AGRAVADO : ALOISIO FERNANDES SANTOS
ADVOGADA : DRª NORMA REBOUÇAS LIMA DE MOURA

DESPACHO

Vistos, etc.

Contra o r. despacho que denegou processamento ao seu recurso de revista, o reclamado interpõe o presente agravo de instrumento.

Sustenta, em síntese, o cabimento do recurso pelos fundamentos expostos em sua minuta de agravo.

O presente recurso não merece prosseguimento, uma vez que está irregularmente formado, na medida em que se encontra ilegível o carimbo do protocolo do recurso de revista, o que inviabiliza o exame de sua tempestividade, ao teor do art. 897 da CLT, com redação que lhe deu a Lei 9.756/98.

A jurisprudência do TST vem se firmando exatamente no sentido da irregularidade da formação do agravo, quando não se pode aferir a data do protocolo da revista: SBDI-1: E-AIRR 555.738/99, rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 24/5/2001; 4ª Turma: AIRR 666.314/00, rel. Min. Moura França, j. 11/10/00; AIRR 655.325/00, rel. Min. Moura França, j. 18/10/00; AIRR 683.218/00, rel. Min. Moura França, j. 7/2/2001; 5ª Turma: AIRR 637.763/00, rel. Min. Rider de Brito, DJ 1º/9/00; AIRR 658.913/00, rel. Min. Rider de Brito, DJ 25/8/00.

Com estes fundamentos e considerando o disposto no art. 896, § 5º, da CLT, c/c os itens III e X da Instrução Normativa nº 16 do TST, denego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-718.086/2000.0 - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS
ADVOGADA : DRA. CONCEIÇÃO CAMPELLO
AGRAVADA : BENEDITA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. AILTON DALTRIO MARTINS

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em 8.9.2000, contra o r. despacho da ilustre Presidência do TRT da 5ª Região, mediante o qual foi denegado seguimento a recurso de revista.

Referido recurso, entretanto, não merece prosseguimento, porquanto não cuidou a agravante de providenciar o correto traslado do presente recurso.

O art. 897 da CLT, por força da Lei nº 9.756, de 17.12.98, teve acrescido o § 5º, exigindo que o agravo de instrumento seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista, posicionamento expresso também na Instrução Normativa nº 16/99, que em seus itens II, IX e X, exige que o agravo esteja suficientemente instruído de modo a permitir, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, o que implica em proceder a análise dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos, o que só se dará diante da presença nos autos das peças que viabilizem avaliação da regularidade dos mesmos. Nesse contexto, não se pode entender como necessárias apenas as peças elencadas no inciso I do mencionado dispositivo, na medida em que outros dados podem-se fazer necessários à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista.

Dessa forma, revela-se imprescindível que entre as cópias que instruem o agravo de instrumento esteja a do recurso denegado, registrando com clareza a data de sua interposição. Na hipótese, como o documento de fls. 119/127, relativo à cópia do recurso de revista, não registra com clareza a respectiva data de interposição do recurso, não há como tê-lo hábil à constatação da tempestividade do recurso de revista, estando deficiente o traslado de peças.



Registre-se, por oportuno, que, segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Com esses fundamentos, amparada nos arts. 896, § 5º, e 897, § 5º, da CLT, bem como no Enunciado nº 272 do TST, NEGÓ SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2001.

ANELIA LI CHUM
Juíza Convocada - Relatora

PROCESSO Nº TST-AIRR-718.084/2000.2 - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADOS : DR. ALEXANDRO ALVES E DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO : ELIANA LEMOS FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO : DR. RENATO REIS BRITO

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra despacho da ilustre Presidência do TRT da 5ª Região, pelo qual foi negado seguimento a recurso de revista.

Referido recurso, entretanto, não merece prosseguimento, porquanto não cuidou o agravante de providenciar o traslado da certidão de publicação do acórdão proferido pelo e. TRT por ocasião do julgamento dos embargos de declaração, restando impossibilitada a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Com efeito, o agravo de instrumento foi interposto em 08/09/2000, posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acresceu o § 5º, I, ao artigo 897 da CLT, cujos termos exigem que o agravo de instrumento seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista. Nesse contexto, não se pode entender como necessárias apenas as peças elencadas no inciso I do mencionado dispositivo consolidado, na medida em que outras podem se fazer essenciais à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, nos termos do Enunciado nº 272 do TST.

Considerando-se, portanto, que o exame da admissibilidade pelo juízo *a quo* não vincula o *ad quem*, que deverá, assim, proceder a nova análise, mesmo que a tempestividade da revista não tenha sido questionada pelo e. Regional, revela-se obrigatório o traslado de peças que viabilizem a sua aferição, caso provido o agravo de instrumento, e dentre elas encontra-se a certidão de publicação do acórdão do Regional proferido no exame dos embargos de declaração. Nesse sentido têm-se os seguintes precedentes da egrégia Seção de Dissídios Individuais desta Corte: EAIRR-545.098/1999, Ac. SBDII, Rel. Min. José Luiz Vasconcellos, DJ 9.6.2000; EAIRR-554.743/1999, Ac. SBDII, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 16.6.2000; EAIRR-552.882/1999, Ac. SBDII, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ 26.5.2000.

Ademais, revela-se imprescindível que a parte traga, no traslado de peças, cópias que registrem com clareza o carimbo do protocolo. *In casu*, constata-se que o documento de fls. 79/86, relativo à cópia do recurso de revista, não registra a respectiva data de interposição. Não há, pois, como tê-lo hábil à constatação da tempestividade, estando deficiente o traslado de peças.

Registre-se, por oportuno, que segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Com esses fundamentos, amparada no artigo 897, § 5º, da CLT, bem como no Enunciado nº 272/TST, NEGÓ SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 8 de junho de 2001.

ANELIA LI CHUM
Juíza Convocada - Relatora

PROCESSO Nº TST-AIRR-719.708/2000.5 - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : VEREDA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR. CELSO JUSTUS
AGRAVADO : FÁTIMA IZABEL BIANEK
ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDO ZARPEL-LON

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra despacho da ilustre Presidência do TRT da 9ª Região, pelo qual foi negado seguimento a recurso de revista.

Referido recurso, entretanto, não merece prosseguimento, porquanto não cuidou o agravante de providenciar o traslado da certidão de publicação do acórdão proferido pelo e. TRT por ocasião do julgamento do recurso ordinário (fls. 88/101), restando impossibilitada a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Com efeito, o agravo de instrumento foi interposto em 04/09/2000, posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acresceu o § 5º, I, ao artigo 897 da CLT, cujos termos exigem que o agravo de instrumento seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista. Nesse contexto, não se pode entender como necessárias apenas as peças elencadas no inciso I do mencionado dispositivo consolidado, na medida em que outras podem se fazer essenciais à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, nos termos do Enunciado nº 272 do TST.

Considerando-se, portanto, que o exame da admissibilidade pelo juízo *a quo* não vincula o *ad quem*, que deverá, assim, proceder a nova análise, mesmo que a tempestividade da revista não tenha sido questionada pelo e. Regional, revela-se obrigatório o traslado de peças que viabilizem a sua aferição, caso provido o agravo de instrumento, e dentre elas encontra-se a certidão de publicação do acórdão do Regional proferido no exame do recurso ordinário. Nesse sentido têm-se os seguintes precedentes da egrégia Seção de Dissídios Individuais desta Corte: EAIRR-545.098/1999, Ac. SBDII, Rel. Min. José Luiz Vasconcellos, DJ 9.6.2000; EAIRR-554.743/1999, Ac. SBDII, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 16.6.2000; EAIRR-552.882/1999, Ac. SBDII, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ 26.5.2000.

Ademais, revela-se imprescindível que a parte traga, no traslado de peças, cópias que registrem com clareza o carimbo do protocolo. *In casu*, constata-se que o documento de fls. 102/109, relativo à cópia da petição do recurso de revista, não registra a respectiva data de interposição. Não há, pois, como tê-lo hábil à constatação da tempestividade, estando deficiente o traslado de peças.

Registre-se, por oportuno, que segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º e 897, § 5º, da CLT, bem como no Enunciado nº 272/TST, NEGÓ SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2001.

ANELIA LI CHUM
Juíza Convocada - Relatora

PROCESSO Nº TST-AIRR-719.707/2000.1 - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADOS : DR. JÚLIO CÉSAR DE LIZ E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : ADILSON DE LIMA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. MARCO CÉZAR TROTTA TELLES

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra despacho da ilustre Presidência do TRT da 9ª Região, pelo qual foi negado seguimento a recurso de revista.

Referido recurso, entretanto, não merece prosseguimento, porquanto não cuidou o agravante de providenciar o traslado de peça essencial à formação do instrumento, notadamente a certidão de intimação do acórdão do Regional proferido no exame do recurso ordinário, cuja ausência, caso venha a ser provido o agravo, impossibilitará o imediato julgamento do recurso denegado pela impossibilidade de aferição de sua tempestividade.

O agravo de instrumento foi ajuizado em 25.09.00, posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acresceu o § 5º, I, ao art. 897 da CLT, cujos termos exigem que o agravo de instrumento seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista. Nesse contexto, não se pode entender como necessárias apenas as peças elencadas no inciso I do mencionado dispositivo consolidado, na medida em que outras podem se fazer essenciais à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista.

Considerando-se, portanto, que o exame da admissibilidade pelo juízo *a quo* não vincula o *ad quem*, que deverá, assim, proceder a nova análise, então, mesmo que a tempestividade da revista não tenha sido questionada pelo e. Regional, revela-se obrigatório o traslado de peças que viabilizem a sua aferição, caso provido o agravo de instrumento, e dentre elas encontra-se a certidão de publicação do acórdão do Regional proferido no exame do recurso ordinário. Nesse sentido têm-se os seguintes precedentes da egrégia Seção de Dissídios Individuais desta Corte: EAIRR-545.098/1999, Ac. SBDII, Rel. Min. José Luiz Vasconcellos, DJ 9.6.2000; EAIRR-554.743/1999, Ac. SBDII, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 16.6.2000; EAIRR-552.882/1999, Ac. SBDII, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ 26.5.2000.

Registre-se, por oportuno, que segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Com esses fundamentos, amparada no art. 897, § 5º, da CLT, bem como no Enunciado nº 272/TST, NEGÓ SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de junho de 2001

ANELIA LI CHUM
Juíza Convocada - Relatora

PROCESSO Nº TST-AIRR-720.640/2000.9 - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA HERING
ADVOGADO : DR. EDEMIR DA ROCHA
AGRAVADO : SILVIA CARMEN BERTELLI VOITTO NI
ADVOGADO : DR. WANDERLEY CAMARGO
AGRAVADO : SCHOENSTATT CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. ESTÉVÃO RUCHINSKI

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho da Presidência do TRT da 12ª Região de fls. 73/76, que denegou seguimento ao recurso de revista por óbice dos Enunciados nº 296 e 333, desta Corte, bem como do art. 896, alínea "a" e § 4º, da CLT.

Insurge-se a co-reclamada Hering, às fls. 02/07, na tentativa de demonstrar cabível o seu Recurso de Revista (fls. 66/70), transcrevendo arestos ao dissenso de teses e pugnando pela reforma do r. despacho atacado.

O Eg. 12º Regional, mediante v. acórdão de fls. 57/64, reconheceu a responsabilidade da Cia. Hering, tomadora dos serviços prestados pela reclamante, sob os fundamentos de que "A prestação de serviços por terceiros ocorreu no interesse da segunda reclamada, logo, o risco da atividade econômica impõe a sua responsabilidade social, assumindo os efeitos próprios e circundantes ao contrato do trabalho. O contrato de uma empresa por outra, não se responsabilizando pelos vínculos de emprego, constitui abuso de direito. Embora lícitos os contratos de prestação de serviços, exige-se que o contratante observe a idoneidade financeira da empresa contratada. O inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial (Enunciado nº 331, IV, do TST)."

Insensurável o r. despacho agravado, o recurso de revista não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista que a decisão do Regional apresenta consonância com a notória, atual e iterativa jurisprudência desta Alta Corte, consubstanciada no Enunciado nº 331, IV, "in verbis": "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". No mesmo sentido da decisão do Regional há os seguintes precedentes da SDI desta Corte: ERR-238940/96, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 20.10.2000; ERR-464326/98, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 06.10.2000; ERR-489383/98, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ 15.12.2000; ERR-317058/96, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ 10.11.2000; ERR-537730/99, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, DJ 20.10.2000; ERR-262850/96, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 2.2.2001, o que atrai a incidência do Enunciado nº 333 do TST, que preceitua: "Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais".

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 78, V, do RITST e no Enunciado nº 333 do TST, NEGÓ SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2001.

ANELIA LI CHUM
Juíza Convocada - Relatora

PROCESSO Nº TST-AIRR-722.389/2001.3 - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : CARDOSO CORREIA E CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR. ADOLFO MOURY FERNANDES
AGRAVADO : IRACI SANTINA DOS SANTOS
ADVOGADO : DRA. AURICÉLIA VIFIRA DE LIMA DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra despacho da ilustre Presidência do TRT da 6ª Região, pelo qual foi negado seguimento a recurso de revista.

Referido recurso, entretanto, não merece prosseguimento, ante a incidência do óbice do § 5º do art. 897 da CLT e dos itens III e X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, bem como do Enunciado nº 272 do TST.

O agravo de instrumento foi interposto em 26.9.2000, já na vigência, portanto, da Instrução Normativa nº 16/99 e da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que, acrescendo o § 5º ao art. 897 da CLT, impôs à parte o ônus de instruí-lo de forma a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista.

Com o exame dos autos é possível constatar que o traslado do agravo de instrumento está deficiente, pois não foram trasladadas as seguintes peças: a certidão de intimação do acórdão regional bem como o depósito recursal e o comprovante de recolhimento das custas, ausências que inviabilizam o conhecimento do agravo de instrumento, ante a impossibilidade de verificação da regularidade dos pressupostos extrínsecos dos recursos, além de não permitir a compreensão da demanda. Observe-se que o documento de fl. 15, por não ser oficial, não é hábil a certificar a data de intimação do acórdão regional.

Registre-se, por oportuno, que segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Com esses fundamentos, amparada no art. 897, § 5º, da CLT, bem como no Enunciado nº 272 do TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2001.

ANELIA LI CHUM
Juíza Convocada - Relatora

PROCESSO Nº TST-AIRR- 722.780/2001.2 - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
AGRAVADO : ANTÔNIO CARLOS RONDINA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO STOCHI

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em 26.9.2000, contra o r. despacho da ilustre Presidência do TRT da 15ª Região, mediante o qual foi denegado seguimento a recurso de revista.

Referido recurso, entretanto, não merece prosseguimento, porquanto não cuidou a agravante de providenciar o correto traslado do presente recurso.

O art. 897 da CLT, por força da Lei nº 9.756, de 17.12.98, teve acrescido o § 5º, exigindo que o agravo de instrumento seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista, posicionamento expresso também na Instrução Normativa nº 16/99, que em seus itens II, IX e X, exige que o agravo esteja suficientemente instruído de modo a permitir, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, o que implica em proceder a análise dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos, o que só se dará diante da presença nos autos das peças que viabilizem avaliação da regularidade dos mesmos. Nesse contexto, não se pode entender como necessárias apenas as peças elencadas no inciso I do mencionado dispositivo, na medida em que outros dados podem-se fazer necessários à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista.

Dessa forma, revela-se imprescindível que entre as cópias que instruem o agravo de instrumento esteja a do recurso denegado, registrando com clareza a data de sua interposição. Na hipótese, como o documento de fls. 102/108, relativo à cópia do recurso de revista, não registra com clareza a respectiva data de interposição do recurso, não há como tê-lo hábil à constatação da tempestividade do recurso de revista, estando deficiente o traslado de peças.

Registre-se, por oportuno, que, segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Com esses fundamentos, amparada nos arts. 896, § 5º, e 897, § 5º, da CLT, bem como no Enunciado nº 272 do TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2001.

ANELIA LI CHUM
Juíza Convocada - Relatora

PROCESSO Nº TST-AIRR- 722.782/2001.0 - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO : RUBENS SOARES PEREIRA
ADVOGADO : DRA. MARIA HELENA BONIN

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em 25.9.2000, contra o r. despacho da ilustre Presidência do TRT da 15ª Região, mediante o qual foi denegado seguimento a recurso de revista.

Referido recurso, entretanto, não merece prosseguimento, porquanto não cuidou a agravante de providenciar o correto traslado do presente recurso.

O art. 897 da CLT, por força da Lei nº 9.756, de 17.12.98, teve acrescido o § 5º, exigindo que o agravo de instrumento seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista, posicionamento expresso também na Instrução Normativa nº 16/99, que em seus itens II, IX e X, exige que o agravo esteja suficientemente instruído de modo a permitir, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, o que implica em proceder a análise dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos, o que só se dará diante da presença nos autos das peças que viabilizem avaliação da regularidade dos mesmos. Nesse contexto, não se pode entender como necessárias apenas as peças elencadas no inciso I do mencionado dispositivo, na medida em que outros dados podem-se fazer necessários à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista.

Dessa forma, revela-se imprescindível que entre as cópias que instruem o agravo de instrumento esteja a do recurso denegado, registrando com clareza a data de sua interposição. Na hipótese, como o documento de fls. 47/54, relativo à cópia do recurso de revista, não registra a respectiva data de interposição do recurso, não há como tê-lo hábil à constatação da tempestividade do recurso de revista, estando deficiente o traslado de peças.

Registre-se, por oportuno, que, segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Com esses fundamentos, amparada nos arts. 896, § 5º, e 897, § 5º, da CLT, bem como no Enunciado nº 272 do TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2001.

ANELIA LI CHUM
Juíza Convocada - Relatora

PROCESSO Nº TST-AIRR-723.210/2001.0 - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : SIPRAR COMÉRCIO DE MÓVEIS E UTILIDADE DO IAR LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTO BASÍLIO DE GAYOSO E ALMENDRA
AGRAVADO : EDILSON MACIEL DE SOUZA
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR BARRETO DIAS

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra despacho da ilustre Presidência do TRT da 1ª Região, pelo qual foi negado seguimento a recurso de revista.

Referido recurso, entretanto, não merece prosseguimento, ante a incidência do óbice do § 5º do art. 897 da CLT e dos itens III e X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, bem como do Enunciado nº 272 do TST.

Constata-se, de imediato, que o traslado do agravo de instrumento está deficiente.

Embora tenham sido juntados comprovantes de recolhimento das custas, à fl. 30, e de depósito recursal, à fl. 31, inexistem nos autos qualquer elemento que aponte ser desnecessário o depósito recursal não foram juntadas aos autos as cópias do depósito recursal e da comprovação do recolhimento de custas, peças de traslado obrigatório, cujas ausências impedem o conhecimento do agravo de instrumento, ante a impossibilidade de aferição da regularidade do preparo do recurso denegado ou da garantia do juízo. Nesse sentido são os seguintes precedentes: EAIIR-558.310/1999, Ac. SBDI1, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 4.8.2000; EAIIR-566.466/1999, Ac. SBDI1, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, DJ 23.6.2000; EAIIR-555.883/1999, Ac. SBDI1, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 16.6.2000. Observe-se que não se sabe, igualmente, se o recurso de revista está regularmente preparado ou não, via de consequência.

O agravo de instrumento foi interposto em 21.9.2000, já na vigência, portanto, da Instrução Normativa nº 16/99 e da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que, acrescendo o § 5º ao art. 897 da CLT, impôs à parte o ônus de instruí-lo de forma a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista.

Registre-se, por oportuno, que segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Com esses fundamentos, amparada nos arts. 896, § 5º e 897, § 5º, da CLT, bem como no Enunciado nº 272 do TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2001.

ANELIA LI CHUM
Juíza Convocada - Relatora

PROCESSO Nº TST-AIRR-723.556/2001.6 - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADOS : DR. DIMAS PAULO DA CUNHA CHAVES E DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO : REGINA CÉLIA TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. AURÉLIO BENÉVULO GOMES NOGUEIRA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra despacho da ilustre Presidência do TRT da 1ª Região, pelo qual foi negado seguimento a recurso de revista.

Referido recurso, entretanto, não merece prosseguimento, ante a incidência do óbice do Enunciado nº 272 do TST.

O agravo de instrumento foi interposto em 28.9.2000, já na vigência, portanto, da Instrução Normativa nº 16/99 e da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que, acrescendo o § 5º ao art. 897 da CLT, impôs à parte o ônus de instruí-lo de forma a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista.

Com o exame dos autos é possível constatar que o traslado do agravo de instrumento está deficiente, pois não foram trasladadas a certidão de intimação da decisão originária (acórdão do Regional no julgamento do agravo de petição), a certidão de intimação da decisão agravada (despacho denegatório), bem como comprovação do depósito recursal e guia de recolhimento das custas, ou auto de penhora comprovando a garantia do Juízo, peças cuja ausência inviabiliza o conhecimento do agravo de instrumento, ante a impossibilidade de verificação da regularidade dos pressupostos extrínsecos, tempestividade e preparo.

Registre-se, por oportuno, que segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Com esses fundamentos, amparada nos arts. 896, § 5º, e 897, § 5º, da CLT, bem como no Enunciado nº 272 do TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 04 de junho de 2001.

ANELIA LI CHUM
Juíza Convocada - Relatora

PROCESSO Nº TST-AIRR-723.558/2001.3 - 1ª REGIÃO

AGRAVANTES : INTER-CONTINENTAL DE CAFÉ S.A. E OUTRAS
ADVOGADO : DR. CARLOS EUGÊNIO LOPES
AGRAVADO : PAULO FERNANDES DE FREITAS
ADVOGADO : DR. LUIZ OTÁVIO MEDINA MAIA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra despacho da ilustre Presidência do TRT da 1ª Região, pelo qual foi negado seguimento a recurso de revista.

Referido recurso, entretanto, não merece prosseguimento, ante a incidência do óbice do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT e do item IX da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

O agravo de instrumento foi interposto em 2.10.2000, já na vigência, portanto, da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte e da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que, acrescendo o § 5º ao art. 897 da CLT, impôs à parte o ônus de instruí-lo de forma a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista.

Verifica-se que a peça trasladada à fl. 13 (despacho denegatório) não está devidamente autenticada, conforme dispõe o art. 830 da CLT e a Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, a qual, em seu item IX, registra que as peças trasladadas deverão estar autenticadas uma a uma, no anverso ou verso.

Na Justiça do Trabalho a autenticação de documentos é regida pelo art. 830 da CLT e Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, a qual dispõe, em seu item IX, que as peças trasladadas deverão estar autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Desta forma, havendo documentos na mesma folha, em ambos os lados, deverão os dois lados conter a respectiva autenticação para que sejam considerados válidos. Nesse sentido são os seguintes precedentes da egrégia Seção de Dissídios Individuais desta Corte: E-AIRR-389.607/97, Relator Ministro José Luiz Vasconcellos, julgado em 4.10.99; E-AIRR-326.396/96, Relator Ministro José Luiz Vasconcellos, DJ de 1º.10.99; E-RR-264.815/96, Relator Ministro José Luiz Vasconcellos, DJ de 25.6.99; E-AIRR-370.542/97, Relator Ministro Vantuil Abdala, DJ de 17.9.99.

Registre-se, por oportuno, que segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Com esses fundamentos, amparada nos arts. 896, § 5º, e 897, § 5º, da CLT, bem como no Enunciado nº 272 desta Corte, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2001.

ANELIA LI CHUM
Juíza Convocada - Relatora

PROCESSO Nº TST-AIRR-723.568/2001.8 - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO : RODRIGO DE SOUZA AMARAL
ADVOGADO : DR. MÁRCIO ANTÔNIO GOMES SANTIAGO

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra despacho da ilustre Presidência do TRT da 3ª Região, pelo qual foi negado seguimento a recurso de revista.

Referido recurso, entretanto, não merece prosseguimento, porquanto não cuidou a agravante de providenciar o indispensável traslado da certidão de intimação do acórdão proferido pelo e. TRT por ocasião do julgamento dos embargos de declaração (fl. 111), restando impossibilitada a aferição da tempestividade do recurso de revista (fls. 112/131).

Com efeito, o agravo de instrumento foi interposto em 18/09/2000, posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acresceu o § 5º, I, ao artigo 897 da CLT, cujos termos exigem que o agravo de instrumento seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista. Nesse contexto, não se pode entender como necessárias apenas as peças elencadas no inciso I do mencionado dispositivo consolidado, na medida em que outras podem-se fazer essenciais à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, nos termos do Enunciado nº 272 do TST.



Considerando-se, portanto, que o exame da admissibilidade pelo juízo a quo não vincula o ad quem, que deverá, assim, proceder a nova análise, mesmo que a tempestividade da revista não tenha sido questionada pelo e. Regional, revela-se obrigatório o traslado de peças que viabilizem a sua aferição, caso provido o agravo de instrumento, e dentre elas encontra-se a certidão de publicação do acórdão do Regional proferido no exame dos embargos de declaração. Nesse sentido têm-se os seguintes precedentes da egrégia Seção de Dissídios Individuais desta Corte: EAIRR-545.098/1999, Ac. SBD11, Rel. Min. José Luiz Vasconcellos, DJ 9.6.2000; EAIRR-554.743/1999, Ac. SBD11, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 16.6.2000; EAIRR-552.882/1999, Ac. SBD11, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ 26.5.2000.

Registre-se, por oportuno, que segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Com esses fundamentos, amparada no artigo 897, § 5º, da CLT, bem como no Enunciado nº 272/TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2001.

ANELIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

PROCESSO Nº TST-AIRR-723.572/2001.0 - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
 ADVOGADA : DRA. AMÉLIA VASCONCELLOS GUIMARÃES
 AGRAVADO : WILSON DA SILVA COSTA
 ADVOGADO : DR. RAUL AMORIM PINTO

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra despacho da ilustre Presidência do TRT da 1ª Região, pelo qual foi negado seguimento a recurso de revista.

Referido recurso, entretanto, não merece prosseguimento, ante a incidência do óbice do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT e do item IX da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

O agravo de instrumento foi interposto em 27.9.2000, já na vigência, portanto, da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte e da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que, acrescentando o § 5º ao art. 897 da CLT, impôs à parte o ônus de instruí-lo de forma a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista.

Verifica-se que a peça trasladada à fl. 134 (despacho denegatório) não está devidamente autenticada, conforme dispõe o art. 830 da CLT e a Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, a qual, em seu item IX, registra que as peças trasladadas deverão estar autenticadas uma a uma, no anverso ou verso.

Na Justiça do Trabalho a autenticação de documentos é regida pelo art. 830 da CLT e Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, a qual dispõe, em seu item IX, que as peças trasladadas deverão estar autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Desta forma, havendo documentos na mesma folha, em ambos os lados, deverão os dois lados conter a respectiva autenticação para que sejam considerados válidos. Nesse sentido são os seguintes precedentes da egrégia Seção de Dissídios Individuais desta Corte: EAIRR-389.607/97, Redator Ministro José Luiz Vasconcellos, julgado em 4.10.99; EAIRR-326.396/96, Relator Ministro José Luiz Vasconcellos, DJ de 1º.10.99; E-RR-264.815/96, Relator Ministro José Luiz Vasconcellos, DJ de 25.6.99; EAIRR-370.542/97, Relator Ministro Vantuil Abdala, DJ de 17.9.99.

Registre-se, por oportuno, que segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Com esses fundamentos, amparada nos arts. 896, § 5º, e 897, § 5º, da CLT, bem como no Enunciado nº 272 desta Corte, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2001.

ANELIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

PROCESSO Nº TST-AIRR-723.619/2001.4 - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARCO FLÁVIO TALARICO CAMBRAIA E OUTRO
 ADVOGADO : DR. EDMUNDO FERNANDEZ
 AGRAVADO : MANOEL MOURA DE JESUS
 ADVOGADO : DRA. ANTÔNIA ANTUNES QUEIROZ

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra despacho da ilustre Presidência do TRT da 3ª Região, pelo qual foi negado seguimento a recurso de revista.

Referido recurso, entretanto, não merece prosseguimento, ante a incidência do óbice dos arts. 897, § 5º, e 830 da CLT e dos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, bem como do Enunciado nº 272 do TST.

Constata-se, de imediato, que nenhuma das peças trasladadas para a formação do instrumento está autenticada, contrariando às disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99

desta Corte, a qual, em seu item IX, registra que as peças trasladadas deverão estar autenticadas uma a uma, no anverso ou verso.

Ademais, o traslado do agravo de instrumento está deficiente, pois não foram juntadas aos autos as cópias do depósito recursal e da comprovação do recolhimento de custas e/ou comprovação da integral garantia do juízo, sendo insuficiente para esse efeito o documento de fl. 14, peças de traslado obrigatório, cujas ausências impedem o conhecimento do agravo de instrumento, ante a impossibilidade de aferição da regularidade do preparo do recurso denegado ou da garantia do juízo. Nesse sentido são os seguintes precedentes: EAIRR-558.310/1999, Ac. SBD11, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 4.8.2000; EAIRR-566.466/1999, Ac. SBD11, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, DJ 23.6.2000; EAIRR-555.883/1999, Ac. SBD11, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 16.6.2000.

O recurso em exame foi interposto em 29.9.2000, já na vigência, portanto, da Instrução Normativa nº 16/99 e da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que, acrescentando o § 5º ao art. 897 da CLT, impôs à parte o ônus de instruí-lo de forma a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista.

Registre-se, por oportuno, que segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Com esses fundamentos, amparada nos arts. 897, § 5º, e 830 da CLT, bem como no Enunciado nº 272 do TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2001.

ANELIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

PROCESSO Nº TST-AIRR-724.336/2001.2 - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO - SERVE (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DRA. RÊNATA GUIMARÃES SOARES BECHARA
 AGRAVADO : JOÃO CARLOS LEAL VIVEIROS
 ADVOGADO : DR. EDSON CARVALHO RANGEL

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra despacho da ilustre Presidência do TRT da 1ª Região, pelo qual foi negado seguimento a recurso de revista.

Referido recurso, entretanto, não merece prosseguimento, ante a incidência do óbice do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT e do item IX da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

O agravo de instrumento foi interposto em 5.10.2000, já na vigência, portanto, da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte e da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que, acrescentando o § 5º ao art. 897 da CLT, impôs à parte o ônus de instruí-lo de forma a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista.

Verifica-se que a peça trasladada à fl. 78 verso (certidão de publicação do despacho denegatório) não está devidamente autenticada, conforme dispõe o art. 830 da CLT e a Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, a qual, em seu item IX, registra que as peças trasladadas deverão estar autenticadas uma a uma, no anverso ou verso.

Na Justiça do Trabalho a autenticação de documentos é regida pelo art. 830 da CLT e Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, a qual dispõe, em seu item IX, que as peças trasladadas deverão estar autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Desta forma, havendo documentos na mesma folha, em ambos os lados, deverão os dois lados conter a respectiva autenticação para que sejam considerados válidos. Nesse sentido são os seguintes precedentes da egrégia Seção de Dissídios Individuais desta Corte: EAIRR-389.607/97, Redator Ministro José Luiz Vasconcellos, julgado em 4.10.99; EAIRR-326.396/96, Relator Ministro José Luiz Vasconcellos, DJ de 1º.10.99; E-RR-264.815/96, Relator Ministro José Luiz Vasconcellos, DJ de 25.6.99; EAIRR-370.542/97, Relator Ministro Vantuil Abdala, DJ de 17.9.99.

Registre-se, por oportuno, que segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Com esses fundamentos, amparada nos arts. 896, § 5º, e 897, § 5º, da CLT, bem como no Enunciado nº 272 desta Corte, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2001.

ANELIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

PROCESSO Nº TST-AIRR- 725.234/2001.6 - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : SERCOM - CONSTRUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR. ERCIAS DE PAULA
 AGRAVADO : NILTON CEZAR DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. JORGE RAUL NARA FUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra despacho da ilustre Presidência do TRT da 10ª Região, pelo qual foi negado seguimento a recurso de revista.

Referido recurso, entretanto, não merece prosseguimento, porquanto não cuidou o agravante de providenciar o traslado das peças essenciais à formação do agravo.

Com efeito, o agravo de instrumento foi interposto em 20/10/00, posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17/12/98, que acresceu o § 5º, I, ao art. 897 da CLT, cujos termos exigem que o agravo de instrumento seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista e indica, para tanto, como de traslado obrigatório a decisão agravada, a respectiva certidão de intimação, a procuração outorgada ao subscritor do agravo, o mandato outorgado ao advogado do agravado, a sentença originária, a comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas, ausentes nestes autos.

De outra parte, também não constam nos autos o acórdão proferido pelo e. TRT por ocasião do julgamento do recurso ordinário e o recurso de revista, peças consideradas essenciais à formação do Instrumento, nos termos do Enunciado nº 272 do TST.

Além disso, não foi trasladada, ainda, a certidão de publicação do acórdão regional. Nesse contexto, não se pode entender como necessárias apenas as peças elencadas no inciso I do mencionado dispositivo consolidado, na medida em que outras podem se fazer essenciais à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista.

Considerando-se, portanto, que o exame da admissibilidade pelo juízo a quo não vincula o ad quem, que deverá, assim, proceder a nova análise, então, mesmo que a tempestividade da revista não tenha sido questionada pelo e. Regional, revela-se obrigatório o traslado de peças que viabilizem a sua aferição, caso provido o agravo de instrumento, e dentre elas encontra-se a certidão de publicação do acórdão do Regional proferido no exame do recurso ordinário. Nesse sentido têm-se os seguintes precedentes da egrégia Seção de Dissídios Individuais desta Corte: EAIRR-637.913/2000, Rel. Min. B. Pereira, DJ 15.12.2000; EAIRR-554.743/1999, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 16.6.2000; EAIRR-545.098/1999, Rel. Min. José Luiz Vasconcellos, DJ 9.6.2000; EAIRR-552.882/1999, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ 26.5.2000. No caso, repita-se, ausentes estão tanto a cópia do Acórdão regional, quanto a cópia de sua respectiva publicação.

Registre-se, por oportuno, que segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Com esses fundamentos, amparada nos arts. 896, § 5º, e 897, § 5º, da CLT, bem como no Enunciado nº 272/TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2001.

ANELIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

PROCESSO Nº TST-AIRR-760.649/2001.8 - TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : A COMARCA DE SUZANO EDITORA GRÁFICA LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS PRADO
 AGRAVADO : FERNANDO DA COSTA
 ADVOGADO : DR. MAURO ALVES

DESPACHO

O Presidente do TRT da 2ª Região, por intermédio do despacho de fl. 35, denegou seguimento ao recurso de revista da reclamada, afirmando que não foram preenchidos os requisitos intrínsecos para seu cabimento, relacionados no art. 896, da CLT.

Inconformada, a demandada oferta agravo de instrumento, sustentando que logrou demonstrar a higidez das suas razões recursais.

De imediato, examinando os autos, verifica-se que as peças apresentadas em cópia reprográfica carecem da devida autenticação, em contravenção ao disposto no art. 830 da CLT, c/c o art. 365, inciso III, do CPC, corroborado pelo item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, inabilitando a apreciação do pleito.

Assim, caberia à parte o seu correto traslado, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incisos I e III da Instrução Normativa nº 16/99.

Cabe salientar que, à luz do inciso X da referida instrução normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 78, inciso V, do RI/TST e 830 da CLT e o item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2001.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator



PROCESSO Nº TST-AIRR-656.856/2000.8 - 6ª REGIÃO

CORRE JUNTO : AIRR-656.857/2000.1
AGRAVANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
AGRAVADO : ANA LÚCIA CAVALCANTI DE MIRANDA
ADVOGADO : DR. GERALDO CÉSAR CAVALCANTI
AGRAVADO : BANCO BANORTE S.A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DESPACHO

Vistos, etc.
Trata-se de agravo de instrumento interposto contra despacho da ilustre Presidência do TRT da 6ª Região, pelo qual foi negado seguimento a recurso de revista.

Referido recurso, entretanto, não merece prosseguimento, porquanto não cuidou o agravante de providenciar o indispensável traslado da certidão de intimação do acórdão proferido pelo e. TRT por ocasião do julgamento do recurso ordinário, restando impossibilitada a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Com efeito, o agravo de instrumento foi interposto em 12/8/99, posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acresceu o § 5º, I, ao artigo 897 da CLT, cujos termos exigem que o agravo de instrumento seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista. Nesse contexto, não se pode entender como necessárias apenas as peças elencadas no inciso I do mencionado dispositivo consolidado, na medida em que outras podem se fazer essenciais à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista.

Considerando-se, portanto, que o exame da admissibilidade pelo juízo *ad quem* não vincula o *ad quem*, que deverá, assim, proceder a nova análise, mesmo que a tempestividade da revista não tenha sido questionada pelo e. Regional, revela-se obrigatório o traslado de peças que viabilizem a sua aferição, caso provido o agravo de instrumento, e dentre elas encontra-se a certidão de publicação do acórdão do Regional proferido no exame do recurso ordinário. Nesse sentido têm-se os seguintes precedentes da egrégia Seção de Dissídios Individuais desta Corte: EAIRR-545.098/1999, Ac. SBD11, Rel. Min. José Luiz Vasconcellos, DJ 9.6.2000; EAIRR-554.743/1999, Ac. SBD11, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 16.6.2000; EAIRR-552.882/1999, Ac. SBD11, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ 26.5.2000.

Registre-se, por oportuno, que segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Com esses fundamentos, amparada no artigo 897, § 5º, da CLT, bem como no Enunciado nº 272/TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 8 de junho de 2001.

ANELIA LI CHUM
Juíza Convocada - Relatora

PROCESSO Nº TST-AIRR-740.812/01.5 - 13ª REGIÃO

AGRAVANTE : CFN - COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE
ADVOGADO : DR. FRANCISCO PEDRO DA SILVA
AGRAVADO : ZAQUEU BEZERRA DA SILVA
DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra despacho da ilustre Presidência do TRT da 13ª Região, pelo qual foi negado seguimento a recurso de revista.

Referido recurso, entretanto, não merece prosseguimento, ante a incidência do óbice do inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT e dos itens III e X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Constata-se, de imediato, que o traslado do agravo de instrumento está deficiente, pois não há nos autos a cópia da comprovação do recolhimento de custas, da sentença de 1º grau, do acórdão regional, do despacho denegatório e da respectiva certidão de publicação, sendo insuficiente para esse efeito a publicação não autenticada de fl. 14, peças essas de traslado obrigatório, cuja ausência impede o conhecimento do agravo de instrumento. Nesse sentido têm-se os seguintes precedentes: EAIRR-558.310/1999, Ac. SBD11, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 4.8.2000; EAIRR-566.466/1999, Ac. SBD11, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, DJ 23.6.2000; EAIRR-555.883/1999, Ac. SBD11, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 16.6.2000.

Ademais, a agravante não cuidou de providenciar o indispensável traslado da certidão de intimação do acórdão proferido pelo e. TRT por ocasião do julgamento do recurso ordinário, restando impossibilitada a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Com efeito, o agravo de instrumento foi interposto em 09.01.2001, posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acresceu o § 5º, I, ao artigo 897 da CLT, cujos termos exigem que o agravo de instrumento seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista. Nesse contexto, não se pode entender como necessárias apenas as peças elencadas no inciso I do mencionado dispositivo consolidado, na medida em que outras podem se fazer essenciais à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista.

Considerando-se, portanto, que o exame da admissibilidade pelo juízo *ad quem* não vincula o *ad quem*, que deverá, assim, proceder a nova análise, então, mesmo que a tempestividade da revista não tenha sido questionada pelo e. Regional, revela-se obrigatório o traslado de peças que viabilizem a sua aferição, caso provido o agravo de instrumento, e dentre elas encontra-se a certidão de publicação do acórdão do Regional proferido no exame do recurso ordinário. Nesse sentido têm-se os seguintes precedentes da egrégia Seção de Dissídios Individuais desta Corte: EAIRR-545.098/1999, Ac. SBD11, Rel. Min. José Luiz Vasconcellos, DJ 9.6.2000; EAIRR-554.743/1999, Ac. SBD11, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 16.6.2000; EAIRR-552.882/1999, Ac. SBD11, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ 26.5.2000. Aliás, repita-se, a cópia do próprio Acórdão regional não foi anexada aos autos.

Registre-se, por oportuno, que segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, e 897, § 5º, da CLT, bem como no Enunciado nº 272/TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2001

ANELIA LI CHUM
Juíza Convocada - Relatora

PROCESSO Nº TST-AIRR-740.813/01.9 - 13ª REGIÃO

AGRAVANTE : CFN - COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE
ADVOGADO : DR. FRANCISCO PEDRO DA SILVA
AGRAVADO : FRANCISCO DINIZ BATISTA
DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra despacho da ilustre Presidência do TRT da 13ª Região, pelo qual foi negado seguimento a recurso de revista.

Referido recurso, entretanto, não merece prosseguimento, ante a incidência do óbice do inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT e dos itens III e X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Constata-se, de imediato, que o traslado do agravo de instrumento está deficiente, pois não há nos autos a cópia da comprovação do recolhimento de custas, da sentença de 1º grau, do acórdão regional, do despacho denegatório e da respectiva certidão de publicação, peças de traslado obrigatório, que impedem o conhecimento do agravo de instrumento. Nesse sentido têm-se os seguintes precedentes: EAIRR-558.310/1999, Ac. SBD11, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 4.8.2000; EAIRR-566.466/1999, Ac. SBD11, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, DJ 23.6.2000; EAIRR-555.883/1999, Ac. SBD11, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 16.6.2000. A ausência de cópia do despacho denegatório e de sua respectiva certidão de intimação, por si só, já impede não só o conhecimento do teor da decisão agravada, como também da data de sua publicação, não permitindo a aferição da tempestividade do próprio agravo de instrumento.

A publicação do Acórdão regional, à fl. 15, contém apenas a ementa, faltando, nos autos, a necessária cópia integral desse Acórdão, para a compreensão da matéria em debate. Em suma, deficiente ao extremo o traslado apresentado.

Registre-se, por oportuno, que segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, e 897, § 5º, da CLT, bem como no Enunciado nº 272/TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2001

ANELIA LI CHUM
Juíza Convocada - Relatora

PROCESSO Nº TST-AIRR-731.913/2001.3 - 7ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES
AGRAVADO : CLÉCIO BARROSO CORDEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra r. despacho da ilustre Presidência do TRT da 7ª Região, mediante o qual foi denegado seguimento a recurso de revista.

Referido recurso, entretanto, não merece prosseguimento, porquanto não cuidou a agravante de providenciar o traslado de todas as peças essenciais à sua formação, notadamente a certidão de publicação da decisão originária (acórdão proferido pelo e. TRT por ocasião do julgamento do recurso ordinário), imprescindível à aferição da tempestividade do recurso denegado.

Com efeito, o agravo de instrumento foi ajuizado em 19.9.2000, posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acresceu o § 5º ao art. 897 da CLT, cujos termos exigem que o agravo de instrumento seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista denegado.

Nesse contexto, não pode ser tido como taxativo o rol das peças obrigatórias elencadas no inciso I do mencionado dispositivo consolidado. Outras podem ser necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista. Considerando-se que o exame da admissibilidade pelo juízo *ad quem* não vincula o *ad quem*, que deverá, assim, proceder a nova análise, então, mesmo que a tempestividade da revista não tenha sido questionada pelo e. Regional, revela-se obrigatório o traslado de peças que viabilizem a sua aferição, caso provido o agravo de instrumento, e dentre elas a certidão de publicação da decisão originária (acórdão concernente ao julgamento do recurso ordinário). Nesse sentido têm-se os seguintes precedentes da egrégia Seção de Dissídios Individuais desta Corte: EAIRR-545.098/1999, Ac. SBD11, Rel. Min. José Luiz Vasconcellos, DJ 9.6.2000; EAIRR-554.743/1999, Ac. SBD11, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 16.6.2000; EAIRR-552.882/1999, Ac. SBD11, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ 26.5.2000.

Registre-se, por oportuno, que segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Com esses fundamentos, amparada nos arts. 896, § 5º, e 897, § 5º, da CLT, bem como no Enunciado nº 272 do TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2001.

ANELIA LI CHUM
Juíza Convocada - Relatora

PROCESSO Nº TST-AIRR-718.097/2000.8 - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : MATEUS FUZON
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DE MATOS
AGRAVADO : IVO ASSMANN E OUTRO
ADVOGADO : DR. EDISON LORENSI DE VASCONCELOS
AGRAVADO : GRAMARCOS CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS LTDA.
DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra despacho da ilustre Presidência do TRT da 9ª Região, pelo qual foi negado seguimento a recurso de revista.

Referido recurso, entretanto, não merece prosseguimento, porquanto não cuidou o agravante de providenciar o imprescindível traslado de peça essencial à formação do instrumento, notadamente a certidão de intimação do acórdão do Regional proferido no julgamento dos embargos de declaração (fls. 70/73), cuja ausência impede o imediato julgamento do recurso denegado pela impossibilidade de aferição da tempestividade.

Com efeito, o agravo de instrumento foi interposto em 21.10.2000, posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acresceu o § 5º, I, ao artigo 897 da CLT, cujos termos exigem que o agravo de instrumento seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista. Nesse contexto, não se pode entender como necessárias apenas as peças elencadas no inciso I do mencionado dispositivo consolidado, na medida em que outras podem se fazer essenciais à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista.

Considerando-se, portanto, que o exame da admissibilidade pelo juízo *ad quem* não vincula o *ad quem*, revela-se obrigatório o traslado de peças que viabilizem a aferição da tempestividade, caso provido o agravo de instrumento, e dentre elas encontra-se a certidão de publicação do acórdão do Regional proferido no exame dos embargos declaratórios opostos. Nesse sentido têm-se os seguintes precedentes da egrégia Seção de Dissídios Individuais desta Corte: EAIRR-545.098/1999, Ac. SBD11, Rel. Min. José Luiz Vasconcellos, DJ 9.6.2000; EAIRR-554.743/1999, Ac. SBD11, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 16.6.2000; EAIRR-552.882/1999, Ac. SBD11, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ 26.5.2000.

Observe-se, ainda, que não cuidou a agravante de apresentar o comprovante da garantia do juízo (depósito ou auto de avaliação e penhora), peça obrigatória, na forma do citado inciso I do § 5º do art. 897 da CLT.

Registre-se, por oportuno, que segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, e 897, § 5º, da CLT, bem como no Enunciado nº 272/TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2001.

ANELIA LI CHUM
Juíza Convocada - Relatora

PROCESSO Nº TST-AIRR-662.255/2000.3 - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : LUIZ FERNANDO DE PAULO SILVA
ADVOGADO : DR. SIDNEY DAVID PILDERVASSER
AGRAVADO : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETRÓPOLIS
ADVOGADA : DR. ADRIANE DE SOUZA



DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho de fls. 218, que negou seguimento ao recurso de revista do reclamante, por aplicabilidade das disposições do Enunciado nº 25/TST.

Insurge-se o reclamante na tentativa de demonstrar cabível o seu recurso ante os termos do art. 896 da CLT. Para tanto, reitera o seu inconformismo contra a decisão que deu provimento ao recurso necessário e voluntário.

O despacho agravado não merece reforma, pois está em consonância com a notória, atual e iterativa jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Enunciado nº 25 do TST, que determina que "a parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficará isenta a parte então vencida".

Ainda que assim não o fosse, a decisão do v. acórdão regional encontra-se de acordo com iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal, sedimentada no Enunciado 363/TST, *in verbis*: "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada".

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, §§ 2º e 5º, 78, V, do RITST e no Enunciado nº 363 do TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2001.

ANELIA LI CHUM
Juíza Convocada - Relatora

PROCESSO Nº TST-RR-504.869/1998.1 - TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO
RECORRIDO : GERALDO JORCELINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO BARRA AILTON

DESPACHO

A Reclamada interpõe recurso de revista (fls. 367/406) contra o acórdão de fls. 355/342, complementado pela decisão de fls. 360/365, que deu provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante, para majorar o número de horas extras acolhidas na sentença e incluir na condenação os reflexos das diferenças salariais em verbas rescisórias.

O recurso de revista, contudo, não se habilita ao conhecimento, diante da constatação de sua deserção, em face da inobservância ao disposto na alínea "b" do inciso II da Instrução Normativa nº 3/93.

Com efeito, a sentença arbitrou à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), (fl. 304).

A Reclamada efetuou o depósito recursal no importe de R\$ 2.592,00 (dois mil quinhentos e noventa e dois reais), por ocasião da interposição do recurso ordinário, conforme comprova a guia de recolhimento de fl. 312.

O Regional não alterou o valor fixado à condenação pela sentença (acórdão de fl. 335/342).

Quando da propositura do presente recurso de revista, a Reclamada complementou o depósito recursal no valor de R\$ 2.592,00 (dois mil quinhentos e noventa e dois reais), segundo notícia a guia de fl. 407, totalizando a importância de R\$ 5.184,00 (cinco mil cento e oitenta e quatro reais).

Como se observa, com os dois depósitos efetuados não foi atingido o valor total da condenação, e a complementação realizada em 07/07/98, não corresponde à exigida por meio do ATO-GP-278/97, vigente quando da interposição do recurso, que passou a vigorar no importe de R\$ 5.183,42 (cinco mil cento e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos).

Há de se ressaltar, que esta Corte, através da SDI, no seu Precedente nº 139, adota a tese de que está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso, conforme corroboram os seguintes precedentes: E-RR-266.727/96, Min. Moura França, DJ 18/06/99, decisão unânime; e E-RR-230.421/95, Min. José Luiz de Vasconcellos, DJ 16/04/99, decisão unânime.

Em consequência, e com base na alínea "b" do inciso II da Instrução Normativa nº 3/93 e no uso da atribuição que me confere o § 5º do art. 896 da CLT, denego seguimento ao presente recurso de revista, porque deserto.

Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2001.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Juiz Convocado-Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-635.308/00.4 - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : JORNAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO : IVANILDO ALVES DE LIRA
ADVOGADO : DR. GUMERCINDO VAGA BARROSO

DESPACHO

Na hipótese, o recurso de revista interposto pela empresa (folhas 73 a 78) teve seguimento negado, nos termos da decisão de folha 79, por aplicação, em síntese, do Enunciado nº 126 da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

Verifica-se, a partir dos elementos dos autos, que o Tribunal de origem reconheceu a unicidade dos contratos de trabalho celebrados entre os litigantes, o Reclamado enquanto integrante de grupo econômico, afastando a validade do derradeiro ajuste, no qual concertada a prestação de serviço autônomo, em face da persistência dos elementos configuradores do vínculo de emprego (folhas 60 a 64).

Ora, as razões do recurso denegado tendem exatamente a infirmar as premissas fáticas norteadoras do julgado, daí porque colidem com a orientação do verbete sumular bem aplicado pelo juízo negativo de admissibilidade.

Por outro lado, as questões atinentes ao julgamento "extrapetita" e à existência de norma coletiva a respaldar a contratação autônoma, carecem do indispensável prequestionamento e constituem verdadeira inovação, a respeito da qual não estava obrigado a manifestar-se o Colegiado "a quo", porque não ventiladas no recurso ordinário de folhas 35 a 46. Incidência, no particular, do Enunciado 297 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

Ante o exposto, conforme facultam os arts. 557, caput, do CPC; 896, § 5º e 897, § 5º e I da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 06 de junho de 2001.

BEATRIZ B. GOLDSCHMIDT
Juíza Convocada - Relatora

PROCESSO Nº TST-AIRR-733.191/00.1 - TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. AUDREY CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO : LUCIANO LOBO VIEIRA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA DE SOUZA

DESPACHO

O presente agravo de instrumento (fls. 283 a 291) foi interposto pelo Reclamado contra o despacho de folha 274, mediante o qual denegou-se processamento a seu recurso de revista, por aplicação do Enunciado 297 da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

Irretocável, contudo, a decisão monocrática agravada, consoante se irá demonstrar. Verifica-se, à folha 253, que o recurso ordinário da parte não alcançara conhecimento, na origem, porque subscritas as razões respectivas por advogado sem outorga de poderes comprovada nos autos. No apelo denegado, sustenta-se a oportuna juntada de substabelecimento, cuja ausência no processo, argumenta-se, constituiria erro sanável, considerado o disposto nos artigos 13 e 37 do Código de Processo Civil e os julgados que se transcrevem.

Ocorre que, à luz do instituto do prequestionamento, teria sido imperativo que a tese recursal houvesse sido apresentada, primeiramente, ao próprio Tribunal Regional, pela via dos Embargos Declaratórios, sem o que não se tem o que cotejar, em sede extraordinária, quer para fim de verificação de ofensa à lei, quer de dissenso interpretativo. Nesse sentido o verbete sumular 297 desta Corte, bem aplicado, na hipótese, pelo juízo negativo de admissibilidade.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, na forma dos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 12 de junho de 2001.

BEATRIZ B. GOLDSCHMIDT
Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRRF-732.420/01.6

AGRAVANTE : POLITRADE COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. HELEN FIRMA DA SILVA
AGRAVADO : FRANCISCO ASSIS BRANDÃO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO

DESPACHO

1. O presente agravo de instrumento (folhas 2 a 6) foi interposto pela Reclamada contra o despacho que denegou processamento ao seu recurso de revista, à falta de observância dos pressupostos intrínsecos específicos (folha 55).

2. O recurso foi bem trancado, na medida em que a intenção da parte, segundo o revelado pelas razões recursais, é questionar a prova produzida, a partir de cuja análise concluiu-se, nas instâncias percorridas, pela configuração do vínculo empregatício. Tem incidência obstativa à impugnação pela via eleita, portanto, o Enunciado nº 126 da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

3. Assim sendo, nego seguimento ao agravo de instrumento, na forma do disposto nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2001.

BEATRIZ B. GOLDSCHMIDT
Juíza Convocada - Relatora

PROCESSO Nº TST-AIRR-759.104/2001.4 - TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BANEB S.A.
ADVOGADO : MAURÍCIO DA CUNHA BASTOS
AGRAVADO : MARINALVA SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO : ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO

DESPACHO

Verifico do exame dos autos que o subscritor das razões de agravo de fls. 02/10, Maurício da Cunha Bastos, não está regularmente constituído nos autos. Note-se que a procuração de fls. 50 concede poderes aos advogados ali nomeados, os quais não subscreveram as razões de agravo.

Irregular, portanto, a representação processual do agravante. Assim, na forma do § 5º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2001.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Juiz Convocado-Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-759.107/2001.5 - TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO SEGURO FLAT SERVICE
ADVOGADO : DR. HÉLIO JOSÉ LEAL LIMA
AGRAVADO : JOSÉ WANDERLEY CARDOSO DE MELO
ADVOGADO : DR. JOÃO HIGINO NETO

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto na vigência da Instrução Normativa nº 16/99, que no seu item III, exige para a formação do instrumento, além de outras peças, as necessárias à comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Noticiam os autos que o agravante não juntou cópia da certidão de publicação do acórdão de fls. 55 que julgou os embargos declaratórios, peça esta indispensável ao exame da tempestividade do recurso de revista.

Neste sentido já decidi o Supremo Tribunal Federal nos seguintes julgados: AgRgAg 149.722, AgRgAg 151.485, RTJ 158/158; Lex 210/110 e AI 246.777-1 (Relator Ministro Sepúlveda Pertence).

Verifica-se também que o agravante não apresentou o comprovante do recolhimento das custas.

Assim, na forma do § 5º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2001.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Juiz Convocado-Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-709.565/00.3 - TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA : DR. GERALDO AZOUBEL
AGRAVADO : SÍLVIA REGINA VALENÇA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA

DESPACHO

O presente agravo de instrumento (folhas 02 a 11) foi interposto pelo Banco Reclamado contra o despacho que denegou processamento a seu recurso de revista, por aplicação dos Enunciados 126 e 296 da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (folha 225).

Revelam os autos que, na hipótese, o Recurso Ordinário do ora Agravante não foi conhecido, com fundamento no art. 538 do CPC, por extemporâneo, porque protocolizado logo após o proferimento da sentença, antes do julgamento dos Embargos de Declaração opostos por ambas as partes. No mérito, o Colegiado concluiu, a partir da prova produzida, que o Reclamante desempenhava função meramente técnica, consistente em serviços de contabilidade e recolhimento de impostos, estando subordinado a chefia imediata, sem subordinados a si, a despeito de perceber gratificação superior a 1/3 do salário base, razão pela qual descartou a tese da defesa, assentada no exercício do cargo de confiança como causa excludente do direito às horas extras.

Ora, o entendimento do juízo quanto à tempestividade do recurso ordinário, nas circunstâncias descritas, não chega a contrariar a literalidade seja do artigo 895 consolidado, seja do artigo 5º, inciso XXXV, da Carta Magna - este último, comando genérico insuscetível de ser contrariado por decisão que se restringe ao exame de pressupostos recursais. E quanto ao tema de fundo (as horas extras), não logra êxito a parte em oferecer à colação precedente que, diante da mesma realidade fática, qual seja: o desempenho de serviço técnico e sem subordinados hierárquicos, sustente ser bastante a percepção do "plus" salarial para afastar o direito ao adicional de sobrejornada. Também não pode ser reconhecido o atrato entre o acórdão revisando e o verbete sumular nº 204 desta Corte, evocado no recurso, na medida em que, do texto deste último, depreende-se ser necessário, para afastar o direito postulado, a junção de dois fatores objetivamente verificáveis: o exercício de cargo de confiança e a percepção de gratificação superior a um terço do salário, sendo certo que, no caso presente e no entender do órgão soberano para a apreciação da prova, apenas a segunda premissa fática restou comprovada.

Ante todo o exposto, não merece reparos o despacho-agravado, razão pela qual, na forma dos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2001.

BEATRIZ GOLDSCHMIDT
Juíza convocada - Relatora

PROCESSO Nº TST-AIRR-711.762/00.0

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
AGRAVADO : EDUARDO CARDOSO MANHÃES
ADVOGADO : DR. WALDIR NILO PASSOS FILHO

DESPACHO

Na hipótese, o recurso de revista interposto pelo Banco (folhas 287 a 292) teve seguimento negado (decisão de folha 295), por aplicação, em síntese, do Enunciado 126 da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

Com efeito, revelam os autos que a controvérsia decidida em sede ordinária respeita ao direito do reclamante às horas extras, sem que o juízo haja acolhido a tese da defesa, fundada no exercício de cargo de confiança, em face dos depoimentos testemunhais a que se faz referência expressa no acórdão regional (folha 283). E a questão posta na revista, afeta à percepção de gratificação de valor superior a 1/3 do salário, não foi enfrentada pelo juízo, nem tampouco em sede declaratória buscou-se prequestionar o tema. De sorte que, além de incidir na espécie o verbete sumular nº 126, evocado pelo juízo negativo de admissibilidade, incidem ainda os de nº 296 e 297, como óbice à impugnação.

Ante o exposto, conforme facultam os artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2001.

BEATRIZ B. GOLDSCHMIDT
Juíza Convocada - Relatora,

PROCESSO Nº TST-AIRR-712.835/2000.9 - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED
ADVOGADO : DR. ANDRÉ VICENTE LEITE DE FREITAS
AGRAVADOS : VALÉRIA MARIA CRISTELI SANTANA E OUTROS

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra despacho da ilustre Presidência do TRT da 3ª Região, pelo qual foi negado seguimento a recurso de revista.

Referido recurso, entretanto, não merece prosseguimento, porquanto não cuidou a agravante de providenciar o indispensável traslado da certidão de intimação do acórdão proferido pelo e. TRT no julgamento do recurso ordinário, restando impossibilitada a aferição da tempestividade do recurso de revista, bem como as procurações do advogado das partes agravadas.

Com efeito, o agravo de instrumento foi interposto em 21/08/2000, posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acresceu o § 5º, I, ao artigo 897 da CLT, cujos termos exigem que o agravo de instrumento seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista. Nesse contexto, não se pode entender como necessárias apenas as peças elencadas no inciso I do mencionado dispositivo consolidado, na medida em que outras podem ser fazer essenciais à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista.

Considerando-se, portanto, que o exame da admissibilidade pelo juízo a quo não vincula o ad quem, que deverá, assim, proceder a nova análise, mesmo que a tempestividade da revista não tenha sido questionada pelo e. Regional, revela-se obrigatório o traslado de peças que viabilizem a sua aferição, caso provido o agravo de instrumento, e dentre elas encontra-se a certidão de publicação do acórdão proferido pelo Regional no julgamento do recurso ordinário. Nesse sentido têm-se os seguintes precedentes da egrégia Seção de Dissídios Individuais desta Corte: EAIRR-545.098/1999, Ac. SBDI1, Rel. Min. José Luiz Vasconcelos, DJ 9.6.2000; EAIRR-554.743/1999, Ac. SBDI1, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 16.6.2000; EAIRR-552.882/1999, Ac. SBDI1, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ 26.5.2000.

Registre-se, por oportuno, que segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, e 897, § 5º, da CLT, bem como no Enunciado nº 272/TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2001.

ANELIA LI CHUM
Juíza Convocada - Relatora

Subsecretaria de Recursos

Despachos

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-117.816/94.7 TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF E BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADOS : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA E NILTON CORREIA
RECORRIDA : ANDRÉ ANELINO DA SILVA
ADVOGADA : DR.ª PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento parcial aos embargos opostos pela Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF e pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, para, afastando a incidência do Enunciado nº 297 desta Corte, quanto ao Adicional de Horas Complementares, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para exame da matéria, como entender de direito.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 114, os reclamados interpõem recursos extraordinários.

Contra-razões inexistentes.

Restringe-se ao âmbito processual a discussão em torno do julgado que, afastando o óbice, determina o retorno dos autos à Turma de origem. Trata-se de decisão interlocutória que, pela sua natureza, inviabiliza o apelo em exame.

Por outro lado, o apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-nos ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados.

A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Não os admito. Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-A-RR-206.582/95.2 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, WEBER DE ALMEIDA VIEIRA E OUTROS
PROCURADOR : DR. ELSON VILELA NOGUEIRA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ FARIA DE SOUZA

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que "indeferiu o pedido da União Federal de declaração de nulidade dos atos processuais posteriores à prolação do acórdão em Agravo em Recurso de Revista" por entender ausentes as violações argüidas. (fls. 213/214)

A União Federal ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Constituição da República.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-263.579/96.4 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : ADEMIR PEDRO PERDONA
ADVOGADA : DR.ª REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental interposto pela reclamada, contra despacho transitório de embargos, sob o fundamento de ausência de seus pressupostos de admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 626/632.

Contra-razões às fls. 635/637.

É de natureza infraconstitucional a matéria constante da decisão impugnada que se limitou à aferição dos pressupostos recursais dos embargos, com base na legislação processual ordinária, sendo impossível avaliar as ofensas constitucionais alegadas nas razões de recorrer, senão pela via indireta, impossibilitando o prosseguimento do recurso extraordinário. (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (Ag.Rg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-299.864/96.7 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDA : MARIA ANDRADE RIBEIRO
ADVOGADO : DR. CARLOS BELTRÃO HELLER

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos com fundamento no Enunciado nº 333 deste Tribunal. (334/336)

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, alegando ofensa ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, a União Federal manifesta recurso extraordinário.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-307.495/96.1 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDA : MARIA AMÉLIA SANTOS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento aos embargos opostos pela União Federal, sob o fundamento de que a extinção do BNCC se deu por deliberação dos acionistas, além da hipótese relativa à percepção da indenização adicional suscitar a aplicação do Enunciado nº 182 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXIV, alínea a, XXXV, XXXVI, e 37, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 441/445.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-nos ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-312.232/96.3 TRT - 11ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDOS : ANA MARIA DA COSTA SENA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos por se encontrar a decisão recorrida em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 79 da E. SDI deste Tribunal. (288/289)

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, alegando ofensa ao seu artigo 5º, incisos II, XXXVI e LIV, a União Federal ajuíza recurso extraordinário.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-319.248/96.0 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS E PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
 RECORRIDO : LUIZ ALVES SIQUEIRA
 ADVOGADO : PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento aos embargos opostos pela reclamada, sob o entendimento de que, não se tratando da hipótese de recusa do empregador à proposta de venda, na forma e condições legais, o empregado-vendedor faz jus às comissões respectivas.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a empresa manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 505/513.

Contra-razões inexistentes.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que definiu a questão do direito do empregado-vendedor às comissões sobre as vendas efetivadas, a partir da compreensão dos artigos 2º e 466 consolidados e das disposições específicas sobre a matéria contidas na Lei nº 3.027/57, temas alheios à disciplina da Constituição Federal, impossibilitando a sua ofensa por via direta, requisito essencial ao sucesso do apelo extremo (Precedente do STF: Ag. AI 101.867-4 (AgRg)-ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/4/85, pág. 5.457).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-320.059/96.4 TRT - 12ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CÉSAR ANTÔNIO VALDUGA
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 RECORRIDO : BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por César Antônio Valduga, tendo em vista a incidência dos Enunciados nºs 126 e 294 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXVI, LIV e LV, e 7º, incisos X e XXIX, o reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-330.994/96.4 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : GERALDO DE OLIVEIRA BARROS
 ADVOGADA : DR.ª ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
 RECORRIDO : HENISA - HIDROELETROMECÂNICA EMPRESA NACIONAL DE INSTALAÇÕES LTDA.
 ADVOGADA : DR.ª CLEIDE DUARTE DOS SANTOS

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamante, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, o reclamante manifesta recurso extraordinário às fls. 222/228.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. (Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-331.996/96.2 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR.ª MARIA DE FÁTIMA V. DE VASCONCELOS
 RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DESPACHO

A empresa em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXVI, LIV e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que, ao ensejo do julgamento dos embargos declaratórios opostos pelo Sindicato, imprimiu efeito modificativo ao aresto de fls. 157/160, negando provimento ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, na época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos tribunais.

Contra-razões às fls. 230/234.

Inviabiliza a pretensão a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-338.345/97.4 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MARIA IVONÉCIA MENESES PEREIRA
 ADVOGADA : DR.ª ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
 RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. FELIX ANGELO PALACI

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamante, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, inciso XXXVI, a reclamante manifesta recurso extraordinário às fls. 262/266.

Contra-razões às fls. 269/272.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. (Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-339.164/97.5 TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
 ADVOGADO : DR. BENJAMIN CALDAS BESERRA
 RECORRIDO : RAIMUNDO PAIXÃO FONSECA DA COSTA
 ADVOGADA : DR.ª PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu o recurso de embargos, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 37 da c. SDI e nos Enunciados nºs 126 e 297 deste Tribunal. (fls. 283/287)

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição da República, alegando ofensa ao seu artigo 5º, incisos II, LIV e LV, a empresa ajuíza recurso extraordinário.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-340.969/97.7 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESTADO DO PARANÁ
 PROCURADOR : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER
 RECORRIDOS : CARLOS GARMATTER NETTO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no Enunciado nº 297 do TST.

O Estado do Paraná ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 7º, inciso VI, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-348.178/97.5 TRT - 16ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO MARANHÃO
 ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 RECORRIDO : BANCO RURAL S/A
 ADVOGADO : DR. EUDES ZOMAR SILVA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Sindicato, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso VI, o reclamante manifesta recurso extraordinário às fls. 190/196.

Contra-razões às fls. 199/203.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. (Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROAR-348.391/97.0 TRT - 11ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 RECORRIDA : LÚCIA TEREZA DOS SANTOS PORTO
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

DESPACHO

A Fundação em epígrafe, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento à remessa necessária e ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação, na petição inicial, de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, na época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos tribunais.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza a pretensão a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-353.597/97.8 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : CLÁUDIO BANDEIRA DE PINHO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO
 RECORRIDA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO APARECIDO BORTOLAS-SI

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos por entender ausentes as violações argüidas. (fls. 617/619)

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, 7º, inciso XVII, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Não foram apresentadas contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR- 355.003/97.8 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : JOSÉ MAURO GONÇALVES SOBRI-NHO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MARCOS LUIS BORGES DE RE-SENDE
 RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS-TRITO FEDERAL)
 PROCURADORA : DR.ª TATIANA BARBOSA DUARTE

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental interposto pelos reclamantes, contra despacho trancatório de embargos, sob fundamento de ausência de seus pressupostos de admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 2º, os reclamantes manifestam recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 304/307.

Contra-razões às fls. 315/326.

É de natureza infraconstitucional a matéria constante da decisão impugnada que se limitou à aferição dos pressupostos recursais dos embargos, com base na legislação processual ordinária, sendo impossível avaliar as ofensas constitucionais alegadas nas razões de recorrer, senão pela via indireta, impossibilitando o prosseguimento do recurso extraordinário. (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (Ag. Rg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR- 360.940/97.0 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ELIANE DE FÁTIMA GOMES
 ADVOGADA : DR.ª CRISTIANE FERRAZ PIAS
 RECORRIDO : TELEPAR - TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento aos embargos opostos pela reclamante, sob o entendimento de que só a nomeação para cargo público e a condição de servidor público, dela decorrente, garantem a estabilidade preconizada no artigo 41, caput, da Constituição Federal.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 37, caput, e 173, § 1º, a reclamante manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 637/648.

Contra-razões inexistentes.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que definiu a questão da estabilidade vindicada pela reclamante, com base na jurisprudência desta Corte e nas disposições gerais do direito ordinário, levando em consideração os conceitos de cargo e de servidor público para afastar a aplicação dos artigos 37, 41 e seus parágrafos, da Carta Magna, na disciplina da matéria, impossibilitando a sua ofensa por via direta, requisito essencial ao sucesso do apelo extremo. (Precedente do STF: Ag. 101.867-4 (Ag. Rg)-ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/4/85, pág. 5.457)

Não admito. Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-361.826/97.3 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
 ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
 PROCURADORA : DR.ª MARIA APARECIDA PEREIRA
 RECORRIDAS : MÁRCIA JUNQUEIRA RIBEIRO E OUTRA
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO BELLEZZIA

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental do Município de Belo Horizonte, mantendo o despacho que inadmitiu o apelo, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, 37 e 114, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROAR-364.777/97.3 TRT - 19ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
 RECORRIDOS : ABELARDO PEREIRA DE LIMA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

DESPACHO

A União Federal, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento à remessa necessária e ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que o pedido rescisório não está abrangido pela hipótese elencada no inciso IX do artigo 485 do CPC.

Contra-razões às fls. 625/630.

É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 265.676.1 - MG, Relator Ministro Moreira Alves, 1ª Turma em 8/8/2000, DJU de 1/9/2000, p. 109.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-371.920/97.4 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : VERA LÚCIA OLIVEIRA COSTA
 ADVOGADO : DR. MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental, interposto contra despacho trancatório da revista, por entender que a decisão recorrida encontra-se em harmonia com a jurisprudência desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob a alegação de afronta aos seus artigos 5º, inciso II, e 37, inciso II, a reclamante manifesta recurso extraordinário, na forma das razões trazidas às fls. 140/143.

Contra-razões às fls. 148/152.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que se limitou à aferição dos pressupostos recursais de cognição inerentes à revista, na forma da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, questões que não se alicem em nível de recurso extraordinário. (Ag. 101.867-4 (Ag. Rg)-ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/4/90 - STF).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR- 372.730/97.4 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 RECORRIDA : EULITA FRANCISCA DE QUADROS
 ADVOGADA : DR.ª RAQUEL PAESE

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental, interposto contra despacho trancatório da revista, por entender que a decisão recorrida encontra-se em harmonia com a jurisprudência desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob a alegação de afronta aos seus artigos 5º, inciso II, e 37, inciso II, a reclamada manifesta recurso extraordinário, na forma das razões trazidas às fls. 187/191.

Contra-razões inexistentes.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que se limitou à aferição dos pressupostos recursais de cognição inerentes à revista, na forma da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, questões que não se alicem em nível de recurso extraordinário. (Ag. 101.867-4 (Ag. Rg)-ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/4/90 - STF).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-379.818/97.4 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : ADELSON ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. FELIX ANGELO PALACI

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu o recurso de revista, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 2º, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 259/275.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR- 385.624/97.5 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : CONCEIÇÃO GABRIELA DE LIMA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. SÉRGIO SILVEIRA BANHOS

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo regimental dos reclamantes, interposto contra despacho trancatório da revista, por entender que a decisão recorrida encontra-se em harmonia com a jurisprudência desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob a alegação de afronta aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, e 39, § 2º, os reclamantes manifestam recurso extraordinário, na forma das razões trazidas às fls. 281/284.

Contra-razões às fls. 287/291.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que se limitou à aferição dos pressupostos recursais de cognição inerentes à revista, na forma da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, questões que não se alicem em nível de recurso extraordinário. (Ag. 101.867-4 (Ag. Rg)-ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/4/90 - STF).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-386.342/97.7 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADOR : DR. AYLTON CÉSAR GRIZI OLIVA
 RECORRIDO : ANTONIO CARLOS DE LIMA
 ADVOGADA : DR.ª DINAH FONTANA



É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 265.676.1 - MG, Relator Ministro Moreira Alves, 1ª Turma em 8/8/2000, DJU de 1/9/2000, p. 109.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-397.867/97.5 TRT - 6ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ABA- ASSOCIAÇÃO BRASIL-AMÉRI-
CA DE EX-BOLSISTAS EM INSTITUI-
ÇÕES NORTE-AMERICANAS
ADVOGADA : DR.ª FLÁVIA REIS
RECORRIDO : LUÍS AUGUSTO DA VEIGA PESSOA
REIS
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA RINO MARTINS DE
QUEIROZ

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo regimental da ABA-Associação Brasil-América de Ex-Bolsistas em Instituições Norte-Americanas, mantendo o despacho que inadmitiu o recurso de revista, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

A reclamada ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-398.105/97.9 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : MARLICE RODRIGUES FARES E OU-
TRAS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-
SENDE
RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS-
TRITO FEDERAL - FEDF
PROCURADORA : DR.ª SANDRA CRISTINA DE ALMEI-
DA TEIXEIRA

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu o recurso de revista, com fundamento no Enunciado nº 333 deste Tribunal. (fls. 269/272)

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição da República, alegando ofensa aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 2º, as reclamantes ajuízam recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 281/283.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelas recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-398.140/97.9 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : ELIDE DO CARMO SOARES SILVA E
OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-
SENDE
RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS-
TRITO FEDERAL - FEDF
PROCURADORA : DR.ª ÚRSULA RIBEIRO DE FIGUEIRE-
DO TEIXEIRA

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu o recurso de revista, com fundamento no Enunciado nº 333 deste Tribunal. (fls. 211/214)

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição da República, alegando ofensa aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 2º, os reclamantes ajuízam recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 223/230.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-398.164/97.2 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : MARIA BARBOSA HERMÓGENES E
OUTRAS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-
SENDE
RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS-
TRITO FEDERAL - FEDF
PROCURADOR : DR. FABIANO OLIVEIRA MASCARE-
NHAS

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental das reclamantes, interposto contra despacho trancafério da revista, por entender que a decisão recorrida encontra-se em harmonia com a jurisprudência desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob a alegação de afronta aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 2º, os reclamantes manifestam recurso extraordinário, na forma das razões trazidas às fls. 288/293.

Contra-razões às fls. 296/318.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que se limitou à aferição dos pressupostos recursais de cognição inerentes à revista, na forma da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, questões que não se alçam em nível de recurso extraordinário. (Ag. 101.867-4(Ag.Rg)-ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/4/90 - STF).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROMS-399.047/97.5 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : JOSÉ GODOI FILHO
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-
DUZZI
RECORRIDOS : UNIÃO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚ-
BLICO DO TRABALHO DA 3ª RE-
GIÃO/MG
PROCURADORES : DRS. WALTER DO CARMO BARLETTA
E IVANA AUXILIADORA MENDONÇA
SANTOS

DESPACHO

O c. Tribunal Pleno deu provimento à remessa ex officio e aos recursos ordinários interpostos pela União Federal e pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, para denegar a segurança e cassar a aposentadoria concedida, sob o fundamento de que a Lei nº 6.903/81, que concedia a aposentadoria especial aos juizes classistas, foi revogada.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, 62, caput e parágrafo único, o impetrante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões da União Federal às fls. 299/303 e do Ministério Público do Trabalho às fls. 304/309.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação ordinária (CLT, artigo 661, alínea c), identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RR-399.141/97.9 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ROGÉRIO MONTEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. GILMAR MIGUEZ DE MOURA
RECORRIDA : REFINARIA DE PETRÓLEO DE MAN-
GUINHOS S/A
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA

DESPACHO

O reclamante, apontando violação ao artigo 5º, incisos II, XXXVI e LV, da Carta da República, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da d. Segunda Turma que, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 297 do TST, não conheceu de sua revista, ante a ausência dos pressupostos viabilizadores do inconformismo.

Contra-razões apresentadas às fls. 125/129.

Está desfundamentado o recurso, pois o recorrente não indicou o permissivo constitutivo-embasador do apelo extremo, desautorizando o prosseguimento da pretensão, na forma da Jurisprudência da Alta Corte. Precedente: RE nº 201.707-7/PE, Relator Ministro Nelson Jobim, 2ª Turma, em 17/4/98, DJU de 9/4/99, pág. 36.

Ainda milita em desfavor do recurso em exame a natureza processual da decisão recorrida, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787-PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AR- 404.026/97.3 TST
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDOS : RUBENS GARIGAN PINTO E OU-
TROS

DESPACHO

A União Federal, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que julgou improcedente a sua ação rescisória, sob o fundamento de que a matéria deduzida no pedido rescisório não foi prequestionada pelo julgado rescindendo, atraindo a incidência do Enunciado nº 298 do TST.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza a pretensão a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 282 do Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-406.593/97.4 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO
INAMPS)
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CAR-
VALHO
RECORRIDAS : NEUSA DOLORES DE MAGALHÃES
SANTOS E OUTRAS
ADVOGADA : DR.ª LUNIMAR LUIZA DA ROSA

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo regimental da União Federal, mantendo o despacho que inadmitiu o recurso de revista, com fundamento no Enunciado nº 297 do TST.

A reclamada ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 93, inciso IX, e 133, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RR-406.622/97.4 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EDIVAL PROCÓPIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 RECORRIDA : SEMPRE - SERVIÇOS DE EMPREITADAS RURAIS S/C LTDA.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DESPACHO

Contra decisão da c. Quarta Turma não conhecendo da revista, o autor opôs embargos, trancados por despacho, sob o fundamento de serem os mesmos incabíveis.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 7º, inciso XIII, o reclamante manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 278/287.

Contra-razões às fls. 290/298.

Despacho denegatório de seguimento de embargos não é decisão de última instância na Justiça do Trabalho, sendo impassível de recurso extraordinário (Precedente do STF: Ag. AI nº 169.806-4-SC, 1ª Turma, Relator Ministro Ilmar Galvão - DJU de 24/5/96, pág. 17.417).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-408.068/97.4 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADA : DR.ª DENISE BRAGA TORRES
 RECORRIDO : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
 ADVOGADA : DR.ª PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu o recurso de revista, com fundamento no Enunciado nº 296 e na Orientação Jurisprudencial nº 172 da SDI deste Tribunal. (fls. 428/429)

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, alegando ofensa ao seu artigo 5º, incisos II e LV, a empresa ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 443/447.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-412.130/97.6 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : RAIMUNDA RODRIGUES ALBUQUERQUE E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
 PROCURADOR : DR. ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo regimental dos reclamantes, mantendo o despacho que denegou o seguimento da revista, por estar em conformidade com a jurisprudência do e. Tribunal Superior do Trabalho.

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 2º, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 359/361.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-412.138/97.5 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : MARIA DE FÁTIMA LIMA DOS SANTOS E OUTRAS
 ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
 PROCURADOR : DR. RODRIGO ALVES CHAVES

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu o recurso de revista, com fundamento no Enunciado nº 333 deste Tribunal. (fls. 316/317)

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição da República, alegando ofensa aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 2º, as reclamantes ajuízam recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 327/335.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelas recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-414.658/98.1 TRT - 24ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADA : DR.ª MAYRIS ROSA BARCHINI LÉON
 RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE DOURADOS E REGIÃO
 ADVOGADO : DR. AQUILES PAULUS

DESPACHO

O Banco do Brasil S/A, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 37, inciso II, § 2º, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao recurso ordinário, sob o fundamento de não ser de mérito a decisão que se pretende desconstituir, não estando, portanto, abrangida pelo artigo 485 do Código de Processo Civil.

Não foram apresentadas contra-razões.

É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 248.677-4, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 23/11/99, DJU de 17/12/99, p. 16.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-ROAR- 416.451/98.8 TRT - 24ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : ALFREDO SAMPAIO CARRIJO E OUTROS
 ADVOGADA : DR.ª VANDERLI DE SOUZA TELES
 RECORRIDA : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DESPACHO

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental interposto pelos reclamantes, contra despacho que, ao entendimento de inexistência de erro material, indeferiu pedido formulado em contra-razões de recurso extraordinário, no sentido de corrigi-lo.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV, LV e LX, e 93, inciso IX, os reclamantes manifestam recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 613/623.

Contra-razões às fls. 629/635.

É de natureza infraconstitucional a matéria constante da decisão impugnada que se limitou à indeferção do pleito manifestado pelos reclamantes, no sentido de que fosse corrigido erro material, havido por inexistente na apreciação do pedido, com base na legislação processual ordinária e nos dados fáticos coligidos do processo, questões imprestáveis à viabilização de recurso extraordinário, por ser infraconstitucional. (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (Ag. Rg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-422.124/98.0 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO : RAYMUNDO THEODORO MILAGRES
 ADVOGADO : DR. NEY PROENÇA DOYLE

DESPACHO

O banco em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, reputando violado os seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento ao recurso ordinário do ora recorrido, sob o fundamento de que são documentos novos, na perfeita acepção do CPC, aqueles que já existiam anteriormente à prolação da decisão sobre a qual recaí o pedido de desconstituição, mas que puderam ser utilizados somente em data posterior.

Contra-razões apresentadas às fls. 375/380.

É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 248.677-4, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 23/11/99, DJU de 17/12/99, pág. 16.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-425.101/98.0 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : VALDIVINA JOSÉ SARDINHA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
 PROCURADOR : DR. SÉRGIO SILVEIRA BANHOS

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo regimental de Valdivina José Sardinha e Outros, mantendo o despacho que inadmitiu o apelo, com fundamento no Enunciado nº 333/TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição da República, alegando ofensa aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 2º, os reclamantes ajuízam recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 238/242.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-426.428/98.7 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : FRANCISCO JUCIER DO NASCIMENTO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
 PROCURADOR : DR. RODRIGO ALVES CHAVES

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental dos reclamantes, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, por estar a matéria debatida nos autos em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência do e. TST.

Os recorrentes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, e 39, § 2º, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 276/283.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente



**PROC. Nº TST-RE-ROAR-426.678/98.0 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - BESC
ADVOGADO : DR. WAGNER D. GIGLIO

DESPACHO

O Sindicato em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 1º, 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 7º, inciso VI, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento ao recurso ordinário do Banco, para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir o aresto rescindendo e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento, absolvendo o autor da condenação ao pagamento das diferenças salariais relativas ao Plano Cruzado, sob o fundamento de inexistir direito adquirido às correções em referência, na forma da jurisprudência da Suprema Corte.

Embasm o inconformismo argumentos tendentes a demonstrar o descabimento da demanda rescisória, por enfrentar o Enunciado nº 83 do TST e a Súmula nº 343 da Suprema Corte, em face da interpretação controvertida sobre a matéria nos tribunais, inclusive neste Colegiado. Assevera fazerem jus os substituídos processuais à correção em apreço. Ainda pugna pela sonegação da prestação jurisdicional.

Contra-razões apresentadas às fls. 189/193.

É certo que não cabe ação rescisória, tendo por objeto desconstituir julgado, que, na época de sua prolação, teve por fundamento texto de legislação federal de interpretação controvertida nos tribunais, a teor do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do Supremo Tribunal Federal.

Igualmente certo é que, como já decidi a Alta Corte, o óbice em referência é inaplicável quando se cuida da exegese de mandamento constitucional (RE nº 101.114-SP, Relator Ministro Rafael Mayer, 1ª Turma em 12/12/95, RTJ nº 108/1.369).

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Ainda milita em desfavor da pretensão a jurisprudência do Pretório Excelso, no sentido de inexistir direito adquirido à correção salarial em referência. Precedente: RE nº 129.901-1/DF, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma em 27/6/97, DJU de 27/3/98, p. 17.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AGRR-449.781/98.9 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : MARIA JOSÉ PIMENTEL DOS SANTOS E OUTRAS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu o recurso de revista, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

As reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 2º, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 303/325.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelas recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RR-461.437/98.5 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. WAGNER RAGO DA COSTA
RECORRIDOS : JOÃO CLÉVIO FLORÊNCIO E OUTROS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS

DESPACHO

Contra decisão da c. Quinta Turma não conhecendo da revista, a reclamada opôs embargos, que foram por despacho, sob o fundamento de serem incabíveis, indeferidos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos LIV e LV, e 93, inciso IX, a empresa manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 850/853.

Contra-razões inexistentes.

Despacho denegatório de seguimento de embargos não é decisão de última instância na Justiça do Trabalho, sendo impassível de recurso extraordinário. (Precedente do STF: Ag. AI nº 169.806-4-SC, 1ª Turma, Relator Ministro Ilmar Galvão, DJU de 24/5/96, pág. 17.417).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-462.940/98.8 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDOS : ADEMIR ROBERTO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. BENJAMIN COELHO FILHO

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 361 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-463.766/98.4 TRT - 17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
RECORRIDA : COMPANHIA HABITACIONAL DO ESPÍRITO SANTO - COHAB/ES
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO G. DE ALMEIDA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Sindicato, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, o reclamante manifesta recurso extraordinário às fls. 294/300.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. (Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-468.646/98.1 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO : ADÃO SCHEFFER DESIDÉRIO
ADVOGADA : DR. REGIA MAURA NASCIMENTO

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 23, 126, 297, 330 e 331 do TST.

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição da República, alegando ofensa aos seus artigos 5º, incisos II e XXXVI, 49, inciso I, e 84, inciso VIII, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-472.049/98.9 TRT - 20ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S/A - ENERGEPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO : JOSÉ VALDIR PEREIRA LIMA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da reclamada, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no Enunciado nº 296 do TST.

A Energepe ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXVI e LV, 7º, inciso XI, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 434/437.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ROAR-472.622/98.7 RT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : KOCH METALÚRGICA S/A
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA LIRA RODRIGUES JÚNIOR
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

DESPACHO

A empresa em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, inciso LIV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento ao recurso ordinário do Sindicato, dando pela improcedência da ação rescisória, sob o fundamento de não ser de mérito a decisão que se pretende desconstituir, não estando, portanto, abrangida pelo artigo 485, do Código de Processo Civil.

Contra-razões às fls. 621/626.

É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 248.677-4, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 23/11/99, DJU de 17/12/99, pág. 16.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidi o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-477.960/98.6 TRT - 12ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO : AMADOR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR. RUBENS COELHO

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nº 296 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, alegando ofensa aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AG-ROMS-482.874/98.5 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : LDB EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : ONOFRE BARBOSA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO G. DE ALMEIDA

DESPACHO

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental interposto pela LDB Empreendimentos Ltda., tendo em vista a perda de objeto.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prende à legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE-119.263-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, p. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-482.962/98.9 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADA : DR.ª MAYRIS ROSA BARCHINI LEÓN
RECORRIDA : ELZA IVONETE RORATO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA NETO

DESPACHO

O Banco do Brasil S/A, com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 37, inciso II, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que a matéria deduzida no pedido rescisório não foi prequestionada pelo julgado rescindendo, atraindo a incidência do Enunciado nº 298 do TST.

Contra-razões não apresentadas.

Inviabiliza a pretensão a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 282 do Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-486.150/98.9 TRT - 14ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADA : DR.ª ANA FLÁVIA ANDREUZZA
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADA : DR.ª MAYRIS ROSA BARCHINI LEÓN

DESPACHO

O Sindicato em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, e LV, e 7º, inciso VI, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que, ao ensejo do julgamento dos embargos declaratórios opostos pelo Banco, imprimiu efeito modificativo ao aresto de fls. 408/413, negando provimento ao seu recurso ordinário, por estar desfundamentado o apelo.

Contra-razões apresentadas às fls. 464/468.

A natureza meramente processual da decisão recorrida inviabiliza a pretensão, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROMS-488.293/98.6 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : PEDRO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
SUBPROCURADORA : DR.ª IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS

DESPACHO

O c. Tribunal Pleno deu provimento à remessa ex officio e ao recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região para, reformando o acórdão regional, restabelecer a decisão monocrática do Presidente do Regional, que indeferiu o pedido de aposentadoria, de juiz classista, requerida nos termos da Lei nº 6.903/81.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, o impetrante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 257/262.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prende à legislação ordinária (CLT, artigo 661, alínea c), identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROMS-488.332/98.0 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : PAULO EMÍLIO DE FARIA VECCHIO
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADORA : DR.ª IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS

DESPACHO

O c. Tribunal Pleno deu provimento parcial à remessa ex officio e ao recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, para cassar a segurança concedida, sob o fundamento de que, in casu, não se configura direito líquido e certo do Impetrante.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, e 62, caput, o impetrante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 296/301.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI-167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prende à legislação ordinária (CLT, artigo 661, alínea c), identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-roar-488.369/98.0 TRT - 9ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADA : DR.ª CARMEN FRANCISCA WOLTOWICZ DA SILVEIRA

DESPACHO

O Sindicato em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXVI e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento ao recurso ordinário do Banco, para, julgando precedente a ação rescisória, desconstituir a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento, absolvendo o autor da condenação relativa ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da

aplicação do Adicional de Caráter Pessoal - ACP, sob o fundamento de que o julgado rescindendo afrontou a coisa julgada, por ser indevida aos empregados do Banco do Brasil S/A a parcela relativa ao adicional em referência, ante a ausência de menção expressa do citado adicional tanto no acordo homologado (TST-DC-25/87.2) como no dissídio coletivo de natureza jurídica (TST-DC-15/88.6).

Contra-razões às fls. 219/223.

É certo que a coisa julgada é prevista pela Lei Fundamental (artigo 5º, inciso XXXVI), mas a sua caracterização é disciplinada pela legislação infraconstitucional (LICC, artigo 6º, § 3º, CPC, artigos 301, §§ 1º e 3º, e 467). Portanto, se ofensa houvesse à Carta Política, esta só seria possível por via indireta, ante a necessidade de, primeiro, aferir-se o maltrato dos citados preceitos da legislação ordinária, na forma da jurisprudência do Pretório Excelso. Precedente: Ag.AI nº 268.145.7/DF, Relator Ministro Moreira Alves, 1ª Turma, em 15/8/2000, DJ de 1/9/2000, p. 109.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-489.778/98.9 TRT - 4ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SPP NEMO S/A - COMERCIAL EXPORTADORA
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO : WILMAR HERCHMANN DEVILLO
ADVOGADO : DR. VALDEMAR ALCEBIANES LEMOS DA SILVA

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 296 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-492.880/98.2 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO : JOSÉ SILVA GOES FILHO

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por entender ausente a violação constitucional argüida. (fls. 93/94)

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 107/108.

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição da República. Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-495.184/98.8 TRT - 20ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S/A - ENERGEIPE
ADVOGADO : DR. LUCURGO LEITE NETO
RECORRIDO : GENALDO CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento aos embargos opostos pela Energipe, mantendo a decisão da c. Turma, no sentido de que, tendo sido incorporada ao seu salário, por força de instrumento normativo, a participação nos lucros paga ao reclamante, esta perdeu a sua natureza original, não dependendo mais do resultado operacional da empresa.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXI e XXXVI, e 7º, incisos XI e XXVI, a reclamada manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 423/427.

DESPACHO

O Sindicato em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXVI, LIV e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento aos recursos ordinários do Banco do Brasil S/A e do Ministério Público do Trabalho, para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir o aresto rescindendo e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento, absolvendo o Banco da condenação relativa ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do Adicional de Caráter Pessoal - ACP, sob o fundamento de restar violada a autoridade da coisa julgada, ante a ausência de expressa referência ao citadão adicional, tanto no acordo homologado (TST-DC-25/87.2) como no Dissídio Coletivo de Natureza Jurídica (TST-15/88.6).

Embasas o inconformismo argumentos tendentes a demonstrar o descabimento da demanda rescisória, por enfrentar o Enunciado nº 83 do TST e a Súmula nº 343 da Suprema Corte, em face da interpretação controversa sobre a matéria nos tribunais, inclusive neste Colegiado. Assevera que a suposta violação à coisa julgada motivada pela exegese dada a sentença normativa por decisão em sede de ação de cumprimento, diverge de entendimento consagrado pela Suprema Corte. Ainda pugna pela sonegação da prestação jurisdicional e inobservância do devido processo legal.

Contra-razões às fls. 605/610.

É certo que não cabe ação rescisória tendo por objeto desconstituir julgado, que, na época de sua prolação, teve por fundamento texto de legislação federal de interpretação controversa nos tribunais, a teor do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do Supremo Tribunal Federal.

Igualmente certo é que, como já decidiu a Alta Corte, o óbice em referência é inaplicável quando se cuida da exegese de mandamento constitucional (RE nº 101.114-SP, Relator Ministro Rafael Mayer, 1ª Turma em 12/12/95, RTJ nº 108/1.369).

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Ainda milita em desfavor da pretensão a circunstância de que, embora a coisa julgada esteja prevista pela Lei Fundamental (artigo 5º, inciso XXXVI), a sua caracterização é disciplinada pela legislação infraconstitucional (LICC, artigo 6º, § 3º, CPC, artigos 301, §§ 1º e 3º, e 467). Portanto, se ofensa houvesse à Carta Política, esta só seria possível por via indireta, ante a necessidade de, primeiro, aferir-se o maltrato dos citados preceitos da legislação ordinária, na forma da jurisprudência do Pretório Excelso. Precedente: Ag. AI nº 268.145.7/DF, Relator Ministro Moreira Alves, 1ª Turma, em 15/8/2000, DJU de 1/9/2000, p. 109.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-501.438/98.3 TRT - 20ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S/A - ENERGIPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO : DOMINGOS JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu o apelo, com fundamento no Enunciado nº 353 do TST

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXI, XXXVI, e 7º, incisos VI e XXVI, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 196/201.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-501.442/98.6 TRT - 20ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S/A - ENERGIPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO : IVO SILVA LIMA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu o recurso de embargos, com fundamento no Enunciado nº 353 deste Tribunal. (fls. 199/201)

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição da República, alegando ofensa aos seus artigos 5º, incisos II, XXI e XXXVI, e 7º, incisos VI e XXVI, a empresa ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 212/217.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROMS-509.952/98.9 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : DAVID ELIUDE SILVA
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDOS : UNIÃO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO - MG
PROCURADORES : DRS. WALTER DO CARMO BARLETTA E IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS

DESPACHO

O c. Tribunal Pleno deu provimento à remessa ex officio e aos recursos ordinários interpostos pela União Federal e pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, para denegar a segurança e cassar a aposentadoria concedida, sob o fundamento de que a Lei nº 6.903/81, que concedia a aposentadoria especial aos juizes classistas, foi revogada.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, 62, caput e parágrafo único, o impetrante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões da União Federal às fls. 308/312. e do Ministério Público do Trabalho às fls. 313/317.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag. AI-167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prende à legislação ordinária (CLT, artigo 661, alínea c), identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AR-509.966/98.8 TST RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDOS : SARA MARTINS CARVALHO RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO

DESPACHO

A União Federal, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXVI e LIV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que, ao ensejo do julgamento dos seus embargos declaratórios, imprimiu efeito modificativo ao aresto de fls. 160/168, deu pela procedência de sua ação rescisória e, em juízo rescisório, proferiu novo julgamento, limitando a condenação, quanto às URPs de abril e maio de 1988, à fração correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) sobre os vencimentos dos meses de abril e maio/88, com reflexos em junho e julho do mesmo ano, corrigidos monetariamente, desde a data em que são devidos até a do efetivo pagamento.

Não foram apresentadas contra-razões.

O recurso contém entendimento equivocado, pretendendo limitar a abril e maio a condenação deferida, argumentando que a partir de 1º de junho de 1988 os salários voltariam ao valor do mês de março, excluindo-se a parcela referida.

A recorrente desconsidera a incorporação aos salários da fração relativa a abril e maio, cuja supressão provocaria redução ilícita, vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição. Por essa razão, esta Corte tem-se manifestado a favor da sedimentação dos efeitos da mencionada parcela.

A vulneração ao princípio da legalidade, previsto no inciso II, do artigo 5º, da Lei Fundamental, por demandar o exame prévio de normas infraconstitucionais, é alegação de violação indireta ou reflexa ao preceito constitucional em referência, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, na forma da jurisprudência da Suprema Corte. Precedente: Ag. AI nº 294.777-0/SP, Relator Ministro Moreira Alves, 1ª Turma em 27/3/2001, DJU de 18/5/2001, pág. 71.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAG-517.491/98.0 TRT - 8ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO RAMOS FERREIRA
RECORRIDA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DESPACHO

O c. Tribunal Pleno não conheceu do recurso ordinário interposto por Nelson de Figueiredo Ribeiro, tendo em vista a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 70 da c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, LIV e LV, o reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 290/294.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de constituir tese sobre ela. Precedente: Ag. AI nº 167.048-8, Relator Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prende à legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE-119.263-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, p. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-522.223/98.0 TRT - 20ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S/A - ENERGIPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO : RAIMUNDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXI e XXXVI, e 7º, incisos VI e XXVI, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 201/204.

Contra-razões às fls. 211/216.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. (Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-525.649/99.0 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO) E FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A
ADVOGADOS : DRS. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : LUIZ CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR.ª LUCIENE GONÇALVES DONATO

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelas reclamadas, por entendê-los carecedores de seus pressupostos de admissibilidade.

Com apoio no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição da República, as empresas interpõem recursos extraordinários; a primeira recorrente (fls. 604/607) aponta afronta ao seu artigo 5º, incisos II, XXXVI, LIV e LV, e a segunda indica violado o seu artigo 5º, inciso XXXVI. (fls. 609/615)

Contra-razões inexistentes.

Os apelos não reúnem as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados (Precedente do STF: Ag. AI-167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, p. 29.309).

Inviabiliza o pretendido pelas recorrentes a natureza meramente processual dos temas constantes da decisão recorrida, que se estabilizou no exame da admissibilidade dos embargos opostos pelas partes, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Ag. AI-253.626-6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 28/4/2000 e RE-146.749-DF, 2ª Turma, Relator Ministro Néri da Silveira, DJU de 7/3/97, p. 5.416).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-527.602/99.9 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : MARIA DAS GRAÇAS SILVA DO LAGO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL)
PROCURADORA : DR.ª TATIANA BARBOSA DUARTE

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento aos embargos opostos pelos reclamantes, sob o entendimento de que os empregados dos estados-membros regidos pela CLT estão sujeitos aos reajustes salariais disciplinados pela legislação federal.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II e XXXVI, 24, 37, e 39, os autores manifestam recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 535/554.

Contra-razões às fls. 561/572.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que definiu a questão do direito dos empregados celetistas do Distrito Federal ao reajuste salarial decorrente do IPC de março/90, com base em interpretação de normas ordinárias, impossibilitando ofensa constitucional por via direta, requisito essencial ao sucesso do apelo extremo. (Precedente do STF: Ag. AI nº 101.867-4 (AgRg)-ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/4/85, pág. 5.457)

Não admito. Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-529.630/99.8 TRT - 18ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : CCA - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. E OUTRA
ADVOGADA : DR.ª DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
RECORRIDO : JOSÉ AGOSTINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR.ª ANADIR RODRIGUES DA SILVA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu o recurso de embargos, com fundamento no Enunciado nº 353 deste Tribunal. (fls. 185/187)

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da Constituição da República.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-530.270/99.4 TRT - 20ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S/A - ENERGIPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO : JOSÉ RONALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES

DESPACHO

A empresa em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXVI, LIV e LV, 7º, inciso XI, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que o pedido rescisório não está abrangido pela hipótese elencada no inciso V do artigo 485, do Código de Processo Civil.

Não foram apresentadas contra-razões.

É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 248.677-4, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 23/11/99, DJU de 17/12/99, pág. 16.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-530.400/99.3 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO : CARLOS ROBERTO DINIZ CARNEIRO
ADVOGADO : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Ferrovia Centro Atlântica S/A e pela Rede Ferroviária Federal S/A, por entendê-los carecedores de seus pressupostos de admissibilidade.

Com apoio no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, as reclamadas interpõem recursos extraordinários; a primeira (fls. 516/519) aponta afronta ao seu artigo 5º, incisos II e XXXV, e a segunda indica violados os seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX. (fls. 521/526)

Contra-razões inexistentes.

Os apelos não reúnem as condições necessárias a fazerem-nos ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de questionamento dos preceitos constitucionais invocados. (Precedente do STF: Ag. AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, p. 29.309).

Inviabiliza o pretendido pelas recorrentes a natureza meramente processual dos temas constantes da decisão recorrida, que se estabilizou no exame da admissibilidade dos embargos opostos pelas partes, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Ag. AI nº 253.626-6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 28/4/2000 e RE nº 146.749-DF, 2ª Turma, Relator Ministro Néri da Silveira, DJU de 07/03/97, p. 5.416).

Não admito ambos os recursos. Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ROAR-532.677/99.4 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO ROYAL DE INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : CARLOS HUMBERTO CORTEZ ACOSTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

O Banco em epígrafe, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao recurso ordinário, sob o fundamento de que o pedido rescisório não se enquadra no inciso VII do artigo 485 do Código de Processo Civil.

Contra-razões às fls. 412/416.

É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 237.121-3/MG, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 20/2/2001, DJU de 18/5/2001, pág. 66.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RR-534.991/99.0 TRT - 6ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADOR : DR. CESAR ARTHUR CAVALCANTI DE CARVALHO
RECORRIDA : LIZA CIBELLY BATISTA MÁXIMO
ADVOGADO : DR. FRANKLIN DELANO RAMOS DA COSTA VALENÇA

DESPACHO

O Estado de Pernambuco, com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 37, inciso II, §§ 2º e 6º, e 97, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da d. Quarta Turma que, com fundamento no Enunciado nº 331, item IV, do TST, deu provimento à sua revista para, reformando a decisão regional, declarar, in casu, a sua responsabilidade subsidiária, ante a inadimplência das obrigações trabalhistas por parte da empresa interposta.

Não foram apresentadas contra-razões.

É de natureza processual debate acerca da aplicação de enunciados do TST, inexistindo espaço, por isso, para seu exame, pelo STF, em sede de recurso extraordinário, conforme jurisprudência daquele Pretório Excelso. Precedente: Ag. AI nº 250.040.9/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 22/2/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 79.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-536.284/99.1 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDERÉ CRUZ
RECORRIDO : MACIEL DOMINGOS DE CASTRO
ADVOGADA : DR.ª MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, alegando ofensa aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROMS-536.895/99.2 TRT - 13ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : IRAN GLASNER DE BARROS
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO VARELA
RECORRIDOS : UNIÃO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADORES : DRS. WALTER DO CARMO BARLETTA E IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS

DESPACHO

O c. Tribunal Pleno deu provimento à remessa ex officio e aos recursos ordinários interpostos pela União Federal e pelo Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, para denegar a segurança e cassar a aposentadoria concedida, sob o fundamento de que a Lei nº 6.903/81, que concedia a aposentadoria especial aos juízes classistas, foi revogada.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, 62, caput e parágrafo único, e 93, inciso IX, o impetrante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões da União Federal às fls. 190/196, e do Ministério Público do Trabalho às fls. 197/201.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-nos ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de questionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag. AI-167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação ordinária (CLT, artigo 661, alínea c), identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-RR-537.830/99.3 TRT - 4ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : TITO NATIVIDADE SMIDT E OUTROS
 ADVOGADO : DR.ª LUCIANA MARTINS BARBOSA
 RECORRIDA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CÉSAR CARVALHO CHEDID

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu o recurso de embargos, por entender ausentes as violações argüidas. (fls. 485/487)

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 508/509.

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-540.136/99.0 TRT - 8ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM
 ADVOGADO : DR. MARCELO MEIRA MATTOS
 RECORRIDA : MARIA DE NAZARÉ DIAS
 ADVOGADA : DR.ª MARIA DE NAZARÉ DIAS

DESPACHO

A empresa em epígrafe, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXVI e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que, a teor do artigo 412 do CPC, o aresto do Regional que conhece de recurso ordinário e aprecia o mérito da causa substitui a sentença e contra o qual deveria se dirigir a presente ação rescisória.

Não foram apresentadas contra-razões.

A natureza meramente processual da decisão recorrida inviabiliza a pretensão da recorrente, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-AIRR-541.629/99.0 TRT - 3ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 RECORRIDO : ANTÔNIO ALDO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu o recurso de embargos por entender ausentes as violações argüidas. (fls. 97/101)

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 107/109.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição da República, alegando ofensa aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROAG-542.054/99.9 TRT - 17ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA AZEVEDO COUTO
 RECORRIDO : JOACYR VOLPATO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DESPACHO

O Município de Cachoeiro de Itapemirim, com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II e XXXVI, 22, caput, inciso I, e 102, inciso I, alínea a, e seu § 2º, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento à remessa necessária e ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, na época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos tribunais.

Contra-razões às fls. 97/99.

Inviabiliza a pretensão a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Ainda milita em desfavor do inconformismo a circunstância de que a vulneração ao princípio da legalidade previsto no inciso II, do artigo 5º, da Lei Fundamental, por demandar o exame prévio de normas infraconstitucionais, é alegação de violação indireta ou reflexa ao preceito constitucional em referência, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, na forma da jurisprudência da Suprema Corte. Precedente: Ag.AI nº 294.777-0/SP, Relator Ministro Moreira Alves, 1ª Turma em 27/3/2001, DJU de 18/5/2001, pág. 71.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-549.238/99.0 TRT - 18ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : EQUILÍBRIO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA. E OUTROS
 ADVOGADA : DR.ª DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
 RECORRIDO : MARCOS ANTÔNIO BARBOSA
 ADVOGADO : DR. ORLANDO ALVES BEZERRA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos, sob o fundamento de que, segundo o disposto no artigo 338 do RITST, só cabe agravo regimental quando a decisão recorrida se constitui em despacho ou decisão monocrática.

Os reclamados ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 312/319.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-549.985/99.0 TRT - 3ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO : ERNANI DIAS VIANA
 ADVOGADO : DR. MÁRIO MEDEIROS DE CAMARGOS

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental de Teksid do Brasil Ltda., mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, e LV, da Constituição Federal. Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AC-551.649/99.6 TST**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM
 ADVOGADO : DR. MARCELO MEIRA MATTOS
 RECORRIDA : MARIA DE NAZARÉ DIAS

DESPACHO

A empresa em epígrafe, com base no artigo 102, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXVI e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que julgou improcedente a sua ação cautelar, ao constatar a ausência dos pressupostos viabilizadores do intento acautelatório.

Não foram apresentadas contra-razões.

É disciplinada pela legislação infraconstitucional a aferição dos pressupostos autorizadores do feito acautelatório, não ensejando, assim, a interposição do recurso extraordinário, pois a eventual ofensa à Constituição só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 261.682.0/SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma em 20/6/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 98.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-ROMS-553.478/99.8 TRT - 17ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANESTES
 ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RECORRIDA : EDNA MARIA SANTANA WANDECKOLK
 ADVOGADO : DR. FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS

DESPACHO

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental interposto pelo Banco do Espírito Santo S/A - BANESTES, sob o fundamento de que é incabível mandado de segurança quando o impetrante dispõe de recurso próprio.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prende à legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE-119.263-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, p. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROAR-555.968/99.3 TRT - 17ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 RECORRIDOS : JAMIR GERALDO DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO : DR. FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS

DESPACHO

A União Federal, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que declarou extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, em face da decadência do direito de ação da Autora.

Não foram apresentadas contra-razões.

É de natureza processual decisão afirmando se a parte interessada dispõe do direito de propor demanda, inviabilizando o recurso extraordinário que exige afronta direta à Carta da República. Precedente: RE nº 144.989-6/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, em 3/11/92, DJU de 4/12/92, p. 23.062.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag. AI n.º 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2.ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI n.º 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2.ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-557.655/99.4 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MARIZA DE FÁTIMA FERREIRA NOVAES

ADVOGADA : DR.ª LÍDICE RAMOS COSTA GUA-
NAES PACHECO ALVES

RECORRIDO : BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA

DESPACHO

Mariza de Fátima Ferreira Novaes, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5.º, inciso II, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento ao recurso ordinário do Banco para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir o julgado rescindendo e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento, absolvendo o mesmo da condenação relativa ao pagamento do reajuste salarial relativo à URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos.

Embasam o inconformismo argumentos tendentes a demonstrar o descabimento da demanda rescisória, por enfrentar os Enunciados n.ºs 83 do TST, e 134 do STJ, e a Súmula n.º 343 da Suprema Corte, em face da interpretação controversa sobre a matéria nos tribunais, inclusive neste Colegiado. Assevera fidei jus à correção em apreço.

Não foram apresentadas contra-razões.

É certo que não cabe ação rescisória tendo por objeto desconstituir julgado, que, na época de sua prolação, teve por fundamento texto de legislação federal de interpretação controversa nos tribunais, a teor do Enunciado n.º 83 do TST e da Súmula n.º 343 do Supremo Tribunal Federal.

Igualmente certo é que, como já decidiu a Alta Corte, o óbice em referência é inaplicável quando se cuida da exegese de mandamento constitucional (RE n.º 101.114-SP, Relator Ministro Rafael Mayer, 1.ª Turma em 12/12/95, RTJ n.º 108/1.369).

A vulneração ao princípio da legalidade previsto no inciso II, do artigo 5.º, da Lei Fundamental, por demandar o exame prévio de normas infraconstitucionais, é alegação de violação indireta ou reflexa ao preceito constitucional em referência, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, na forma da jurisprudência da Suprema Corte. Precedente: Ag. AI n.º 294.777-0/SP, Relator Ministro Moreira Alves, 1.ª Turma em 27/3/2001, DJU de 18/5/2001, pág. 71.

Ainda milita em desfavor da pretensão a jurisprudência do Pretório Excelso, no sentido de inexistir direito adquirido à correção salarial em referência. Precedente: RE n.º 233.823-0/AM, Relator Ministro Sydney Sanches, 1.ª Turma em 22/9/98, DJU de 6/11/98, pág. 30.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-561.741/99.0 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO SAFRA S/A

ADVOGADA : DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTI-
JO

RECORRIDO : AFONSO NOTARI NETO

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DESPACHO

O Banco Safra S/A, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5.º, incisos II, XXXV e LV, 7.º, inciso XXVI, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que o pedido rescisório não está abrangido pela hipótese elencada no inciso V do artigo 485 do CPC.

Contra-razões às fls. 247/250.

É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI n.º 248.677-4, Relator Ministro Sydney Sanches, 1.ª Turma em 23/11/99, DJU de 17/12/99, p. 16.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag. AI n.º 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2.ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-562.497/99.4 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL
S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDI-
CIAL)

ADVOGADO : DR. LEONARDO SANTANA CALDAS

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
LHO DA 4ª REGIÃO

PROCURADORA : DR.ª IVANA AUXILIADORA MEN-
DONÇA SANTOS

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, interposto contra despacho denegatório do processamento da revista, com fundamento na ausência de seus pressupostos de admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob a alegação de afronta aos seus artigos 5.º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, o reclamado manifesta recurso extraordinário, na forma das razões trazidas às fls. 153/159.

Contra-razões às fls. 165/173.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que se limitou à aferição dos pressupostos recursais de cognição inerentes à revista, na forma da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, questões que não se alçam em nível de recurso extraordinário. (Ag. 101.867-4(AgRg)-ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/4/90 - STF).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-563.346/99.9 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A
E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MA-
CIEL E JULIANO RICARDO DE VAS-
CONCELLOS COSTA COUTO

RECORRIDOS : ORLANDO RIBEIRO ANTUNES E OU-
TRA

ADVOGADO : DR. KLEVERSON MESQUITA MELLO

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Ferrovia Centro Atlântica S/A e pela Rede Ferroviária Federal S/A, por entendê-los carecedores de seus pressupostos de admissibilidade.

Com apoio no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, as reclamadas interpõem recursos extraordinários: a primeira (fls. 933/936) aponta afronta ao seu artigo 5.º, incisos II e XXXV, e a segunda (fls. 938/941) indica violados os seus artigos 5.º, incisos XXXIV, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX.

Contra-razões inexistentes.

Os apelos não reúnem as condições necessárias a fazerem-nos ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados (Precedente do STF: Ag. AI n.º 167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1.ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, p. 29.309).

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual dos temas constantes da decisão recorrida, que se estabilizou no exame da admissibilidade dos embargos opostos pelas reclamadas, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Ag. AI-253.626-6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2.ª Turma, DJU de 28/4/2000 e RE-146.749-DF, 2.ª Turma, Relator Ministro Néri da Silveira, DJU de 07/03/97, p. 5.416).

Não admito os recursos. Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AR-565.943/99.3 TST
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORA : DR.ª VANESSA SARAIVA DE ABREU

RECORRIDO : JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADA : DR.ª HEBE MARIA DE JESUS

DESPACHO

O Estado de Minas Gerais, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 37, incisos I e II e § 2.º, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu pela improcedência de sua ação rescisória, mantendo a decisão rescindendo, prolatada com fundamento no Enunciado n.º 256 do TST.

Não foram apresentadas contra-razões.

É de natureza processual debate acerca da aplicação de enunciados do TST, inexistindo espaço, por isso, para seu exame, pelo STF, em sede de recurso extraordinário, conforme jurisprudência daquele Pretório Excelso. Precedente: Ag. AI n.º 250.040.9/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1.ª Turma em 22/2/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 79.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-566.843/99.4 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CARLOS JOSÉ CARDOSO

ADVOGADA : DR.ª EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA

RECORRIDA : TINTAS CORAL S/A

ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO MACIEL

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, por incabível, uma vez que interposto contra acórdão proferido no julgamento do recurso de embargos. (fls. 164/165)

O reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5.º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da Constituição da República.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI n.º 260.787/PR, 2.ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-AIRR-571.965/99.1 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A -
RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-
CELLOS COSTA COUTO

RECORRIDO : NERIVALDO MORAIS

ADVOGADA : DR.ª MARIA AUXILIADORA PINTO
ARMANDO

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu o recurso de embargos, por entender ausentes as violações argüidas. (fls. 88/91)

Os embargos declaratórios foram rejeitados às fls. 101/103. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição da República, alegando ofensa aos seus artigos 5.º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI n.º 260.787/PR, 2.ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-572.185/99.3 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIBANCO SEGUROS S/A

ADVOGADO : DR. LEONARDO SANTANA CALDAS

RECORRIDO : DURVAL PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. RUBENY MARTINS SARDINHA

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado n.º 272 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, alegando ofensa aos seus artigos 5.º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, o reclamado ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões oferecidas às fls. 172/173.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI n.º 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2.ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-AIRR-573.762/99.2 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A -
RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-
CELLOS COSTA COUTO

RECORRIDO : SIRLIO INÁCIO DE CARVALHO

ADVOGADA : DR.ª MARIA AUXILIADORA PINTO
ARMANDO

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu o recurso de embargos por entender ausentes as violações argüidas. (fls. 120/124)

Os embargos declaratórios foram rejeitados às fls. 130/132. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição da República, alegando ofensa aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RR-578.081/99.1 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR. LUÍS MAXIMILIANO LEAL TELES
MOTA
RECORRIDA : SILCE ALVES FERREIRA
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

DESPACHO

O Município de Porto Alegre, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 2º, 5º, inciso II, 22, incisos I e XXVII, e 37, caput e inciso II, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da douda Segunda Turma que, com fundamento no Enunciado nº 331, item IV, do TST, não conheceu de sua revista, mantendo a sua responsabilidade subsidiária, ante a inadimplência das obrigações trabalhistas por parte da empresa interposta.

Não foram apresentadas contra-razões.

É de natureza processual debate acerca da aplicação de enunciados do TST, inexistindo espaço, por isso, para seu exame, pelo STF, em sede de recurso extraordinário, conforme jurisprudência daquele Pretório Excelso. Precedente: Ag.AI nº 250.040.9/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 22/2/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 79.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR- 588.474/99.7 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDOS : RAMON MACIEL TEIXEIRA E FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

A c. Primeira Turma não conheceu do agravo de instrumento, por deficiência de fundamentação, aplicando o Enunciado nº 272 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-AIRR-594.631/99.0 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDOS : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A E FRANCISCO EUSTÁQUIO CARDEAU
ADVOGADOS : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da Rede Ferroviária Federal S/A, sob o fundamento de ser imprescindível a certidão de publicação do acórdão regional para a formação do agravo de instrumento.

A recorrente ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-AIRR-597.369/99.6 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO : JOAQUIM DA CUNHA NETO
ADVOGADO : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, à falta do traslado no agravo de instrumento da certidão de publicação do acórdão regional.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-600.698/99.0 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDOS : ANTÔNIO ALVES BARBOSA E FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 108, 126 e 296 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-606.304/99.7 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESTABELECIMENTO VINÍCOLA ARMANDO PETERLONGO S/A
ADVOGADO : DR. LUIZ OTÁVIO BARBOSA
RECORRIDO : JOSÉ CARLOS BRUGALLI
ADVOGADA : DR.ª LÍDIA TORRES

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu do agravo regimental, sob o fundamento de que só cabe agravo regimental quando a decisão recorrida se constitui em despacho ou decisão monocrática.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXIV, XXXV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-606.485/99.2 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADA : DR.ª REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
RECORRIDO : VANDERLEI MAXIMILIANO MACHADO
ADVOGADA : DR.ª VALDETE RONQUI DE ALMEIDA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu o apelo, sob o fundamento de que as peças de traslado obrigatório devem ser, necessariamente, autenticadas, conforme disposto no artigo 830 da CLT.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXVII e LIV, e 37, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-607.506/99.1 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDOS : ZOLMAR SOUZA MELGAÇO E FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, mantendo o despacho que inadmitiu o recurso de revista porque não atendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 896 da CLT. (fls. 111/114)

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 120/122.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição da República.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RXOFROAR-607.552/99.0 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO : SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DESPACHO

A União Federal, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e XXXVI, 93, inciso IX, e 114, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento à remessa necessária e ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que a ação rescisória deveria ter sido contra a decisão proferida na fase de conhecimento e não contra o julgado prolatado em juízo de execução, uma vez que este somente cumpriu o que estava determinado naquele momento processual.

Contra-razões às fls. 366/370.

A natureza infraconstitucional da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 286.206.6/AM, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma em 5/12/2000, DJU de 9/2/2001, pág. 31.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-607.936/99.7 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDA : MARILENE JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CÂNDIDO DE OLIVEIRA

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 297 do TST. A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes. A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18. Não admito. Publique-se. Brasília, 25 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-608.441/99.2 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : GERALDO ALEXANDRE SEBASTIÃO
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

DESPACHO

A c. Terceira Turma não conheceu do agravo de instrumento, por irregularidade na sua formação. (fls. 114/116) Os embargos declaratórios foram acolhidos às fls. 129/133, tendo a c. Turma conferido efeito modificativo ao julgado para conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento por entender ausentes as violações e divergências argüidas. A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, 7º, inciso XXVI, e 93, inciso IX, da Constituição da República.

Inexistentes contra-razões. A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18. Não admito. Publique-se. Brasília, 27 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RODC-609.065/99.0 RT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MACÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE OSASCO E REGIÃO
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO E BRASINOX - BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
PROCURADORA : DR.ª IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
ADVOGADO : DR. ADEMIR VARA

DESPACHO

A c. Seção Especializada em Dissídios Coletivos deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, para afastar da condenação o pagamento da mora e multas, a estabilidade concedida, bem como a determinação do pagamento dos dias parados, de expedição de ofício e de aplicação do Decreto-lei nº 368/68.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXVI, LIV e LV, 7º, incisos VI e XXVI, e 9º, o Sindicato-suscitante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões do Ministério Público do Trabalho às fls. 276/277.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag. AI nº 167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

O debate situa-se no plano da legislação infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário, consoante entendimento da Corte Constitucional (RE Nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, em 9/2/92, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-610.585/99.7 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : ELIAS JACOB KALIL E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
RECORRIDA : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

Elias Jacob Kalil e Outros, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXVI, manifestam recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento ao recurso ordinário da Caixa para, julgando procedente a ação rescisória e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento, absolvendo o autor da condenação ao pagamento das diferenças salariais relativas ao Plano Cruzado, com fundamento nas Orientações Jurisprudenciais nºs 41 e 69 oriundas, respectivamente, das SDI-2 e SDI-1.

Não foram apresentadas contra-razões.

A natureza infraconstitucional da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 276.779-6/RJ, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma em 29/8/2000, DJU de 23/2/2001, p. 116.

Ainda milita em desfavor da pretensão a jurisprudência do Pretório Excelso, no sentido de inexistir direito adquirido à correção salarial em referência. Precedente: RE nº 129.901-1/DF, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma em 27/6/97, DJU de 27/3/98, p. 17.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RR-611.211/99.0 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : LUIZ CALAINHO
ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDA : VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamante, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 7º, incisos VI e XXVI, o reclamante manifesta recurso extraordinário às fls. 388/417.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. (Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-A-RXOFROAR-613.468/99.2 TRT - 17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA AZEVEDO COUTO
RECORRIDO : DELCIDES FRANCISCO PINTO
ADVOGADO : DR. JEFFERSON PEREIRA PATRICE L. SABINO

DESPACHO

O Município de Cachoeiro de Itapemirim, com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II e XXXVI, 22, caput, inciso I, e 102, inciso I, alínea a, e seu § 2º, manifesta recurso contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao agravo interposto da decisão denegatória de seguimento da remessa necessária e do seu recurso ordinário, sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrela a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, na época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos tribunais.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza a pretensão a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Ainda milita em desfavor do inconformismo a circunstância de que a vulneração ao princípio da legalidade, previsto no inciso II, do artigo 5º, da Lei Fundamental, por demandar o exame prévio de normas infraconstitucionais, é alegação de violação indireta ou reflexa ao preceito constitucional em referência, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, na forma da jurisprudência da Suprema Corte. Precedente: Ag. AI nº 294.777-0/SP, Relator Ministro Moreira Alves, 1ª Turma em 27/3/2001, DJU de 18/5/2001, pág. 71.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-ED-AIRR-615.225/99.5 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COOPERCONCI - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS GERAIS
ADVOGADO : DR. NIXON FERNANDO RODRIGUES
RECORRIDO : VENCESLAU MATIAS DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Cooperativa, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 245/252.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-615.548/99.1 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.
ADVOGADA : DR.ª RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL
RECORRIDO : JOSÉ ALVES DOS SANTOS
ADVOGADA : DR.ª ELZA PEREIRA LEAL

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 272 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-A-RXOFROAR-617.154/99.2 TRT - 11ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. LEONARDO JUBÉ DE MOURA
RECORRIDA : MAGALY SOARES DE MOURA
ADVOGADO : DR. JOSÉ COELHO MACIEL

DESPACHO

O INSS, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 100, manifesta recurso extraordinário contra a parte do acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao agravo interposto da decisão denegatória de seguimento da remessa necessária e do seu recurso ordinário, sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, na época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos tribunais.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza a pretensão a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ROAR-618.299/99.0 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FERREIRA DE FARIAS S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO
RECORRIDO : MARCOS LEE CITTI
ADVOGADA : DR.ª MIRTA GLADYS LERENA MANZO DE MISAILIDIS

DESPACHO

A empresa em epígrafe, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao recurso ordinário, sob o fundamento de que o pedido rescisório não se enquadra na hipótese elencada no inciso V do artigo 485 do Código de Processo Civil.

Não foram apresentadas contra-razões.

É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 248.677-4, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 23/11/99, DJU de 17/12/99, pág. 16.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROAG-619.899/99.0 TRT - 17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA AZEVEDO COUTO
RECORRIDO : JOÃO BATISTA VIEIRA COUTO

DESPACHO

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento à remessa ex officio e ao recurso ordinário interposto pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim, tendo em vista que a petição inicial da ação rescisória não faz expressa menção à violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Lex Legum.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, inciso XXXVI, o recorrente interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI-167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação ordinária (CLT, artigo 661, alínea e), identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RODC-620.513/2000.2 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DR.ª NICOLE ROMEIRO TAVEIROS
RECORRIDOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO - SINOG
PROCURADORA : DR.ª IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
ADVOGADA : DR.ª FERNANDA EGÉA CHAGAS CASTELO BRANCO

DESPACHO

A c. Seção Especializada em Dissídios Coletivos deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São Paulo, para adaptar as cláusulas referentes à Contribuição Assistencial dos Empregados e à Contribuição Assistencial dos Empregadores, firmada em Convenção Coletiva de Trabalho, ao Precedente Normativo nº 119/TST, limitando sua abrangência aos trabalhadores sindicalizados e às empresas associadas.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, inciso II, 8º, incisos IV e VI, 114, § 2º, e 129, o Sindicato-suscitante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões do Ministério Público do Trabalho às fls. 328/333.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de contrariedade direta ao Texto Constitucional, uma vez que a discussão que se pretende levar ao Supremo Tribunal Federal prende-se à interpretação de cláusula de acordo ou convenção coletiva, considerada fonte formal de Direito do Trabalho. Tendo em vista a natureza infraconstitucional da matéria, resta inviabilizado o acesso àquela Corte. Precedente: RE nº 119.235-4-SP, Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, DJU de 5/3/93, pág. 2.899.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-622.568/2000.6 TRT - 5ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMPRESA BAIANA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA S/A - EBDA
ADVOGADO : DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NA ÁREA AGRÍCOLA DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADA : DR.ª ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS

DESPACHO

A empresa em epígrafe, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento ao recurso ordinário do Sindicato para, em face da decadência do direito de ação, extinguir o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, por transitarem em julgado as matérias que não foram objeto de recurso.

Contra-razões apresentadas às fls. 308/314.

É de natureza processual decisão afirmando se a parte interessada dispõe do direito de propor demanda, inviabilizando o recurso extraordinário que exige afronta direta à Carta da República. Precedente: RE nº 144.989-6/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, em 3/11/92, DJU de 4/12/92, p. 23.062.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-624.308/2000.0 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRIDOS : JOSÉ JACINTO DE MENDONÇA E FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

A c. Quarta Turma não conheceu do agravo de instrumento, por não constar dos autos a certidão de publicação do acórdão do Regional.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU, de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RXOFROAR-625.141/2000.9 TRT - 13ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDOS : MARIA DA LUZ ISMAEL DE OLIVEIRA SERRANO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSEILTON ESTEVÃO DA SILVA

DESPACHO

A União Federal, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento à remessa necessária e ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, na época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos tribunais.

Contra-razões às fls. 186/192.

Inviabiliza a pretensão a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAA-625.185/2000.1 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
RECORRIDOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DA CEG - GASISUS
PROCURADORA : DR.ª IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
ADVOGADA : DR.ª ETHEL CRISTINE AZEREDO

DESPACHO

A c. Seção Especializada em Dissídios Coletivos negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Securitários do Rio de Janeiro, para manter a decisão recorrida que entendeu que a Cláusula referente à Contribuição Assistencial dos empregados, firmada em Acordo Coletivo do Trabalho, só se aplica aos trabalhadores sindicalizados.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, 8º, inciso I, 93, inciso IX, e 127, o Sindicato-obreiro interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões do Ministério Público do Trabalho às fls. 146/152.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de contrariedade direta ao Texto Constitucional, uma vez que a discussão que se pretende levar ao Supremo Tribunal Federal prende-se à interpretação de cláusula de acordo ou convenção coletiva, considerada fonte formal de Direito do Trabalho. Tendo em vista a natureza intraconstitucional da matéria, resta inviabilizado o acesso àquela Corte. Precedente: RE nº 119.236-4-SP, Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, DJU de 5/3/93, pág. 2.899.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-625.954/2000.8 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CARGILL CITRUS LTDA.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-
TES
RECORRIDO : ADILSON JOSÉ SARAN RODRIGUES
ADVOGADO : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, interposto contra despacho denegatório do processamento da revista, com fundamento na ausência de seus pressupostos de admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob a alegação de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XVIII, § 2º, e 187, inciso VI, a reclamada manifesta recurso extraordinário, na forma das razões trazidas às fls. 172/179.

Contra-razões às fls. 185/187.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que se limitou à aferição dos pressupostos recursais de cognição inerentes à revista, na forma da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, questões que não se alçam em nível de recurso extraordinário. (Ag. 101.867-4(AgRg)-ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/4/90 - STF).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-626.111/2000.1 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS JABO-
TICABAL LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DANIEL C. R. DE SOU-
ZA
RECORRIDO : FERNANDO FELIPE NETO
ADVOGADO : DR. EDSON ARTONI LEME

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 deste Tribunal. (fls. 432/436)

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 451/453.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, alegando ofensa aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROMS-627.081/2000.4 TRT - 17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL.
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDOS : ELIZABETH MARETTO FEDERICI E
OUTROS
ADVOGADO : DR. EVANDRO MACIEL BARBOSA

DESPACHO

O c. Tribunal Pleno deu provimento parcial à remessa ex officio e ao recurso ordinário interposto pela União Federal, sob o fundamento de que a Lei nº 9.783/99, que aumentou a contribuição previdenciária de servidores ativos, carece de eficácia, dado seu caráter confiscatório e, portanto, comprometedor da natureza alimentar de que se revestem os vencimentos que, em contrapartida, não foram objeto de correspondente aumento ou qualquer outra vantagem.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV e XXXVI, a União Federal interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag. AI-167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação ordinária (CLT, artigo 661, alínea c), identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-627.359/2000.6 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : SÔNIA DAMIANA GOMES E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-
SENDE
RECORRIDO : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS-
TRITO FEDERAL - FEDF
PROCURADORA : DR.ª TATIANA BARBOSA DUARTE

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 2º, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 115/125.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 04/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ROAR-628.023/2000.0 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO : BANCO SOGERAL S/A
ADVOGADO : DR. RODOLFO ACATAUASSÚ TOCAN-
TINS

DESPACHO

O Sindicato em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 7º, inciso VI, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento ao recurso ordinário do Banco para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir o julgado rescindendo e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento, absolvendo a CEF da condenação relativa ao pagamento do reajuste salarial relativo do IPC de junho de 1987 e seus reflexos.

Embasm o inconformismo argumentos tendentes a demonstrar o descabimento da demanda rescisória, por enfrentar o Enunciado nº 83 do TST e a Súmula nº 343 da Suprema Corte, em face da interpretação controvertida sobre a matéria nos tribunais, inclusive neste Colegiado. Assevera fazerem jus os substituídos processuais à correção em apreço. Ainda pugna pela sonegação da prestação jurisdicional.

Contra-razões às fls. 309/319.

É certo que não cabe ação rescisória, tendo por objeto desconstituir julgado, que, na época de sua prolação, teve por fundamento texto de legislação federal de interpretação controvertida nos tribunais, a teor do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do Supremo Tribunal Federal.

Igualmente certo é que, como já decidiu a Alta Corte, o óbice em referência é inaplicável quando se cuida da exegese de mandamento constitucional (RE nº 101.114-SP, Relator Ministro Rafael Mayer, 1ª Turma em 12/12/95, RTJ nº 108/1.369).

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do c. STF no Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Ainda milita em desfavor da pretensão a jurisprudência do Pretório Excelso, no sentido de inexistir direito adquirido à correção salarial em referência. Precedente: RE nº 233.823-0/AM, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 22/9/98, DJU de 6/11/98, p. 30.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RXOFROAR-628.449/2000.3 TRT - 11ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDA : CREMILDA PINHEIRO DIAS
ADVOGADA : DR.ª VALDENYRA FARIAS THOMÉ

DESPACHO

A União Federal, com amparo no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento parcial à remessa necessária e ao seu recurso ordinário, para, julgando procedente em parte a sua ação rescisória, desconstituir parcialmente a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, limitar a condenação, quanto às URPs de abril e maio de 1988, à fração correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) sobre os vencimentos dos meses de abril e maio/88, com reflexos em junho e julho do mesmo ano, corrigidos monetariamente, desde a data em que são devidos até a do efetivo pagamento.

Não foram apresentadas contra-razões.

O recurso contém entendimento equivocado, pretendendo limitar a abril e maio a condenação deferida, argumentando que a partir de 1º de junho de 1988 os salários voltariam ao valor do mês de março, excluindo-se a parcela referida.

A recorrente desconsidera a incorporação aos salários da fração relativa a abril e maio, cuja supressão provocaria redução ilícita, vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição. Por essa razão, esta Corte tem-se manifestado a favor da sedimentação dos efeitos da mencionada parcela.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do c. STF no Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ROAR-629.170/2000.4 TRT - 6ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABAS-
TECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. JOSÉ HUMBERTO INTERAMI-
NENSE MELLO
RECORRIDO : JOSÉ LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDMILSON BOAVIAGEM ALBU-
QUERQUE MELO JÚNIOR

DESPACHO

A Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, inciso XXXVI, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento ao recurso ordinário do ora recorrido, dando pela improcedência da ação rescisória, sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, na época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos tribunais.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza a pretensão a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-630.192/2000.0 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : GNPP - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS
E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (EM
LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR.ª DEBORAH MARIA PRATES BAR-
BOSA
RECORRIDO : AGOSTINHO ANTÔNIO BOTTINO
ADVOGADO : DR. JOÃO BAPTISTA LOUSADA CÂ-
MARA

**DESPACHO**

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição da República.

O apelo é intempestivo.

Publicada a decisão de fls. 129/131 no Diário da Justiça do dia 10 de novembro de 2000 (sexta-feira), deveria ter sido ajuizado o recurso extraordinário até o dia 27 de novembro de 2000 (segunda-feira).

O protocolo do recebimento da petição assinala a data de 12 de dezembro de 2000 (segunda-feira).

Inexistindo nos autos registro de dilação do prazo recursal, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AC-630.317/2000.3 TST
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A
ADVOGADA : DR.ª DEIRDRE DE AQUINO NEIVA
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE CAMPINAS, VALINHOS, PAULÍNIA E SUMARÉ

DESPACHO

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais julgou improcedente a ação cautelar ajuizada pela White Martins Gases Industriais S/A, ao constatar a ausência dos requisitos viabilizadores da demanda.

O recurso de embargos interposto pela empresa não foi admitido pelo r. despacho de fl. 232, publicado no DJU de 23/3/2001, por impertinente.

Com as razões alinhadas na petição de fls. 234/254, a recorrente manifesta recurso extraordinário, atuado nesta Corte em 4/4/2001, sob o nº TST-Pet-40.324/2001.7 (fl. 234).

Não foram apresentadas contra-razões.

Está desfundamentado o recurso, pois a recorrente não indicou o permissivo constitucional embasador do apelo, tampouco o preceito da Carta Política que reputa violado, o que desautoriza o prosseguimento do inconformismo, na forma da Jurisprudência da Alta Corte. Precedente: RE nº 201.702-7/PE, Relator Ministro Nelson Jobim, 2ª Turma em 17/4/98, DJU de 9/4/99, pág. 36.

Ainda é extemporâneo o recurso em exame, por ter sido formalizado quando, *in albis*, já houvera fluído o prazo recursal.

A decisão prolatada pela c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, cuja ementa foi publicada no DJU de 9/2/2001, sexta-feira (fl. 204), ao exaurir a esfera recursal trabalhista, ensejaria recurso extraordinário. Iniciado o prazo recursal no dia 12/2/2001, segunda-feira e, em face do feriado de Carnaval, findou-se no dia 28/2/2001, quarta-feira, por ser a súplia derradeira a medida judicial adequada à espécie. (CPC, artigos 184, § 1º, inciso I, e 508).

Não o admito, por extemporâneo. Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAA-631.476/2000.9 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO E EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRIDOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTES - CAPEMI
PROCURADORA : DR.ª IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS

DESPACHO

A c. Seção Especializada em Dissídios Coletivos negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e em Empresas de Previdência Privada no Distrito Federal, para manter a decisão recorrida que entendeu que a Cláusula referente à Contribuição Assistencial dos empregados, firmada em Acordo Coletivo do Trabalho, só se aplica aos trabalhadores sindicalizados.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 7º, inciso XXVI, 8º, incisos I e IV, o Sindicato-obreiro interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões do Ministério Público do Trabalho às fls. 130/137.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de contrariedade direta ao Texto Constitucional, uma vez que a discussão que se pretende levar ao Supremo Tribunal Federal prende-se à interpretação de cláusula de acordo ou convenção coletiva, considerada fonte formal de Direito do Trabalho. Tendo em vista a natureza infraconstitucional da matéria, resta inviabilizado o acesso àquela Corte. Precedente: RE nº 119.236-4-SP, Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, DJU de 5/3/93, pág. 2.899.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ROAR-632.247/2000.4 TRT - 23ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ORIVALDO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. ORIVALDO RIBEIRO
RECORRIDA : CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DESPACHO

Orivaldo Ribeiro, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 7º, incisos XXX e XXXII, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao recurso ordinário, sob o fundamento de que o pedido rescisório não se enquadra na hipótese elencada no inciso IX do artigo 485 do Código de Processo Civil.

Contra-razões apresentadas às fls. 154/159.

É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 248.677-4, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 23/11/99, DJU de 17/12/99, pág. 16.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-634.252/2000.3 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : NICOLAU DO REGO
ADVOGADA : DR.ª LÉLIS DE OLIVEIRA GERÔNIMO

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu o apelo, com fundamento no Enunciado nº 353 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-639.367/2000.3 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP
ADVOGADA : DR.ª MARIA LUIZA DA COSTA ESTRELA
RECORRIDOS : PAULO SÉRGIO GONÇALVES LIBERATO E OUTROS
ADVOGADO : DR. RODOLFO GOMES AMADEO

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 297 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-641.137/2000.5 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : JOSÉ MARIA DE SOUSA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
RECORRIDOS : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. LUIZ GOMES PALHA

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 221, 229, 296 e 297 do TST.

O reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 7º, incisos IX e XVI, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 375/378.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAA-642.334/2000.1 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO E EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRIDOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E AMAL - PECÚLIO ABRAHAM LINCOLN
PROCURADORA : DR.ª IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS

DESPACHO

A c. Seção Especializada em Dissídios Coletivos negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada no Distrito Federal, para manter a decisão recorrida que entendeu que a Cláusula referente à Contribuição Assistencial dos empregados, firmada em Acordo Coletivo do Trabalho, só se aplica aos trabalhadores sindicalizados.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, inciso XX, 7º, incisos VI e X, 8º, inciso V, o Sindicato-obreiro interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões do Ministério Público do Trabalho às fls. 154/160.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de contrariedade direta ao Texto Constitucional, uma vez que a discussão que se pretende levar ao Supremo Tribunal Federal prende-se à interpretação de cláusula de acordo ou convenção coletiva, considerada fonte formal de Direito do Trabalho. Tendo em vista a natureza infraconstitucional da matéria, resta inviabilizado o acesso àquela Corte. Precedente: RE nº 119.236-4-SP, Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, DJU de 5/3/93, pág. 2.899.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE- E-AIRR-642.625/2000.7 TRT - 18ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
RECORRIDO : CLEITON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. WALÉRIO MAGALHÃES BANDEIRA

DESPACHO

Contra decisão da c. Segunda Turma que negou provimento ao agravo de instrumento, a reclamada opôs embargos, obstaculizados por despacho, sob o fundamento de serem incabíveis na espécie.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, inciso LV, a empresa manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 189/191.

Contra-razões inexistentes.

Despacho denegatório de seguimento de embargos não é decisão de última instância na Justiça do Trabalho, sendo impassível de recurso extraordinário (Precedente do STF: Ag. AI nº 169.806-4-SC, 1ª Turma, Relator Ministro Ilmar Galvão - DJU de 24/5/96, pág. 17.417).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROMS-643.890/2000.8 TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BENEDITO APARECIDO
ADVOGADO : DR. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
RECORRIDOS : UNIÃO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORES : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA E IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS

DESPACHO

O c. Tribunal Pleno deu provimento à remessa ex officio e aos recursos ordinários interpostos pela União Federal e pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, para denegar a segurança e cassar a aposentadoria concedida, sob o fundamento de que a Lei nº 6.903/81, que concedia a aposentadoria especial aos juizes classistas, foi revogada.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXVI, LIV e LV, 62, e parágrafo único, e 93, inciso IX, o impetrante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões da União Federal às fls. 209/214 e do Ministério Público do Trabalho às fls. 215/220.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag. AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação ordinária (CLT, artigo 661, alínea c), identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ROMS-645.019/2000.3 TRT - 3ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CARLOS BENEDITO ORZI PARENZI
ADVOGADO : DR. RENATO MOREIRA FIGUEIREDO
RECORRIDO : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

DESPACHO

O c. Tribunal Pleno negou provimento ao recurso ordinário interposto por Carlos Benedito Orzi Parenzi, sob o fundamento de que, implementado o limite de idade para o exercício do cargo de Juiz Classista, inexistia direito líquido e certo à continuidade do mandato.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 117, o impetrante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag. AI-167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação ordinária (CLT, artigo 661, alínea c), identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR 646.866/2000.5 TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO : EDISON DE AZEVEDO PEREIRA
ADVOGADA : DR.ª MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nº 126, 333 e 360 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, da Constituição Federal.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-649.618/2000.8 TRT - 14ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIAO FEDERAL (EXTINTA FLBA)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDOS : ADÉLIA KASHIVANI DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO AQUILAU DE PAULA

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-RODC-650.214/2000.1 TRT - 15ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES COLETIVOS E ANEXOS DO VALE DO PARAÍBA
ADVOGADO : DR. SÍLVIO LUIZ DA SILVA SEVILHANO
RECORRIDOS : SINDIVAPA - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COMERCIAL DE CARGAS NO VALE DO PARAÍBA
ADVOGADA : DR.ª PATRÍCIA HELENA LEITE GRILLO

DESPACHO

A c. Seção Especializada em Dissídios Coletivos, acolhendo preliminar argüida de ofício pelo Ex.º Sr. Ministro Relator, extinguiu o processo sem julgamento do mérito, tendo em vista a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, inciso XXXV, e 8º, incisos I e II, o Sindicato-suscitante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 559/563.

Prende-se ao âmbito processual a discussão em torno da extinção do processo, sem julgamento do mérito. O recurso ordinário restou prejudicado por inobservância dos pressupostos básicos para a instauração do dissídio, descaracterizando-se as ofensas constitucionais apontadas, por não se adentrar o mérito da demanda, na forma da jurisprudência da Suprema Corte (Ag. nº 75.350-8 (AgRg); SP, Ministro Décio Miranda, DJU de 17/8/79, pág. 6.059).

O debate situa-se no plano da legislação infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário, consoante entendimento da Corte Constitucional (RE Nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, em 9/2/92, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-651.351/2000.0 TRT - 19ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
RECORRIDO : EDSON JONAS RIOS FILHO
ADVOGADO : DR. JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA

DESPACHO

A c. Quinta Turma não conheceu do agravo de instrumento, ante a ausência de traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão do e. Regional. (fls. 60/62)

Os embargos declaratórios foram acolhidos às fls. 73/77, tendo a c. Turma conferido efeito modificativo ao julgado para conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento por entender ausentes as violações argüidas.

O Banco ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da Constituição da República, bem como ao artigo 46 do ADCT.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-654.840/2000.9 TRT - 15ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO : JOSÉ CARLOS GERMANO
ADVOGADO : DR. JOÃO MARIA VIEIRA

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 361 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, alegando ofensa aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-661.654/2000.5 TRT - 1ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A - TELERJ
ADVOGADA : DR.ª CLÉA MARIA GONTIJO CORRÊA DE BESSA
RECORRIDOS : ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. DAVI BRITO GOULART

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 297 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, alegando ofensa aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, 93, inciso IX, e 127, caput, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 134/135.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente



PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-662.123/2000.7 TRT - 6º REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO ECONÔMICO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : AYRES DA SILVA LOPES NETO
ADVOGADO : DR. ROMERO CÂMARA CAVALCAN-
TI

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu o agravo de instrumento, em face da ausência da certidão de publicação do acórdão regional, peça indispensável à verificação da tempestividade da revista.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição da República, alegando ofensa aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, o reclamado ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR- 663.513/2000.0 TRT - 6º REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO VASCONCELOS C. COUTO
RECORRIDO : SUAMY VASCONCELOS CAVALCAN-
TI
ADVOGADO : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AG-AIRR-663.610/2000.5 TRT - 3º REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRIDO : HELVÉCIO FERREIRA CHAVES
ADVOGADO : DR. ARISTIDES GHERARD DE ALEN-CAR

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental da Rede Ferroviária Federal S/A, mantendo o despacho que inadmitiu o agravo de instrumento, em face da ausência do traslado da cópia do recolhimento das custas, peça obrigatória para a demonstração da satisfação de pressuposto extrínseco.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 157/159.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-663.985/2000.1 TRT - 15º REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CITROSUCO PAULISTA S/A
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-
DUZZI
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES
RURAIS DE ITÁPOLIS E BORBORE-
MA
ADVOGADO : DR. EDMAR PERUSSO

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 297 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-663.987/2000.9 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-
DUZZI
RECORRIDO : JOSÉ FERREIRA MACHADO FILHO
(ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DR.ª MÔNICA MELO MENDONÇA

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 204, 219, 221, 296, 297, 329 e 333 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões oferecidas às fls. 1.019/1.026.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-RR-664.730/2000.6 TRT - 17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ALEGRE
PROCURADOR : DR. JOSÉ SOARES DOMINGUES
RECORRIDO : ELSON JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. WÉLTON RÓGER ALTOÉ

DESPACHO

O Município de Alegre, com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 37, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da d. Segunda Turma que, com fundamento no Enunciado nº 331, item IV, do TST, não conheceu de sua revista, mantendo a sua responsabilidade subsidiária, ante a inadimplência das obrigações trabalhistas por parte da empresa interposta.

Não foram apresentadas contra-razões.

É de natureza processual debate acerca da aplicação de enunciados do TST, inexistindo espaço, por isso, para seu exame, pelo STF, em sede de recurso extraordinário, conforme jurisprudência daquele Pretório Excelso. Precedente: Ag.AI nº 250.040.9/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 22/2/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 79.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-668.891/2000.8 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDOS : JOSÉ WAGNER SILVA MOTA E OU-
TROS
ADVOGADA : DR.ª TÂNIA ROCHA CORREIA

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por entender ausentes as violações constitucionais argüidas. (fls. 100/102)

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal. Alegando ofensa ao seu artigo 5º, incisos II, LIV e LV, bem como ao artigo 46 do ADCT, a União Federal ajuíza recurso extraordinário.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-669.865/2000.5 TRT - 15º REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CLÉIA MÁRCIA SCHMIDT MESSI
ADVOGADA : DR.ª REGILENE SANTOS DO NASCI-
MENTO
RECORRIDOS : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A
E ECONOMUS INSTITUTO DE SEGU-
RIDADE SOCIAL
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
E EUCÁRIO CALDAS REBOUÇAS

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 221, 294 e 297 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, alegando ofensa ao seu artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões oferecidas às fls. 457/462.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR- 670.061/2000.7 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO
S/A E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDA : MEIRI LUCI DA SILVA CORRÊA
ADVOGADO : DR. RICARDO CHINAGLIA

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, interposto contra despacho denegatório do processamento da revista, por entendê-la carecedora de seus pressupostos de admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob a alegação de afronta ao seu artigo 37, inciso II, bem como ao artigo 19 do ADCT, os reclamados manifestam recurso extraordinário, na forma das razões trazidas às fls. 731/734.

Contra-razões inexistentes.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que se limitou à aferição dos pressupostos recursais de cognição inerentes à revista, na forma da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, questões que não se alicem em nível de recurso extraordinário. (Ag. 101.867-4(AgRg)-ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/4/90 - STF).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAA-670.617/2000.9 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E CAPITALIZAÇÃO DE AGENTES AU-
TÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E
DE CRÉDITO E EM EMPRESAS DE
PREVIDÊNCIA PRIVADA NO DISTRI-
TO FEDERAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRIDOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
LHO E FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
PRIVADA DOS EMPREGADOS DA FI-
NEP, IPEA, CNPQ E DO INPE - FI-
PECQ
PROCURADORA : DR.ª IVANA AUXILIADORA MEN-
DONÇA SANTOS

DESPACHO

A c. Seção Especializada em Dissídios Coletivos negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e em Empresas de Previdência Privada no Distrito Federal, para manter a decisão recorrida que entendeu que a Cláusula referente à Contribuição Assistencial dos empregados, firmada em Acordo Coletivo do Trabalho, só se aplica aos trabalhadores sindicalizados.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 8º, inciso V, e 127, o Sindicato-obreiro interpõe recurso extraordinário. Contra-razões do Ministério Público do Trabalho às fls. 139/144.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de contrariedade direta ao Texto Constitucional, uma vez que a discussão que se pretende levar ao Supremo Tribunal Federal prende-se à interpretação de cláusula de acordo ou convenção coletiva, considerada fonte formal de Direito do Trabalho. Tendo em vista a natureza infraconstitucional da matéria, resta inviabilizado o acesso àquela Corte. Precedente: RE nº 119.236-4-SP, Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, DJU de 5/3/93, pág. 2.899.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-672.222/2000.6 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : GILBERTO MILESI
ADVOGADO : DR. NELSON EDUARDO KLAFKE

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 12, 23, 126 e 206 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XXIX, alínea b, da Constituição Federal. Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-E-AIRR-673.687/2000.0 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : NOVADUTRA LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURO GRECCO
RECORRIDOS : JAIRO SEBASTIÃO DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADA : DR.ª ANA MARIA DE OLIVEIRA CARDOSO

DESPACHO

Contra despacho que negou seguimento aos embargos, a reclamada opôs embargos declaratórios, igualmente trancados, sob o fundamento de serem incabíveis.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, inciso LV, a empresa manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 362/374.

Contra-razões inexistentes.

Despacho denegatório de seguimento a embargos declaratórios não é decisão de última instância na Justiça do Trabalho, sendo impassível de recurso extraordinário. (Precedente do STF: Ag. AI nº 169.806-4-SC, 1ª Turma, Rel. Min. Ilmar Galvão, DJU de 24/05/96, pág. 17.417).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-674.172/2000.6 TRT - 5ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO ECONÔMICO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO DE CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : UBIRAJUI CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. IVO MORAES SOARES

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo regimental interposto pelo reclamado, contra despacho trancatório de agravo de instrumento, sob o fundamento de ausência de traslado de peça essencial ao julgamento do recurso.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, o reclamado manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 166/170.

Contra-razões inexistentes.

É de natureza infraconstitucional a matéria constante da decisão impugnada que se limitou à aferição dos pressupostos recursais do agravo de instrumento, com base na legislação processual ordinária, sendo impossível avaliar as ofensas constitucionais alegadas nas razões de recorrer, senão pela via indireta, impossibilitando o prosseguimento do recurso extraordinário (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (Ag.Rg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-675.496/2000.2 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : MÁRCIO PITLIUK
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDOS : JOSÉ ANTÔNIO VALDO E IBREL S/A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE RELÓGIOS E OUTRO
ADVOGADA : DR.ª SARITA DAS GRAÇAS FREITAS

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 deste Tribunal. (fls. 174/179)

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 189/191.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, alegando ofensa aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, o reclamante manifesta recurso extraordinário. Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-676.687/2000.9 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : BANCO NACIONAL S/A
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO : MARCOS WAGNER XAVIER
ADVOGADA : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 266 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões oferecidas às fls. 198/202.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-677.350/2000.0 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : NADIR CAMPOS FALCÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR. CHRISTIAN ROBERT LEAL
RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
PROCURADORA : DR.ª TATIANA BARBOSA DUARTE

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, 39, § 2º, e 114, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às 199/211.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de junho 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR- 679.388/2000.5 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : JOÃO MARCÍLIO DE PAULA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 221 e 296 do TST.

A Ferrovia Sul Atlântico S/A ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-680.186/2000.7 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO : DR. CARLOS RANGEL DE AZEVEDO NETO

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo regimental do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A, mantendo o despacho que denegou seguimento ao apelo, com fundamento no Enunciado nº 337 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição da República, alegando ofensa aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 7º, inciso XXVI, e 93, inciso IX, o reclamado ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAA-680.450/2000.8 TRT - 17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SINDICATO DE HOTÉIS E MEIOS DE HOSPEDAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA
RECORRIDOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMPRA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORA : DR.ª IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTÔNIO POLONINI

DESPACHO

A c. Seção Especializada em Dissídios Coletivos negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato de Hotéis e Meios de Hospedagem do Estado do Espírito Santo, para manter a decisão recorrida que entendeu que as Cláusulas referentes à Contribuição Assistencial dos empregados e à Contribuição Assistencial das empresas, firmada em Convenção Coletiva do Trabalho, só se aplica aos trabalhadores sindicalizados e às empresas associadas.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, inciso XX, e 8º, inciso V, o Sindicato patronal interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões do Ministério Público do Trabalho às fls. 188/194.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de contrariedade direta ao Texto Constitucional, uma vez que a discussão que se pretende levar ao Supremo Tribunal Federal prende-se à interpretação de cláusula de acordo ou convenção coletiva, considerada fonte formal de Direito do Trabalho. Tendo em vista a natureza infraconstitucional da matéria, resta inviabilizado o acesso àquela Corte. Precedente: RE nº 119.236-4-SP, Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, DJU de 5/3/93, pág. 2.899.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-681.096/2000.2 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HELIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : GUSTAVO FELIPE BATISTA
ADVOGADA : DR.ª LESLIE VERSIANI SANTOS

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 297, 333 e 360 deste Tribunal. (fls. 64/66)

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, alegando ofensa ao seu artigo 7º, inciso XIV, a empresa ajuíza recurso extraordinário.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-682.856/2000.4 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE-CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : SEBASTIÃO PAULO DE ARAÚJO
ADVOGADA : DR.ª EDVÂNIA REGINA SANTOS

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 297 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-683.338/2000.1 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDOS : JOÃO FIGUEIREDO DE VASCONCELOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 221 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, alegando ofensa aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 7º, inciso XXVI, e 93, inciso IX, o reclamado ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-684.085/2000.3 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE
ADVOGADO : DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por ausência dos pressupostos recursais.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 7º, inciso XXVI, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-684.708/2000.6 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS C. COUTO
RECORRIDAS : ANA MIRIAM PETITO E OUTRA
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO THEODORO

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por ausência dos pressupostos recursais.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-684.747/2000.0 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE
RECORRIDO : JOSÉ REIS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. WLADEMIR FLÁVIO BONORA

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 218 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ROAA-685.407/2000.2 TRT - 12ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BLUMENAU E REGIÃO
ADVOGADO : DR. IVO DALCANALE
RECORRIDOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BLUMENAU E SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORA : DR.ª IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
ADVOGADO : DR. MAURI AGOSTINI

DESPACHO

A c. Seção Especializada em Dissídios Coletivos negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Blumenau e Região, para manter a decisão recorrida que entendeu que a Cláusula referente à Taxa Confederativa do Sindicato Profissional só se aplica aos trabalhadores sindicalizados.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 8º, caput e inciso IV, o Sindicato-obreiro interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões do Ministério Público do Trabalho às fls. 271/274.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de contrariedade direta ao Texto Constitucional, uma vez que a discussão que se pretende levar ao Supremo Tribunal Federal prende-se à interpretação de cláusula de acordo ou convenção coletiva, considerada fonte formal de Direito do Trabalho. Tendo em vista a natureza infraconstitucional da matéria, resta inviabilizado o acesso àquela Corte. Precedente: RE nº 119.236-4-SP, Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, DJU de 5/3/93, pág. 2.899.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-686.732/2000.0 TRT - 11ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
PROCURADOR : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : ANTÔNIO NEUMA CASTELO KRICHANÁ DA SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCINEI MOREIRA DE ALMEIDA

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 221 e 296 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, alegando ofensa aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LIV, e 93, inciso IX, o reclamado ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 213/231.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-687.380/2000.0 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE COLÔMBIA
ADVOGADO : DR. LUIZ MANOEL GOMES JÚNIOR
RECORRIDO : OLAIR GARCIA PAIXÃO
ADVOGADO : DR. LUIZ ARTHUR SALOIO

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por entender ausentes as violações e divergências argüidas. (fls. 202/204)

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, alegando ofensa aos seus artigos 39, § 3º, e 97, parágrafo § 1º, o Município ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 217/220.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-687.511/2000.3 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO : DR. ALUISIO XAVIER DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO : NELSON MARINO ZAMBON
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, interposto contra despacho denegatório do processamento da revista, com fundamento na ausência de seus pressupostos de admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob a alegação de afronta ao seu artigo 5º, inciso LV, o reclamado manifesta recurso extraordinário, na forma das razões trazidas às fls. 86/93.

Contra-razões às fls. 97/101.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que se limitou à aferição dos pressupostos recursais de cognição inerentes à revista, na forma da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, questões que não se alçam em nível de recurso extraordinário. (Ag. 101.867-4(AgRg)-ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/4/90 - STF).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR- 688.232/2000.6 TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : IONE ANA DE SOUSA LOPES E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR : DR. ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

As reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, incisos XXIX, alínea a, e 39, § 2º, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 121/123.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR 690.037/2000.0 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO : MILTON RAIMUNDO CRISPIM
ADVOGADA : DR.ª LÚCIA DE LIMA FERREIRA

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 297 e 360 do TST.

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, alegando ofensa aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, incisos XIV e XXXVI, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 119/124.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ROAA-690.397/2000.3 TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LIMEIRA
ADVOGADA : DR.ª ANA MARIA RIBAS MAGNO
RECORRIDOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRASSUNUNGA E SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIMEIRA - SICOVAL
PROCURADORA : DR.ª IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
ADVOGADOS : DR. JARBAS JOSÉ CARDOSO E CELSO ANTONIO PALERMO

DESPACHO

A c. Seção Especializada em Dissídios Coletivos deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, para determinar que as Contribuições Confederativa e Assistencial dos empregados só se apliquem aos trabalhadores sindicalizados.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, inciso XXXV, 7º, inciso XXVI, 8º, incisos III e IV, III e IV, 111 e 114, o Sindicato-obreiro interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões do Ministério Público do Trabalho às fls. 344/350.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de contrariedade direta ao Texto Constitucional, uma vez que a discussão que se pretende levar ao Supremo Tribunal Federal prende-se à interpretação de cláusula de acordo ou convenção coletiva, considerada fonte formal de Direito do Trabalho. Tendo em vista a natureza infraconstitucional da matéria, resta inviabilizado o acesso àquela Corte. Precedente: RE nº 119.236-4-SP, Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, DJU de 5/3/93, pág. 2.899.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-690.537/2000.7 TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ANÍSIO ALVES
ADVOGADO : DR. RAFAEL FRANCHON ALPHONSE
RECORRIDO : COCAL - COMÉRCIO INDÚSTRIA CANA AÇÚCAR E ALCOOL LTDA.
ADVOGADO : DR. LOURIVAL GASBARRO

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 221 e 337 do TST.

O reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XXIX, alínea b, da Constituição Federal.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR - 692.228/2000.2 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FUNDAÇÃO ANTÔNIO PRUDENTE
ADVOGADA : DR.ª ELENITA DE SOUZA RIBEIRO
RECORRIDA : MARIA CRISTINA CHAVANTES
ADVOGADA : DR.ª MARIA DO CARMO GIUDICE PILLEGGI

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, interposto contra despacho denegatório do processamento da revista, com fundamento na ausência de seus pressupostos de admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob a alegação de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada manifesta recurso extraordinário, na forma das razões trazidas às fls. 136/139.

Contra-razões às fls. 144/146.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que se limitou à aferição dos pressupostos recursais de cognição inerentes à revista, na forma da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, questões que não se alçam em nível de recurso extraordinário. (Ag. 101.867-4(AgRg)-ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/4/90 - STF).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-693.268/2000.7 TRT - 22ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FENAE - CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ SCALFONE NETO
RECORRIDO : VICENTE NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por ausência dos pressupostos recursais, nos termos das alíneas a e c do artigo 896 da CLT.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, alegando ofensa aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, 8º, inciso III, 93, inciso IX, e 170, parágrafo único, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões oferecidas às fls. 432/437.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-698.124/2000.0 RT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TAUBATÉ
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 759/763.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-700.838/2000.0 TRT - 9ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRIDO : ANTONIO CARLOS VRUBLESKI
ADVOGADO : DR. MATHUSALEM ROSTECK GAIA

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 296 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU, de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-702.174/2000.8 TRT - 4ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. LUIZ GOMES PALHA
RECORRIDA : CÉLIA DE SOUZA MOYANO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ENEDINO M. RODRIGUES

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II e LIV, 100, e 165, § 2º, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-702.960/2000.2 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : JOÃO PEDRO DE CARVALHO SILVEIRE
 ADVOGADO : DR. PAULO WALDIR LUDWIG

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por ausência de pressupostos recursais.
 Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, alegando ofensa aos seus artigos 5º, incisos II, XXXVI, LIV e LV, e 59, incisos III e VI, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-704.554/2000.3 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 ADVOGADO : DR. ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE
 RECORRIDOS : DANIELA RÚBIA DOS SANTOS ARDI-DO E BANCO NACIONAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR. RAMON MARIN DESPACHO

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.
 O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões oferecidas às fls. 95/97.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-705.857/2000.7 TRT - 5ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CERAS JOHNSON LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR
 RECORRIDO : JOSÉ UBALDO AFONSO DE MELLO
 ADVOGADA : DR.ª LUCIENE LEONE CARVALHO DE SOUZA

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 330 do TST.
 Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, alegando ofensa ao seu artigo 5º, incisos II, XXXVI e LV, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-706.439/2000.0 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 RECORRIDO : ANTÔNIO SANJULIANO NETO
 ADVOGADA : DR. ALEXANDRE TRANCHO

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 361 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, alegando ofensa aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 344/349.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-709.015/2000.3 TRT - 23ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CENTRO EDUCACIONAL DOM ORLANDO CHAVES LTDA.
 ADVOGADO : DR. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
 RECORRIDA : BEATRIZ CECÍLIA TRAMARIN DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. LUIZ SOUZA REIS

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 266 e 297 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição da República, alegando ofensa ao seu artigo 5º, incisos LIV e LV, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-709.057/2000.9 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR. WINSTON SEDE
 RECORRIDO : EDMALDO MIRANDA LUZ
 ADVOGADO : DR. WLADEMIR FLÁVIO BONORA

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 218 deste Tribunal. (fls. 94/95)

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, alegando ofensa ao seu artigo 5º, incisos XXXV e LV, a empresa ajuíza recurso extraordinário.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-710.107/2000.1 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO : REGINALDO LIMA DIAS
 ADVOGADO : DR. ALCESTE VILELA JÚNIOR

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 296 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso II e LIV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 186/190.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-711.774/2000.1 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 RECORRIDOS : WALMA RIBEIRO PEIXOTO E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
 ADVOGADOS : DRS. MAURO CARVALHO NOGUEIRA E SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento aos agravos de instrumento da reclamante e do reclamado, interposto contra despacho denegatório do processamento das revistas, com fundamento na ausência de seus pressupostos de admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob a alegação de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 114, o reclamado manifesta recurso extraordinário, na forma das razões trazidas às fls. 457/463.

Contra-razões inexistentes.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que se limitou à aferição dos pressupostos recursais de cognição inerentes à revista, na forma da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, questões que não se alçam em nível de recurso extraordinário. (Ag. 101.867-4(AgRg)-ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/4/90 - STF).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-716.462/2000.5 RT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ROBERTO MOTA FILHO
 ADVOGADO : DR. FÁBIO ANTÔNIO SILVA
 RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR.ª SIMONE S. DE CASTRO RACHID

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 296 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, alegando ofensa aos seus artigos 5º, incisos XXXIV, XXXV, e 7º, inciso X, o reclamado ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de junho 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-721.004/2000.9 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
 RECORRIDO : WILSON ADOLFO REICHARDT ALVES
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE E. ROCHA

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 219, 296, 304 e 329 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

OS RECORRIDOS ABAIXO FICAM INTIMADOS, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, A APRESENTAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, AS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

PROCESSO : RR 83541/1993.0 - TRT 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER)
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES SANTOS BAUER
 À DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA

PROCESSO : RR 117734/1994.3 - TRT 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : VERA PORTICH
RECORRIDO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 AO DR. CARLOS HENRIQUE KAIPER

PROCESSO : RR 221395/1995.7 - TRT 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DURANTE
 AO DR. JORGE LUIZ VOLPATO

PROCESSO : RR 238531/1996.4 - TRT 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO
RECORRIDO(S) : VERA REGINA SOUZA DE ALMEIDA
 AO DR. JOÃO LUIZ DAFLON

PROCESSO : RR 255823/1996.6 - TRT 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO BORJA
RECORRIDO(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
 AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : RR 272516/1996.4 - TRT 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA ALEXANDRA LTDA.
RECORRIDO(S) : WILSON WURMEISTER
 AO DR. ROBERTO OLIVEIRA SOUZA JÚNIOR

PROCESSO : RR 273738/1996.3 - TRT 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
RECORRIDO(SL) : SEVERINO BARRETO DA SILVA
 AO DR. BENEDITO L. DE MORAES

PROCESSO : RR 281057/1996.0 - TRT 10ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC
RECORRIDO(S) : ROBERTO JOSÉ OLIVEIRA DO NASCIMENTO
 AO DR. NILTON CORREIA

PROCESSO : RR 284754/1996.5 - TRT 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : ENADI MARTA BORTOLUZ
 AO DR. VITOR ALCEU DOS SANTOS

PROCESSO : RR 290466/1996.7 - TRT 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
RECORRIDO(S) : FELIPE DA SILVA CORDEIRO
 AO DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

PROCESSO : RR 296555/1996.4 - TRT 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : HSBC - INVESTMENT BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
RECORRIDO(S) : HELENA MARIA DOS SANTOS
 À DRA. JANE VIEIRA DE SOUZA

PROCESSO : RR 291780/1996.2 - TRT 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ELSON MARTINS DE MATOS
RECORRIDO(S) : ELETRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 AO DR. ANTÔNIO JANNETTA

PROCESSO : RR 300186/1996.1 - TRT 5ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : JONAS SANTANA
 AO DR. ANTÔNIO ÂNGELO DE LIMA FREIRE

PROCESSO : RR 301214/1996.6 - TRT 8ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : MARIA DO CARMO MONTEIRO DIAS E OUTROS E ESTADO DO AMAPÁ
 AO DR. JOSÉ CAXIAS LOBATO E À PROCURADORA DRA. MARIA DE FÁTIMA TAVARES

PROCESSO : RR 302824/1996.7 - TRT 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO FELIPE RAIMUNDO DA SILVA OLIVEIRA
 AO DR. ONAIR NUNES DA SILVA

PROCESSO : RR 304174/1996.1 - TRT 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
RECORRIDO(S) : ROSALVES LIMA DA SILVA
 À DRA. TEREZA NESTOR DOS SANTOS

PROCESSO : RR 304292/1996.8 - TRT 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : JORGE ALVES
 AO DR. NILTON CORREIA

PROCESSO : RR 311008/1996.0 - TRT 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
RECORRIDO(S) : MARIA ELIANA BERNARDI
 À DRA. LEONORA WAHRICH

PROCESSO : RR 311158/1996.1 - TRT 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : ÁLVARO DORNELES MENDES E OUTROS
 AO DR. CELSO PEREIRA DA SILVA

PROCESSO : RR 313815/1996.6 - TRT 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : VALDIR INÁCIO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : RR 314232/1996.7 - TRT 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
RECORRIDO(S) : JOÃO MARIA FERREIRA DE ARAÚJO
 AO DR. EDSON GRAMUGLIA ARAÚJO

PROCESSO : RR 316290/1996.6 - TRT 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DA SILVA GOMES
 AO DR. AURELIANO JOSÉ ARÊDES

PROCESSO : RR 316423/1996.6 - TRT 10ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : JEANE DE SOUZA ARAÚJO NUNES E OUTRO
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 AO PROCURADOR DR. IVAN FERREIRA DE SOUZA

PROCESSO : RR 318239/1996.7 - TRT 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RECORRIDO(S) : JÚLIO COELHO GIBON
 AO DR. ARLINDO MANSUR

PROCESSO : RR 319126/1996.3 - TRT 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : JOÃO CAMILO TAVARES E OUTROS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 AO DR. NILTON CORREIA

PROCESSO : RR 319419/1996.8 - TRT 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
RECORRIDO(S) : AUREA LANNA DE MORAES E OUTROS
 AO DR. CARLOS ANTÔNIO PINTO

PROCESSO : RR 319447/1996.2 - TRT 8ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : HELIANA MARIA DE ARAÚJO TELES E OUTROS
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
 AO PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

PROCESSO : RR 321497/1996.0 - TRT 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : HAROLDO ALVES DE ANDRADE (ESPÓLIO DE) E OUTROS
RECORRIDO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : RR 323872/1996.1 - TRT 11ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO PEREIRA GALUCIO BATISTA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 AO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

PROCESSO : RR 324766/1996.0 - TRT 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MOACIR DALTON
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
 AO DR. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI

PROCESSO : RR 325135/1996.9 - TRT 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : OSMAR WALTRIK
 AO DR. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA

PROCESSO : RR 327009/1996.8 - TRT 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S) : LÚCIA REGINA GASPAR DA SILVA
 AO DR. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO

PROCESSO : RR 327649/1996.1 - TRT 8ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : MARIA DAS NEVES GAMA DE SOUZA E OUTROS
 AO DR. BENEDITO DE NAZARÉ DA SILVA PEREIRA

PROCESSO : RR 328741/1996.5 - TRT 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
RECORRIDO(S) : MARIANO PEREIRA DE MELO E OUTROS
 AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

PROCESSO : RR 328798/1996.2 - TRT 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
RECORRIDO(S) : CRISPINIANO GLORIA E OUTROS
 AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

PROCESSO : RR 329911/1996.3 - TRT 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : NELSON DOS SANTOS
 AO DR. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA

PROCESSO : RR 331041/1996.8 - TRT 16ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO
RECORRIDO(S) : BANCO BANDEIRANTES DO BRASIL S.A.
 AO DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

PROCESSO : RR 331344/1996.5 - TRT 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : DAVI VENTURA OLIVEIRA
 AO DR. ADEMAR NYIKOS

PROCESSO : RR 336949/1997.9 - TRT 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS GONÇALVES
 AO DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

PROCESSO : RR 337196/1997.3 - TRT 6ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S) : CARLOS DE SANTANA ARAÚJO
 À DRA. MARIA DO CARMO PIRES CAVALCANTI

PROCESSO : RR 337763/1997.1 - TRT 10ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MARIA JOSÉ GUTIERREZ E OUTROS
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 AO DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

PROCESSO : RR 339822/1997.8 - TRT 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : LUIZ RIBEIRO
 AO DR. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA

PROCESSO : RXOFROAR 340657/1997.9 - TRT 11ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : MARIA DE NAZARÉ LIMA SANTANA E OUTROS
 AO DR. PEDRO BARRETO F. NETTO

PROCESSO : RR 341424/1997.0 - TRT 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : SAINT CLAIR BATISTA RABELO NETO E OUTROS
RECORRIDO(S) : BENEFICÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
 AO DR. HAROLDO M. DE S. LIMA

PROCESSO : RR 341820/1997.7 - TRT 6ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A.
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS MAGNO JÚNIOR
 AO DR. JOSÉ GOMES DE MELO FILHO

PROCESSO : RR 342195/1997.5 - TRT 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : OSWALDO MOURA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 AO DR. LUIS HENRIQUE BORGES SANTOS



PROCESSO	: RR 342843/1997.6 - TRT 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 352059/1997.3 - TRT 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 363076/1997.5 - TRT 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL - EXTINTA INTERBRÁS	RECORRENTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	RECORRENTE(S)	: CARLOS ROBERTO DE SOUZA
RECORRIDO(S)	: ROBERTO MILEO VIOLA AO DR. ALBETO LÚCIO MORAES NOGUEIRA	RECORRIDO(S)	: JOÃO DE SOUZA PEIXOTO AO DR. JOSÉ MARIA GONÇALVES JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL AO DR. JOSÉ MOACIR SCHMIDT
PROCESSO	: RR 343114/1997.1 - TRT 17ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 352588/1997.0 - TRT 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 365086/1997.2 - TRT 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	RECORRENTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA	RECORRENTE(S)	: TEÓSTNES MENEZES DA SILVA
RECORRIDO(S)	: SANDRO JOSÉ PANCIERI À DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA	RECORRIDO(S)	: LEVY SANTIAGO DOS SANTOS AO DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST AO DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
PROCESSO	: RR 343285/1997.2 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 353333/1997.5 - TRT 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 365207/1997.0 - TRT 10ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO	RECORRENTE(S)	: RUY BARBOSA MACHADO	RECORRENTE(S)	: EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
RECORRIDO(S)	: CRISTINA GUIMARÃES AO DR. MARCIZE GARCIA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE AO DR. FLÁVIO BARZONI MOURA	RECORRIDO(S)	: LUIGI PRATESI AO DR. ISRAEL JOSÉ DA CRUZ SANTANA
PROCESSO	: AR 343427/1997.3 - TST	PROCESSO	: RR 353518/1997.5 - TRT 10ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 367000/1997.7 - TRT 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA	RECORRENTE(S)	: ODETE BERNADETE DE MORAES E OUTROS	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A. À DRA. MAYRIS ROSA BARCHINI LEÓN	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB AO DR. ADÃO ALVES TEIXEIRA	RECORRIDO(S)	: ALUIR MEGER E OUTROS À DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS
PROCESSO	: RR 343580/1997.0 - TRT 10ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 354519/1997.5 - TRT 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 368414/1997.4 - TRT 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ANA MARIA DOS SANTOS PESSOA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: KLABIN - FÁBRICA DE PAPEL E CELULOSE S.A.	RECORRENTE(S)	: EURÍPEDES PERPÉTUO DA COSTA
RECORRIDO(S)	: DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL) AO PROCURADOR DR. LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI	RECORRIDO(S)	: NILSON CHIMITHE AO DR. JOSÉ SOARES FILHO	RECORRIDO(S)	: PEIXOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. AO DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO	: RR 343772/1997.4 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 354995/1997.9 - TRT 10ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 370081/1997.0 - TRT 10ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S)	: AUTO POSTO GASOL LTDA.	RECORRENTE(S)	: SUZANA MARIA PINHEIRO LUSTOSA
RECORRIDO(S)	: MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DESTRO AO DR. MÁRIO NORISIGUE YOSHIMOTO	RECORRIDO(S)	: WILSON CARVALHO SOUSA AO DR. ALCESTE VILELA JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO AO DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR
PROCESSO	: RR 345268/1997.7 - TRT 8ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 355022/1997.3 - TRT 10ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 371831/1997.7 - TRT 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA E ABRAÃO ALVES CABRAL E OUTROS	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S)	: JOÃO FERREIRA FRAZÃO E OUTROS À DRA. GLAUCE MARIA BRABO PINTO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS AOS DRS. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: ROBERTO ODIER MASTECK CORREIA À DRA. IGUARACI APARECIDA DE CARVALHO
PROCESSO	: RR 346337/1997.1 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 355571/1997.0 - TRT 8ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 371921/1997.8 - TRT 10ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO	RECORRENTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RECORRENTE(S)	: COLUMBANO JUNQUEIRA NETO
RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO FIRMINO SOBRINHO AO DR. ROBERTO JOSÉ REIS	RECORRIDO(S)	: MARIA DA PAIXÃO CUNHA DE SOUSA BATISTA AO DR. JOSÉ WILSON MENDES SAMPAIO	RECORRIDO(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS) AO PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
PROCESSO	: RR 346436/1997.3 - TRT 7ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 356053/1997.7 - TRT 10ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 372643/1997.4 - TRT 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: LUIZ FERNANDO LEMOS BARRETO MOREIRA	RECORRENTE(S)	: MARIA APARECIDA NEVES E SILVA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RECORRIDO(S)	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL AO DR. NORMANDO AUGUSTO CALVANTI JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF AO DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO	RECORRIDO(S)	: ALCIMAR FERRAZ DE ALMEIDA AO DR. ANDRÉ LUIZ GALEMBECK
PROCESSO	: RR 348113/1997.0 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 358899/1997.3 - TRT 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 373402/1997.8 - TRT 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	RECORRENTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RECORRENTE(S)	: MIRZA RODRIGUES BARBOSA
RECORRIDO(S)	: LÚCIA MARIA CEOLIM MENDES E OUTROS AO DR. CARLOS ALBERTO DELGADO ARMANDO	RECORRIDO(S)	: LUÍSA AZEVEDO PEREIRA DE MENDONÇA AO DR. MILTON CARRIJO GALVÃO	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO EDUCACIONAL MAGÃO LTDA. AO DR. EDELVITO BARBOSA DOS SANTOS
PROCESSO	: RR 348179/1997.9 - TRT 16ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 360888/1997.1 - TRT 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 377002/1997.1 - TRT 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. AO DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS	RECORRIDO(S)	: LUIZ HENRIQUE PINEDO AO DR. JORGE LUIZ WEISSHEIMER	RECORRIDO(S)	: DAVI MOACIR RIBEIRO GOMES E OUTROS À DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS
PROCESSO	: RR 350446/1997.7 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 360953/1997.5 - TRT 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 377878/1997.9 - TRT 10ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS	RECORRENTE(S)	: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.	RECORRENTE(S)	: MARIA JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS
RECORRIDO(S)	: PEDRO PAULO DA ROCHA NOGUEIRA AO DR. CARLOS ALBERTO DE ALBUQUERQUE PACHECO	RECORRIDO(S)	: MARIA ESTELA PEDER DA SILVA AO DR. EDSON MASSARO POSTALLI	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF À PROCURADORA DRA. SANDRA CRISTINA DE A. TEIXEIRA
PROCESSO	: RR 351258/1997.4 - TRT 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 361963/1997.6 - TRT 10ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 377883/1997.5 - TRT 10ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S)	: ALDACIRA DE OLIVEIRA LIMA	RECORRENTE(S)	: DILZA PEIXOTO BATISTA PAITER E OUTROS
RECORRIDO(S)	: DIRCEU FERREIRA VAZ AO DR. MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES	RECORRIDO(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS) AO PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF À PROCURADORA DRA. MARIA CECÍLIA FARO RIBEIRO
PROCESSO	: RR 351928/1997.9 - TRT 17ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 362203/1997.7 - TRT 5ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 383006/1997.8 - TRT 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S)	: MARIA NASCIMENTO CERQUEIRA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S)	: BANCO REAL S.A. AO DR. CARLOS JOSÉ ELIAS	RECORRIDO(S)	: PETROBRÁS AO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RECORRIDO(S)	: OLMIRO DE OLIVEIRA QUINTANA AO DR. JESUS AUGUSTO DE MATOS
		PROCESSO	: RR 362308/1997.0 - TRT 10ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 383156/1997.6 - TRT 2ª REGIÃO
		RECORRENTE(S)	: ABECI JOSÉ TELES	RECORRENTE(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE DIADEMA - ETCDC
		RECORRIDO(S)	: UNIÃO FEDERAL AO PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	RECORRIDO(S)	: SIDNEI ANTÔNIO MADUREIRA DE SOUZA AO DR. JUCENIR BELINO ZANATTA

ISSN 1415-1588

PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 384864/1997.8 - TRT 3ª REGIÃO : ANDRÉA DE PINHO MENEZES E OUTROS : UNIÃO FEDERAL AO PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 401788/1997.7 - TRT 10ª REGIÃO : LINO HIGUTI E OUTROS : DISTRITO FEDERAL (SUCESSORA DE FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF) AO PROCURADOR DR. LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: DC 410760/1997.0 - TST : SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS AERONAUTAS E AEROVIÁRIOS E SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROMECÂNICAS - SNEA AOS DRS. ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE E EMÍLIO ROTHFUCHS NETO
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 390340/1997.9 - TRT 10ª REGIÃO : ELZA FERREIRA DAMIÃO E OUTROS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF AO PROCURADOR DR. SÉRGIO SILVEIRA BANHOS	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 402604/1997.7 - TRT 14ª REGIÃO : UNIÃO FEDERAL : ÂNGELA GIOVANI SOBRAL DE CARVALHO E OUTROS AO DR. JURACI JORGE DA SILVA	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 412112/1997.4 - TRT 9ª REGIÃO : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA : ROBERTO FERNANDES AO DR. JOSÉ MARIA GONÇALVES JÚNIOR
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 390510/1997.6 - TRT 10ª REGIÃO : LIGIA MARIA SALIM BASTOS PADILHA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF AO DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 403184/1997.2 - TRT 10ª REGIÃO : EUNICE APARECIDA SPADER E OUTRAS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF À DRA. ÂNGELA VICTOR BACELAR WAGNER	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 422072/1998.0 - TRT 10ª REGIÃO : VÂNIA DO CARMO OLIVEIRA P. DA SILVA E OUTROS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF AO DR. SÉRGIO EDUARDO FERREIRA LIMA
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 390511/1997.0 - TRT 10ª REGIÃO : SILVANEIDE ALVES MARINHO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS À PROCURADORA DRA. MARIA ALICE ENES DE MELO	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 403186/1997.0 - TRT 10ª REGIÃO : ROSÂNGELA MARIA RAFAEL E OUTROS : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF AO PROCURADOR DR. DILEMON PIRES SILVA	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 423641/1998.2 - TRT 9ª REGIÃO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MARINGÁ : BANCO DO BRASIL S.A. AO DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 390513/1997.7 - TRT 10ª REGIÃO : RUTH UNGARELLI TOLEDO : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF AO DR. FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 403187/1997.3 - TRT 10ª REGIÃO : CÉLIO ROLIM MARQUES E OUTROS : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF AO PROCURADOR DR. DILEMON PIRES SILVA	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 425578/1998.9 - TRT 10ª REGIÃO : LEON DÉNIS E OUTROS : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF AO PROCURADOR DR. DILEMON PIRES SILVA
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 390515/1997.4 - TRT 10ª REGIÃO : IVONE DAS DORES TEIXEIRA RODRIGUES E OUTROS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF AO PROCURADOR DR. FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 403189/1997.0 - TRT 10ª REGIÃO : INÁCIA ALVES BESERRA E OUTROS : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF AO PROCURADOR DR. PLÁCIDO FERREIRA GOMES JÚNIOR	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 432319/1998.2 - TRT 1ª REGIÃO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TERESÓPOLIS : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA AO DR. JOSÉ EDUARDO HUDSON SOARES
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 394660/1997.0 - TRT 10ª REGIÃO : MARIA DE JESUS SOUSA DE CAMPOS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF AO DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 403348/1997.0 - TRT 10ª REGIÃO : MARIA HELENA BURATO ROMERO E OUTRAS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF AO PROCURADOR DR. ROBSON CAETANO DE SOUSA	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 434672/1998.3 - TRT 3ª REGIÃO : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG : CARLOS FERREIRA CARVALHO AO DR. GERALDO INOCÊNCIO DE SOUZA
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 394824/1997.7 - TRT 10ª REGIÃO : MARIA IZETE DA SILVA : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS) AO PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 403396/1997.5 - TRT 10ª REGIÃO : MARIA DAS MERCÊS FONSECA TELES E OUTRAS : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF AO PROCURADOR DR. ADEMIR MARCOS AFONSO	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 435698/1998.0 - TRT 2ª REGIÃO : EUCLIDES BROSCHE : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 398141/1997.2 - TRT 10ª REGIÃO : CÉLIA MARIA REIS DA SILVA E OUTRAS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF AO DR. FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 403461/1997.9 - TRT 10ª REGIÃO : MANOEL CLEMENTINO SOBRINHO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS À PROCURADORA DRA. REGINA CÉLIA S. ALVES	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 437999/1998.3 - TRT 10ª REGIÃO : EDVALDO ATHAYDE CAVALCANTE FILHO E OUTROS : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF AO PROCURADOR DR. JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 398158/1997.2 - TRT 10ª REGIÃO : MARIA DOLORES PINHEIRO GONÇALVES E OUTRAS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF À DRA. GISELE DE BRITTO	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 404194/1997.3 - TRT 11ª REGIÃO : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC : IVANETE DA SILVA LEOCÁDIO À DRA. LIA TORRES DIAS BARBOSA	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 438811/1998.9 - TRT 2ª REGIÃO : RUI DIMAN : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO AOS PROCURADORES DRS. ROSANE R. FOURNET E GUILHERME MASTRICHIBASSO
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 398159/1997.6 - TRT 10ª REGIÃO : SIMONE ZACHEU GOMES E OUTROS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF À DRA. GISELE DE BRITTO	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 404245/1997.0 - TRT 11ª REGIÃO : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD : LENEIDE DE SOUZA CEZÁRIO AO DR. NIVALDO FERNANDES DA COSTA	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 439313/1998.5 - TRT 9ª REGIÃO : MUNICÍPIO DE CURITIBA : JORGE RODRIGUES MOURA AO DR. NORTON PASSOS WALDRAFF
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 398162/1997.5 - TRT 10ª REGIÃO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : JOSÉ ORLANDO ALVES DOS REIS AO DR. JOÃO BATISTA DE ALMEIDA	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 408228/1997.7 - TRT 4ª REGIÃO : ROZAH GONÇALVES PEREIRA E OUTROS : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE À DRA. ROSÂNGELA GEYGER	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 441961/1998.0 - TRT 2ª REGIÃO : HUGO ALBERTO SEGRE : BANCO DE LA NACION ARGENTINA À DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 398165/1997.6 - TRT 10ª REGIÃO : FRANCISCO ALBERI MARIANO E OUTROS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF À DRA. GISELE DE BRITTO	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 410043/1997.3 - TRT 12ª REGIÃO : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A. : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOINVIL/RS AO DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES		

PROCESSO	: AIRR 441962/1998.3 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 468338/1998.8 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 496682/1998.4 - TRT 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO DE LA NACION ARGENTINA	RECORRENTE(S)	: IZILDINHA MARIA DE SOUZA DAS DORES	RECORRENTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
RECORRIDO(S)	: HUGO ALBERTO SEGRE AO DR. NILTON CORREIA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE DIADEMA E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ANÍBAL ANTONIO DE ARAÚJO ROQUE AO DR. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA
PROCESSO	: RR 443710/1998.5 - TRT 10ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 468347/1998.9 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 497245/1998.1 - TRT 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: DARCIMERES DANTAS DE LIMA	RECORRENTE(S)	: JAIRO SAMPAIO SANTOS	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S)	: UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC AO PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE GUARULHOS E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MOZAR CAMILO DA SILVA À DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
PROCESSO	: AIRR 443964/1998.3 - TRT 9ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR 472624/1998.4 - TRT 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 498178/1998.7 - TRT 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CURITIBA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
RECORRIDO(S)	: JOÃO VIEIRA GODOI À DRA. ROSE PAULA MARZINEK	RECORRIDO(S)	: RONALDO GONÇALVES DOS SANTOS E OUTRO AO DR. THIAGO TORRES GUEDES	RECORRIDO(S)	: GERALDO NUNES DE GOES À DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA
PROCESSO	: AIRR 445654/1998.5 - TRT 1ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR 478172/1998.0 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 499095/1998.6 - TRT 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DE PETROBRÁS MINERAÇÃO S.A. - PETROMISA)	RECORRENTE(S)	: FACULDADE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ DE FREITAS LIMA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ LUQUECI AO DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO PAULO AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	RECORRIDO(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI AO DR. HOMERO PEREIRA DE CASTRO JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR 449186/1998.4 - TRT 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 479731/1998.8 - TRT 4ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR 501364/1998.7 - TRT 14ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	RECORRENTE(S)	: MARIA CRISTINA MOTA MARTINS	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RECORRIDO(S)	: NORBERTO KESSELI AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	RECORRIDO(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS AO PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A. AO DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
PROCESSO	: RR 449463/1998.0 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 482697/1998.4 - TRT 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 501441/1998.2 - TRT 20ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
RECORRIDO(S)	: CÉLIO MOREIRA DA CRUZ AO DR. ESDRAS ALVES PASSOS DE OLIVEIRA FILHO	RECORRIDO(S)	: AMAURI CÉSAR TOSO À DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS	RECORRIDO(S)	: MANOEL RENATO DOS SANTOS AO DR. NILTON CORREIA
PROCESSO	: RR 451233/1998.2 - TRT 17ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR 482820/1998.8 - TRT 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 503719/1998.7 - TRT 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRENTE(S)	: AURORA CECHINATO	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
RECORRIDO(S)	: JOSÉ GERALDO DE ALMEIDA MATOS AO DR. ROGÉRIO DOS REIS AVELAR	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: AMADEU VIEIRA GUERRA E OUTROS AO DR. RONALDO BAZILLI COSTA
PROCESSO	: RR 454177/1998.9 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 483867/1998.8 - TRT 20ª REGIÃO	PROCESSO	: RXOFROAR 505209/1998.8 - TRT 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRENTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	RECORRENTE(S)	: ANÍSIO LIMA DA SILVA
RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO LUIZ DE OLIVEIRA À DRA. DOROTHY PINTO RIBEIRO MORAES	RECORRIDO(S)	: VALDEMAR SOUZA VIANA AO DR. NILTON CORREIA	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPESP AO DR. DANTE MASSEI SOBRINHO
PROCESSO	: AIRR 456556/1998.0 - TRT 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 486714/1998.8 - TRT 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 507986/1998.4 - TRT 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CURITIBA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CURITIBA	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S)	: GENECI GOMES DA SILVA À DRA. ROSE PAULA MARZINEK	RECORRIDO(S)	: MARIA SOUZA SEVERINO À DRA. ROSE PAULA MARZINEK	RECORRIDO(S)	: JOSÉ GERALDO AO DR. MÚCIO WANDERLEY BORJA
PROCESSO	: ROAR 460043/1998.7 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 487835/1998.2 - TRT 20ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 511148/1998.9 - TRT 10ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: TELEMULTI LTDA.	RECORRENTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	RECORRENTE(S)	: HONORINA MARTINS COSTA E OUTROS
RECORRIDO(S)	: ANTONIO PERICO AO DR. WILTON MAURÉLIO	RECORRIDO(S)	: PEDRO FERREIRA BRANDÃO AO DR. NILTON CORREIA	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF À PROCURADORA DRA. DENISE MINERVINO QUINTIERE
PROCESSO	: RR 460658/1998.2 - TRT 9ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR 488359/1998.5 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 511794/1998.0 - TRT 5ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: FORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S)	: CARAÍBA METAIS S.A.
RECORRIDO(S)	: CLAUDINEI BRITO À DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS	RECORRIDO(S)	: ALVARO DO NASCIMENTO NAVARRO AO DR. ADEMAR NYIKOS	RECORRIDO(S)	: OTONIEL VÍTOR DOS SANTOS E OUTROS AO DR. ROGÉRIO LUÍS BORGES DE RESENDE
PROCESSO	: RR 462853/1998.8 - TRT 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 492114/1998.7 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 512014/1998.1 - TRT 20ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
RECORRIDO(S)	: ALTEVIR RIBEIRO À DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS	RECORRIDO(S)	: TARCÍSIO LUIZ DE MESQUITA AO DR. JOAQUIM FELÍCIO DO CARMO VALE	RECORRIDO(S)	: MARCOS JOSÉ DOS SANTOS AO DR. NILTON CORREIA
PROCESSO	: RR 463307/1998.9 - TRT 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 492813/1998.1 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 513434/1998.9 - TRT 5ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ITAMAR OSÓRIO BURGER	RECORRENTE(S)	: BANCO BMC S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ À DRA. LUCIANA FRANZ AMARAL	RECORRIDO(S)	: ASSIS VARGAS CASTILHOS À DRA. SÔNIA MARIA GAIATO	RECORRIDO(S)	: JUCY JOÃO BARRETO AO RECORRIDO
PROCESSO	: RR 463484/1998.0 - TRT 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 493568/1998.2 - TRT 5ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 514915/1998.7 - TRT 8ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
RECORRIDO(S)	: ARIEL LUCIANO CAGNI À DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS	RECORRIDO(S)	: ALEXANDRE SANTOS DOS SANTOS À DRA. MARIA DE LOURDES DAL-TRÓ MARTINS	RECORRIDO(S)	: LAURO LUIS SOUSA SANTOS À DRA. AURENICE PINHEIRO BOTE-ALHO
PROCESSO	: RR 463845/1998.7 - TRT 3ª REGIÃO				
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.				
RECORRIDO(S)	: JORGE LUIZ PEREIRA À DRA. VÂNIA ALVARENGA ARAÚJO				
PROCESSO	: RR 467542/1998.5 - TRT 10ª REGIÃO				
RECORRENTE(S)	: ANTONIO BENTO DA SILVA E OUTROS				
RECORRIDO(S)	: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLUDF À DRA. SOLANGE CABRAL DE PINA VIANA				



PROCESSO	: RXOFROAR 518425/1998.0 - TRT 7ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 532310/1999.5 - TRT 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 542152/1999.7 - TRT 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC	RECORRENTE(S)	: AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME	RECORRENTE(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - ADUFC AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: RENE AZEVEDO MONTEIRO AO DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO	: RR 520593/1998.6 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 533331/1999.4 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 542188/1999.2 - TRT 7ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS S.A. - EM-TU	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO CEARÁ
RECORRIDO(S)	: CRAMER GOMES À DRA. CRISTIANE DE SOUZA ALAMPI	RECORRIDO(S)	: WALDIR ALVES DA SILVA E FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: DELZUITE NUNES E SILVA AO DR. FRANCISCO JOSÉ MAPURUNGA CALDAS
PROCESSO	: AIRR 521216/1998.0 - TRT 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AR 534222/1999.4 - TRT 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 542332/1999.9 - TRT 6ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ	RECORRENTE(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S)	: BENEDITA ADELMO LISBOA RIBEIRO À RECORRIDA	RECORRIDO(S)	: ANA MARIA DA SILVA RIBEIRO E OUTROS AO DR. HERMANN ASSIS BAETA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ HYGINO RIBEIRO CAMPOS NETO E BANCO BANDEIRANTES S. A. AOS DRS. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES E VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO	: RR 521550/1998.3 - TRT 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RMA 534449/1999.0 - TRT 7ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 543116/1999.0 - TRT 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CURITIBA	RECORRENTE(S)	: CÉLIA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DA CAEEB
RECORRIDO(S)	: SUELI DE OLIVEIRA À DRA. MARIA TEREZINHA HANEL ANTONIAZZI	RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO AO PROCURADOR DR. GUILHERME MASTRICH BASSO	RECORRIDO(S)	: CLEIA MARIA KAPPLER NASCIMENTO AO DR. SIDNEY DAVID PILDERSER
PROCESSO	: AIRR 521730/1998.5 - TRT 16ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 535419/1999.2 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 545442/1999.8 - TRT 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	RECORRENTE(S)	: H. CIDADE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S)	: MARIA DE FÁTIMA ALVES DO NASCIMENTO AO DR. FLÁVIO JOSÉ SOUZA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: BENTO GONÇALVES REIS À DRA. MÁRCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: JÚLIO CÉSAR SOARES E OUTROS À DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
PROCESSO	: RR 522541/1998.9 - TRT 20ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 535520/1999.0 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 547830/1999.0 - TRT 20ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE	RECORRENTE(S)	: MARIA VILMA RIBEIRO SOARES CUNHA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE
RECORRIDO(S)	: JOSÉ HELITO OLIVEIRA SANTOS AO DR. NILTON CORREIA	RECORRIDO(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: LUIZ ARAÚJO BARRETO AO DR. NILTON CORREIA
PROCESSO	: RR 522822/1998.0 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 535780/1999.8 - TRT 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AC 548787/1999.0 - TRT 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO BATISTA DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: EQUILÍBRIO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA. E OUTRAS	RECORRENTE(S)	: HOECHST MARION ROUSSEL S.A.
RECORRIDO(S)	: BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS AO DR. MÁRCIO RECCO	RECORRIDO(S)	: JOVINO JOSÉ DA FONSECA AO DR. ORLANDO ALVES BEZERRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO AO DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
PROCESSO	: RR 523685/1998.3 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 536142/1999.0 - TRT 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 549271/1999.2 - TRT 16ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL - EXTINTO INAMPS	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
RECORRIDO(S)	: MARILDA GARLA AO DR. JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO BEZERRA DA SILVA AO DR. RAIMUNDO NILVALDO SANTOS DUARTE	RECORRIDO(S)	: SÔNIA MARIA CABRAL DA COSTA SILVA AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO	: AIRR 524505/1998.8 - TRT 20ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 537067/1999.9 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 549973/1999.8 - TRT 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S)	: MIRALDA OLIVEIRA FONSECA DE AZEVEDO AO DR. NILTON CORREIA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ PAIVA À DRA. MARIA ALICE HERNANDES	RECORRIDO(S)	: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS AO DR. HELMAR LOPARDI MENDES
PROCESSO	: RR 524506/1998.1 - TRT 20ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 538612/1999.7 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 549996/1999.8 - TRT 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE	RECORRENTE(S)	: EDWARD FERREIRA SOUZA	RECORRENTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.
RECORRIDO(S)	: MIRALDA OLIVEIRA FONSECA DE AZEVEDO AO DR. NILTON CORREIA	RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A. AO DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: JÚLIO CÉSAR DA SILVA CUIMBRA E OUTRO AO DR. WELLOS ALVES DA SILVA
PROCESSO	: RR 524836/1999.9 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 540237/1999.9 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 550918/1999.9 - TRT 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S)	: MARCOS ANTÔNIO VILELA AO DR. JOSÉ CARLOS TEIXEIRA	RECORRIDO(S)	: OTACÍLIO OLEGÁRIO DOS SANTOS E FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: JOÃO DA CUNHA CASTRO À DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
PROCESSO	: RXOFROAR 524995/1999.8 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 540501/1999.0 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 552545/1999.2 - TRT 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE MINAS GERAIS	RECORRENTE(S)	: JOSÉ NATAL FERRARI	RECORRENTE(S)	: PAULO ROBERTO PINTO DE FARIAS E OUTROS
RECORRIDO(S)	: CÂNDIDO DOS SANTOS AO DR. LUIS CLAUDIO DA S CHAVES	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. AO DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A. AO DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ
PROCESSO	: RXOFROMS 526031/1999.0 - TRT 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 541689/1999.7 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR 553109/1999.3 - TRT 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL - FUNDAÇÃO ROQUETE PINTO	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S)	: JOÃO ALMEIDA DA ANUNCIAÇÃO E OUTROS AO DR. EDISON DE AGUIAR	RECORRIDO(S)	: JOANES SIMEÃO FAUSTINO AO DR. ELI ALVES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NITERÓI AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO	: RR 530087/1999.3 - TRT 8ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 541826/1999.0 - TRT 2ª REGIÃO		
RECORRENTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF E BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASSA	RECORRENTE(S)	: LUIZ LOPES ANASTÁCIO E OUTROS		
RECORRIDO(S)	: HAROLDO GÓES E OUTROS AO DR. OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. AO DR. JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA		
		PROCESSO	: RXOFROAG 542056/1999.6 - TRT 17ª REGIÃO		
		RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITA-PEMIRIM		
		RECORRIDO(S)	: ATÍLIO BERTOQUI AO RECORRIDO		

PROCESSO : RXOFROAR 554092/1999.0 - TRT 13ª REGIÃO	PROCESSO : ROAR 573120/1999.4 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO : ROAR 584002/1999.0 - TRT 10ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BAURU	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
RECORRIDO(S) : RÔMULO MARINHO DO REGO AO DR. NÉLSON LIMA TEIXEIRA	RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A. AO DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA	RECORRIDO(S) : MARINA APARECIDA SOUZA DE OLIVEIRA E OUTROS À DRA. DENISE A. RODRIGUES
PROCESSO : RR 555423/1999.0 - TRT 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR 574899/1999.3 - TRT 8ª REGIÃO	PROCESSO : RXOFROAR 584666/1999.5 - TRT 11ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO NETO CAMPINHO AO DR. CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE	RECORRIDO(S) : ANA CÉLIA FERREIRA CEARENSE E OUTROS AO DR. JOSÉ CAXIAS LOBATO	RECORRIDO(S) : NILZA DO CARMO BRASIL LEITE E OUTROS AO DR. JOSÉ COELHO MACIEL
PROCESSO : AIRR 555738/1999.9 - TRT 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 577538/1999.5 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO : RXOFROMS 584699/1999.0 - TRT 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S) : ALBERTO DUARTE FERREIRA
RECORRIDO(S) : SAMUEL CARVALHO DE SOUZA E OUTRO AO DR. FABRÍCIO RAMOS FERREIRA	RECORRIDO(S) : JOSÉ PAULO DE BRITO E FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. AOS DRS. RONALDO SANTOS E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO AOS PROCURADORES DRS. WALTER DO CARMO BARLETTA E GUILHERME MASTRICH BASSO
PROCESSO : RR 556051/1999.0 - TRT 8ª REGIÃO	PROCESSO : ROAA 578033/1999.6 - TRT 10ª REGIÃO	PROCESSO : RXOFROMS 584706/1999.3 - TRT 13ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAFP	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO, DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO E EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO DISTRITO FEDERAL	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : PIO ALVES RODRIGUES À DRA. PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS	RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO AO PROCURADOR DR. GUILHERME MASTRICH BASSO	RECORRIDO(S) : ANA CLOTILDE TAVARES SANTA CRUZ COSTA AO DR. HÉRCIO LEITE NÓBREGA FILHO
PROCESSO : RR 559314/1999.9 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR 578106/1999.9 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR 589108/1999.0 - TRT 7ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MARIA JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S) : MARIA MARIANO TEIXEIRA RODRIGUES E OUTROS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARIRI AO DR. JOSÉ LUÍS DAL POZ FLORET	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO DONIZETE PEDROSA E OUTROS E FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. AOS DRS. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF AO DR. FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES
PROCESSO : RXOFROAG 559994/1999.8 - TRT 8ª REGIÃO	PROCESSO : RODC 581152/1999.0 - TRT 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR 589308/1999.0 - TRT 7ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES	RECORRENTE(S) : FRANCISCA FÉLIX VIEIRA BRAZ
RECORRIDO(S) : RÍSIA DE BARROS COELHO E OUTROS AOS RECORRIDOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL AO DR. VITOR HUGO PANCINHA TRICERRI	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF À DRA. MARIA DE FÁTIMA V. DE VASCONCELOS
PROCESSO : RR 561805/1999.1 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO : RXOFROAR 581159/1999.5 - TRT 7ª REGIÃO	PROCESSO : RR 591010/1999.6 - TRT 5ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS	RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO MATOS
RECORRIDO(S) : JOVENTINO GONÇALVES DOS SANTOS E OUTRO E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. AOS DRS. ALEXANDRE NILZO ALVES PINTO E MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : ANA MARIA GOMES PEREIRA E OUTROS AO DR. HELDER LIMA DE LUCENA	RECORRIDO(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. À DRA. MARIA VITÓRIA B. TOURINHO DANTAS
PROCESSO : RR 563335/1999.0 - TRT 7ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 581374/1999.7 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR 591897/1999.1 - TRT 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO ELEUTÉRIO GOMES E OUTROS	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S) : AGIPLIQUEIGÁS S.A.
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF À DRA. MARIA DE FÁTIMA V. VASCONCELOS	RECORRIDO(S) : WALDEMAR SOBRINHO AO DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA	RECORRIDO(S) : MÍRIO SEDREZ (ESPÓLIO DE) À DRA. MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA
PROCESSO : RR 567031/1999.5 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO : ROAR 581560/1999.9 - TRT 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 593155/1999.0 - TRT 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	RECORRENTE(S) : DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : OSWALDO MAGELA DE MOURA E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. AOS DRS. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA E JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	RECORRIDO(S) : DANIELLE PATRÍCIA DE PAULA CABRAL E OUTRAS AO DR. OSWALDO MORAIS	RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DOS SANTOS AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO : ROAA 567875/1999.1 - TRT 10ª REGIÃO	PROCESSO : RR 581906/1999.5 - TRT 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 593226/1999.6 - TRT 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL	RECORRENTE(S) : MÁRCIA VALENTE	RECORRENTE(S) : UNITED DISTILLERS & VINTNERS BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO AO PROCURADOR DR. GUILHERME MASTRICH BASSO	RECORRIDO(S) : EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA. E TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR AOS DRS. FÁBIO LUIZ AGNOLETTI E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : LUIZA MACHADO CARNEIRO AO DR. MAURÍCIO PESSÓA VIEIRA
PROCESSO : RR 567905/1999.5 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 582221/1999.4 - TRT 13ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 595813/1999.6 - TRT 8ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	RECORRENTE(S) : NÚBIA DE OLIVEIRA TORRES E OUTRA	RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAFP
RECORRIDO(S) : FLÁVIO GOMES LANNA E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. AOS DRS. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO E MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A. AO DR. GERALDO DE MARGELA MADRUGA	RECORRIDO(S) : JORGE AUGUSTO BARBOSA AO DR. JOSÉ RAIMUNDO WEYL ALBUQUERQUE COSTA
PROCESSO : RR 568024/1999.8 - TRT 1ª REGIÃO		PROCESSO : RXOFROMS 597255/1999.1 - TRT 5ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : NILDA DOS SANTOS CABRAL		RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
RECORRIDO(S) : BANKBOSTON, N.A. AO DR. ALEXANDRE F. DE CARVALHO		RECORRIDO(S) : ADAUTO LIMA SANTIAGO FILHO E OUTROS AO DR. ANTÔNIO FREAZA
PROCESSO : AIRR 572121/1999.1 - TRT 3ª REGIÃO		PROCESSO : AIRR 597532/1999.8 - TRT 11ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.		RECORRENTE(S) : MOORE FORMULÁRIOS DO NORDESTE S.A.
RECORRIDO(S) : EDNÉIA APARECIDA DA SILVA AO DR. MÁRCIO LUIZ DE OLIVEIRA		RECORRIDO(S) : JOÃO GERVÁSIO SOARES PICANÇO À DRA. ZULMA SOARES CARDOSO



PROCESSO	: AIRR 597718/1999.1 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 604210/1999.9 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 614516/1999.4 - TRT 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
RECORRIDO(S)	: AFONSO JOSÉ DE CASTRO AO DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO	RECORRIDO(S)	: WILSON FELÍCIO SOARES AO DR. ALCIDES TAVARES TEIXEIRA	RECORRIDO(S)	: ALENCAR DE SOUZA MACHADO À DRA. MAURA LUCIENE DE ALMEIDA BARBOSA
PROCESSO	: AIRR 597816/1999.0 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: ROMS 604570/1999.2 - TRT 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 615563/1999.2 - TRT 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE PERNAMBUCO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ ÓGENES PINHEIRO DE LUCENA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ EUSTÁQUIO ELIAS AO DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO	RECORRIDO(S)	: DORIS JOSÉ MOREIRA DA SILVA E OUTROS AO DR. PAULO AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) AO RECORRIDO
PROCESSO	: RR 598256/1999.1 - TRT 21ª REGIÃO	PROCESSO	: AR 605782/1999.1 - TRT 10ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 616253/1999.8 - TRT 7ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO CEARÁ
RECORRIDO(S)	: MARIA AIDA DE FREITAS E OUTROS AO DR. AIRTON CARLOS MORAES DA COSTA	RECORRIDO(S)	: ALAN KARDEC DO CARMO AO DR. ALEXANDRE DE MIRANDA CARDOSO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ PEDRO DOS SANTOS E OUTROS À DRA. MARIA DO SOCORRO S. FEITOSA CARVALHO
PROCESSO	: RR 598258/1999.9 - TRT 21ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 607248/1999.0 - TRT 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RXOFROAR 616392/1999.8 - TRT 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIA MARIA DA COSTA AO DR. FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ	RECORRIDO(S)	: MILTON DE OLIVEIRA SOARES À DRA. RITACLEY LEOTTY	RECORRIDO(S)	: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA CÉSAR AO DR. ALEXANDRE ROCHA DE MENEZES
PROCESSO	: RR 598259/1999.2 - TRT 21ª REGIÃO	PROCESSO	: RXOFROAR 609639/1999.4 - TRT 11ª REGIÃO	PROCESSO	: ROMS 616396/1999.2 - TRT 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: CCE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS S.A.
RECORRIDO(S)	: MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES E OUTROS AO DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ DARWIN DIAZ SANCHEZ AO DR. ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA	RECORRIDO(S)	: REGINA MARIA SADDI AO DR. CYRO FRANKLIN DE AZEVEDO
PROCESSO	: AC 599168/1999.4 - TRT 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 610184/1999.1 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RXOFROAR 616432/1999.6 - TRT 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESPÍRITO SANTO - CEFET/ES	RECORRENTE(S)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFERTIL	RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DO 1º E 2º GRAUS E DO 3º GRAU DO ENSINO TECNOLÓGICO - SEÇÃO SINDICAL DE VITÓRIA - SINASEFE À DRA. ANA IZABEL VIANA GONÇALVES	RECORRIDO(S)	: MANOEL SEBASTIÃO PERES AO DR. MARCELO NAVES BRUNO	RECORRIDO(S)	: ADEMIR DE MEDEIROS E OUTROS AO DR. EDUARDO TOFOLI
PROCESSO	: RXOFROAR 599176/1999.1 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR 611774/1999.6 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RQDC 616456/1999.0 - TRT 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATANDUVA	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO/MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: WANDA MARIA AMARAL DOS SANTOS BULLO E OUTROS AO DR. JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO	RECORRIDO(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A. AO DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: BSC EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA S.A. E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO AO DR. GUILHERME MIGUEL GANTUS E AO PROCURADOR DR. GUILHERME MASTRICH BASSO
PROCESSO	: AIRR 600563/1999.3 - TRT 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 612909/1999.0 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 616617/1999.6 - TRT 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRENTE(S)	: FLORESTAS RIO DOCE S.A.
RECORRIDO(S)	: MARIA HENRIQUES PEREIRA SANTOS E OUTROS AO DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO	RECORRIDO(S)	: JOÃO BATISTA (ESPÓLIO DE) À DRA. MARIA DAS GRAÇAS CARREIRA ALVIM P. ARMANDO	RECORRIDO(S)	: MIRACI FRANCISCO AMARAL AO DR. JOSÉ EDIVALDO LACERDA RIBEIRO
PROCESSO	: AIRR 601520/1999.0 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR 613147/1999.3 - TRT 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 617208/1999.0 - TRT 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: JOSÉ LÁZARO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, TERRAPLENAGEM E OBRAS EM GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SICEPOT	RECORRENTE(S)	: A.C. NIELSEN DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASSEMIG AO DR. MARCO CÍCERO ARANTES DE ARAÚJO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PASSO FUNDO AO DR. NILO GANZER	RECORRIDO(S)	: CARLOS ROBERTO MOLOGNI AO DR. BENEDITO LUIZ DE CARVALHO
PROCESSO	: AIRR 602230/1999.5 - TRT 8ª REGIÃO	PROCESSO	: ROMS 613185/1999.4 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 618095/1999.5 - TRT 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	RECORRENTE(S)	: JOÃO EUCLIDES DE AMORIM	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
RECORRIDO(S)	: CLODOMIR ALVES DOS SANTOS AO RECORRIDO	RECORRIDO(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO AO DR. CARLOS GILBERTO CIMPAGLIA	RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS PESSOA GUIMARÃES E OUTROS AO DR. JOSÉ GREGÓRIO MARQUES
PROCESSO	: AIRR 602875/1999.4 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 614312/1999.9 - TRT 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 618702/1999.1 - TRT 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: CELSO PEREIRA SOARES	RECORRENTE(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S)	: ROSA MARIA MATHEUS ANICETO E OUTROS À DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES	RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A. AO DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: MARIA NOELI KUHN AO DR. EVARISTO LUIZ HEIS
PROCESSO	: AIRR 602888/1999.0 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 614314/1999.6 - TRT 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 619215/1999.6 - TRT 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)
RECORRIDO(S)	: ANA MARIA ASSUMPTÃO SANTANA AO DR. ADEMIR BENEPLACITO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS PINTO MADUREIRA E OUTROS AO DR. ANTÔNIO JOSÉ FEIJÓ DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S)	: ALEX DE ASSUMPTÃO À DRA. ORQUÍDEA PAOLA MALFATTO MARQUES CAETANO
PROCESSO	: AIRR 603902/1999.3 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 614470/1999.4 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RXOFROMS 619274/1999.0 - TRT 18ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S)	: EUCLIDES JORGE RODRIGUES E OUTRO AO DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO	RECORRIDO(S)	: JOÃO BATISTA GALDINO AO DR. ULISSES NUTTI MOREIRA	RECORRIDO(S)	: LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM AO DR. JOSÉ MUNIZ DE RESENDE



PROCESSO	: ROAR 619946/1999.1 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 629498/2000.9 - TRT 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 638675/2000.0 - TRT 6ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: HIDROSERVICE - ENGENHARIA LTDA.	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA	RECORRENTE(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S)	: JAYME PIRES FERREIRA FILHO E OUTROS AO DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO ALMEIDA ALVES E OUTROS À DRA. DEBORAH FERNANDES	RECORRIDO(S)	: IRACEMA RIBEIRO MENDES À DRA. ANNA GABRIELA PINTO FORNELLOS
PROCESSO	: ROAR 620347/1999.2 - TRT 22ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 630702/2000.2 - TRT 1ª REGIÃO	PROCESSO	: ROMS 638917/2000.7 - TRT 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: JOÃO FERNANDES DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: DOMINGOS GARCIA TEIXEIRA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. AO DR. ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) AO DR. ROGÉRIO AVELAR	RECORRIDO(S)	: VERÍCIO MARCIANO GOMES AO DR. OSMAR MARQUEZINI
PROCESSO	: ROAR 620933/2000.3 - TRT 5ª REGIÃO	PROCESSO	: ROMS 632424/2000.5 - TRT 23ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 638949/2000.8 - TRT 8ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: JUVENAL EUDES SANGIARD	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO S.A. - TELEMAT	RECORRENTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
RECORRIDO(S)	: LOJAS AMERICANAS S.A. AO DR. J. ARTHUR PEDREIRA FRANCO FILHO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO MATO GROSSO - SINTTEL - MT À DRA. JOCELDIA MARIA DA SILVA STEFANELLO	RECORRIDO(S)	: MODESTO SILVA FILHO (ESPÓLIO DE) AO DR. NILTON MARANHÃO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR 622969/2000.1 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 632887/2000.5 - TRT 7ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 638972/2000.6 - TRT 8ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF	RECORRENTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
RECORRIDO(S)	: FÁBIO MOREIRA DIAS E OUTRO AO DR. ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE	RECORRIDO(S)	: MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO MAIA E OUTROS AO DR. PATRÍCIO DE SOUSA ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: PAULO NOLETO CRUZ À DRA. PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS
PROCESSO	: AIRR 622986/2000.0 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 633106/2000.3 - TRT 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 639906/2000.5 - TRT 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	RECORRENTE(S)	: COLÉGIO EMBRAS LTDA.	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
RECORRIDO(S)	: JOSÉ MARIA MOREIRA LEITE AO DR. NEWTON COLENCI	RECORRIDO(S)	: MÁRCIO BRUNO TEIXEIRA DE OLIVEIRA AO DR. NOÉ RESENDE DE MORAIS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ GONÇALVES TEIXEIRA AO DR. SEBASTIÃO JOSÉ O. MARTINS
PROCESSO	: AIRR 624647/2000.1 - TRT 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 634395/2000.8 - TRT 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 640039/2000.0 - TRT 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S.A. AÇÚCAR E ALCOOL
RECORRIDO(S)	: WALTER ROSA AO DR. ALMIR BISPO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: PAULO FRANCISCO DA SILVA AO DR. FABIANO GOMES BARBOSA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ APARECIDO BISTAFA AO DR. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES
PROCESSO	: AIRR 624779/2000.8 - TRT 20ª REGIÃO	PROCESSO	: RXOFROAR 634464/2000.6 - TRT 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 640146/2000.0 - TRT 8ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: AMIDO GLUCOSE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
RECORRIDO(S)	: PEDRO OSVALDO JULIÃO AO DR. JEFERSON FONSECA DE MORAES	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL À DRA. ÉRIKA AZEVEDO SIQUEIRA	RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO RODRIGUES MOREIRA E OUTROS AO DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
PROCESSO	: AIRR 626302/2000.1 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 634632/2000.6 - TRT 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 641201/2000.5 - TRT 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)	RECORRENTE(S)	: COLÉGIO EMBRAS LTDA.	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S)	: EONIR CONCEIÇÃO CASTELLINI À DRA. IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES	RECORRIDO(S)	: HUGO CÉSAR FRAGA PRETO AO DR. IRON FERREIRA DE MENDONÇA	RECORRIDO(S)	: ADALBERTO LUIZ DA COSTA AO DR. RICARDO VIANA REIS
PROCESSO	: AIRR 626399/2000.8 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 635133/2000.9 - TRT 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 642011/2000.5 - TRT 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS
RECORRIDO(S)	: JOSÉ VALDECI AO DR. PEDRO ROSA MACHADO	RECORRIDO(S)	: CARLOS IRLAM ESPÍNDOLA AO DR. JOSÉ GREGÓRIO MARQUES	RECORRIDO(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAQUARA AO DR. JAYR GARDIM
PROCESSO	: AIRR 626402/2000.7 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 636221/2000.9 - TRT 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 642626/2000.0 - TRT 18ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	RECORRENTE(S)	: COLÉGIO EMBRAS LTDA.
RECORRIDO(S)	: ADEMAR MOREIRA PINTO E OUTROS AO DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA	RECORRIDO(S)	: GERALDO BORGES DA SILVA À DRA. PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS	RECORRIDO(S)	: CARMENCI GONÇALVES COSTA AO DR. ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR 627543/2000.0 - TRT 18ª REGIÃO	PROCESSO	: RODOC 636629/2000.0 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 642630/2000.3 - TRT 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: REDE INFORMÁTICA LTDA.	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S)	: VANIR RAMIRES DE AZEVEDO
RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO LUIZ BEZERRA DOS SANTOS AO RECORRIDO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROVIÁRIAS - SNEA, SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE GUARULHOS E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO AOS DRS. ALZIRA DIAS DA SILVA, ESTEVÃO MALLETT E AO PROCURADOR DR. GUILHERME MASTRICH BASSO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE AO DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
PROCESSO	: RXOFROAR 628823/2000.4 - TRT 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 638208/2000.8 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 643553/2000.4 - TRT 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS	RECORRENTE(S)	: CATERPILLAR BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S)	: ZAHYRA DE ALBUQUERQUE PETRY E OUTROS AO DR. FRANCIS CAMPOS BORDAS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA AO DR. ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI	RECORRIDO(S)	: SALETE BORGHESEAN MOTTA AO DR. JOSÉ CARLOS NOSCHANG
PROCESSO	: RXOFROAR 628828/2000.2 - TRT 1ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR 638494/2000.5 - TRT 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 643686/2000.4 - TRT 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: ÁLVARO CAMPELO FONSECA	RECORRENTE(S)	: BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
RECORRIDO(S)	: IRAÍ MARTINS BOHRER À DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. AO DR. LIBÂNIO CARDOSO	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO DA SILVA AO DR. ZENO SIMM
PROCESSO	: RR 628998/2000.0 - TRT 3ª REGIÃO				
RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.				
RECORRIDO(S)	: WILLY JOSÉ SALLUM À DRA. HELENA SÁ				

PROCESSO : AIRR 643982/2000.6 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 649028/2000.0 - TRT 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 654823/2000.0 - TRT 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRENTE(S) : EDMUNDO SANTOS SOUZA	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
RECORRIDO(S) : JAIR DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI	RECORRIDO(S) : DANIEL FERREIRA DE CAMARGO E OUTROS
PROCESSO : AIRR 644129/2000.7 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 649060/2000.9 - TRT 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : À DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES
RECORRENTE(S) : SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO : AIRR 655750/2000.4 - TRT 18ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPINAS E REGIÃO	RECORRIDO(S) : EVANDRO ANTÔNIO AZEVEDO	RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
AO DR. MARCOS FERREIRA DA SILVA	AO DR. GENÉSIO RAMOS MOREIRA	RECORRIDO(S) : JOSÉ PAULA FILHO
PROCESSO : AIRR 645157/2000.0 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 649066/2000.0 - TRT 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : À DRA. DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : ADILSON FERREIRA DOS ANJOS E OUTROS	PROCESSO : AIRR 655942/2000.8 - TRT 12ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : JOÃO JOSÉ DA SILVA E OUTROS	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI	RECORRENTE(S) : OTACÍLIO BENTO DOS SANTOS
AO DR. DALMO DO NASCIMENTO	À DRA. IZABEL BATISTA URPIA	RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SÃO LUIZ
PROCESSO : RMA 645662/2000.3 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 649400/2000.3 - TRT 5ª REGIÃO	AO DR. ALBERTO HENRIQUE DUARTE
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO MELIN ABURJELI	RECORRENTE(S) : JOSÉ RODRIGUES DE SENA	PROCESSO : AIRR 656060/2000.7 - TRT 7ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
AO PROCURADOR DR. GUILHERME MASTRICH BASSO	AO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RECORRIDO(S) : CLÉSIO MORSE DE SOUZA
PROCESSO : AIRR 646748/2000.8 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 649482/2000.7 - TRT 18ª REGIÃO	AO DR. CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA
RECORRENTE(S) : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.	RECORRENTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.	PROCESSO : RXOFROAR 656715/2000.0 - TRT 21ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : JOSÉ DOS SANTOS RODRIGUES	RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO FERNANDES	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL E SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AO DR. MARCOS ANTONIO ANANIAS THOMAS	AO DR. GUILHERME ALVES DE MELLO FRANCO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : AIRR 648122/2000.7 - TRT 8ª REGIÃO	PROCESSO : RR 650080/2000.8 - TRT 5ª REGIÃO	AO DR. JOSÉ SEGUNDO DA ROCHA E AO PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO RENAN PEDREIRA CORREIA E OUTROS	PROCESSO : AIRR 656871/2000.9 - TRT 6ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MAURÍCIO LUCAS DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AO DR. FERNANDO MENEZES CUNHA	À DRA. OLGA MÁRIA DE MENEZES	RECORRIDO(S) : ANSELMO DE OLIVEIRA MENEZES
PROCESSO : AIRR 648293/2000.8 - TRT 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 651336/2000.0 - TRT 7ª REGIÃO	AO DR. JOSÉ GOMES DE MELO FILHO
RECORRENTE(S) : OLZELY DUARTY DE CAMPOS TEIXEIRA	RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	PROCESSO : RR 657563/2000.1 - TRT 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	RECORRIDO(S) : ROSIMEIRE GUEDES DE CARVALHO LIMA	RECORRENTE(S) : DORIVAL DE OLIVEIRA E OUTROS
AO DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR	AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CONERJ
PROCESSO : AIRR 648326/2000.2 - TRT 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 652025/2000.1 - TRT 18ª REGIÃO	AO DR. EDUARDO FONTES MOREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DA BAHIA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO : RR 657791/2000.9 - TRT 18ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MIRIAM CELESTE DA SILVA	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO DE SOUZA E OUTROS	RECORRENTE(S) : ETELBRÁS - EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRA E ENGENHARIA LTDA.
AO DR. ARY DA SILVA MOREIRA	AO DR. LUIZ GONZAGA CORDEIRO	RECORRIDO(S) : LUISMAR FERREIRA BARBOSA
PROCESSO : AIRR 648504/2000.7 - TRT 4ª REGIÃO	PROCESSO : RODC 653288/2000.7 - TRT 2ª REGIÃO	AO DR. CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS, TURISMO E FRETAMENTO, CARGAS SECAS E LÍQUIDAS EM GERAL, COMÉRCIO E TRABALHADORES EM EMPRESAS SEM REPRESENTAÇÃO DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA E LITORAL	PROCESSO : AIRR 657923/2000.5 - TRT 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : BELINDA MARINA LEONE MORAES IENCZAK	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPENP E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
AO DR. THIAGO TORRES GUEDES	AO DR. FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO E AO PROCURADOR DR. GUILHERME MASTRICH BASSO	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DE SOUZA E OUTROS
PROCESSO : AIRR 648532/2000.3 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO : ROAR 653364/2000.9 - TRT 10ª REGIÃO	AO DR. WILSON JOSÉ DORTA DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : ADELSON GUIMARÃES DA COSTA E OUTROS	PROCESSO : AIRR 658502/2000.7 - TRT 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO VIEIRA BORGES	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF	RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
À DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES	AO PROCURADOR DR. PLÁCIDO FERREIRA GOMES JÚNIOR	RECORRIDO(S) : DELMIRO DE MELLO FIGUEIRÓ
PROCESSO : AIRR 648605/2000.6 - TRT 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 654639/2000.6 - TRT 2ª REGIÃO	AO DR. JOÃO BIGOLIN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	PROCESSO : AIRR 658724/2000.4 - TRT 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : RONALDO FADIGAS E OUTROS	RECORRIDO(S) : RAFAEL DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
À DRA. MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO	À DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA	RECORRIDO(S) : IVANILDO FERREIRA DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR 648658/2000.0 - TRT 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 654743/2000.4 - TRT 8ª REGIÃO	AO DR. EWALDINO PINTO MACEDO
RECORRENTE(S) : BATTISTELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES - SETRAN	PROCESSO : AIRR 658726/2000.1 - TRT 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : TOSHIMI HOSOKAWA	RECORRIDO(S) : RONALDO RODRIGUES GALVÃO E OUTROS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AO DR. ROMEU GEHLEN	À DRA. GILCHÉIA DE NAZARÉ BRITO M. SANTO	RECORRIDO(S) : ERONILDA SENEGALIA DA SILVA
PROCESSO : AIRR 648791/2000.8 - TRT 3ª REGIÃO		AO DR. CARLOS ALBERTO DA SILVA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)		PROCESSO : AIRR 658727/2000.5 - TRT 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : VALMIR BELOZI		RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AO DR. RONALDO BRETAS		RECORRIDO(S) : LUCIENES APARECIDA PARDINHO
		AO DR. LUIZ ANTÔNIO TEIXEIRA

PROCESSO : AIRR 658816/2000.2 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 669129/2000.3 - TRT 17ª REGIÃO	PROCESSO : ROAR 671584/2000.0 - TRT 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRENTE(S) : ROSÂNGELA CHIESA MARCONI
RECORRIDO(S) : REYNALDO LUCIANO SILVA UNGUR AO DR. KENEY SU	RECORRIDO(S) : JOSÉ CASSIMIRO CAMPOS AO DR. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE	RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO AO DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE
PROCESSO : AIRR 659708/2000.6 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 669131/2000.9 - TRT 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 672103/2000.5 - TRT 5ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	RECORRENTE(S) : TVM - TRANSPORTES VERDEMAR LTDA.
RECORRIDO(S) : REGINA APARECIDA SALICANO CONTIN À DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARUDA ZANELLA	RECORRIDO(S) : ADEMIR SIMÕES DOS SANTOS E OUTROS AO DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO	RECORRIDO(S) : NANCY CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA AO DR. JOÃO VAZ BASTOS JUNIOR
PROCESSO : AIRR 661557/2000.0 - TRT 16ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 669821/2000.2 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 672197/2000.0 - TRT 10ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	RECORRENTE(S) : MARLENE DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS
RECORRIDO(S) : FRANCISCO XAVIER DE SOUSA FILHO AO DR. JOSÉ RIBAMAR SANTOS	RECORRIDO(S) : EDELERMANDO DOMINGOS PRETTI AO DR. DORLAN JANUÁRIO	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF À DRA. GISELE DE BRITTO
PROCESSO : ROAR 661718/2000.7 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 669840/2000.8 - TRT 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 672199/2000.5 - TRT 10ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : HIDROSERVICE - ENGENHARIA LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : MARISTELA MACIEL MOREIRA E OUTROS
RECORRIDO(S) : RICARDO HENRIQUE DE ARAÚJO IMAMURA À DRA. OLGA MARI DE MARCO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DIAS E OUTROS AOS RECORRIDOS	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF À DRA. GISELE DE BRITTO
PROCESSO : AIRR 662189/2000.6 - TRT 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 669866/2000.9 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 672200/2000.0 - TRT 10ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : LIM PAK LING E OUTROS	RECORRENTE(S) : MARA CRISTINA ZITELLI DIAS	RECORRENTE(S) : CONVER - COMBUSTÍVEIS VEÍCULOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF AO PROCURADOR DR. ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA	RECORRIDO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : CLEUCION GOMES DA MOTA AO DR. DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
PROCESSO : AIRR 662280/2000.9 - TRT 19ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 670464/2000.0 - TRT 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 672206/2000.1 - TRT 10ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELASA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	RECORRENTE(S) : CONVER COMBUSTÍVEIS, VEÍCULOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO MATIAS AO DR. ADRIANO COSTA AVELINO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ALVES AO DR. NORBERTO LUIZ FELL	RECORRIDO(S) : CLEBER FERREIRA DOS SANTOS AO DR. ALDÊMIO OGLIARI
PROCESSO : AIRR 662339/2000.4 - TRT 19ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 670499/2000.1 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 672913/2000.3 - TRT 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELASA	RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES MOURA LTDA.	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
RECORRIDO(S) : ROMEU QUEIROZ DA SILVA AO DR. JOÃO LIPPO NETO	RECORRIDO(S) : AERBENS GONÇALVES DE OLIVEIRA AO DR. ALTAMIR SANTOS DOS ANJOS	RECORRIDO(S) : JOÃO MÁXIMO FERREIRA AO DR. JEFFERSON FRANCISCO DE PAULA
PROCESSO : AIRR 662394/2000.3 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO : ROAD 670645/2000.5 - TRT 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 672991/2000.2 - TRT 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S.A. AÇÚCAR E ALCOOL	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DO RIO DE JANEIRO	RECORRENTE(S) : ANA NEIDE CASAGRANDE ESTEVES
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MOREIRA AO DR. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES	RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO AO PROCURADOR DR. GUILHERME MASTRICHÍ BASSO	RECORRIDO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR 663718/2000.0 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 671019/2000.0 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 673065/2000.0 - TRT 8ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MOSHÉ GRUBERGER	RECORRENTE(S) : FÁBIO BENITEZ MUNHOZ E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
RECORRIDO(S) : LUIZ DE PAULA AO RECORRIDO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS AOS DRS. ISIS M. B. REZENDE E JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	RECORRIDO(S) : SALUSTIANO CESÁRIO LEITE À DRA. AURENICE PINHEIRO BOTELHO
PROCESSO : AIRR 664000/2000.4 - TRT 1ª REGIÃO	PROCESSO : RODC 671254/2000.0 - TRT 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 673136/2000.6 - TRT 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : HILTON MIRANDA (ESPÓLIO DE)	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOSPITAIS, CLÍNICAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E PATOLÓGICAS, BANCOS DE SANGUE FILANTRÓPICOS E PRIVADOS DO ESPÍRITO SANTO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS E PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS AOS DRS. RUY JORGE CALDAS PEREIRA E MARCOS DE OLIVEIRA ARAÚJO	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE AO DR. PEDRO LUÍS GONÇALVES RAMOS	RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIANO DE LIMA PACHECO AO DR. FERNANDO ANTONIO MARTINS DUARTE
PROCESSO : AIRR 665547/2000.1 - TRT 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 671275/2000.3 - TRT 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 673336/2000.7 - TRT 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
RECORRIDO(S) : MANOEL IRAPUAN DE SOUZA AO DR. CARLOS HENRIQUE NAJAR	RECORRIDO(S) : JOSÉLIA MARIA DAS GRAÇAS COSTA VALLE AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIANO DA SILVA AO DR. EDSON MAROTTI
PROCESSO : AIRR 667339/2000.6 - TRT 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 671444/2000.7 - TRT 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 673923/2000.4 - TRT 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : COLÉGIO EMBRAS LTDA.	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S) : HUGO DE MORAIS AO DR. VALDETE MORAIS DE SOUSA	RECORRIDO(S) : ELUIR FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS AO DR. CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ	RECORRIDO(S) : REINALDO LOURENÇO DUARTE ISSLER AO DR. GASTÃO BERTIM PONSÍ
PROCESSO : AIRR 667777/2000.9 - TRT 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 668825/2000.0 - TRT 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 673939/2000.0 - TRT 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
RECORRIDO(S) : CLEBER NUNES FERREIRA AO DR. ANGELO PILATTI NETO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO EROCI SCHUASTZ AUPT AO DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA	RECORRIDO(S) : MIGUEL ARCANJO SOARES AO DR. RAFAEL DE ANCHIETA PIZA PIMENTEL

PROCESSO	: AIRR 674109/2000.0 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 678858/2000.2 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 682020/2000.0 - TRT 5ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: FLORESTAS RIO DOCE S.A.	RECORRENTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	RECORRENTE(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S)	: JOSÉ APARECIDO DIAS VIANA AO DR. JOSÉ EDIVALDO LACERDA RIBEIRO	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO FERREIRA LIMA AO DR. PAULO SÉRGIO DO LAGO	RECORRIDO(S)	: GILBERTO DE SOUZA AO DR. CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO
PROCESSO	: AIRR 674133/2000.1 - TRT 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 679048/2000.0 - TRT 8ª REGIÃO	PROCESSO	: ROMS 682334/2000.0 - TRT 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASILIA BRASIL TELECOM	RECORRENTE(S)	: EDIL LOUREIRO COELHO	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S)	: JORGE LUÍS SILVESTRE À DRA. DEBORAH FERNANDES	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA À DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE À DRA. NILMA REGINA SANCHES
PROCESSO	: RR 675206/2000.0 - TRT 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RXOFROAR 679192/2000.7 - TRT 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 682489/2000.7 - TRT 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S)	: JORGETE NUNES MENEZES À DRA. MARLENE CARVALHO	RECORRIDO(S)	: PLÁCIDO PORTAL DE SOUZA E OUTRA AOS RECORRIDOS	RECORRIDO(S)	: BIANCHA ROCHA DE MATTOS AO DR. PAULO JOAQUIM DA SILVA MONTEIRO
PROCESSO	: AIRR 675515/2000.8 - TRT 20ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR 679198/2000.9 - TRT 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 682608/2000.8 - TRT 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	RECORRENTE(S)	: PERY QUINTAES JÚNIOR E OUTRO	RECORRENTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S)	: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA AO DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES	RECORRIDO(S)	: EMPRESA CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMCAPER À DRA. FERNANDA BRASILEIRO DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO AMÉRICO PEDRA AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO	: AIRR 675823/2000.1 - TRT 1ª REGIÃO	PROCESSO	: ROMS 679257/2000.2 - TRT 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 682623/2000.9 - TRT 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: LUIZ FRANCISCO NOVELLI VIANA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S)	: ALIZIANI BERNARDES ALONSO DE FARIA AO DR. LUÍS LEONARDO DE SABÓIA ALFONSO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS DO PARANÁ AO DR. WILSON RAMOS FILHO	RECORRIDO(S)	: LÊDA MARIA MACEDO JARDIM MENEZES AO DR. LUIZ LEONARDO DE SA-BOYA ALFONSO
PROCESSO	: AIRR 675906/2000.9 - TRT 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 679342/2000.5 - TRT 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 683593/2000.1 - TRT 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE BANCO DO PROGRESSO S.A.	RECORRENTE(S)	: LUPO S.A.
RECORRIDO(S)	: WALDIR SALMON AO DR. PEDRO PAULO PAMPLONA	RECORRIDO(S)	: AUGUSTO PEREIRA NEVES AO DR. SEBASTIÃO MENDES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: AROULDO DE SOUZA AO DR. RUBENS MIRANDA
PROCESSO	: AIRR 676340/2000.9 - TRT 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 680173/2000.1 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 683771/2000.6 - TRT 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: JOSÉ JÚLIO DE MIRANDA COELHO	RECORRENTE(S)	: TARCÍSIO VECCHINI	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RECORRIDO(S)	: VITORIANO CARDOSO TEIXEIRA AO DR. JOÃO SOARES DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A. AO DR. RICARDO LEITE LUDUVICE	RECORRIDO(S)	: CILFA DE SOUZA AO DR. LUIZ LEONARDO DE SA-BOYA ALFONSO
PROCESSO	: AIRR 676695/2000.6 - TRT 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 680185/2000.3 - TRT 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 683899/2000.0 - TRT 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: CCA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. E OUTRAS	RECORRENTE(S)	: CÍRCULO DO LIVRO LTDA.	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO CARLOS RAMOS LACERDA AO DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA	RECORRIDO(S)	: WILMA MOURA DIAS AO DR. JOAQUIM MOREIRA BRANDÃO FILHO	RECORRIDO(S)	: JÉSSICA APARECIDA BRIVILIERI DA SILVA AO DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
PROCESSO	: AIRR 676870/2000.0 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 680310/2000.1 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 683952/2000.1 - TRT 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: AGAXTUR TURISMO S.A.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S)	: SUSIE ANTUNES À DRA. SILMARA NAGY LÁRIOS	RECORRIDO(S)	: MAGNO FERREIRA NUNES AO DR. PAULO MIRANDA	RECORRIDO(S)	: JORGE ARMANDO DE MACEDO PIMENTEL AO DR. NELSON LUIZ DE LIMA
PROCESSO	: AIRR 676879/2000.2 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 680325/2000.7 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 684074/2000.5 - TRT 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: JOSÉ SILVESTRE MARQUES ROSA	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S)	: KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A.
RECORRIDO(S)	: ELISABETE CRISTINA SANTIAGO AO DR. CÉLIO DA SILVA ARAGON	RECORRIDO(S)	: MOACIR JOSÉ BRANDÃO AO DR. CLARINDO DIAS ANDRADE	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS AO DR. MARCELO PINTO FERREIRA
PROCESSO	: AIRR 677390/2000.8 - TRT 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 680589/2000.0 - TRT 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 684076/2000.2 - TRT 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RECORRENTE(S)	: A.C. NIELSEN DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S)	: ORLANDO TERREZO NUNES À DRA. MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR	RECORRIDO(S)	: CRISTIANO DE BASTIANI À DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA	RECORRIDO(S)	: CARLOS FERREIRA ALVES AO DR. CÉLIO FERREIRA ALVES
PROCESSO	: AIRR 678600/2000.0 - TRT 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 680671/2000.1 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 684146/2000.4 - TRT 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: PIRELLI CABOS S.A.	RECORRENTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
RECORRIDO(S)	: SHEILA MARIA DA SILVA MARQUES AO DR. NELSON LUIZ DE LIMA	RECORRIDO(S)	: CLAUDIMIR FARIAS GIRALDI E OUTRO AO DR. PAULO SÉRGIO BITANTE	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO LEAL SOUZA AO DR. HENRIQUE CALIXTO GOMES
PROCESSO	: AIRR 678636/2000.5 - TRT 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 680881/2000.7 - TRT 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 684735/2000.9 - TRT 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
RECORRIDO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS CELES SILVA MONNERAT AO DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA	RECORRIDO(S)	: ELZA DO CARMO DOMINGOS AO DR. GILBERTO ÁLVARES DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: SÉRGIO ANTÔNIO TAMBASCO E OUTRO AO DR. PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR 678785/2000.0 - TRT 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 681773/2000.0 - TRT 2ª REGIÃO		
RECORRENTE(S)	: FAZENDA RECREIO MUGY LTDA.	RECORRENTE(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)		
RECORRIDO(S)	: GASPAR RIBEIRO MARINHO AO DR. HITOSHI ITO	RECORRIDO(S)	: BARBARA BARBATO CASTILHO AO DR. AIRTON CAMILO LEITE MU- NHOZ		

PROCESSO	: AIRR 685095/2000.4 - TRT 16ª REGIÃO	PROCESSO	: RXOFROAR 686563/2000.7 - TRT 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 689031/2000.8 - TRT 10ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA	RECORRENTE(S)	: PONTE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
RECORRIDO(S)	: CELINE DE JESUS LIMA GAMA AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RECORRIDO(S)	: CARMÉLIA JULAIR MENEZES À DRA. IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO	RECORRIDO(S)	: ROSILEIDE DE ARAÚJO BEZERRA À DRA. VIVIANE RODRIGUES MATOS
PROCESSO	: AIRR 685117/2000.0 - TRT 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 686705/2000.8 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RXOFROAC 689281/2000.1 - TRT 11ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: LAURICE SILVA DE AZEVEDO E OUTROS	RECORRENTE(S)	: CRISTÓBAL SANTIAGO BOLANO JIMENEZ	RECORRENTE(S)	: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO AMAZONAS
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF À PROCURADORA DRA. YARA FERNANDES VALLADARES	RECORRIDO(S)	: AMEC - ASSISTÊNCIA MÉDICO CIRÚRGICA S/C LTDA. AO DR. AYLTON JOSÉ SOARES	RECORRIDO(S)	: ANA MARIA ARAÚJO DE CASTRO LEITE E OUTROS À DRA. CHRISCIA TEIXEIRA DE FIGUEIREDO
PROCESSO	: AIRR 685180/2000.7 - TRT 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 686735/2000.1 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO	: ROMS 689879/2000.9 - TRT 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ANTÔNIA MOREIRA DE ARAÚJO	RECORRENTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: CLAUDEMIR NOVAIS
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS AO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RECORRIDO(S)	: ALMIRO PEREIRA COSTA AO DR. FLORIVAL DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: SAVIP - SÃO VICENTE SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL S/C LTDA. AO DR. SÉRGIO JAMAR DE QUEIROZ
PROCESSO	: AIRR 685325/2000.9 - TRT 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 686793/2000.1 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR 689959/2000.5 - TRT 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CÔRREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	RECORRENTE(S)	: GENERAL ACCIDENT COMPANHIA DE SEGUROS
RECORRIDO(S)	: NESTOR TONIASSO À DRA. DENISE BEATRIZ S. OBREGON	RECORRIDO(S)	: JACKSON BATISTA DA SILVA AO DR. ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE	RECORRIDO(S)	: CINTIA IZABEL SELBACH AO DR. DIRCEU JOSÉ SEBEN
PROCESSO	: AIRR 685503/2000.3 - TRT 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 686859/2000.0 - TRT 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 690912/2000.1 - TRT 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ADÃO MARTINS E OUTRO	RECORRENTE(S)	: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE AO DR. MARCELO HUGO DA ROCHA	RECORRIDO(S)	: JOÃO SIZUO MIYADA AO DR. ODAIR DE OLIVEIRA PIO	RECORRIDO(S)	: EDIR DOS SANTOS SOUZA AO DR. SEBASTIÃO FERNANDES SARDINHA
PROCESSO	: AIRR 685531/2000.0 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 686877/2000.2 - TRT 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 691028/2000.5 - TRT 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MINÓICA BMC - COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.	RECORRENTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RECORRENTE(S)	: ADRIANO COSELLI S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
RECORRIDO(S)	: HAMILTON DE SOUZA DIAS À DRA. LUCIENE P. SCANDIUCI RIDOLFO	RECORRIDO(S)	: GUANAHYRA GOMES MACHADO AO DR. GILBERTO ÁLVARES DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ BONIFÁCIO DE OLIVEIRA AO DR. JOSÉ GERALDO MOREIRA LEITE
PROCESSO	: AIRR 685642/2000.3 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 687310/2000.9 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 691738/2000.8 - TRT 16ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
RECORRIDO(S)	: MARCO ANTÔNIO DA SILVA AO DR. EBENÉZER MOREIRA VITAL	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO ONORATO BEATO AO DR. JORGE ROMERO CHEGURY	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO VALDIR PEREIRA LIMA E OUTRO AO DR. PAULO HENRIQUE AZEVEDO LIMA
PROCESSO	: AIRR 685644/2000.0 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RXOFROAR 687314/2000.3 - TRT 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 691795/2000.4 - TRT 10ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: RENATO PIRES GUARIENTO	RECORRENTE(S)	: COLÉGIO PEDRO II	RECORRENTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) À DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: ANA LÚCIA DA COSTA SILVEIRA E OUTROS AO DR. MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO UILSON FEITOSA RODRIGUES À DRA. ALESSANDRA CAMARANO MARTINS JANIKUES DE MATOS
PROCESSO	: AIRR 685685/2000.2 - TRT 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 687527/2000.0 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 692165/2000.4 - TRT 5ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: JOÃO ABIGAIL NUNES DOS SANTOS E OUTROS	RECORRENTE(S)	: PIRELLI CABOS S.A.	RECORRENTE(S)	: ESTADO DA BAHIA
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE AO DR. LUCIANO CAETANO BRITES	RECORRIDO(S)	: JOÃO BATISTA RODRIGUES DE ANDRADE À DRA. MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ AUGUSTO GOMES AZEVEDO AO DR. PAULO CABRAL TAVARES
PROCESSO	: AIRR 685738/2000.6 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 687846/2000.1 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 692346/2000.0 - TRT 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRENTE(S)	: NARCISO TEIXEIRA FERREIRA	RECORRENTE(S)	: EUSTÁQUIO MOTA DA COSTA
RECORRIDO(S)	: ANADIR MARCELO DOROTÉA AO DR. JORGE ROMERO CHEGURY	RECORRIDO(S)	: AGIPLIQUIGÁS S.A. À DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG AO DR. JACKSON RESENDE SILVA
PROCESSO	: AIRR 685797/2000.0 - TRT 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 688792/2000.0 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 692357/2000.8 - TRT 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CARLOS MOURA AO DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA	RECORRIDO(S)	: LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA AO DR. ALCIDES CARLOS BIANCHI	RECORRIDO(S)	: WAGNER ALARCON À DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA
PROCESSO	: AIRR 686233/2000.7 - TRT 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 688914/2000.2 - TRT 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 692378/2000.0 - TRT 5ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MARISA MARIA BRITO DA JUSTA NEVES E OUTROS	RECORRENTE(S)	: WALKÍRIA AGUIAR DUPIM E OUTROS	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF À DRA. GISELE DE BRITTO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF AO PROCURADOR DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: NICÉLIA PEREIRA DA CONCEIÇÃO AO DR. DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE
PROCESSO	: AIRR 686275/2000.2 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 689027/2000.5 - TRT 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 692719/2000.9 - TRT 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ZF DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: JIN THYE CHIANG	RECORRENTE(S)	: BANCO Bamerindus DO BRASIL S.A. EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL E OUTROS
RECORRIDO(S)	: OSVALDO SELAN AO DR. ALEXANDRE GOMES CASTRO	RECORRIDO(S)	: REGINA CÉLIA RODRIGUES DE SOUSA AO DR. JOÃO PORFÍRIO FILHO	RECORRIDO(S)	: MARIA ISABEL POCAI PEREIRA AO DR. SIDNEI MACHADO

PROCESSO	: AIRR 693994/2000.4 - TRT 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 696390/2000.6 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 700850/2000.0 - TRT 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PÃO DE AÇÚCAR	RECORRENTE(S)	: CITROSUCO PAULISTA S.A.	RECORRENTE(S)	: CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO ADAMOR FREIRE PIMENTEL AO DR. LUIZ GONZAGA BAIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ SOARES CARLOS E OUTRO AO DR. BENEDITO TADEU F. GALLI	RECORRIDO(S)	: SÉRGIO ALVES ÂNGELO E BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
PROCESSO	: AIRR 694045/2000.2 - TRT 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 696860/2000.0 - TRT 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 701932/2000.0 - TRT 16ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: DOMINGOS PEREIRA COSTA E OUTRO	RECORRENTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB AO DR. DORISMAR DE SOUSA NOGUEIRA	RECORRIDO(S)	: WILIANA DE SOUZA WAISE AO DR. WILLIANS LIMA DE CARVALHO	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO PINHEIRO DE ALMEIDA À DRA. MALBA DO ROSÁRIO MALUF BATISTA
PROCESSO	: AIRR 694149/2000.2 - TRT 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 697711/2000.1 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 702508/2000.2 - TRT 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
RECORRIDO(S)	: CLAUDINEI JOSÉ BATISTA AO DR. PAULO REGIS TÁVORA DINIZ	RECORRIDO(S)	: NORMA DA SILVA OSÉAS AO RECORRIDO	RECORRIDO(S)	: CLÓVIS MARQUES AO DR. DYONÍSIO PEGORARI
PROCESSO	: AIRR 694268/2000.3 - TRT 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 698151/2000.3 - TRT 7ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 702550/2000.6 - TRT 10ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: DRIVE-CAR TRANSPORTES E COMBUSTÍVEIS LTDA.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE	RECORRENTE(S)	: BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO VENÂNCIO DA SILVA AO DR. AMÉRICO JOSÉ DA CRUZ	RECORRIDO(S)	: CARLOS ALBERTO DE MOURA À DRA. FRANCISCA JANE E. C. DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: HEDSON GERALDO MARQUES AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO	: AIRR 694776/2000.8 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 699071/2000.3 - TRT 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 702914/2000.4 - TRT 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ANA ISA DE ALMEIDA BITTENCOURT	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA	RECORRENTE(S)	: ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.
RECORRIDO(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: MARIDALVA SILVA DE CARVALHO AO DR. VALDELÍCIO MENÉZES	RECORRIDO(S)	: ACACIO NEVES GODINHO FILHO AO DR. AUGUSTO CARLOS PEREIRA FURTADO
PROCESSO	: AIRR 695087/2000.4 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 699210/2000.3 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 703404/2000.9 - TRT 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: NATALÍCIO JOSÉ DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CARMARGO CORRÊA S.A.	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
RECORRIDO(S)	: JOSÉ MOLDES GONZALEZ E OUTRA AO DR. RAFAEL FALCONE MOLDES	RECORRIDO(S)	: ILDO FRANCISCO AO DR. ANTONIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM	RECORRIDO(S)	: MARLI DE SOUSA FERRACIOLI AO DR. LUCIO LUIZ CAZAROTTI
PROCESSO	: AIRR 695155/2000.9 - TRT 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 699322/2000.0 - TRT 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 703405/2000.2 - TRT 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DA BAHIA	RECORRENTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
RECORRIDO(S)	: MARINALVA BAHIA DOS SANTOS AO DR. GUIDO ARAÚJO MAGALHÃES JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: JOAQUIM LOPES CASTANHEIRA JÚNIOR AO DR. ANGELITO PORTO CORRÊA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ EUSTÁQUIO DOS REIS AO DR. WILSON JOSÉ DORTA DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR 695187/2000.0 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 699703/2000.7 - TRT 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 703814/2000.5 - TRT 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: SAMUEL FERREIRA BENTO E OUTROS	RECORRENTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.
RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS METÁLICAS ZANQUETA LTDA. AO DR. JOÃO ALBERTO GODOY GOULART	RECORRIDO(S)	: ALBERTO COUTO FILHO AO DR. SÉRGIO JORGE DE LIMA TORRES	RECORRIDO(S)	: NEUSA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS AO DR. EDIVALDO SILVA DE MOURA
PROCESSO	: ROAG 696168/2000.0 - TRT 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 699715/2000.9 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 703930/2000.5 - TRT 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: PAULO HUGO CORSETTI	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS	RECORRENTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A. AO DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA	RECORRIDO(S)	: HELEN REGINA DE FREITAS GARCIA À DRA. IRACEMA DE CARVALHO E CASTRO	RECORRIDO(S)	: WILSON DAMASCENO DOS SANTOS AO DR. JOÃO FERREIRA
PROCESSO	: AIRR 696231/2000.7 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 699895/2000.0 - TRT 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 704311/2000.3 - TRT 5ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
RECORRIDO(S)	: VALDECIR FERIAN AO DR. JOÃO OSMIR BENTO	RECORRIDO(S)	: VITOR DA SILVA FLORIANO E OUTROS AO DR. DAVI BRITO GOULART	RECORRIDO(S)	: IVAN ARAÚJO MOTA AO DR. MILTON MOREIRA DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR 696246/2000.0 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 700468/2000.1 - TRT 4ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR 704531/2000.3 - TRT 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	RECORRENTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RECORRENTE(S)	: AMICIL S/A - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
RECORRIDO(S)	: NOEL KARACHELIS AO DR. HUMBERTO DA SILVA MONTEIRO	RECORRIDO(S)	: CARLOS FERNANDO MAR PINTO E OUTROS AO DR. CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, ABRASIVAS, MATERIAL PLÁSTICO TINTAS E VERNIZES DE GUARULHOS E MAIRIPORÁ AO DR. CESAR AUGUSTO DE MELLO
PROCESSO	: AIRR 696262/2000.4 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 700573/2000.3 - TRT 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 704574/2000.2 - TRT 8ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	RECORRENTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
RECORRIDO(S)	: CARLOS EDUARDO RIBEIRO MORELATO AO DR. WILSON JOSÉ DORTA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: MARCO ANTÔNIO LOPES CABRAL AO DR. MARCO AURÉLIO R. DA SILVA	RECORRIDO(S)	: AZAEL DE OLIVEIRA TRINDADE E OUTRO AO DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR 696279/2000.4 - TRT 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 700629/2000.8 - TRT 9ª REGIÃO		
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.		
RECORRIDO(S)	: ELIAS DIAS DOS SANTOS À DRA. CÉLIA MARIA FERNANDES BELMONTE	RECORRIDO(S)	: OLAERTE MARTINS AO DR. AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA		

PROCESSO	: AIRR 705361/2000.2 - TRT 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 709618/2000.7 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 711352/2000.3 - TRT 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE(S)	: CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CABESP	RECORRENTE(S)	: ELUMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
RECORRIDO(S)	: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA ALMEIDA FILHO AO DR. CLÁUDIO MEIRA DE VASCONCELLOS	RECORRIDO(S)	: MÁRIO SÉRGIO REPLE AO DR. EDSON GRAMUGLIA ARAÚJO	RECORRIDO(S)	: ALCIDES EVANGELISTA CRISTO JÚNIOR E OUTROS AO DR. ANDRÉ LUÍS ALVES QUINTELA
PROCESSO	: AIRR 705397/2000.8 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 709934/2000.8 - TRT 17ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR 712201/2000.8 - TRT 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: FLORESTAS RIO DOCE S.A.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S)	: JOSÉ FERREIRA SOUZA AO DR. JOSÉ EDIVALDO LACERDA RIBEIRO	RECORRIDO(S)	: EDSON PEIXOTO DOS SANTOS AO DR. CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO	: ROAR 705500/2000.2 - TRT 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 710015/2000.3 - TRT 5ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR 712234/2000.2 - TRT 10ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	RECORRENTE(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: OLÍMPIA MARTINS MOURA E OUTROS
RECORRIDO(S)	: LEONEL ROCHA AO DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO DE ASSIS PASSOS AMÂNCIO AO DR. AUGUSTO CÉSAR LEITE FRANÇA	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF À DRA. GISELE DE BRITTO
PROCESSO	: AIRR 705691/2000.2 - TRT 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 710024/2000.4 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 712821/2000.0 - TRT 6ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	RECORRENTE(S)	: SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO
RECORRIDO(S)	: ELIZABETH DA SILVA LOPES AO DR. MARCOS LUIZ CARVALHO MAGALHÃES	RECORRIDO(S)	: GILMAR NILSON DE CARVALHO E OUTRO AO DR. WILSON ABADIO FONTOURA	RECORRIDO(S)	: CLEIDE GOMES DA SILVA E OUTROS AO DR. SILVIO LUIZ MOURA FERREIRA
PROCESSO	: AIRR 705757/2000.1 - TRT 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 710217/2000.1 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 713218/2000.4 - TRT 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
RECORRIDO(S)	: MARIA ELIZABETH DA SILVA AO DR. ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO SANCHES E OUTROS AO DR. LUIS MARCOS BAPTISTA	RECORRIDO(S)	: LAELSON ADRIANO DOS SANTOS AO DR. FERNANDO CÉZAR FERREIRA DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR 706511/2000.7 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 710219/2000.9 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 713230/2000.4 - TRT 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	RECORRENTE(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RECORRIDO(S)	: ELZA ITSUCO HIGASHI DE BRITO À DRA. ALESSANDRA ZAMORA	RECORRIDO(S)	: ADRIANO AUGUSTO PADOVANI RODRIGUES E OUTROS À DRA. ANALIA VICENTE FARIA	RECORRIDO(S)	: GIOVANA MAIA GAMA CANAL AO DR. FERNANDO BRASIL OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR 706881/2000.5 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR 711055/2000.8 - TRT 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 713587/2000.9 - TRT 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RECORRENTE(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RECORRIDO(S)	: NILSON FERREIRA DA SILVA AO DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO RIO DE JANEIRO AO DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	RECORRIDO(S)	: BRAZ ALVES DE SOUZA AO DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR 707611/2000.9 - TRT 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 711199/2000.6 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 713785/2000.2 - TRT 5ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE(S)	: ILDETE IRACI JESUS DA ENCARNÇÃO
RECORRIDO(S)	: LOURDES MARIA BORCIONI AO DR. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI	RECORRIDO(S)	: MAURO MIRANDA AO DR. MARCUS ANTONIO CARDOSO LEITE	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS AO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
PROCESSO	: AIRR 707958/2000.9 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 711275/2000.8 - TRT 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 714183/2000.9 - TRT 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S)	: GERALDO PARREIRAS BRAGA AO DR. ANTÔNIO MILTON OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: ADAILTON TOMAZ DE AZEVEDO AO DR. ALOÍSIO MAGALHÃES FILHO	RECORRIDO(S)	: OSVANDIL SOARES COSTA AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO	: AIRR 707967/2000.0 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 711299/2000.1 - TRT 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 715559/2000.5 - TRT 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES	RECORRENTE(S)	: REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA.	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RECORRIDO(S)	: LUIZ TADEU GOMES AO DR. MARCO ANTÔNIO SALES	RECORRIDO(S)	: JOSÉ LÚCIO DOS SANTOS AO DR. RICARDO ANTÔNIO DE BARROS WANDERLEY	RECORRIDO(S)	: ROSANE DE FARIA PIMENTEL À DRA. ESTER ISMAEL DOS SANTOS MIRANDA DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR 708765/2000.8 - TRT 23ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 711317/2000.3 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 716892/2000.0 - TRT 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: CENTRO EDUCACIONAL DOM ORLANDO CHAVES LTDA.	RECORRENTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	RECORRENTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S)	: ASSIS NERI CARNEIRO GOMES AO DR. REINALDO SILVEIRA BUENO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ RUBENS SALGADO AO DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO FAUSTO AO DR. LUIZ ROTTENFUSSER
PROCESSO	: AIRR 708927/2000.8 - TRT 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 711324/2000.7 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 717970/2000.6 - TRT 5ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.	RECORRENTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO DE PAULA CARVALHO TEIXEIRA AO DR. ROBERTO T. D. CANCELLA	RECORRIDO(S)	: CARLOS ALBERTO DA SILVA BATISTUCCI À DRA. LÚCIA DE LIMA FERREIRA	RECORRIDO(S)	: ELÍSIO DE MATOS SANTOS AO DR. ARTHUR ALVARES
PROCESSO	: AIRR 709133/2000.0 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 711324/2000.7 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 718417/2000.3 - TRT 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: JANDIRA KEIKO FUGIKURA DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	RECORRENTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RECORRIDO(S)	: CARLOS ALBERTO DA SILVA BATISTUCCI À DRA. LÚCIA DE LIMA FERREIRA	RECORRIDO(S)	: SÉRGIO DOS SANTOS SOUZA AO DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

PROCESSO	: AIRR 718758/2000.1 - TRT 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 728203/2001.8 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 734008/2001.7 - TRT 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RECORRIDO(S)	: BANCO ITAÚ S.A. AO DR. GERALDO DIAS FIGUEIREDO	RECORRIDO(S)	: LUCAS MENDES DA SILVA AO DR. JORGE ROMERO CHEGURY	RECORRIDO(S)	: ALESSANDRO LUIZ DE OLIVEIRA À DRA. ANA LUCIA DE OLIVEIRA MIKULSKI
PROCESSO	: AIRR 719769/2000.6 - TRT 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 728237/2001.6 - TRT 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 735800/2001.8 - TRT 6ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: LUCIANE LAURICI PEREIRA	RECORRENTE(S)	: FACULDADES CATÓLICAS - SOCIEDADE CIVIL MANTENEDORA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RECORRENTE(S)	: TV MANCHETE LTDA.
RECORRIDO(S)	: RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA. À DRA. TAMARA SANTOS ABREU	RECORRIDO(S)	: CARLOS ALBERTO ARAGÃO DE CARVALHO FILHO E OUTROS AO DR. WÁLTER BENINI WANICK DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: MARLY DE PÁDUA MACÊDO E OUTROS AO DR. JUDAS TADEU GOMES
PROCESSO	: AC 721042/2001.7 - TRT 24ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 728559/2001.9 - TRT 23ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 736118/2001.0 - TRT 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	RECORRENTE(S)	: CENTRO EDUCACIONAL DOM ORLANDO CHAVES	RECORRENTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL AO RECORRIDO	RECORRIDO(S)	: EDIMEIRE RODRIGUES SILVA AO DR. REINALDO SILVEIRA BUENO	RECORRIDO(S)	: ANGÉLICA CRISTINA GOMES MASIERO AO DR. ANTÔNIO CARLOS PALÁCIO ALVAREZ
PROCESSO	: AIRR 722163/2001.1 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 729000/2001.2 - TRT 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 736129/2001.8 - TRT 19ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELASA
RECORRIDO(S)	: WANIA CRISTINA PESSOA AO DR. ELIZABETE INES DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: WILLIAMS MARCOLINO ALVES AO DR. CUSTÓDIO LUIZ CARVALHO DE LEÃO	RECORRIDO(S)	: DACILENE ALMEIDA DOS SANTOS AO DR. PAULO CÉSAR MATOS DA SILVA
PROCESSO	: AIRR 723672/2001.6 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 729058/2001.4 - TRT 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 736683/2001.0 - TRT 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: FLORESTA RIO DOCE S.A.	RECORRENTE(S)	: AUTO POSTO GASOL LTDA.	RECORRENTE(S)	: BANCO AGRIMISA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S)	: MANOEL AVELINO DA SILVA À DRA. JOANA D'ARC RIBEIRO	RECORRIDO(S)	: MOISÉS SOARES DA SILVA AO DR. ALCESTE VILELA JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: KLEBER ALBUQUERQUE DE VASCONCELOS AO DR. MAGUI PARENTONI MARTINS
PROCESSO	: AIRR 725982/2001.0 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: ES 729258/2001.5 - TST	PROCESSO	: AIRR 738565/2001.6 - TRT 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
RECORRIDO(S)	: JOSÉ MARIA COSTA AO DR. LUCIANO MARCOS DA SILVA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO - SINOG AO DR. DAGOBERTO JOSÉ STEINMEYER LIMA	RECORRIDO(S)	: WILSON MENDES FILHO AO DR. SAMUEL DE ANDRADE VASCONCELOS
PROCESSO	: AIRR 726372/2001.9 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 729489/2001.3 - TRT 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 741942/2001.0 - TRT 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S)	: TORRE RESTAURANTE LTDA. E OUTROS	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S)	: JOSÉ BARBOSA LUCIANO AO DR. ADMIR JESUS DE LIMA	RECORRIDO(S)	: LUÍS GOMES DA SILVA AO DR. GENESCO RESENDE SANTIAGO	RECORRIDO(S)	: LUIZ GUSTAVO SAMPAIO VIANNA AO DR. SÉRGIO VIANNA TEIXEIRA
PROCESSO	: AIRR 727095/2001.9 - TRT 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 729816/2001.2 - TRT 10ª REGIÃO	PROC. Nº TST-RE-E-RR- 237.574/95.4 TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO	
RECORRENTE(S)	: MARIA DE ALCÂNTARA COSTA	RECORRENTE(S)	: LUZIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE MELO E OUTROS	RECORRENTE	: UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS AO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF AO DR. CLÁUDIO BEZERRA TAVARES	PROCURADOR	: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
PROCESSO	: AIRR 727162/2001.0 - TRT 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 730688/2001.0 - TRT 3ª REGIÃO	RECORRIDO	: JOSÉ DE MATOS SILVA
RECORRENTE(S)	: APARECIDO MONTEIRO E OUTROS	RECORRENTE(S)	: BANCO ABN AMRO S.A.	ADVOGADO	: DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF AO PROCURADOR DR. FLORÍPES FERREIRA DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: GENTIL APONSO DE ALMEIDA AO DR. OSMAR CARRIJO		
PROCESSO	: AIRR 727163/2001.3 - TRT 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 731209/2001.2 - TRT 5ª REGIÃO		
RECORRENTE(S)	: MARILUCI FÁTIMA DE SOUZA GOMES MORAES E OUTROS	RECORRENTE(S)	: EULENICE FREITAS CONCEIÇÃO		
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF AO PROCURADOR DR. FLORÍPES FERREIRA DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS AO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO		
PROCESSO	: AIRR 727361/2001.7 - TRT 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 731539/2001.2 - TRT 2ª REGIÃO		
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.		
RECORRIDO(S)	: CÉLIO ANTÔNIO FARIAS AO DR. CARLOS HENRIQUE NAJAR	RECORRIDO(S)	: ANA PAULA NEVES DA SILVA AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO		
PROCESSO	: AIRR 727778/2001.9 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 731718/2001.0 - TRT 15ª REGIÃO		
RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)		
RECORRIDO(S)	: REINALDO CÉSAR DA SILVA AO DR. PEDRO ROSA MACHADO	RECORRIDO(S)	: DANIEL DE OLIVEIRA AO DR. RICARDO VALENTIM MOUTA		
PROCESSO	: AIRR 727780/2001.4 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 733521/2001.1 - TRT 3ª REGIÃO		
RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.		
RECORRIDO(S)	: EDMILSON JOSÉ DA SILVA À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: FIDES DIAS ROSA AO DR. PEDRO ROSA MACHADO		
PROCESSO	: AIRR 727781/2001.8 - TRT 3ª REGIÃO				
RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.				
RECORRIDO(S)	: DANILO MARTINS BARCELOS À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA				

DESPACHO

A c. Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 37, caput, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 313/318.

Contra-razões às fls. 320/325.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626-6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR- 298.677/96.4 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 RECORRIDOS : ILMA BALDUINO BARBOSA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. VICENTE DE PAULA MENDES

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 274/278.

Contra-razões às fls. 281.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. (Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RR-316.442/96.5 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADORA : DR.ª ROSELAINÉ ROCHENBACH
 RECORRIDO : PEDROLINO DE FREITAS
 ADVOGADA : DR.ª ALINE VONTOBEL FONSECA

DESPACHO

O Estado do Rio Grande do Sul, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da d.ª Primeira Turma que, em relação ao tema prescrição dos depósitos no FGTS, não conheceu de sua revista, por estar a decisão recorrida em harmonia com o Enunciado nº 362 do TST.

Não foram apresentadas contra-razões.

É de natureza processual o não-conhecimento de recurso, por aplicação de enunciado do TST, inexistindo espaço, por isso, para seu exame, pelo STF, em sede de recurso extraordinário, conforme jurisprudência daquele Pretório Excelso. Precedente: Ag. AI nº 250.040.9/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 22/2/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 79.

A decisão recorrida não erigiu tese acerca da matéria constitucional que se reputa vulnerada, tampouco foram opostos embargos declaratórios aptos a sanar a omissão acaso havida, atraindo a incidência das Súmulas nºs 282 e 356 da Corte Maior, por falta do necessário prequestionamento.

Ainda milita em desfavor da pretensão a circunstância de ter por sede a legislação ordinária debate acerca do FGTS, na forma da jurisprudência da Alta Corte, como exemplifica o Ag. AI nº 278.858-1/AL, assim ementado: "RECURSO EXTRAORDINÁRIO - FGTS - MATÉRIA LEGAL. O recurso extraordinário é meio impróprio a guindar-se ao Supremo Tribunal Federal o exame do desfecho de lide ocorrido à luz de normas estritamente legais" (2ª Turma, unânime, 12/12/2000, Relator Ministro Marco Aurélio, DJU de 25/5/2001, pág. 12).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-321.714/96.8 TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 RECORRIDOS : LAURO SANTOS SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOÃO SOARES DE ALMEIDA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela União Federal, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXVI e LIV, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 392/397.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. (Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-333.905/96.4 TRT - 18ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 RECORRIDA : ALCIONE SILVA FONTOURA
 ADVOGADA : DR.ª SARA MENDES

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela União Federal, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXVI e LIV, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 180/187.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. (Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-334.063/96.0 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : JOÃO FERNANDO VIANA
 ADVOGADA : DR.ª LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO
 RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
 PROCURADORA : DR.ª ÚRSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por João Fernando Viana, sob o fundamento de que não houve comprovação que o não-conhecimento da revista tenha violado o artigo 896 consolidado.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, 22, inciso I, e 32, § 1º, o reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 258/261.

Inser-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-A-RR-334.410/96.2 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 RECORRIDA : MARIA ÂNGELA ALVES MAIA
 ADVOGADO : DR. LINCOLN DE C. PIRES

DESPACHO

O Banco do Brasil S/A, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 37, caput, inciso XXI e § 6º, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da d.ª Quarta Turma que negou provimento ao agravo interposto da decisão que, com fundamento no Enunciado nº 331, inciso IV, do TST, reconheceu a sua responsabilidade solidária pelos débitos trabalhistas oriundos do contrato não adimplido pela empresa terceirizada.

Não foram apresentadas contra-razões.

É de natureza processual debate acerca da aplicação de enunciados do TST, inexistindo espaço, por isso, para seu exame, pelo STF, em sede de recurso extraordinário, conforme jurisprudência daquele Pretório Excelso. Precedente: Ag. AI nº 250.040.9/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 22/2/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 79.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-335.801/97.0 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRÁS
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 RECORRIDOS : LEOCÁDIO RAIMUNDO MICHETTI E OUTROS
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRÁS, tendo em vista a ausência de indicação de seus pressupostos legais de admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 365/368.

Inser-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR- 338.559/97.4 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP
 PROCURADOR : DR. GUILHERME BALDAN CABRAL DOS SANTOS
 RECORRIDA : YOLANDA FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO B. ARAGÃO

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 305/312.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. (Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-345.160/97.2 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ANTÔNIO CARLOS DE MORAES
 ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
 RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A - TELEPAR
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Antônio Carlos de Moraes, sob o fundamento de que é considerada válida a alteração de norma regulamentar que suprimiu a gratificação por aposentadoria antecipada, de que não resultou prejuízo ao empregado, mediante Acordo Coletivo de Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, inciso XXXVI, o reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inser-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-A-RXOFROAR-349.561/97.3 TRT - 13ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDOS : NOÊMIA LEITÃO MADUREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO FERNANDES DA SILVA

DESPACHO

A União Federal, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 61, § 1º e inciso II, alínea a, 62, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao agravo regimental interposto da decisão denegatória de seguimento da remessa necessária e do seu recurso ordinário, sob o fundamento de que, quanto aos reajustes salariais relativos às URPs de abril e maio de 1988, foi extinto o processo com julgamento de mérito, a teor do artigo 269, inciso IV, do CPC, por ter a Autora decaído do direito de propor ação rescisória.

Em relação às correções salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, a SDI-2 negou provimento aos apelos, consignando que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, na época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos tribunais.

Não foram apresentadas contra-razões.

É de natureza processual decisão aferindo se a parte interessada dispõe do direito de propor demanda, inviabilizando o recurso extraordinário que exige afronta direta à Carta da República. Precedente: RE nº 144.989-6/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, em 3/11/92, DJU de 4/12/92, p. 23.062.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Ainda inviabiliza a pretensão a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso, quanto ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-352.026/97.9 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : DOMINGOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR.ª BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
RECORRIDA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. PEDRO LUIZ LEÃO VELLOSO EBERT

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamante, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, o reclamante manifesta recurso extraordinário às fls. 775/781.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. (Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81)

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-353.560/97.9 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. AYLTON CESAR GRIZI OLIVA
RECORRIDO : EZEQUIEL LIMA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. AMILTON APARECIDO RODRIGUES

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamado, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 114, o reclamado manifesta recurso extraordinário às fls. 295/302.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. (Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-354.855/97.5 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : RESIBRIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS E VERNIZES LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : MIGUEL GRAVA CARDOSO
ADVOGADO : DR. WALTER DIAS DE ALMEIDA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Resibril Indústria e Comércio de Tintas e Vernizes Ltda., tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 37 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal e sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, inciso LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserse-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-360.613/97.0 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DR. LUIZ GOMES PALHA
RECORRIDO : ÉDSON PAVANI DA COSTA
ADVOGADO : DR. JEFERSON BARBOSA LOPES

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, sob o fundamento de que se trata de entidade pública que exerce atividade econômica, sujeita, no que respeita à execução, ao regime próprio das empresas privadas.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, inciso II e LIV, 100, e 165, § 5º, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 319/322.

Inserse-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-360.979/97.6 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. LUIZ GOMES PALHA
RECORRIDO : ALTAIR ROGÉRIO DE BRITO
ADVOGADO : DR. DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JÚNIOR

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II e LIV, 100, § 1º, e 165, § 5º, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 603/620.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. (Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-361.628/97.0 TRT - 6ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : JOÃO JOAQUIM DA ROCHA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM FORNELLOS FILHO

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Banco, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, o reclamado manifesta recurso extraordinário às fls. 323/326.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. (Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-365.727/97.7 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDOS : JOSÉ CARLOS GOMES E OUTRO
ADVOGADO : DR. PAULO RICARDO DIAS BICUDO

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, tendo em vista as disposições das Orientações Jurisprudenciais nº 62 e 94 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserse-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-RR-379.464/97.0 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : ANTÔNIO MANOEL DUARTE E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
PROCURADOR : DR. ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu o agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXVI, 7º, inciso XXIX, e 39, § 2º, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 357/361.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-388.209/97.1 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADOS : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO E OUTRO
RECORRIDO : MOZART GÓIS
ADVOGADO : DR. CELSO TERÊNCIO

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, incisos XIV e XXVI, e 93, inciso IX, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 320/324.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-392.231/97.5 TRT - 5ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MARINALVA SANTOS GONÇALVES
ADVOGADA : DR.ª ISIS MARIA BORGES RESENDE
RECORRIDA : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ALBERTO F. PENNA FERNANDEZ

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu o recurso de revista, com fundamento no Enunciado nº 333 deste Tribunal. (fls. 442/444)

Com amparo ao artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, a reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XXIX.

Contra-razões apresentadas às fls. 456/458.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-407.603/97.5 TRT - 11ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS-SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADORA : DR.ª SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
RECORRIDA : EVANGELINA BORGES LIBÓRIO

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por ausência dos pressupostos recursais.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIII, LIV e LV, 37, incisos II e IX e §§ 2º, 114 e 173, § 1º e inciso II, da Constituição Federal.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-412.133/97.7 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : MARIA JÚLIA DOS SANTOS E OUTRAS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORA : DR.ª MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu o agravo de instrumento, por se encontrar em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDII do TST e amparado no artigo 557, caput, do CPC e na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST.

As reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 2º, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 286/294.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelas recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RR-412.295/97.7 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS CAL GARCIA FILHO
RECORRIDO : NERI-ANTÔNIO GARBIN
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO CORONA

DESPACHO

O Município de Pato Branco, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 30, incisos I, V e VI, e 41, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da douda Terceira Turma que negou provimento ao seu recurso de revista, sob o fundamento de que a estabilidade prevista no artigo 41 da Constituição Federal aplica-se a todos os servidores públicos admitidos mediante concurso público, quer ocupem cargos ou empregos públicos, consoante jurisprudência da Suprema Corte.

Contra-razões apresentadas às fls. 367/369.

Descabe recurso extraordinário quando a decisão recorrida está em harmonia com a jurisprudência do Pretório Excelso. Precedente: Ag.RE nº 219.296.6/RS, Relator Ministro Marco Aurélio, 2ª Turma em 22/3/99, DJU de 28/5/99, pág. 16

Não admito. Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-417.099/98.0 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO : DALTRÓ JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela União Federal, tendo em vista a ausência de seus pressupostos legais de admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserse-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-A-ROAR-417.156/98.6 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADA : DR.ª MAYRIS ROSA BARCHINI LÉON
RECORRIDO : BENEDICTO SILVEIRA
ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DESPACHO

O Banco do Brasil S/A, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao agravo regimental interposto da decisão denegatória de seguimento do seu recurso ordinário, sob o fundamento de que o recurso não conhecido por intempestividade faz retroagir a contagem do prazo decadencial à data do término efetivo do prazo recursal.

Contra-razões às fls.352/358.

É de natureza processual decisão aferindo se a parte interessada dispõe do direito de propor demanda, inviabilizando o recurso extraordinário que exige afronta direta à Carta da República. Precedente: RE nº 144.989-6/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, em 3/11/92, DJU de 4/12/92, p. 23.062.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de junho 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-431.200/98.3 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO : MÁRIO NÉLSON BUENO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BIZARRO

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, afastando as violações argüidas e entendendo aplicáveis os Enunciados nºs 126, 221 e 296 deste Tribunal. (fls. 245/249)

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 263/264.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 273/275.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-441.014/98.9 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO : BRIAN MIRANDA
ADVOGADO : DR. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, sob o fundamento de que a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de descrção.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls.147/149.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 19 de junho 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR- 451.272/98.7 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : ORLANDO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA
RECORRIDA : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelos reclamantes, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, inciso II, 37, inciso II, os reclamantes manifestam recurso extraordinário às fls. 247/254.

Contra-razões às fls. 256/263.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. (Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-RR-452.924/98.6 TRT - 12ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - BESC
ADVOGADO : DR. LUIZ EUGÊNIO DA VEIGA CASCAES
RECORRIDA : TEREZA CORREA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN

DESPACHO

O banco em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 37, inciso XXI, manifesta recurso extraordinário contra o r. despacho de fls. 148/149, publicado no DJU de 5/3/2001 (fl. 150), que denegou seguimento ao seu recurso de revista, com fundamento nos Enunciados nº 331, item IV, e 333 do TST.

Não foram apresentadas contra-razões.

Restou inesgotada a esfera recursal trabalhista, pois contra o ato judicial em referência, a medida processual adequada era o agravo regimental para a c. Turma da qual faz parte o seu prolator (Lei nº 7.701/88, artigo 5º, inciso III, alínea e; RITST, artigo 338, alínea f). Após o uso desse recurso, poder-se-ia cogitar da interposição de recurso extraordinário.

Nesse sentido é a jurisprudência da Suprema Corte, de que é exemplo o Ag. AI nº 231.535.7/SP, relatado pelo Ministro Moreira Alves, 1ª Turma em 23/3/99, DJU de 11/6/99, pág. 13.

O princípio da fungibilidade dos recursos não socorre o demandado, ante a inafastável impropriedade do apelo veiculado. A aplicação desse princípio restringe-se à hipótese de dúvida plausível acerca da utilização do recurso adequado, quando inexistente no ordenamento jurídico medida judicial específica a desafiar decisão desfavorável ao interessado. Assim é a orientação do Pretório Excelso, como exemplifica o Ag. AI nº 134.518-8/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 11/5/93, DJU de 28/5/93, pág. 10.386.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-454.914/98.4 TRT - 11ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : VOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A
ADVOGADO : DR. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
RECORRIDO : ANTÔNIO CARLOS DA COSTA LIMA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 441/453.

Contra-razões às fls. 456/460.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. (Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR- 455.510/98.4 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DR.ª MARLI SOARES DE FREITAS BASILIO
RECORRIDO : OLAIR GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADA : DR.ª ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamado, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 37, o reclamado manifesta recurso extraordinário às fls. 83/88.

Contra-razões às fls. 90/94.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. (Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-455.937/98.0 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
PROCURADORA : DR.ª ROSA VIRGÍNIA CHRISTOFARO DE CARVALHO
RECORRIDA : NADIR FERREIRA DE SOUZA

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por entender ausentes as violações e divergências argüidas. (fls. 32/35)

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, alegando ofensa aos seus artigos 37, inciso XXI, 44, caput, 49, inciso XI, e 59, a Universidade ajuíza recurso extraordinário.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-462.376/98.0 TRT - 20ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S/A - ENERGIPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO : JOSÉ CARLOS SANTANA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Empresa Energética de Sergipe S/A - ENERGIPE, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 353 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXI e XXXVI, 7º, inciso VI e XXVI, 22 e 61, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 205/209.

Inscere-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR- 464.447/98.9 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO : VANTUIR HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO : DR. VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 515/518.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. (Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-464.456/98.0 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO) E FERROVIA CENTRO - ATLÂNTICA S/A
ADVOGADOS : DRS. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : RAIMUNDO NOGUEIRA ALVES FILHO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, tendo em vista o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 3/93 e a incidência do Enunciado nº 333 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LIV, e 93, inciso IX, as reclamadas interpõem recursos extraordinários.

Contra-razões inexistentes.

Inscere-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão dos recursos extraordinários. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-467.350/98.1 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDOS : ARIOSTON COSTA SOUZA E OUTRO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 321/324.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. (Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-467.613/98.0 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 RECORRIDO : IVAN COSTA BIDART
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARDE LOGUÉRCIO

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento aos embargos opostos pelo reclamante, determinando que na sucessão do BNCC pela União Federal os bens a esta transferidos fazem-se acompanhar de seus gravames, no caso dos autos, a penhora, que já incidia sobre eles quando da transmissão.

Com apoio no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 93, inciso IX, e 100, § 1º, a reclamada manifesta recurso extraordinário na forma das razões de fls. 642/647.

Contra-razões às fls. 649/657.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida que, aplicando disposições de direitos civil e processual civil e seguindo orientação jurisprudencial desta Corte, afastou a hipótese de execução por meio de precatório, determinando a manutenção da penhora incidente sobre os bens e o curso procedimental já adotado para o feito, tese jurídica que não alcança debate a nível de recurso extraordinário. (Precedente do STF: Ag. 101.867-4(Ag.Rg) - ES, 1ª Turma, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 14/8/96)

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-467.756/98.5 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
 PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
 ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN
 RECORRIDO : NILTON RODRIGUES PEREIRA
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXV e LV, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 571/577.

Contra-razões às fls. 582/587.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. (Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-468.617/98.1 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA
 S/A - TELEBRASÍLIA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : JOSÉ EUSTÁQUIO NOGUEIRA
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO
 JÚNIOR

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 deste Tribunal. (fls. 126/127)

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, alegando ofensa ao seu artigo 5º, incisos II, XXXVI e LV, a Telebrasil ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 136/143.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-469.573/98.5 TRT - 20ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE
 S/A - ENERGIPE
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO : JOSÉ CARLOS SANTANA
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXI e XXXVI, e 7º, incisos XI e XXVI, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 491/495.

Contra-razões às fls. 500/503.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. (Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-AIRR-473.044/98.7 TRT - 20ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE
 S/A - ENERGIPE
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO : ARIOSVALDO OLIVEIRA SANTOS
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Empresa Energética de Sergipe S/A - ENERGIPE, sob o fundamento de que, tratando-se de documentos de verso e averso, a autenticação deve ser em ambos os lados.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 207/210.

Inserse-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-AIRR-473.045/98.0 TRT - 20ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE
 S/A - ENERGIPE
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO : ARIOSVALDO OLIVEIRA SANTOS
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Empresa Energética de Sergipe S/A - ENERGIPE, tendo em vista a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 119/TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXVI e LV, 7º, inciso XI, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 484/486.

Inserse-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-A-ROAR-478.092/98.4 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
 ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
 DE TAUBATÉ E REGIÃO
 ADVOGADA : DR.ª ANA FLÁVIA ANDREUZZA
 RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR.ª MARIA DE FÁTIMA VIEIRA VAS-
 CONCELOS

DESPACHO

O Sindicato em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 1º, 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 7º, inciso VI, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao agravo interposto da decisão que, provendo o recurso ordinário da empresa, desconstituiu a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferiu novo julgamento, absolvendo a Autora da condenação relativa ao pagamento do reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989.

Embasam o inconformismo argumentos tendentes a demonstrar o descabimento da demanda rescisória, por enfrentar o Enunciado nº 83 do TST e a Súmula nº 343 da Suprema Corte, em face da interpretação controversa sobre a matéria nos tribunais, inclusive neste Colegiado. Assevera que fazem jus os substituídos processuais à correção em apreço. Ainda pugna pela sonegação da prestação jurisdicional.

Não foram apresentadas contra-razões.

É certo que não cabe ação rescisória, tendo por objeto desconstituir julgado que, na época de sua prolação, teve por fundamento texto de legislação federal de interpretação controversa nos tribunais, a teor do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do Supremo Tribunal Federal.

Igualmente certo é que, como já decidiu a Alta Corte, o óbice em referência é inaplicável quando se cuida da exegese de mandamento constitucional (RE nº 101.114-SP, Relator Ministro Rafael Mayer, 1ª Turma em 12/12/95, RTJ nº 108/1.369).

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Ainda milita em desfavor da pretensão a jurisprudência do Pretório Excelso, no sentido de inexistir direito adquirido aos reajustes salariais em referência. Precedente: RE nº 233.823-0/AM, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 22/9/98, DJU de 6/11/98, pág. 30.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-480.898/98.6 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A -
 RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-
 CELLOS COSTA COUTO
 RECORRIDO : RAIMUNDO ROSA DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR.ª IÉDA MARIA NUNES

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 278/282.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. (Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81)

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-484.233/98.3 TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A -
 BANPARÁ
 ADVOGADO : DR. LEONARDO DE OLIVEIRA LI-
 NHARES
 RECORRIDA : LÚCIA MARIA STRYMPL SOLHEIRO
 ADVOGADA : DR.ª PAULA FRASSINETTI COUTINHO
 DA SILVA MATTOS

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Banco, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 173, § 1º, inciso II, o reclamado manifesta recurso extraordinário às fls. 891/898.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-484.774/98.2 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO : LOURENÇO FRANCISCO DA COSTA
ADVOGADO : DR. BENEDITO JOSÉ DOS SANTOS

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por ausência dos pressupostos recursais.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, alegando ofensa aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, incisos XIV e XXXVI, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-486.996/98.2 TRT - 18ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S/A - TELEGOIÁS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINTEL/GO/TO
ADVOGADO : DR. BATISTA BALSANULFO

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Telecomunicações de Goiás S/A - TELEGOIÁS, a teor do Enunciado nº 353 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal e sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos XXXV e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 262/269.

Inserse-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-492.073/98.5 TRT - 7ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO COMERCIAL BANCESA S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOBRAL
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Banco Comercial Bancesa S/A, sob o fundamento de que não houve comprovação que o não-conhecimento da revista tenha violado o artigo 896 consolidado.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, o reclamado interpõe recurso extraordinário. Contra-razões às fls. 399/403.

Inserse-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-492.513/98.5 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO E OUTRO
RECORRIDO : JOSÉ BERNARDO DA SILVA
ADVOGADA : DR.ª ROSANA CARNEIRO FREITAS

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 357/360.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. (Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-495.443/98.2 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO : EUSTÁQUIO JOSÉ DE CASTRO
ADVOGADO : DR. GERCY DOS SANTOS

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 338/341.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. (Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-502.847/98.2 TRT - 14ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE RONDÔNIA S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDA : FAUSTA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MOACIR OSCAR SCHNEIDER

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu o agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 331 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso II, 37, inciso II, e 114, da Constituição Federal.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-505.056/98.9 TRT - 19ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDOS : ANTÔNIO ROMUALDO DA SILVA NETO E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE BARBOSA DE SAMPAIO

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXIV, XXXV e LV, 7º, incisos XXII e XXIII, e 93, inciso IX, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 1.676/1.679.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RR-528.557/99.0 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CLARICE RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR.ª ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO
RECORRIDA : QUAKER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

A reclamante, com base no artigo 102, inciso II, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, inciso I, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da douda Quarta Turma que, ao ensejo do julgamento dos embargos declaratórios opostos pela empresa, imprimiu efeito modificativo ao acórdão de fls. 281/287, dando provimento à revista da reclamada, autorizando os descontos fiscais, sob o fundamento de violação dos artigos 46 da Lei nº 8.541/92, 43 e 44 da Lei nº 8.212/91, e 1º, 43 e 44, da Lei nº 8.620/93.

Não foram apresentadas contra-razões.

Está desfundamentado o recurso, pois, além de a recorrente ter se equivocado quanto à indicação do inciso do permissivo constitucional embasador do seu apelo, tampouco o inconformismo faz referência a alínea do citado preceito da Lei Fundamental, o que desautoriza o prosseguimento da pretensão, na forma da jurisprudência da Alta Corte. Precedente: Ag. Rg-RE nº 286.378-5/RN, Relator Ministro Marco Aurélio, 2ª Turma em 24/2/2001, DJU de 8/6/2001, pág. 14.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Ainda milita em desfavor da irresignação a natureza infraconstitucional da decisão recorrida, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 310.815-8/MA, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma em 17/4/2001, DJU de 18/5/2001, p. 78.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-530.433/99.8 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO) E FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A
ADVOGADOS : DRS. JULIANO RICARDO DE VAS. CONCELLOS COSTA COUTO E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : JOSÉ ANTÔNIO DA COSTA
ADVOGADO : DR. NÍVIO DE SOUZA MARQUES

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, tendo em vista a ausência dos pressupostos recursais genéricos de admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LIV, e 93, inciso IX, as reclamadas interpõem recursos extraordinários.

Contra-razões inexistentes.

Inserse-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão dos recursos extraordinários. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR- 530.435/99.5 TRT - 11ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADORA : DR.ª SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
RECORRIDO : CLAUDIONOR PONTES DA SILVA
ADVOGADA : DR.ª MARIA MOTA ACIOLY

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamado, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIII, LIV e LV, 37, incisos II e IX, e § 2º, e 114, reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 154/180.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Mauricio Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-530.726/99.0 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO NACIONAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE
RECORRIDA : JANNE PRADO
ADVOGADO : DR. ELDRÓ RODRIGUES DO AMARAL

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 deste Tribunal. (fls. 110/111)

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, o Banco ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao seu artigo 5º, incisos II e LV.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Mauricio Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR- 540.234/99.8 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDOS : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO) E JOSÉ GANDRA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : DRS. JULIANO RICARDO DE VAS. CONCELLOS COSTA COUTO E MÚCIO WANDERLEY BORJA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II e XXXV, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 660/663.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Mauricio Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-541.955/99.5 TRT - 14ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. LUIZ GOMES PALHA
RECORRIDO : JOSÉ ALDENÍZIO LIMA REGO
ADVOGADA : DR.ª FRANCISCA WILCE FERREIRA DE MELO

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, sob o fundamento de que se trata de entidade pública que explora atividade econômica, cuja execução se sujeita ao regime próprio das empresas privadas.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II e LIV, 100, e 165, § 5º, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserse-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-541.998/99.4 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN
RECORRIDO : GUSTAVO IURK FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 100, e 173, § 1º, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 1.578/1.586.

Contra-razões às fls. 1.591/1.596.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Mauricio Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81)

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROMS-542.427/99.8 TRT - 17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANESTES
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO : SEBASTIÃO STORARI DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR.ª EVA PIRES DUTRA

DESPACHO

O Banestes, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento ao recurso ordinário do ora recorrido, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, sob o fundamento de descaber mandado de segurança contra sentença passível de recurso.

Não foram apresentadas contra-razões.

O recurso enfrenta o óbice da Súmula nº 267 do Pretório Excelso, que contempla o descabimento da ação de segurança quando a decisão recorrida desafia recurso ou correição.

A vulneração ao princípio da legalidade, previsto no inciso II, do artigo 5º, da Lei Fundamental, por demandar o exame prévio de normas infraconstitucionais, é alegação de violação indireta ou reflexa ao preceito constitucional em referência, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, na forma da jurisprudência da Suprema Corte. Precedente: Ag.AI nº 294.777-0/SP, Relator Ministro Moreira Alves, 1ª Turma em 27/3/2001, DJU de 18/5/2001, pág. 71.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Mauricio Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AG-ROAR-548.438/99.4 TRT - 6ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ABA - ASSOCIAÇÃO BRASIL-AMERICANA DE EX-BOLSISTAS EM INSTITUIÇÕES NORTE-AMERICANAS
ADVOGADA : DR.ª FLÁVIA CAROLINA DE SOUZA REIS
RECORRIDO : LUIZ AUGUSTO DA VEIGA PESSOA REIS
ADVOGADA : DR.ª ADRIANA GONÇALVES VIEIRA DE MELO

DESPACHO

A Associação em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, inciso LIV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao agravo interposto da decisão denegatória de seguimento do seu recurso ordinário, sob o fundamento de não ter juntada a certidão de trânsito em julgado da decisão rescindenda, atraindo a incidência do Enunciado nº 299 do TST.

Não foram apresentadas contra-razões.

É de natureza processual debate acerca da aplicação de enunciados do TST, inexistindo espaço, por isso, para seu exame, pelo STF, em sede de recurso extraordinário, conforme jurisprudência daquele Pretório Excelso. Precedente: Ag.AI nº 250.040.9/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 22/2/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 79.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-550.981/99.5 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDOS : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO) E LÚCIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : DRS. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE E ROSANA CARNEIRO FREITAS

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Ferrovia Centro-Atlântica S/A, sob o fundamento de que se operou forma típica de sucessão de empresas, de modo a assegurar a responsabilidade da sucessora pelo ativo trabalhista.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, inciso XXXVI, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-555.140/99.1 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SÉRGIO DI SEVO
ADVOGADO : DR. NILO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR
RECORRIDA : ÂNCORA CRUZEIROS MARITIMOS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Sérgio Di Sevo, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 353 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, o reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-ED-RXOFROAR-562.446/99.8 TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
PROCURADORA : DR.ª MARIA DE FÁTIMA M. CAVADA MONTEIRO
RECORRIDOS : MARIA ALZENORA ALMEIDA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª IÉDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO

DESPACHO

O Iterpa, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 7º, inciso IV, e 37, incisos X e XIII, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento à remessa necessária e ao seu recurso ordinário, extinguindo o processo, sem exame do mérito, a teor do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, sob o fundamento de que o aresto do tribunal que conhece de recurso ordinário e aprecia o mérito da causa substitui a sentença impugnada.

Não foram apresentadas contra-razões.

A natureza meramente processual da decisão recorrida inviabiliza a pretensão, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514-3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-565.306/99.3 TRT - 7ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : JUVENAL ANTÔNIO ARAÚJO DE ARUDA FURTADO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR.ª DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Juvenal Antônio Araújo de Aruda Furtado e Outros, tendo em vista a aplicação do artigo 24 da Lei nº 8.880/94.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal e sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, os reclamantes interpõem recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-575.851/99.2 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDOS : VICENTE SALVADOR PEREIRA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. EVERSON RAMOS DE OLIVEIRA

DESPACHO

Pelo despacho de fl. 259, o Ministro Relator negou seguimento aos embargos opostos pela Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, a teor do Enunciado nº 353 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Despacho denegatório de seguimento de embargos não é decisão de última instância na Justiça do Trabalho, sendo impassível de recurso para o Supremo Tribunal Federal. Precedente: Ag.AI nº 169.806-4-SC, 1ª Turma, Relator Ministro Ilmar Galvão, DJU de 24/5/96, pág. 17.417.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-576.254/99.7 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDA : MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. NILSON BRAZ DE OLIVEIRA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 428/431.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626-6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81)

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AG-RXOFROAR-581.588/99.7 TRT - 7ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ - SINTSEF/CE
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO

DESPACHO

A União Federal, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao agravo regimental interposto da decisão denegatória de seguimento da remessa necessária e do seu recurso ordinário, sob o fundamento de ser indispensável, na petição inicial da ação rescisória, a expressa indicação do dispositivo legal tido por violado.

Contra-razões apresentadas às fls. 332/336.

É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 265.676-1 - MG, Relator Ministro Moreira Alves, 1ª Turma em 8/8/2000, DJU de 1/9/2000, p. 109.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag.AI nº 238.386-3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidi no Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-A-ROAR-585.905/99.7 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO : BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DESPACHO

O Sindicato em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 1º, 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 7º, inciso VI, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao agravo interposto da decisão que, provendo o recurso ordinário do banco, desconstituiu a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferiu novo julgamento, absolvendo o Autor da condenação relativa ao pagamento do reajuste salarial decorrente da URJ de fevereiro de 1989.

Embasm o inconformismo argumentos tendentes a demonstrar o descabimento da demanda rescisória, por enfrentar o Enunciado nº 83 do TST e a Súmula nº 343 da Suprema Corte, em face da interpretação controvertida sobre a matéria nos tribunais, inclusive neste Colegiado. Assevera que fazem jus os substituídos processuais à correção em apreço. Ainda pugna pela sonegação da prestação jurisdicional.

Contra-razões apresentadas às fls. 273/275.

É certo que não cabe ação rescisória, tendo por objeto desconstituir julgado que, na época de sua prolação, teve por fundamento texto de legislação federal de interpretação controvertida nos tribunais, a teor do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do Supremo Tribunal Federal.

Igualmente certo é que, como já decidi a Alta Corte, o óbice em referência é inaplicável quando se cuida da exegese de mandamento constitucional (RE nº 101.114-SP, Relator Ministro Rafael Mayer, 1ª Turma em 12/12/95, RTJ nº 108/1.369).

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag.AI nº 238.386-3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Ainda milita em desfavor da pretensão a jurisprudência do Pretório Excelso, no sentido de inexistir direito adquirido aos reajustes salariais em referência. Precedente: RE nº 233.823-0/AM, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 22/9/98, DJU de 6/11/98, pág. 30.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-590.463/99.5 TRT - 11ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 PROCURADORA : DR.ª SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
 RECORRIDAS : LUCINDA MARIA DA SILVA PINTO E OUTRA
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO GOMES DA SILVA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Deportes - SEDUC, tendo em vista a ausência de indicação de seus pressupostos legais de admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIII, LIV e LV, 37, incisos II e IX, § 2º, e 114, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserse-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-AIRR-594.406/99.4 TRT - 17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ESCELSA
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO : HUMBERTO FRANCISCO BOLDT
 ADVOGADO : DR. JOEL RIBEIRO BRINCO

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Espírito Santo Centrais Elétricas S/A - ESCELSA, tendo em vista a ausência de traslado de peças essenciais ao deslinde da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 22, inciso I, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserse-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-595.005/99.5 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A
 ADVOGADO : DR. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
 RECORRIDO : JOSÉ PEREIRA DIAS
 ADVOGADO : DR. CARLOS ORLANDO VELLOSO DOS SANTOS

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 deste Tribunal. (fls. 165/167)

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, alegando ofensa aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a empresa ajuíza recurso extraordinário.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RR-599.225/99.0 TRT- 17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANESTES
 ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RECORRIDA : REGINA CÉLIA RIBEIRO CORTAT
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

O Banco em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da douta Quarta Turma que não conheceu de sua revista, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI, por deserção.

Contra-razões apresentadas às fls. 670/674.

A natureza infraconstitucional da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 276.779-6/RJ, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma em 29/8/2000, DJU de 23/2/2001, p. 116.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-AIRR-601.608/99.6 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO ECONÔMICO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO : FERNANDO FURNON BONANO
 ADVOGADO : DR. AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Banco Econômico S/A, tendo em vista a ausência de traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserse-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-AC-607.539/99.6 TST
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : IRAÍ MARTINS BOHRER E OUTROS
 ADVOGADA : DR.ª MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
 RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. LENILSON FERREIRA MORGADO

DESPACHO

Iraí Martins Bohrer e Outros, com base no artigo 102, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, inciso XXXVI, manifestam recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que julgou procedente a ação cautelar ajuizada pelo INSS, ao constatar a presença dos pressupostos viabilizadores do intento acatrelatório.

Contra-razões apresentadas às fls. 403/406.

É disciplinada pela legislação infraconstitucional a aferição dos pressupostos autorizadores do feito acatrelatório, não ensejando, assim, a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 261.682.0/SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma em 20/6/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 98.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFAR-610.588/99.8 TRT - 11ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO AMAZONAS - ETFAM
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 RECORRIDOS : CLEIDE CARVALHO FILGUEIRAS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE

DESPACHO

A Etfam, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento à remessa necessária, sob o fundamento de que a demanda rescisória foi ajuizada após o prazo bialenal previsto no artigo 495 do Código de Processo Civil.

Não foram apresentadas contra-razões.

É de natureza processual decisão aferindo se a parte interessada dispõe do direito de propor demanda, inviabilizando o recurso extraordinário que exige afronta direta à Carta da República. Precedente: RE nº 144.989-6/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, em 3/11/92, DJU de 4/12/92, p. 23.062.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RXOFROAR-612.167/99.6 TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
 PROCURADORA : DR.ª MARIA DE FÁTIMA M. CAVADA MONTEIRO
 RECORRIDOS : LUIZ PEDRO ALMEIDA DE ABREU E OUTROS
 ADVOGADA : DR.ª IÉDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO

DESPACHO

O Instituto de Terras do Pará - ITERPA, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 7º, inciso IV, e 37, incisos X e XIII, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, que negou provimento à remessa necessária e ao recurso ordinário, sob o fundamento não ter sido prequestionada pela decisão rescindenda a matéria deduzida no pedido rescisório, atraindo a incidência do Enunciado nº 298 do TST.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza a pretensão a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 282 do Pretório Excelso.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-618.902/99.2 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
 RECORRIDOS : IVÂNIO DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA ELISA ZAPPE BUZZATTI

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 102/105.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81)

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente



**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-619.020/99.1 TRT - 23ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDA : MARIA PEREIRA DE ABREU
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO EXPEDITO MOTA BARBOSA

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 296, 333 e 337 deste Tribunal. (fls. 141/144)

Os embargos declaratórios foram rejeitados às fls. 161/162. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, alegando ofensa aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 195, § 5º, o Banco ajuíza recurso extraordinário.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-619.021/99.5 TRT - 23ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
ADVOGADO : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS
RECORRIDA : MARIA PEREIRA DE ABREU
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO EXPEDITO MOTA BARBOSA

DESPACHO

A c. Quarta Turma não conheceu do agravo de instrumento, ante a ausência de traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão do Regional. (fls. 143/145)

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 160/161. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, a Capaf ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao seu artigo 5º, inciso LV.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-623.458/2000.2 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR.ª DENISE BRAGA TORRES
RECORRIDO : RENATO MARCELO MARCHETTO
ADVOGADO : DR. PEDRO DOS SANTOS FILHO

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 181/186.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-624.659/2000.3 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO : AMARILDO DA SILVA GOMES
ADVOGADO : DR. PEDRO WAGNER ASSÉD FERREIRA

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 297 deste Tribunal. (fls. 50/52)

Os embargos declaratórios foram rejeitados às fls. 69/71. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, alegando ofensa aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, o Banco ajuíza recurso extraordinário. Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-625.027/2000.6 TRT - 7ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANFORT - BANCO FORTALEZA S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDA : MARIA CESARINA DE SOUSA
ADVOGADA : DRA. IVANIZE RODRIGUES DA CRUZ BASTOS

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, afastando as violações argüidas e entendendo aplicável o Enunciado nº 126 deste Tribunal. (fls. 72/74)

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 84/86.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, o Banco ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos seus artigos 5º, inciso XXXV, e 93, inciso IX. Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-AIRR-625.802/2000.2 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SEAGRAM DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA
RECORRIDO : EMANUEL JORGE GOMES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. ULISSES TEIXEIRA LEAL

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Seagram do Brasil Indústria e Comércio Ltda., tendo em vista a ausência de traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-626.413/2000.5 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : ERNANDES FREDE DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DR.ª HELENA SÁ

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Fiat Automóveis S/A, sob o fundamento de que o não-provimento do agravo de instrumento se deu ante a incidência dos Enunciados nºs 126, 221, 296, 297 e 333 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR- 627.681/2000.7 TRT - 18ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
RECORRIDA : LÍGIA FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, inciso LV, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 100/102.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-A-RXOFAR-629.558/2000.6 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
RECORRIDA : CELENITA MARIA DOS REIS
ADVOGADA : DR.ª ISIS MARIA BORGES DE RESENDE

DESPACHO

A União Federal, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao agravo interposto da decisão denegatória de seguimento da remessa necessária em ação rescisória originária do TRT da 10ª Região, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 10 da SBDI-2.

Contra-razões apresentadas às fls. 197/206.

A natureza infraconstitucional da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 276.779-6/RJ, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma em 29/8/2000, DJU de 23/2/2001, p. 116.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-630.116/2000.9 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADOVADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
 RECORRIDOS : MARIA CRISTINA ROMÃO BEZERRA PINTO E OUTROS
 ADOVADA : DR.ª MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, afastando a violação argüida e entendendo aplicável o Enunciado nº 297 deste Tribunal. (fls. 94/97)

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 115/116.

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, o Banco ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-631.699/2000.0 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FERNANDO ARTHUR TOLLENDAL PACHECO
 ADOVADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 RECORRIDO : BANCO DO BRASIL
 ADOVADA : DR.ª CARMEM FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

O reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões oferecidas às fls. 1.641/1.646.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-631.970/2000.4 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADOVADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 RECORRIDOS : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADOVADO : DR. ANTÔNIO CARLOS PALÁCIO ALVAREZ

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, tendo em vista a ausência de autenticação do substabelecimento que conferiu poderes à advogada da agravante.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserse no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão dos recursos extraordinários. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-631.993/2000.4 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO NACIONAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADOVADO : DR. ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE
 RECORRIDA : LUCIANA LEANDRE ORTOLANI
 ADOVADA : DR.ª LEILA MARIA PAULON

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, alegando ofensa ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, o reclamado ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-632.023/2000.0 TRT - 16ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S/A - TELMA
 ADOVADA : DR.ª CLÉA MARIA GONTIJO CORRÊA DE BESSA
 RECORRIDA : RITA ALVES DE SOUZA
 ADOVADO : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, alegando ofensa ao seu artigo 5º, incisos II e LIV, reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-633.845/2000.6 TRT - 6ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : PANASONIC DO BRASIL LTDA.
 ADOVADA : DR.ª CINTIA BARBOSA COELHO
 RECORRIDO : ANTÔNIO BELARMINO DE OLIVEIRA
 ADOVADO : DR. RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 188/193.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-634.623/2000.5 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADOVADO : DR. CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS
 RECORRIDA : VALDETE SANTOS MIRANDA
 ADOVADO : DR. JEFERSON EVANGELISTA DOS SANTOS

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 22, inciso I, e 49, inciso XI, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 97/108.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81)

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-637.239/2000.9 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADOVADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
 RECORRIDA : MARINA SILVEIRA DE ARAÚJO
 ADOVADA : DR.ª MARIA CRISTINA CARVALHO JULIANO

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 91/94.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81)

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-637.821/2000.8 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 ADOVADO : DR. ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE
 RECORRIDO : JOSUÉ MONTEIRO DE SOUZA
 ADOVADO : DR. MÁRCIO VALÉRIO ALVES DA COSTA

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 deste Tribunal. (fls. 81/83)

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, o Banco ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV e LV.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-638.239/2000.5 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADOVADA : DR.ª DENISE BRAGA TORRES
 RECORRIDO : PEDRO BRITO ERNESTO
 ADOVADA : DR.ª BERNADETE N. FERNANDES DE MEDEIROS

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, LIV e LV, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 93/100.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-640.088/2000.0 TRT - 4ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : JOÃO CARLOS DE MEDINA FILHO
ADVOGADA : DR.ª LUCIANA MARTINS BARBOSA
RECORRIDA : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 297 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, o reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao seu artigo 41.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-642.201/2000.1 TRT - 6ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : SEÍLSON GOMES DE ASSIS
ADVOGADO : DR. PEDRO HENRIQUE B. R. ALVES

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 221 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-642.599/2000.8 TRT - 9ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDOS : EDEMILSON JOSÉ BARBOSA E ALL. - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : DR.ª RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 221, 296, 297 e 112 deste Tribunal. (fls. 182/187)

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-643.719/2000.9 TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDERÉ CRUZ
RECORRIDO : LUIZ AUGUSTO BORGES
ADVOGADA : DR.ª VANNY JOAQUINA HIPÓLITO DE ABREU

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, tendo em vista a ausência de traslado de peças essenciais ao deslinde da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, inciso XXXV e LIV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Insera-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão dos recursos extraordinários. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-644.378/2000.7 TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SADIA S/A
ADVOGADA : DR.ª ARILEIDE FONSECA NEVES
RECORRIDO : JOSÉ CLOVIS BORGES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE CARVALHO

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Sadia S/A, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 353 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, a reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 221/224.

Insera-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-A-RXOFROAR-645.057/2000.4 TRT - 11ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARILETTA
RECORRIDO : FERNANDO LOPES BURGOS
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS PANTOJA

DESPACHO

A União Federal, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao agravo interposto da decisão, provendo, em parte, à remessa necessária e ao seu recurso ordinário, dando pela procedência parcial da ação rescisória, desconstituindo parcialmente o julgado rescindendo e, em juízo rescisório, proferiu novo julgamento, limitando a condenação, quanto às URPs de abril e maio de 1988, à fração correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) sobre os vencimentos dos meses de abril e maio/88, com reflexos em junho e julho do mesmo ano, corrigidos monetariamente, desde a data em que são devidos até a do efetivo pagamento.

Não foram apresentadas contra-razões.

O recurso contém entendimento equivocado, pretendendo limitar a abril e maio a condenação deferida, argumentando que a partir de 1º de junho de 1988 os salários voltariam ao valor do mês de março, excluindo-se a parcela referida.

A recorrente desconsidera a incorporação aos salários da fração relativa a abril e maio, cuja supressão provocaria redução ilícita, vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição. Por essa razão, esta Corte tem-se manifestado a favor da sedimentação dos efeitos da mencionada parcela.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-645.674/2000.5 TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDOS : WANDERLEI ROLLE E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª SONIA A. DE LIMA S. F. DE MORAES

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 153/156.

Contra-razões às fls. 159/164.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. (Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-646.844/2000.9 TRT - 8ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ
ADVOGADO : DR. LÍVIO RODRIGUES CIOTTI
RECORRIDO : EDIMAR DA SILVA LOPES
ADVOGADA : DR.ª MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 deste Tribunal. (fls. 153/155)

Os embargos declaratórios foram acolhidos pela decisão de fls. 165/168, prestando a c. Turma os esclarecimentos considerados cabíveis.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, alegando ofensa aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XXVI, a empresa ajuíza recurso extraordinário.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-646.848/2000.3 TRT - 8ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA
RECORRIDO : FRANCISCO ALTAMIR DAS CHAGAS MOREIRA DE FREITAS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 288 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, alegando ofensa ao seu artigo 5º, inciso LV, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR- 651.863/2000.0 TRT - 9ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : VOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR
RECORRIDA : ISMÊNIA CATARINA BORGES GERTZ
ADVOGADO : DR. LUCAS AIRES BENTO GRAF

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 174/179.

Contra-razões às fls. 185/193.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-651.874/2000.8 TRT - 9ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS
RECORRIDA : MARIA DENIUSA NERY S
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Companhia Brasileira de Distribuição, tendo em vista a ausência de traslado de peças essenciais ao deslinde da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 22, inciso I, e 49 inciso XI, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 187/191.

Insera-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-652.211/2000.3 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDOS : FERNANDO PERES E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nº 297 e 333 deste Tribunal. (fls. 102/104)

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 110/111.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Contra-razões às fls. 120/123.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-652.496/2000.9 TRT - 9ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : BANCO HSBC BAMERINDUS S/A E OUTRO
ADVOGADA : DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO : NELSON SUGA
ADVOGADA : DR.ª SORAIA POLÔNIO VINCE

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nº 126, 221, 296 e 297 deste Tribunal. (fls. 277/280)

Os embargos declaratórios foram acolhidos pela decisão de fls. 301/303, prestando a c. Turma os esclarecimentos considerados cabíveis.

O Banco ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna. Contra-razões apresentadas às fls. 329/332.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-653.508/2000.7 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO : GERCINO MOTA
ADVOGADO : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, alegando ofensa aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-653.516/2000.4 TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDOS : ANDRÉ LUÍS BRAZ E OUTROS
ADVOGADO : DR. BENEDITO APARECIDO ROCHA

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, em face da deserção do recurso de revista.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV, LV e LIV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-653.739/2000.5 TRT - 9ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS
RECORRIDO : VALMIR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. NORBERTO CAMARGO DOS SANTOS

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 22, inciso I e 49, inciso XI, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 87/98.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81)

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-656.246/2000.0 TRT - 23ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DÁ SILVA
RECORRIDA : CARMEM NUNES DE BARROS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANIS FAIAD

DESPACHO

A c. Primeira Turma não conheceu do agravo de instrumento, ante a ausência de traslado das cópias da certidão de publicação do acórdão do Regional e da petição do recurso de revista. (fls. 95/98)

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 107/109.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, a Capaf ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao seu artigo 5º, inciso LV.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-658.703/2000.1 TRT - 16ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S/A - TELMA
ADVOGADO : DR. GERALDO VIEIRA MALVAR
RECORRIDA : ROSA MARIA ARAÚJO CORDEIRO
ADVOGADO : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 221 deste Tribunal. (fls. 105/106)

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, alegando ofensa ao seu artigo 5º, inciso II, a empresa ajuíza recurso extraordinário.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-658.730/2000.4 TRT - 9ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADO : DR. LEONARDO SANTANA CALDAS
RECORRIDO : JOSEPH LUZYCKI
ADVOGADO : DR. LUIZ DO NASCIMENTO LIMA

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por entender que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos expendidos no despacho que inadmitiu o recurso de revista. (fls. 156/157)

Os embargos declaratórios foram acolhidos pela decisão de fls. 168/169, prestando a c. Turma os esclarecimentos considerados cabíveis.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, o Banco ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-661.092/2000.3 TRT - 17ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : ELQUIAS OLÍMPIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. WANIL FRANCISCO ALVES

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 331 e 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-662.627/2000.9 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : RAIMUNDO NEVES DE MEIRELES
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 297 e 361 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, inciso XXXVI, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-662.781/2000.0 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A
ADVOGADO : DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA
RECORRIDO : JORGE BARBOSA CAETANO
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 221, 296, 297, 333 e 360 deste Tribunal. (fls. 186/188)

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XIV, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AC-663.664/2000.2 TST RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FRANCISCA ELOI DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. RONALDO CURADO FLEURY

DESPACHO

Francisca Eloi de Almeida, com base no artigo 102, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 116, parágrafo único, manifesta recurso extraordinário contra acórdão do c. Pleno, que julgou procedente a ação cautelar ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, ao constatar a presença dos pressupostos viabilizadores do intento acautelatório.

Contra-razões apresentadas às fls. 129/134.

É disciplinada pela legislação infraconstitucional a aferição dos pressupostos autorizadores do feito acautelatório, não ensejando, assim, a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 261.682.0/SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma em 20/6/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 98.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-663.991/2000.1 TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : EVALDO PIRES LEITE
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por ausência dos pressupostos recursais.

O reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 37, caput, e 41, e seus parágrafos, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-664.332/2000.1 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDOS : CUSTÓDIO FERREIRA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, afastando as violações argüidas e entendendo aplicáveis os Enunciados nºs 221, 297 e 333 deste Tribunal. (fls. 192/194)

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 209/210.

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XXXVI, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-665.885/2000.9 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDOS : LUIS ALERTO MOTOKI E OUTRO

DESPACHO

A c. Primeira Turma não conheceu do agravo de instrumento, por ausência de traslado de peças tidas como obrigatórias. (fls. 51/52)

Os embargos declaratórios foram rejeitados às fls. 72/74.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-665.897/2000.0 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FLORESTAS RIO DOCE S/A
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : JOSÉ COELHO SOUTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDIVALDO LACERDA RIBEIRO

DESPACHO

A c. Quarta Turma não conheceu do agravo de instrumento, por ausência do requisito de admissibilidade do inciso II do art. 524 do CPC.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-667.105/2000.7 TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO : JOSÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CRISTIANO MARTINS ASSAD

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, mantendo o despacho que inadmitiu o recurso de revista porque desfundamentado. (fls. 132/133)

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 140/141.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 18 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-667.126/2000.0 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDA : HELENA SESKAS CINACCHI
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MANOEL LEITE

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu o agravo de instrumento, por ausência de peça essencial à formação do traslado.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-667.285/2000.9 TRT - 6ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO ECONÔMICO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDA : ADEMIR BRITO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR.ª NISE MARIA VICTOR SOARES

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Banco Econômico S/A, tendo em vista a ausência de traslado de peças essenciais ao deslinde da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Insera-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-667.640/2000.4 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADA : DR.ª CÍNTIA BARBOSA COELHO
RECORRIDA : JOSÉ PRADO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-668.850/2000.6 TRT - 6ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRIDO : JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. AGEU GOMES DA SILVA

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, a reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-668.860/2000.0 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRIDA : SOLANGE ISSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. AMAURI CELUPPI

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 297 deste Tribunal. (fls. 82/84)

Os embargos declaratórios foram rejeitados às fls. 90/92.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR- 668.953/2000.2 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ORXAL ORGANIZAÇÃO XAVIER LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCO CESAR DE NADAI
RECORRIDO : JOÃO BATISTA JORGE
ADVOGADO : DR. MÁRCIO SOARES RODRIGUES

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, não apontando violação constitucional, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 74/75.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-669.848/2000.7 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : JORGE LUIZ RODRIGUES DA FONSECA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO SODERO VICTÓRIO
RECORRIDA : NOBRECEL S/A CELULOSE E PAPEL
ADVOGADO : DR. PAULO EMÍLIO DE ALMEIDA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamante, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, inciso LXXIV, o reclamante manifesta recurso extraordinário às fls. 343/347.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-670.037/2000.5 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SÍLVIA APARECIDA SANTOS
ADVOGADA : DR.ª REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
RECORRIDA : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 294 do TST.

A reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XXIX, letra a, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-670.385/2000.7 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDOS : LEILA MARTINS LARANJEIRAS DE LIMA E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nº 296 e 337 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 7º, inciso XXVI, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-670.500/2000.3 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : AGUINALDO JOSÉ DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, afastando as violações argüidas e entendendo aplicáveis os Enunciados nº 126, 296 e 333 deste Tribunal. (fls. 215/219)

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 7º, inciso XXVI, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente



PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-671.020/2000.1 TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDOS : PEDRO JOSÉ DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROBERTO XAVIER DA SILVA

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 deste Tribunal. (fls. 231/233)

Os embargos declaratórios foram rejeitados às fls. 244/245. A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-671.023/2000.2 TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDOS : ADEMIR DE ALENCAR FRAMINI E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 deste Tribunal. (fls. 155/157)

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-671.045/2000.9 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO : DORIVAL CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. NELSON CÂMARA

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nº 191 e 296 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, a reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-671.046/2000.2 TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RECORRIDO : JOÃO NILSON MOSSIN JÚNIOR
ADVOGADO : DR. WILSON JOSÉ DORTA DE OLIVEIRA

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nº 126 e 297 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a da Constituição Federal, alegando ofensa aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-672.092/2000.7 TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO SAFRA S/A
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO : JOSÉ LUÍS BLAMIRE PACHECO
ADVOGADO : DR. EDUARDO MENDES TKACZENKO

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por entender ausentes as violações e divergências argüidas. (fls. 153/156)

Os embargos declaratórios foram rejeitados às fls. 165/166. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, alegando ofensa aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, o Banco ajuíza recurso extraordinário.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-673.053/2000.9 TRT - 6ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANDEPREV - BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO : DR.ª MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDA : ANA MARIA BASTO SANTOS
ADVOGADO : DR. VALDEMILSON PEREIRA DE FARIAS

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo BANDEPREV - Bandepe Previdência Social, tendo em vista a ausência de traslado de peças essenciais ao deslinde da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inser-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-673.162/2000.5 TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO : OSWALDO PRANDO
ADVOGADO : DR. OSWALDO PRANDO

DESPACHO

A c. Segunda Turma não conheceu do agravo de instrumento, por ausência de autenticação nas peças trasladadas. (fls. 162/163)

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-673.671/2000.3 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : JOSE ORIMAR ALVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ CÂNDIDO DE OLIVEIRA

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nº 296 e 337 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II e III, 8º, incisos III e V, e 114, § 2º, da Constituição Federal.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-673.775/2000.3 TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : SÉRGIO JOSÉ MORELLO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESIP
ADVOGADO : DR. GUILHERME MIGNONE GORDO

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos com fundamento no Enunciado nº 353 deste Tribunal. (fls. 188/189)

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição da República, alegando ofensa ao seu artigo 5º, incisos XXXV e LIV, os autores ajuízam recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 201/207.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-674.199/2000.0 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE
RECORRIDOS : WAGNER DE FARIA FONSECA E BANCO NACIONAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. CLARITO ANTÔNIO BORGES

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 deste Tribunal. (fls. 102/103)

Os embargos declaratórios foram rejeitados às fls. 111/112.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, alegando ofensa ao seu artigo 5º, incisos II e LV, o Banco ajuíza recurso extraordinário.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-676.423/2000.6 TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO ABN AMRO S/A
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDA : GEORGIA AGUIAR VIADEMONTTE
ADVOGADO : DR. GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 192, § 3º, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-676.682/2000.0 TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR.ª DENISE BRAGA TORRES
RECORRIDO : MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JACINTO AVELINO PIMENTEL FILHO

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 296 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, a reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao seu artigo 5º, incisos XXXV e LV.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-676.796/2000.5 TRT - 5ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS
RECORRIDO : VANILDO CARVALHO SILVA
ADVOGADO : DR. FREDERICO CEZÁRIO CASTRO DE SOUZA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Companhia Brasileira de Distribuição, tendo em vista a ausência de traslado de peças essenciais ao deslinde da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 22, inciso I, e 49, inciso XI, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Insera-se no âmbito processual a discussão em torno do não conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-677.596/2000.0 TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDOS : LUIZ DIMARZIO E OUTROS
ADVOGADO : DR. WALTER JOSÉ G. BAÊTA NEVES

DESPACHO

A c. Quinta Turma não conheceu do agravo de instrumento, ante a ausência de traslado da procuração conferindo poderes ao subscritor do recurso. (fls. 281/282)

Os embargos declaratórios foram rejeitados às fls. 288/289. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, alegando ofensa ao seu artigo 5º, incisos XXXV e LIV, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 297/299.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-677.633/2000.8 TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDOS : LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª SÍLVIA BATALHA MENDES

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 322 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, alegando ofensa aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 7º, inciso XXVI, e 93, inciso IX, o reclamado ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-678.169/2000.2 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO : JOSÉ OSCAR DE LARA SOBRINHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ PALMA JÚNIOR

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-678.944/2000.9 TRT - 17ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANESTES
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO : JOÃO GUALBERTO CIPRIANO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por entender ausentes as violações argüidas. (fls. 162/166).

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, alegando ofensa ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, o Banco ajuíza recurso extraordinário.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-680.152/2000.9 TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CLÉIA MÁRCIA SCHMIDT
ADVOGADA : DR.ª REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
RECORRIDA : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por entender ausentes as violações e divergências argüidas. (fls. 334/336)

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, a reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao seu artigo 7º, inciso XXIX.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-680.838/2000.0 TRT - 17ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : REINALDO AMARO DOS SANTOS DE PAULA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, afastando as violações argüidas e entendendo aplicáveis os Enunciados nºs 296, 297 e 333 deste Tribunal. (fls. 126/130)

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-683.399/2000.2 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO : ELVIS DUARTE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADA : DR.ª HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, pela ausência dos pressupostos recursais, nos termos do § 2º do artigo 896 da CLT.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-683.595/2000.3 TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDA : GIOVANA APARECIDA SANTOS COELHO ZÁCARO
 ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126 deste Tribunal. (fls. 207/209)

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, o Banco ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao seu artigo 37, inciso II, bem como ao artigo 19 do ADCT.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-683.884/2000.7 TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PÃO DE AÇUCAR
 ADVOGADO : DR. CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS
 RECORRIDOS : LEDA MARIA ROSENO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, alegando ofensa aos seus artigos 5º, incisos II, LIV e LV, 22, inciso I, 49, inciso XI, e 192, § 3º, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-684.048/2000.6 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANESTES
 ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RECORRIDA : SÔNIA DE ALMEIDA TONANI
 ADVOGADO : DR. ERNANY FERREIRA SANTOS

DESPACHO

A c. Quarta Turma não conheceu do agravo de instrumento por irregularidade na formação do traslado.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-684.082/2000.2 TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
 RECORRIDO : ROBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 297 deste Tribunal. (fls. 82/84)

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 101/102.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, o Banco ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-684.221/2000.2 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO : JOSÉ GERALDO DA COSTA
 ADVOGADO : DR. HÉLIO NACIF DE PAULA

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 23, 296 e 360 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-684.710/2000.1 TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
 ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 RECORRIDOS : JOSÉ BONFIM CRUZ E OUTROS
 ADVOGADO : DR. LÚCIO LUIZ CAZAROTTI

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-684.711/2000.5 TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
 ADVOGADA : DR.ª ANA PAULA DA SILVA
 RECORRIDOS : FRANCISCO OLIVEIRA FILHO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ROBERTO XAVIER DA SILVA

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 296 deste Tribunal. (fls. 437/439)

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso II, 7º, inciso XXVI, e 8º, incisos III e VI, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-684.745/2000.3 TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE
 RECORRIDOS : VALDIR FERRAZ DOS SANTOS E OUTRA
 ADVOGADO : DR. WLADEMIR FLÁVIO BONORA

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 218 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, p.18. pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-686.517/2000.9 TRT - 12ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : DR. LEONARDO SANTANA CALDAS
 RECORRIDO : CLÁUDIO ANTÔNIO GRANEMANN
 ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 deste Tribunal. (fls. 654/656)

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 668/670.

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, o Banco ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-690.110/2000.0 TRT - 8ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ
 ADVOGADA : DR.ª ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
 RECORRIDOS : DILERMANDO DE OLIVEIRA SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por entender ausentes as violações e divergências argüidas. (fls. 95/97).

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, alegando ofensa ao seu artigo 5º, inciso II, a empresa ajuíza recurso extraordinário.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-690.502/2000.5 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
 ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RECORRIDO : ANTÔNIO MARTINIANO DA SILVA
 ADVOGADA : DR.ª HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por entender ausentes as violações e divergências argüidas. (fls. 97/99)

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 109/111. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, alegando ofensa aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, a empresa ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 127/140. A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-690.740/2000.7 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIO
 RECORRIDO : JOSÉ VACEVAL TEIXEIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MAURO RESENDE DE CASTRO

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 360 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, a reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX.

Contra-razões inexistentes. A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-690.858/2000.6 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES S/A
 ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RECORRIDO : JANNILSON SOUZA SANTOS
 ADVOGADO : DR. HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, com fundamento nos Enunciados nºs 266 e 297 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXIV, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas. A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-691.058/2000.9 TRT - 4ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : PROFORTE S/A - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDOS : JOÃO ALVAREZ RODRIGUES DA SILVA E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S/A
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO GOMES BEZERRA

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, a reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 170, inciso II.

Contra-razões não oferecidas. A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-693.298/2000.0 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ELÍDIA MENDES DE ALMEIDA ROCHA
 ADVOGADO : DR. HÉLIO JOSÉ FIGUEIREDO
 RECORRIDOS : EDGAR RESENDE DE CARVALHO E INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALI-MEN TOS ESMERALDAS LTDA.

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 266 e 297 deste Tribunal. (fls. 61/65)

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, alegando ofensa ao seu artigo 5º, incisos II e LIV, a reclamante ajuíza recurso extraordinário.

Inexistentes contra-razões. A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-695.600/2000.5 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
 ADVOGADO : DR. RICARDO A. B. ALBUQUERQUE
 RECORRIDO : JOSÉ ANTÔNIO FERNANDES
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 297, 330 e 333 deste Tribunal. (fls. 162/166)

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, alegando ofensa ao seu artigo 5º, inciso II, a empresa ajuíza recurso extraordinário.

Inexistentes contra-razões. A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-696.419/2000.8 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FORD BRASIL S/A
 ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR
 RECORRIDO : SEVERINO GONZALES
 ADVOGADA : DR.ª DENISE MARIA DOS SANTOS

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 296 e 297 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso II, e 7º, inciso IV, da Constituição Federal.

Contra-razões não apresentadas. A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-698.019/2000.9 TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE
 RECORRIDO : SANTO ROCHA DE MOURA
 ADVOGADA : DR. CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 218 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas. A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-698.141/2000.9 TRT - 8ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
 PROCURADORA : DR.ª LÉA MARTINS RAMOS DA SILVA
 RECORRIDO : EUGÊNIO ALVES DAMASCENO FILHO
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por entender ausentes as violações e divergências argüidas. (fls. 79/81).

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, alegando ofensa ao seu artigo 5º, incisos II e LV, o Estado ajuíza recurso extraordinário.

Inexistentes contra-razões. A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-699.682/2000.4 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 ADVOGADO : DR. ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE
 RECORRIDOS : ÂNGELA MARIA PAIATO E BANCO NACIONAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE PAIATO

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, o reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao seu artigo 5º, incisos II e LV.

Contra-razões não oferecidas. A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-701.572/2000.6 TRT - 4ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDA : GILCA CARMO DOS SANTOS COSTA
 ADVOGADO : DR. ANSELMO RODRIGUES HAEFFENIR

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por entender ausentes as violações e divergências argüidas. (fls. 120/122)

Com amparo no artigo 102, inciso II, alínea a, da Constituição Federal, alegando ofensa aos seus artigos 5º, inciso II, 37, inciso II, e 114, a CRT ajuíza recurso extraordinário, Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-701.936/2000.4 TRT - 17ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ARACRUZ CELULOSE S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDOS : CELSO CAJUEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 1.661/1.664.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-705.360/2000.9 TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : OSVALDO SUMIO YAHATA
ADVOGADO : DR. SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 23, 296 e 297 deste Tribunal. (fls. 84/87).

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, alegando ofensa aos seus artigos 114 e 202, os reclamados ajuíza recurso extraordinário.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-706.440/2000.1 TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO : ANTÔNIO DONIZETI POLACO
ADVOGADA : DR.ª ISIS MARIA BORGES DE RESENDE

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por entender ausentes as violações e divergências argüidas. (fls. 238/239)

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 249/253.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-706.442/2000.9 TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO : ANTÔNIO CARLOS SORENTE
ADVOGADO : DR. ELI ALVES DA SILVA

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por ausência de procuração válida.

Com amparo no artigo 102, inciso I, alínea a, da Constituição da República, alegando ofensa aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-706.444/2000.6 TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO
RECORRIDO : JOSÉ HILÁRIO DE RESENDE SARTORI
ADVOGADA : DR.ª ISIS MARIA BORGES DE RESENDE

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por ausência de procuração válida.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 238/243.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-707.833/2000.6 TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO SAFRA S/A
ADVOGADA : DR.ª GISELLE ESTEVES FLEURY
RECORRIDO : EZER GOMES DE BARROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO ROLO FACHADA

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento do Banco, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 296 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-708.909/2000.6 TRT - 4ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : NATALÍCIO NUNES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDA : GIORGIO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. VERALBA A. BRANCO ARNOLD

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

O reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-708.929/2000.5 TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ESCRITÓRIOS UNIDOS LTDA.
ADVOGADA : DR.ª CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA
RECORRIDO : CARLOS ROBERTO ROCHA
ADVOGADO : DR. PAULO AYRTON CAMPOS

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por ausência dos pressupostos recursais, ante a falta de indicação dos dispositivos legais ou constitucionais que teriam sido violados e não transcritos modelos para confirmar o alegado dissenso.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, 7º, inciso XIII, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Não oferecidas contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-709.059/2000.6 TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE
RECORRIDO : JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. EDSON PEDRO DA SILVA

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 218 deste Tribunal. (fls. 79/80).

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, alegando ofensa ao seu artigo 5º, incisos XXXV e LV, a empresa ajuíza recurso extraordinário.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-713.277/2000.8 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. FIORAVANTI FONSECA FERNANDES

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 296 e 297 deste Tribunal. (fls. 128/131)

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 7º, inciso XXVI, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-715.529/2000.1 TRT - 12ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE COR-
REIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. LUIZ GOMES PALHA
RECORRIDO : RENATO FURTADO
ADVOGADO : DR. GUILHERME BELÉM QUERNE

D E S P A C H O

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de ins-
trumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa
aos artigos 5º, incisos II e LIV, 100, e 165, § 5º, da Constituição
Federal.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o
pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraor-
dinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-
ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator
Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-715.582/2000.3 TRT - 17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : VALE DO RIO DOCE NAVEGAÇÃO
S/A - DOCENAVE
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : JOSÉ GONÇALVES SOBRINHO
ADVOGADO : DR. JOSUÉ DEGENÁRIO DO NASCI-
MENTO

D E S P A C H O

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de ins-
trumento, com fundamento no Enunciado nº 221 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa
ao artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Constituição
Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o
pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraor-
dinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-
ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator
Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-715.644/2000.8 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : EDMUNDO MARTINS CÉSAR
ADVOGADA : DR.ª DOROTHY PINTO RIBEIRO MO-
RAES

D E S P A C H O

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de ins-
trumento, com fundamento nos Enunciados nºs 333 e 360 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da
República, a reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa
ao seu artigo 7º, inciso XIV.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o
pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraor-
dinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-
ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator
Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-715.646/2000.5 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE
ANDRADE
RECORRIDO : SAMUEL LOURENÇO DIAS
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

D E S P A C H O

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de ins-
trumento, afastando as violações argüidas e entendendo aplicáveis os
Enunciados nºs 126, 333 e 360 deste Tribunal. (fls. 112/114)

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao
artigo 7º, inciso XIV, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o
pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraor-
dinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-
ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma,
Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-716.110/2000.9 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SÓ CAR DERIVADOS DE PETRÓLEO
LTD.A.
ADVOGADA : DR.ª MARIA LUIZA DA COSTA ES-
TRELA
RECORRIDO : ABEL FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ALCESTE VILELA JÚNIOR

D E S P A C H O

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de ins-
trumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa
ao artigo 5º, incisos II, XXII, LIV e XXXVI, da Constituição Fe-
deral.

Contra-razões apresentadas às fls. 322/326.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o
pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraor-
dinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-
ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator
Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-716.459/2000.6 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ADÃO DA SILVA
ADVOGADO : DR. VALDEMAR ALCIBÍADES LE-
MOS DA SILVA
RECORRIDA : ZIVI S/A - CUTELARIA
ADVOGADO : DR. RICARDO JOBIM DE AZEVEDO

D E S P A C H O

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de ins-
trumento, com fundamento nos Enunciados nºs 219, 329 e 333 deste
Tribunal. (fls. 712/714)

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da
República, o reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofen-
sa ao seu artigo 7º, incisos IV e XXIII.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o
pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraor-
dinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-
ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma,
Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-716.871/2000.8 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A -
RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJU-
DICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-
CELLOS COSTA COUTO
RECORRIDA : RITA DE CÁSSIA NARDELLI
ADVOGADA : DR.ª CLAIR DA FLORA MARTINS

D E S P A C H O

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de ins-
trumento, com fundamento no Enunciado nº 266 deste Tribunal. (fls.
158/160)

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa
aos artigos 5º, inciso XXXV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o
pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraor-
dinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-
ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma,
Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-716.874/2000.9 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A -
RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJU-
DICIAL)
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RECORRIDO : ÂNGELO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

D E S P A C H O

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de ins-
trumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 296 deste Tri-
bunal. (fls. 164/166)

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa
aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta
Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o
pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraor-
dinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-
ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma,
Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-716.877/2000.0 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A -
RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RECORRIDO : LAURO FIDUNIV
ADVOGADA : DR.ª EDNA MARA BORBA DE A. E
SILVA

D E S P A C H O

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de ins-
trumento, com fundamento nos Enunciados nºs 23, 221 e 296 do
TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa
aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição
Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o
pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraor-
dinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-
ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator
Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-716.885/2000.7 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A -
RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJU-
DICIAL)
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RECORRIDO : PEDRO FIDÊNCIO DE SIQUEIRA (ES-
PÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. PEDRO REHBEIN

D E S P A C H O

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de ins-
trumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 221 deste Tri-
bunal. (fls. 82/83)

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa
aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta
Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o
pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraor-
dinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-
ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma,
Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-716.886/2000.0 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A -
RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RECORRIDO : NELSON GHENO
ADVOGADO : DR. LUIZ ROTTENFUSSER

D E S P A C H O

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de ins-
trumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 221, 296, 297,
333 e 357 deste Tribunal. (fls. 103/105)

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa
ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o
pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraor-
dinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-
ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma,
Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente



PROC. Nº TST-RE-AIRR-716.888/2000.8 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRIDO : LÍDIO CERESA
ADVOGADO : DR. LUIZ ROTTENFUSSER

D E S P A C H O

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por entender que as razões apresentadas não infirmam os fundamentos expendidos no despacho que inadmitiu o recurso de revista. (fls. 91/92)

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-716.895/2000.1 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RECORRIDO : VALMIR MARTINS SEVERO
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA BRAGA FAGUNDES

D E S P A C H O

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 297 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, a reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos seus artigos 5º, inciso LIV, e 93, inciso IX.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-716.896/2000.5 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RECORRIDO : ERNESTO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. GASTÃO BERTIM PONSÍ

D E S P A C H O

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 221, 297 e 333 deste Tribunal. (fls. 83/85)

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, alegando ofensa aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-716.897/2000.9 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RECORRIDO : JOSÉ VANDERLEI FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ ROTTENFUSSER

D E S P A C H O

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 221 deste Tribunal. (fls. 72/73)

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, alegando ofensa aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Inexistentes contra-razões.
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-716.898/2000.2 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RECORRIDO : GENARO PAZ PINTO
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA BRAGA FAGUNDES

D E S P A C H O

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 297 deste Tribunal. (fls. 63/64)

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, alegando ofensa aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Inexistentes contra-razões.
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-RR-79.576/93.0 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDOS : ORLANDO MATCHULA E OUTROS
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

D E S P A C H O

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu o recurso de revista, por entender ausentes as violações argüidas. (fls. 627/629)

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, alegando ofensa ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, a União Federal ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 638/641.
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-302.816/96.9TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
RECORRIDO : BRÁS MIRANDA TEODORO
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS GELASKO

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no Enunciado nº 297 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-RR-343.944/97.9 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CASCADURA INDUSTRIAL S/A
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDA : ADRIANA SEVERINO FORMAGIO
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental de Cascadura Industrial S/A, mantendo o despacho que denegou seguimento aos embargos, por deserção.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 193/196.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-344.919/97.0TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : LURDES SANCHES
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A - TELEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da reclamante, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no Enunciado nº 297 do TST.

A autora ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 496/498.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-RR-370.803/97.4TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : AMOCO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR. IARA BEATRIZ CERQUEIRA LIMA
RECORRIDO : SÍLVIO ROSA
ADVOGADA : DR.ª CARMEN ESTER ROMERO

D E S P A C H O

A empresa em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 7º, inciso XIV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da douda Segunda Turma que, em relação à adoção de jornada de trabalho em turnos ininterruptos via acordo coletivo de trabalho, não conheceu de sua revista, com fundamento no Enunciado nº 297, por falta do necessário prequestionamento.

Não foram apresentadas contra-razões.

Está desfundamentado o recurso, pois a recorrente não indicou o permissivo constitucional embasador do apelo extremo, desautorizando o prosseguimento do inconformismo, na forma da Jurisprudência da Alta Corte. Precedente: RE nº 201.707-7/PE, Relator Ministro Nelson Jobim, 2ª Turma, em 17/4/98, DJU de 9/4/99, pág. 36.

Ainda milita em desfavor da pretensão a circunstância de não ter sido prequestionada pela decisão recorrida a matéria jurídica veiculada no apelo extremo, tampouco foram opostos embargos declaratórios aptos a sanar a omissão acaso havida, atraindo a incidência das Súmulas nºs 282 e 356 da Suprema Corte.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-377.501/97.5 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
RECORRIDO : EDILSON FRANCELINO DE MOURA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nº 126, 296 e 297 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXIV, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal.

Contra-razões oferecidas às fls. 162/165.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-RR-388.679/97.5 TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : JOAQUINA SOARES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR : DR. LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu o apelo, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição da República, alegando ofensa aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 2º, os reclamantes ajuízam recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 328/330.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-RR-394.748/97.5 TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : REGINA CÉLIA FERREIRA VALADÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
PROCURADOR : DR. ROBSON CAETANO DE SOUSA

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental interposto por Regina Célia Ferreira Valadão e outros, mantendo o despacho que inadmitiu o apelo, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, in fine, e 39, § 2º, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 284/287.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-RR-398.106/97.2 TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : MARJU DIAS FERREIRA EVANGELISTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
PROCURADOR : DR. TIAGO PIMENTEL SOUZA

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo regimental interposto por Marju Dias Ferreira Evangelista e Outros, por não lograr inferir os fundamentos do despacho que negou seguimento à revista, a teor do Enunciado nº 333 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, in fine, e 39, § 3º, os reclamantes interpõem recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 357/360.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI nº 167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE - 119.263-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-RR-403.182/97.5 TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
PROCURADOR : DR. EDSON CHAVES DA SILVA

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo regimental interposto por José Fernandes dos Santos Filho e Outros, mantendo o despacho que inadmitiu o apelo, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 2º, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 398/401.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-RR-411.132/97.7 TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS E OUTRAS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL)
PROCURADOR : DR. ROBSON CAETANO DE SOUSA

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental das reclamantes, mantendo o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

As reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, incisos VI e XXIX, 37, inciso XV, 39, § 2º, e 114, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 314/317.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelas recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 23 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-RR-411.134/97.4 TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : MARIA ALVES DE MOURA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR : DR. EDSON CHAVES DA SILVA

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental de Maria Alves de Moura e Outros, mantendo o despacho que inadmitiu o apelo, com fundamento no Enunciado nº 297 do TST.

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, incisos VI e XXIX, alínea a, 37, inciso XV, e 39, § 2º, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 313/316.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-RR-434.752/98.0 TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : DÉBORA DA SILVA CASTELLO BRANCO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
PROCURADOR : DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JUNIOR

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental de Débora da Silva Castello Branco e Outros, mantendo o despacho que inadmitiu o apelo, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Os reclamados ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 2º, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-RR-449.777/98.6 TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : EUNICE DO CARMO FERREIRA E OUTRAS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
PROCURADOR : DR. DILEMON PIRES SILVA

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental de Eunice do Carmo Ferreira e Outras, mantendo o despacho que denegou seguimento ao apelo, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

As reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXVI, letra a, e 39, § 2º, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 331/334.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelas recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-RR-449.778/98.0 TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : GERALDA LINO ALVES E OUTRAS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL)
PROCURADOR : DR. LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental de Geralda Lino Alves e Outras, mantendo o despacho que inadmitiu o apelo, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

As reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 2º, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 349/355.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelas recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente



**PROC. Nº TST-ED-RE-RMA-471.134/98.5 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : MARIA DE FÁTIMA DA SILVA LOBATO E OUTRO
ADVOGADO : DR. CARLOS CIBELLI RIOS
RECORRIDO : ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

DESPACHO

O c. Tribunal Pleno não conheceu do Recurso em Matéria Administrativa interposto por Maria de Fátima da Silva Lobato e Outro, sob o fundamento de que a natureza correicional da matéria não enseja o reexame por outra Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, os recorrentes interpõem recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE nº 119.234-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-485.136/98.5TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO : MAURO ALVES GARCIA PAIS
ADVOGADA : DR.ª HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., por não lograr infirmar o fundamento do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a teor dos Enunciados nºs 297 e 360 desta Corte.

Com amparo o artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 175/189.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROMS-486.161/98.7TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MOACIR PINHEIRO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DR.ª IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS

DESPACHO

O c. Tribunal Pleno deu provimento parcial à remessa ex officio e ao recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, para denegar a segurança e cassar a aposentadoria concedida, sob o fundamento de que a Lei nº 6.903/81, que concedia a aposentadoria aos juízes classistas, foi revogada.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, o impetrante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 172/177.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI - 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação ordinária (CLT, art. 661, alínea c), identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-ED-RE-RMA-486.238/98.4 TRT - 5ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : OSWALDO DE BRITTO MOREIRA
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORA : DR.ª IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS

DESPACHO

O c. Tribunal Pleno deu provimento ao Recurso em Matéria Administrativa interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, sob o fundamento de que a Lei nº 6.903/81, que concedia aposentadoria especial aos juízes classistas, foi revogada.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, 62, parágrafo único, e 93, inciso IX, o recorrente interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 201/208.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE nº 119.234-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-486.446/98.2TRT - 20ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S/A - ENERGIPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO : JÚLIO BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu o apelo, com fundamento no Enunciado nº 353 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXI e XXXVI, e 7º, incisos VI e XXVI, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 205/209.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-AIRR-487.373/98.6 TRT - 20ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S/A - ENERGIPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO : JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da Energipe, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no Enunciado nº 353 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXI e XXXVI, e 7º, incisos VI e XXVI, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 206/210.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-497.699/98.0TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO : JOÃO GILBERTO DE FREITAS
ADVOGADA : DR.ª HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., por não lograr infirmar o fundamento do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a teor do Enunciado nº 297 desta Corte.

Com amparo o artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 171/182.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-A-ROMS-539.943/99.7TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO : OSVALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. VALDIR TAVARES TEIXEIRA

DESPACHO

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interposto pela Light Serviços de Eletricidade S/A, tendo em vista a aplicação do artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu ao artigo 557 da legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE nº 119.263-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-545.875/99.4 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 RECORRIDOS : LUIZ FERNANDES PEREIRA E FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A
 ADVOGADOS : DRS. MARIA AUXILIADORA PINTO DE ANDRADE E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

A c. Quinta Turma não conheceu do agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 117/120.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 04/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-550.013/99.1 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES P
 ADVOGADO : DR. GUILHERME MIGNONE GORDO
 RECORRIDA : CLARICE LEONEL GUERRA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da Telecomunicações de São Paulo S/A, mantendo o despacho que inadmitiu o apelo, com fundamento no Enunciado nº 353 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXIV, alínea a, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 138/142.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-550.800/99.0 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO : JOSÉ JORGE DA COSTA GOMES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da reclamada, mantendo o despacho que denegou o processamento dos embargos, em face da ausência da cópia da certidão de publicação da decisão regional, peça essencial para a formação do referido recurso, e porque inautenticada a certidão de publicação do despacho agravado.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e XV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-571.617/99.0 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 ADVOGADO : DR. ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE
 RECORRIDOS : DANIEL SOUZA DA MATTA e BANCO NACIONAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento interposto por Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A, por não lograr infirmar o fundamento do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a teor do Enunciado nº 266 desta Corte.

Com amparo o artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II e LV, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões de Daniel Souza da Matta às fls. 126/129.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-585.280/99.7TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 RECORRIDO : JOÃO FERREIRA BORGES
 ADVOGADO : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da Rede Ferroviária Federal S/A, por inexistência de violação aos dispositivos legais invocados, já que correta a decisão turmária que não conheceu do agravo de instrumento, em face da ausência de peça essencial para a formação do recurso.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-593.118/99.3 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO : GILBERTO VENÂNCIO JOÃO
 ADVOGADO : DR. MORVANI BATISTA AZEVEDO

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da Teksid do Brasil Ltda., mantendo o despacho que negou seguimento aos embargos, por não ter sido trasladada a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, inexistindo meios de se aferir a tempestividade do recurso de revista.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-594.327/99.1 TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 RECORRIDOS : JOSÉ RAMIRO PINTO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. EDUARDO MAURÍCIO SILVA FONSECA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, por não terem sido trasladadas as certidões de publicação dos acórdãos regionais proferidos em recurso ordinário e, principalmente, em embargos declaratórios, inexistindo meios de se aferir a tempestividade do recurso de revista.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-597.874/99.0TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO : ROMILSON MACIEL NOGUEIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, sob o fundamento de que a parte deixou de juntar documento apto a comprovar a data de publicação do acórdão regional, não havendo como se aferir a tempestividade do recurso de revista, conforme exige o art. 897, § 5º, da CLT, e ainda porque não foi autenticado o documento referente à intimação da decisão denegatória do recurso, restando inobservado o artigo 830 da CLT.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-600.562/99.0 TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA
 RECORRIDOS : MARIA HENRIQUES PEREIRA SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 221, 296 e 297 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso LV, e 7º, incisos VI, XIII, XXVI e XXXVI, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-604.688/99.1 TRT - 17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RECORRIDO : VALTAIR PONTES MENDONÇA
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DESPACHO

A c. Terceira Turma não conheceu do agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões oferecidas às fls. 209/212.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-604.942/99.8 TRT - 6ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO ECONÔMICO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : IVSON DA CRUZ SILVA
ADVOGADO : DR. HÉLIO FERREIRA DE LIMA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental do Banco Econômico S/A, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, à falta de traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão regional proferido em embargos declaratórios, inexistindo meios de se aferir a tempestividade do recurso de revista.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-605.861/99.4 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDOS : MARCOS AURÉLIO FREIRE MENDES E OUTROS
ADVOGADO : DR. EVERSON RAMOS DE OLIVEIRA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no Enunciado nº 272 desta c. Corte.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-608.103/99.5 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO : FLORENTINO PEREIRA FILHO
ADVOGADO : DR. GASTÃO CÂNDIDO MOREIRA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da Rede Ferroviária Federal S/A, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, pela não juntada da cópia da certidão de publicação do acórdão regional, o que impediu a análise da tempestividade do apelo.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-608.269/99.0 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO : RENATO ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. GLAYSTON DE FREITAS DA COSTA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da Rede Ferroviária Federal S/A, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no Enunciado nº 272 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-609.561/99.3 TRT - 8ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA
RECORRIDA : MARIA DAS GRAÇAS FONSECA DE CAMPOS
ADVOGADA : DR.ª ISIS M. B. RESENDE

DESPACHO

A c. Terceira Turma não conheceu do agravo de instrumento, por irregularidade na sua formação.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 141/142.

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 156/160.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 23 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-611.959/99.6 TRT - 8ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA-INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO JORGE S. DE MATOS
RECORRIDOS : COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A E JOSÉ CARDOSO DUARTE E OUTROS

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da Associação dos Empregados da Empresa Copala - Indústrias Reunidas S/A, mantendo o despacho que inadmitiu o recurso de embargos, com fundamento no Enunciado nº 353 do TST.

A Associação dos Empregados ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-615.208/99.7 TRT - 5ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : ARNALDO CELESTINO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 266 e 297 do TST. Os reclamados ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 133/135.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-615.239/99.4 TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COOPERCONCI - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS GERAIS
ADVOGADO : DR. NIXON FERNANDO RODRIGUES
RECORRIDO : MANOEL PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO : DR. GASPAR REIS DA SILVA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, por ausência dos pressupostos recursais.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-616.644/99.9 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO : JOAQUIM LUIZ LINO
ADVOGADA : DR.ª JEANE D'ARC BERNARDO

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da Rede Ferroviária Federal S/A, por inexistência de violação aos dispositivos legais invocados, já que correta a decisão turmária que não conheceu do agravo de instrumento, em face da ausência de peça essencial para a formação do recurso.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.



Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-624.493/2000.9TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO : JOSÉ CARLOS BARROSO
ADVOGADO : DR. JOÃO RIBEIRO ALVES

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da Rede Ferroviária Federal S/A, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, em face da ausência da cópia da certidão de publicação da decisão regional, peça essencial à formação do referido recurso.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-630.586/2000.2 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : JAIR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da Fiat Automóveis S/A, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, por correta a decisão turmária que não conheceu do agravo de instrumento, em face da ausência da cópia da certidão de publicação da decisão regional, peça essencial à formação do referido recurso.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI-260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-631.610/2000.0 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDOS : CARLOS CÉSAR CLEMÊNCIO E OUTRO
ADVOGADA : DR.ª ISIS MARIA BORGES DE RESENDE

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da Rede Ferroviária Federal S/A, por inexistência de violação aos dispositivos legais invocados, já que correta a decisão turmária que não conheceu do agravo de instrumento, em face da ausência de peça essencial para a formação do recurso.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 155/159.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-632.002/2000.7 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS
RECORRIDO : ROBERTO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 desta e. Corte. A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-638.948/2000.4 TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA
RECORRIDO : MODESTO SILVA FILHO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. NILTON MARANHÃO DOS SANTOS

DESPACHO

A c. Primeira Turma não conheceu do agravo de instrumento, por deficiência de instrumentação.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-641.144/2000.9 TRT - 16ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S/A - TELMA
ADVOGADO : DR. LÍVIO RODRIGUES CIOTTI
RECORRIDO : RAIMUNDO NONATO GALDEZ DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental da Telecomunicações do Maranhão S/A, mantendo o despacho que inadmitiu o apelo, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-641.176/2000.0 TRT - 7ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDAS : MARIA EDNEUMA RAMOS TEIXEIRA E OUTRAS
ADVOGADA : DR.ª FRANCISCA JANE EIRE CALIXTO DE ALMEIDA MORAIS

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo regimental do Serpro, mantendo o despacho que inadmitiu o agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-642.228/2000.6 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : BANCO BOZANO SIMONSEN S/A E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : JADIR NUNES DA SILVA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PESSOA VIEIRA

DESPACHO

A c. Primeira Turma não conheceu do agravo de instrumento, por deficiência de instrumentação.

Os reclamados ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.737/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-642.548/2000.1TRT - 16ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S/A - TELMA
ADVOGADA : DR.ª CLÉA MARIA GONTIJO CORRÊA DE BESSA
RECORRIDO : LEONARDO LOPES DA SILVA
ADVOGADO : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento interposto por Telecomunicações do Maranhão S/A - TELMA, por não lograr infirmar o fundamento do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a teor do Enunciado nº 126 desta Corte.

Com amparo o artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II e LIV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-645.085/2000.0TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : VIRGOLINÓ DE OLIVEIRA - CATANDUVA S/A - AÇÚCAR E ALCÓOL
ADVOGADA : DR.ª JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
RECORRIDO : ORIVALDO LUIZ PEREIRA PINTO
ADVOGADO : DR. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento interposto por Virgolino de Oliveira - Catanduva S/A - Açúcar e Alcool, por não lograr infirmar o fundamento do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a teor dos Enunciados nº 296 e 297 desta Corte.

Com amparo o artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIII, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 174/181.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-645.723/2000.4TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : USINA CATANDUVA S/A - AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADO : DR. HUGO GUEIROS BERNARDES
RECORRIDO : PAULO ROBERTO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. BENEDITO APARECIDO ALVES

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nº 126, 297 e 325 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIII e LV, 93, inciso IX, e 111, § 3º, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-645.750/2000.7 TRT - 23ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
ADVOGADO : DR. IGOR VASCONCELOS SALDANHA
RECORRIDA : IVANILDES BISPO DE BARROS
ADVOGADO : DR. ISRAEL ANÍBAL SILVA

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nº 294, 297 e 327 do TST.

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso LV, e 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal. Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-646.580/2000.6 TRT - 5ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : TIJALES NUNES SARMENTO E OUTRA
ADVOGADO : DR. ERNANDES DE ANDRADE SANTOS
RECORRIDOS : SEVERINO LIMA DE JESUS E OUTROS E ENGEPAR ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DR.ª MARLETE CARVALHO SAMPAIO

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

Os recorrentes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXII, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-646.867/2000.9TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO : JAIR PEDRO DE SOUZA
ADVOGADA : DR.ª HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nº 126, 333 e 360 deste c. Tribunal.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, alegando ofensa aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, incisos XIV e XXXVI, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 130/145.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-648.652/2000.8TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO : ELIO SINFOROSO
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, afastando as violações e divergências argüidas e entendendo aplicável o Enunciado nº 297 deste Tribunal (fls. 61/62).

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 75/76.

O Banco ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-649.320/2000.7TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA HOTÉIS PALACE
ADVOGADO : DR. LUIZ AUGUSTO DE SALLES COELHO
RECORRIDA : JOAQUIM MESSIAS DE SOUZA
ADVOGADA : DR.ª LÚCIA CRISTINA CABRAL MARGALHÃES

DESPACHO

A c. Quarta Turma não conheceu do agravo de instrumento, por ausência de indicação nas peças trasladadas do processo a que se referiam.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal. Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-649.763/2000.8TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : SEBASTIÃO ALBINO SATIL
ADVOGADO : DR. JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, afastando as violações argüidas e entendendo aplicáveis os Enunciados nº 126 e 296 deste Tribunal (fls. 128/134).

Os embargos declaratórios foram acolhidos às fls. 142/143, prestando a c. Turma os esclarecimentos considerados cabíveis.

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 23 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-651.946/2000.7 TRT - 6ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : JOSÉ COSTA DE MELO FILHO
ADVOGADO : DR. CARLOS MURILO NOVAES

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-656.267/2000.3TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : ANTÔNIO EUSTÁCHIO PEREIRA
ADVOGADA : DR.ª GERALDA APARECIDA ABREU

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-657.998/2000.5 TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : HELOÍSA GAZARINI
ADVOGADA : DR.ª REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
RECORRIDA : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 294 e 333 do TST.

A reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 338/340.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-658.145/2000.4 TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : DIONÍSIO DE ASSIS CAMPOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA FONSECA MARTINS

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 23, 126, 296 e 297 desta Corte.

Os reclamados ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-658.467/2000.7 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : RÁDIO GLOBO DE SÃO PAULO LTDA. E OUTRA
ADVOGADA : DR.ª CÍNTIA BARBOSA COELHO
RECORRIDO : FRANCISCO ALESSIO BITTENCOURT PEREZ
ADVOGADO : DR. OSWALDO RODRIGUES

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 129 e 297 desta c. Corte.

As reclamadas ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelas recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-659.163/2000.2 TRT - 5ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : JOÃO DO SACRAMENTO SOBRINHO
ADVOGADA : DR.ª ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
ADVOGADA : DR.ª IZABEL BATISTA URPIA

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo regimental de João do Sacramento Sobrinho, mantendo o despacho que inadmitiu o apelo, com fundamento nos Enunciados nºs 333 e 363 do TST.

O reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XXXIV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AG-AIRR-663.751/2000.2 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FE-PASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO : SÉRGIO RICARDO RODRIGUES SER-RANO
ADVOGADO : DR. MÁRIO SÉRGIO DE SOUZA

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental da Rede Ferroviária Federal S/A, mantendo o despacho que denegou seguimento ao agravo de instrumento, irregularmente formado.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-ED-AIRR-665.541/2000.0 TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SÍLVIA APARECIDA SANTOS
ADVOGADA : DR.ª REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
RECORRIDOS : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A E ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E EUCÁRIO CALDAS REBOUCAS

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 221 e 294 do TST.

A reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, da Constituição Federal.

Contra-razões oferecidas às fls. 465/467 e 474/479.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-665.773/2000.1 TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDA : MARIA IZABEL MELO DE ARAÚJO
ADVOGADA : DR. OLDEMAR BORGES DE MATOS

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU, de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-666.120/2000.1 TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE
RECORRIDO : JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo regimental da Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda., mantendo o despacho que inadmitiu o apelo, com fundamento no Enunciado nº 218 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 3º, inciso IV, e 5º, incisos II, XXXV e I.V, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-667.237/2000.3 TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO BANORTE S/A - (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : NATANAEL FAUSTINO MACHADO
ADVOGADO : DR. KENEY SAU

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-667.255/2000.5 TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDA : ELISABETE COUTO LIMA
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA ANTUNES

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 297 e 337 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-667.550/2000.3 TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CARMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR
RECORRIDO : ARLEY CORREA
ADVOGADO : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 219 e 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 188/193.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-667.596/2000.3 TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
 RECORRIDOS : LENITA PEREIRA VIANA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por ausência dos pressupostos recursais.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 7º, inciso XXIX, alínea a, da Constituição Federal.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-667.829/2000.9 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 ADVOGADO : DR. BENJAMIN CALDAS BESERRA
 RECORRIDOS : ANTÔNIO PEGADO DA SILVA E SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT
 ADVOGADOS : DR. VALTER TAVARES E JOSÉ DA SILVA CALDAS

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo regimental da Companhia Docas do Estado de São Paulo, mantendo o despacho que não conheceu do apelo, à falta do traslado da certidão de intimação do acórdão regional, que apreciou os embargos declaratórios, cuja imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso de revista, cuja ausência impede o cabimento do agravo.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-667.840/2000.5 TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A - TELERJ
 ADVOGADA : DR. ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
 RECORRIDOS : IRAPUAN CORREA SAMPAIO E OUTRO
 ADVOGADO : DR. DAVID BRITO GOULART

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento interposto por Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A - TELERJ, por não lograr infirmar o fundamento do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a teor do Enunciado nº 297 desta Corte.

Com amparo o artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário:

Contra-razões às fls. 237/238.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-668.735/2000.0 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : VEGA SOPAVE S/A
 ADVOGADA : DR.ª CÍNTIA BARBOSA COELHO
 RECORRIDO : JOSÉ PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Vega Sopave S/A, por não lograr infirmar o fundamento do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a teor do Enunciado nº 266 desta Corte.

Com amparo o artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 188/192.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-671.013/2000.8 TRT - 17ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADA : DR.ª LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 RECORRIDO : RENATO PAULO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. ERNANDES GOMES PINHEIRO

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 331 e 333 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso II, e 37, caput, inciso XXI, e § 6º, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-671.341/2000.0 TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
 RECORRIDOS : MARTHA DE CARVALHO ARAÚJO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, afastando as violações argüidas e entendendo aplicável o Enunciado nº 296 deste Tribunal. (fls. 443/444)

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 459/460.

O Banco ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-671.395/2000.8 TRT - 5ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : DARCIENE TUY CARNEIRO
 ADVOGADA : DR.ª ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SALVADOR
 PROCURADOR : DR. RENATO MACÉDO

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 219, 296, 329, 333, 337 e 363 do TST.

Com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, alegando ofensa ao seu artigo 37, incisos II e XXIV, a reclamante ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 23 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-671.754/2000.8 TRT - 17ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RECORRIDO : JERÔNIMO LUIZ SEIDEL JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO IVO HELMER

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 296 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, caput e incisos II, X, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 23 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-672.165/2000.0 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR
 RECORRIDO : SÉRGIO RICARDO FARIA LEITE
 ADVOGADA : DR.ª ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 305 e 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 23 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-672.776/2000.0 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
 ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RECORRIDO : BENTO NÓBREGA DA SILVA
 ADVOGADA : DR.ª JEANE GOMES DOS SANTOS

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 297 e 360 desta c. Corte.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, LV, XXXV e LIV, e 7º, incisos XIV e XXXVI, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 119/122.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 23 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-673.062/2000.0 TRT - 5ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESTADO DA BAHIA
 PROCURADOR : DR. ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA
 TELLES DE VASCONCELLOS
 RECORRIDA : FRANCISCA MARQUES PEREIRA
 ADVOGADO : DR. GILDÁSIO MORAES

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 desta e. Corte.

O Estado da Bahia ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 114 da Constituição Federal.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-673.168/2000.7 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A -
 RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-
 CELLOS COSTA COUTO
 RECORRIDO : ELI BATISTA LEITE
 ADVOGADO : DR. ELI ALVES DA SILVA

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por ausência dos pressupostos recursais.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-673.179/2000.5 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A -
 RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-
 CELLOS COSTA COUTO
 RECORRIDO : ANTÔNIO DEMINSKI
 ADVOGADO : DR. LUIZ ROTTENFUSSER

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 221 e 297 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU, de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AG-AIRR-673.929/2000.6 TRT - 6ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A -
 RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-
 JUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-
 CELLOS COSTA COUTO
 RECORRIDO : JOSÉ LAURENTINO DE LIMA
 ADVOGADO : DR. ANIBAL CÍCERO DE BARROS
 VELLOSO

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental interposto pela Rede Ferroviária Federal S/A, sob o fundamento de que, configurado o intuito de procrastinar o andamento do feito, mediante insurgência contra jurisprudência pacífica e sumulada nesta Corte, tem pertinência a aplicação da penalidade prevista no artigo 557, § 2º, do CPC.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag. AI nº 167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE - 119.263-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-673.934/2000.2 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A -
 RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJU-
 DICIAL - INCORPORADORA DA FE-
 PASA)
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-
 CELLOS COSTA COUTO
 RECORRIDOS : EURÍPEDES SERAFIM E OUTRO
 ADVOGADA : DR.ª ISIS MARIA BORGES DE RESEN-
 DE

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 236/240.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AG-AIRR-673.981/2000.4 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A -
 RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-
 CELLOS COSTA COUTO
 RECORRIDO : LEONARDO SANTOS BORBA
 ADVOGADO : DR. LUIZ ROTTENFUSSER

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental da Rede Ferroviária Federal S/A, mantendo o despacho que inadmitiu o apelo, com fundamento nos Enunciados nºs 221 e 338 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AG-AIRR-673.983/2000.1 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A -
 RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJU-
 DICIAL)
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-
 CELLOS COSTA COUTO
 RECORRIDO : VALDECIR GONÇALVES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. GASTÃO BERTIM PONSI

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental da Rede Ferroviária Federal, mantendo o despacho que não admitiu o agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 296 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-674.047/2000.5 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 ADVOGADO : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 RECORRIDO : ÉLIO MONTEZZO
 ADVOGADO : DR. JOÃO DUARTE MOREIRA

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo regimental da União Federal, mantendo o despacho que inadmitiu o apelo, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AG-AIRR-674.121/2000.0 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A -
 RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-
 CELLOS COSTA COUTO
 RECORRIDO : DALMIRO SILVEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. LUIZ ROTTENFUSSER

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental da Rede Ferroviária Federal S/A, mantendo o despacho que inadmitiu o apelo, por falta de regularidade da representação processual e por deserção.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente



**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-674.162/2000.1 TRT - 5ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANFORT - BANCO DE FORTALEZA S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDA : MARINALVA SOUZA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. FLORIVALDO CAJÉ DE OLIVEIRA FILHO

DESPACHO

A c. Primeira Turma não conheceu do agravo de instrumento, porque intempestivo (fls. 98/99).

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 106/110.

O Banco ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 23 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-674.197/2000.3 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDOS : RONALDO GONÇALVES DOS SANTOS E SAMARA TRANSPORTES & SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS : DRS. JORGE ROMERO CHEGURY E ELAINY CÁSSIA DE MOURA

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 331 deste e. Tribunal.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, alegando ofensa aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 23 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-674.347/2000.1 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO : JOSÉ LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda. por não lograr infirmar o fundamento do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a teor do Enunciado nº 360 desta Corte.

Com amparo o artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 129/137.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-676.536/2000.7 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : RINALDO QUINAGLIA
ADVOGADA : DR.ª IVANIR APARECIDA PEREIRA DE CAMPOS
RECORRIDA : BANESPA S/A - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

A c. Primeira Turma não conheceu do agravo de instrumento, porque interposto fora do prazo legal.

O reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões oferecidas às fls. 232/234.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-676.855/2000.9 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO : MIKIYA FUJITA
ADVOGADO : DR. JOÃO CONCEIÇÃO E SILVA

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso II, e 7º, inciso XXIX, alínea a, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-677.015/2000.3 TRT - 5ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : CÉLIA PEREIRA CALDAS BARBOSA E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
ADVOGADA : DR.ª IZABEL BATISTA URPIA

DESPACHO

A c. segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nº 333 e 363 do TST.

Com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, alegando ofensa ao seu artigo 7º, inciso II, os reclamantes ajuízam recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-677.019/2000.8 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A - TELERJ
ADVOGADA : DR.ª MARIA LUIZA DA COSTA ESTRELA
RECORRIDOS : ADALTO DOMINGOS DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA

DESPACHO

A c. Primeira Turma não conheceu do agravo de instrumento, à falta de traslado da certidão de intimação do acórdão regional, o que impediu a aferição da tempestividade da revista.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 7º, inciso XXVI, alínea a, da Constituição Federal.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-678.167/2000.5 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS C. COUTO
RECORRIDOS : JOÃO EDISON CELESTINO DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADOS : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por irregularidade de representação, uma vez que a revista foi subscrita por advogada sem instrumento de mandato nos autos.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-678.733/2000.0 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIAMENTOS BANCÁRIOS DE BAURU E REGIÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nº 23, 296 e 310 do TST.

O Sindicato ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 457/459.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-681.315/2000.9 TRT - 18ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : PROFORTE S/A - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDOS : LUIZ ALBERTO DOS SANTOS E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S/A
ADVOGADO : DR. LUIZ FLÁVIO GALVÃO

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 desta Corte.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 170, inciso II, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 23 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-681.819/2000.0 TRT - 5ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : VALMIR MOREIRA SAMPAIO
ADVOGADA : DR.ª ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
ADVOGADO : DR. EUBERLÂNIO GUIMARÃES

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 363 do TST.
O reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-682.032/2000.7 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE NITERÓI/RJ
ADVOGADO : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
RECORRIDA : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 221 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II e XXXV, 7º, inciso XXIII, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-683.183/2000.5 TRT - 16ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S/A - TELMA
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA
RECORRIDO : CARLOS BONFIM DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126 desta Corte.

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-684.043/2000.8 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : FELIPE LOPES CAVALCANTE
ADVOGADO : DR. JOABE GERALDO PEREIRA SANTOS

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo regimental da Fiat Automóveis S/A, mantendo o despacho que inadmitiu o apelo, com fundamento nos Enunciados nº 126 e 360 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de julho de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-684.388/2000.0 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : GERDAU S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : JOÃO ANTÔNIO DE MOURA
ADVOGADO : DR. JOÃO EDUARDO VIEGAS DA SILVA

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, incisos XIII e XXVI, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-685.311/2000.0 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MARLI DA SILVA PECK
ADVOGADO : DR. VALDEMAR ALCEBÍADES LEMOS DA SILVA
RECORRIDA : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S/A
ADVOGADA : DR.ª GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nº 126, 297, 333 e 349 desta e Corte.

A reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, incisos IV e XXIII, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 23 de julho de 2001

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-686.040/2000.0 TRT - 12ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ANA PROVENZI FINKLER
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDOS : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC e SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SISTEMA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PREVIC
ADVOGADOS : DRS. ROBERTO FORTKAMP E ELIO PIO PIRES

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento interposto por Ana Provenzi Finkler, tendo em vista a ausência de qualquer afronta a normas legais e a incoerência de divergência jurisprudencial.

Com amparo o artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II e XXXVI, a reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-686.459/2000.9 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : IMPÉRIO LISAMAR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS
ADVOGADA : DR.ª DANIELA BANDEIRA DE FREITAS
RECORRIDO : SÉRGIO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCELO DA SILVA MATTOS

DESPACHO

A reclamada, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, alegando ofensa ao seu artigo 5º, inciso XXXV, ajuíza recurso extraordinário contra o r. despacho de fl. 86, que denegou seguimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional.

Contra-razões não apresentadas.

Incabível o presente recurso, uma vez que a esfera recursal trabalhista não foi esgotada. Contra o ato judicial em referência, a medida processual adequada era o agravo regimental para a d. Turma, da qual faz parte o prolator do r. despacho atacado (Lei n.º 7.701/88, artigo 5º, inciso III, alínea c; RITST, artigo 338, alínea f), e somente após o uso desse apelo, poder-se-ia cogitar da interposição de recurso extraordinário. Nesse sentido é a jurisprudência do c. STF, conforme se verifica no julgado Ag.AI nº 231.535/SP, relatado pelo Ministro Moreira Alves, 1ª Turma, em 23/3/99, DJU de 11/6/99, pág. 13.

O princípio da fungibilidade dos recursos não socorre a demandada, ante a inafastável impropriedade do apelo veiculado. A aplicação desse princípio restringe-se à hipótese de dúvida plausível acerca da utilização do recurso adequado, quando inexistente no ordenamento jurídico medida judicial específica a desafiar decisão desfavorável ao interessado. Assim é a orientação do Pretório Excelso, como exemplifica o Ag.AI nº 134.518-8/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 11/5/93, DJU de 28/5/93, pág. 10.386.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-686.513/2000.4 TRT - 12ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICOS E PRIVADOS DE FLORIANÓPOLIS
ADVOGADA : DR.ª PATRÍCIA MOTTA CALDIERARO
RECORRIDO : INSTITUTO SÃO JOSÉ LTDA.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE FRANCISCO EVANGELISTA

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nº 228 e 333 deste e Tribunal.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, alegando ofensa ao seu artigo 7º, incisos IV e XXIII, o Sindicato ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-687.079/2000.2 RT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO BMC S/A
ADVOGADO : DR. PAULO TORRES GUIMARÃES
RECORRIDO : ENÉAS CASTILHO
ADVOGADA : DR.ª SÔNIA MARIA GAIATO

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI-260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-687.509/2000.8 TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 ADVOGADO : DR. ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE
 RECORRIDOS : LUIZ CARLOS PINTO DE CARVALHO E BANCO NACIONAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266/TST.

O Banco ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-687.617/2000.0 TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADORA : DR.ª ANDREA METNE ARNAUT
 RECORRIDA : ANGELA FERREIRA FORATO MARQUES
 ADVOGADO : DR. AILTON CHIQUITO
DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 100, § 1º, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-688.227/2000.0 TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : VANJA WÂNIA PEREIRA DA SILVA NERI E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 desta Corte.

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 2º, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-690.109/2000.9 TRT - 8ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDOS : MARIA CATARINA PORTILHO COSTA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 221, 296 e 297 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos XI e XXX, da Constituição Federal.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-690.764/2000.0RT - 8ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 RECORRIDA : RAIMUNDA DE FÁTIMA DE SOUZA TEIXEIRA
 ADVOGADO : DR. MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA
DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 93, inciso IX, 178, e 192, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-690.823/2000.4 TRT - 18ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : LUIZ ALBERTO MARTINS
 ADVOGADO : DR. ILSON GOMES
DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126 desta Corte.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-691.143/2000.1 TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE
 RECORRIDA : APARECIDA ANDRÉA DE CAMARGO
 ADVOGADO : DR. OSWALDO CÉSAR EUGÊNIO
DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo regimental, mantendo a decisão de fl. 106, que denegou seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 218 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, alegando ofensa aos seus artigos 3º, inciso IV, e 5º, incisos II, XXXV e LV, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 23 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-691.578/2000.5 TRT - 5ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S/A - TELEBAHIA
 ADVOGADA : DR.ª ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
 RECORRIDO : MARILEIDE NETO DE SOUZA
DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por ausência dos pressupostos recursais.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Carta Magna.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-692.622/2000.2 TRT - 12ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 RECORRIDO : ALÍRIO GUAREZI MARIA
 ADVOGADO : DR. HENRIQUE LONGO
DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental da Rede Ferroviária Federal S/A, mantendo o despacho que inadmitiu o apelo, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-695.704/2000.5 TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : SEBASTIANA ALVES GOMES E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. ROBSON CAETANO DE SOUSA
DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 352 do TST.

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 150/153.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 23 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-696.248/2000.7 TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 RECORRIDOS : ERMELINDA BRAGA DE CASTILHO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. PAULO RICARDO DIAS BICUDO
DESPACHO

A c. Primeira Turma não conheceu do agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 214 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Não foram apresentadas contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-696.263/2000.8 TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 RECORRIDOS : ELCIO LUIZ GONZAGA E OUTRO
 ADVOGADO : DR. LÚCIO LUIZ CAZAROTTI

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por irregularidade de representação.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, alegando ofensa aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-699.685/2000.5 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : HERCÍDIO DE CARVALHO MACEDO
ADVOGADO : DR. JOSÉ SENOI JÚNIOR
RECORRIDA : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO : DR. EVANDRO CATUNDA DE CLODOALDO PINTO

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 296 desta Corte.

O reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 3º, inciso IV, e 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 218/225.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-699.686/2000.9 TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : EUCLIDES CARNEIRO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JACARÉI - SAAE
PROCURADORA : DR.ª MARIA CRISTINA VITORIANO MARTINES PENNA

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 desta Corte.

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal.

Contra-razões do recorrido às fls. 314/323

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-699.776/2000.0 TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CARMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADA : DR.ª CÍNTIA BARBOSA COELHO
RECORRIDO : ROBERTO FOLTRAN MAIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MINIELLO FILHO

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 289 e 325 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-701.131/2000.2 TRT - 6ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRÁS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO RONCADOR
RECORRIDO : GILVAN ALVES TITO
ADVOGADO : DR. VANCILIO MARQUES TÔRRES

DESPACHO

A c. Primeira Turma não conheceu do agravo, por ausência de autenticação das peças que compõem o instrumento.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-703.629/2000.7 TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : IRMÃOS BIAGI S/A - AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADO : DR. MAURO TAVARES CERDEIRA
RECORRIDO : LUIZ CARLOS HENRIQUE
ADVOGADO : DR. PAULO TEMPORINI

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 360 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-703.798/2000.0 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO : ARIVALDO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR.ª ANA MARIA GENTILE

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 297 e 360 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, alegando ofensa aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, incisos XIV e XXXVI, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso. Publique-se.

Brasília, 17 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-704.157/2000.2 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDOS : VALDEMAR BICUDO E OUTRO
ADVOGADO : DR. NELSON CÂMARA

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 23 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-705.378/2000.2 TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO NACIONAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ALUISIO XAVIER DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO : SÉRGIO FRANCO
ADVOGADO : DR. VÍTOR MAURO GALATI

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por ausência dos pressupostos recursais.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-705.396/2000.4 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : EDINALDO PEREIRA
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 333 e 360 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-706.883/2000.2 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO : LUCIANO GARCIA
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente



**PROC. Nº TST-RE-AIRR-710.511/2000.6 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. LUIZ GOMES PALHA
RECORRIDO : DORIVAL ALVES SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO BALBO PEREIRA

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por entender ausentes os pressupostos de admissibilidade do recurso.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, XXXII e LIV, 100 e 165, § 5º, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-711.660/2000.7 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS
RECORRIDO : JOÃO FRANCISCO DE LIMA FILHO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. NELSON LEME GONÇALVES FILHO

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Companhia Brasileira de Distribuição, por não lograr infirmar o fundamento do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a teor do Enunciado nº 266 desta Corte.

Com amparo o artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário. Contra-razões às fls. 139/141.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-712.423/2000.5 TRT - 5ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : PEDRO NOBRE ADORNO NETO
ADVOGADO : DR. NÉLSON DE JESUS PASSOS

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 266 e 333 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso II, e 114, da Constituição Federal. Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-712.571/2000.6 TRT - 19ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S/A - TELASA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE GUIMARÃES FA-RAH
RECORRIDO : TARCÍSIO MARINHO PEIXOTO
ADVOGADO : DR. ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 219, 296 e 329 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-712.897/2000.3 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : PAES MENDONÇA S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : SEBASTIÃO ALVES DE MELO
ADVOGADO : DR. MARCOS DANIEL DOS SANTOS

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, alegando ofensa ao seu artigo 5º, inciso LV, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-712.900/2000.2 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE
RECORRIDOS : MARLON ROBERTO FERREIRA E BANCO NACIONAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DR.ª ANNA MARIA NADAS DOS REIS

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

O Unibanco ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-716.866/2000.1 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDA : MARIA APARECIDA CERSOZINO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento interposto por All - América Latina Logística do Brasil S/A, por não lograr infirmar o fundamento do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a teor dos Enunciados nºs 23 e 296 desta Corte.

Com amparo o artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, inciso XXXVI, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-716.890/2000.3 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO : DANILO DURACZENSKI
ADVOGADO : DR. LUIZ ROTTENFUSSER

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Rede Ferroviária Federal S/A, por não lograr infirmar o fundamento do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a teor do Enunciado nº 126 desta Corte.

Com amparo o artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-720.577/2000.2 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO : AILTON JORGE DE VASCONCELOS
ADVOGADO : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 221 e 360 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, incisos XIV e XXXVI, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 146/151.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-721.002/2000.1 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO : ANANIAS PEDROSO CAMBRAIA
ADVOGADO : DR. MARCELO ABBUD

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 23 e 296 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, alegando ofensa aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-721.006/2000.6 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO : NELSON ANTÔNIO TEICHMANN
ADVOGADO : DR. GASTÃO BERTINI PONSI

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados n.ºs 52, 297 e 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5.º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI n.º 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2.ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-721.007/2000.0 TRT - 4ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO : ALDOÍNO FLORES
ADVOGADO : DR. LUIZ ROTTENFUSSER

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados n.ºs 126 e 297 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5.º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI n.º 260.787/PR, 2.ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-721.022/2000.0 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO NACIONAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO : MIRANY DUARTE PASSOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Banco Nacional S/A, por não lograr infirmar o fundamento do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a teor do Enunciado n.º 266 desta Corte.

Com amparo o artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5.º, incisos II, XXXV e LV, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI n.º 260.787/PR, 2.ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-721.219/2000.2 TRT - 9ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDOS : ARIIVALDO GOMES LÍBANO E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADOS : DRS. ALEXANDRE E. ROCHA E GUSTAVO ANDERÉ CRUZ

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da ALL-América Latina Logística do Brasil S/A, mantendo o despacho que inadmitiu o apelo, com fundamento no Enunciado n.º 126 do TST.

A recorrente ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5.º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 294/296.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI n.º 260.787/PR, 2.ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-722.841/2001.3 TRT - 4ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : VAN MELLE BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR.ª TAÍS SOARES PINTO
RECORRIDO : ARI BERTOLLA
ADVOGADA : DR.ª REJANE CRISTINA SANTIN

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado n.º 297 desta e. Corte.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5.º, inciso II, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI n.º 260.787/PR, 2.ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 23 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-725.558/2001.6 TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CEBRACE - CRISTAL PLANO LTDA.
ADVOGADO : DR. IRINEU TEIXEIRA
RECORRIDOS : MARIA APARECIDA DA SILVA CRUZ E OUTRO
ADVOGADO : DR. LUÍS CARLOS PELICI

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados n.ºs 331 e 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5.º, incisos II, LIV e LV, 59, 93, inciso IX, e 114, da Constituição Federal.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI n.º 260.787/PR, 2.ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-750.522/2001.0 TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ARISCO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
RECORRIDOS : PAULO FERNANDES LEITE (ESPÓLIO DE) E OUTRO
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por ausência do instrumento de procuração, e pela inaplicabilidade, na fase recursal, do artigo 13 do CPC.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5.º, inciso LV, 7.º, inciso XXIX, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 300/314.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI n.º 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2.ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 1.º de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-302.816/96.9TRT - 9ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
RECORRIDO : BRÁS MIRANDA TEODORO
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS GELASKO

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no Enunciado n.º 297 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5.º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI n.º 260.787/PR, 2.ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-RR-343.944/97.9 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CASCADURA INDUSTRIAL S/A
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDA : ADRIANA SEVERINO FORMAGIO
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental de Cascadura Industrial S/A, mantendo o despacho que denegou seguimento aos embargos, por deserção.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5.º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 193/196.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI n.º 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2.ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-344.919/97.0TRT - 9ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : LURDES SANCHES
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A - TELEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da reclamante, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no Enunciado n.º 297 do TST.

A autora ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5.º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 496/498.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI n.º 260.787/PR, 2.ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-RR-370.803/97.4TRT - 9ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : AMOCO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR.ª IARA BEATRIZ CERQUEIRA LIMA
RECORRIDO : SÍLVIO ROSA
ADVOGADA : DR.ª CARMEN ESTER ROMERO



DESPACHO

A empresa em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 7º, inciso XIV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da douta Segunda Turma que, em relação à adoção de jornada de trabalho em turnos ininterruptos via acordo coletivo de trabalho, não conheceu de sua revista, com fundamento no Enunciado nº 297, por falta do necessário prequestionamento.

Não foram apresentadas contra-razões.

Está desfundamentado o recurso, pois a recorrente não indicou o permissivo constitucional embasador do apelo extremo, desautorizando o prosseguimento do inconformismo, na forma da Jurisprudência da Alta Corte. Precedente: RE nº 201.707-7/PE, Relator Ministro Nelson Jobim, 2ª Turma, em 17/4/98, DJU de 9/4/99, pág. 36.

Ainda milita em desfavor da pretensão a circunstância de não ter sido prequestionada pela decisão recorrida a matéria jurídica veiculada no apelo extremo, tampouco foram opostos embargos declaratórios aptos a sanar a omissão acaso havida, atraindo a incidência das Súmulas nºs 282 e 356 da Suprema Corte.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-377.501/97.5 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
RECORRIDO : EDILSON FRANCELINO DE MOURA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 296 e 297 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXIV, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal.

Contra-razões oferecidas às fls. 162/165.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-RR-388.679/97.5 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : JOAQUINA SOARES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR : DR. LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu o apelo, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição da República, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 2º, os reclamantes ajuízam recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 328/330.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-RR-394.748/97.5 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : REGINA CÉLIA FERREIRA VALADÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
PROCURADOR : DR. ROBSON CAETANO DE SOUSA

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental interposto por Regina Célia Ferreira Valadão e outros, mantendo o despacho que inadmitiu o apelo, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, in fine, e 39, § 2º, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 284/287.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-RR-398.106/97.2 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : MARJU DIAS FERREIRA EVANGELISTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
PROCURADOR : DR. TIAGO PIMENTEL SOUZA

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo regimental interposto por Marju Dias Ferreira Evangelista e Outros, por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que negou seguimento à revista, a teor do Enunciado nº 333 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, in fine, e 39, § 3º, os reclamantes interpõem recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 357/360.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI nº 167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE - 119.263-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-RR-403.182/97.5 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
PROCURADOR : DR. EDSON CHAVES DA SILVA

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo regimental interposto por José Fernandes dos Santos Filho e Outros, mantendo o despacho que inadmitiu o apelo, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 2º, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 398/401.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-RR-411.132/97.7 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS E OUTRAS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL)
PROCURADOR : DR. ROBSON CAETANO DE SOUSA

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental das reclamantes, mantendo o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

As reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, incisos VI e XXIX, 37, inciso XV, § 2º, e 114, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 314/317.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelas recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 23 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-RR-411.134/97.4 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : MARIA ALVES DE MOURA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR : DR. EDSON CHAVES DA SILVA

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental de Maria Alves de Moura e Outros, mantendo o despacho que inadmitiu o apelo, com fundamento no Enunciado nº 297 do TST.

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, incisos VI e XXIX, alínea a, 37, inciso XV, e 39, § 2º, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 313/316.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-RR-434.752/98.0 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : DÉBORA DA SILVA CASTELLO BRANCO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
PROCURADOR : DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental de Débora da Silva Castello Branco e Outros, mantendo o despacho que inadmitiu o apelo, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Os reclamados ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 2º, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-RR-449.777/98.6 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : EUNICE DO CARMO FERREIRA E OUTRAS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
PROCURADOR : DR. DILEMON PIRES SILVA

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental de Eunice do Carmo Ferreira e Outras, mantendo o despacho que denegou seguimento ao apelo, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

As reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXVI, letra a, e 39, § 2º, da Constituição Federal.



Contra-razões às fls. 331/334.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelas recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 25 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-RR-449.778/98.0 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : GERALDA LINO ALVES E OUTRAS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL.)
PROCURADOR : DR. LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental de Geralda Lino Alves e Outras, mantendo o despacho que inadmitiu o apelo, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

As reclamantes ajuizaram recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 2º, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 349/355.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelas recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-ED-RE-RMA-471.134/98.5 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : MARIA DE FÁTIMA DA SILVA LOBATO E OUTRO
ADVOGADO : DR. CARLOS CIBELLI RIOS
RECORRIDO : ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

DESPACHO

O c. Tribunal Pleno não conheceu do Recurso em Matéria Administrativa interposto por Maria de Fátima da Silva Lobato e Outro, sob o fundamento de que a natureza correicional da matéria não enseja o reexame por outra Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, os recorrentes interpõem recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE nº 119.234-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-485.136/98.5 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO : MAURO ALVES GARCIA PAIS
ADVOGADA : DR.ª HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., por não lograr infirmar o fundamento do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a teor dos Enunciados nº 297 e 360 desta Corte.

Com amparo o artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 175/189.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROMS-486.161/98.7 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : MOACIR PINHEIRO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DR.ª IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS

DESPACHO

O c. Tribunal Pleno deu provimento parcial à remessa ex officio e ao recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, para denegar a segurança e cassar a aposentadoria concedida, sob o fundamento de que a Lei nº 6.903/81, que concedia a aposentadoria aos juizes classistas, foi revogada.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, o impetrante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 172/177.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI - 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação ordinária (CLT, art. 661, alínea c), identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-ED-RE-RMA-486.238/98.4 TRT - 5ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : OSWALDO DE BRITTO MOREIRA
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORA : DR.ª IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS

DESPACHO

O c. Tribunal Pleno deu provimento ao Recurso em Matéria Administrativa interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, sob o fundamento de que a Lei nº 6.903/81, que concedia aposentadoria especial aos juizes classistas, foi revogada.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, 62, parágrafo único, e 93, inciso IX, o recorrente interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 201/208.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE nº 119.234-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-486.446/98.2 TRT - 20ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S/A - ENERGIPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO : JÚLIO BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu o apelo, com fundamento no Enunciado nº 353 do TST.

A reclamada ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXI e XXXVI, e 7º, incisos VI e XXVI, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 205/209.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-AIRR-487.373/98.6 TRT - 20ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S/A - ENERGIPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO : JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da Energipe, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no Enunciado nº 353 do TST.

A reclamada ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXI e XXXVI, e 7º, incisos VI e XXVI, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 206/210.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-497.699/98.0 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO : JOÃO GILBERTO DE FREITAS
ADVOGADA : DR.ª HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., por não lograr infirmar o fundamento do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a teor do Enunciado nº 297 desta Corte.

Com amparo o artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 171/182.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-A-ROMS-539.943/99.7 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO : OSWALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. VALDIR TAVARES TEIXEIRA

DESPACHO

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interposto pela Light Serviços de Eletricidade S/A, tendo em vista a aplicação do artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.



Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI nº 167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu ao artigo 557 da legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE - 119.263-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-545.875/99.4 TRT -3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDOS : LUIZ FERNANDES PEREIRA E FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A
ADVOGADOS : DRS. MARIA AUXILIADORA PINTO DE ANDRADE E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

A c. Quinta Turma não conheceu do agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 117/120.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 04/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-550.013/99.1 TRT -2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP
ADVOGADO : DR. GUILHERME MIGNONE GORDO
RECORRIDA : CLARICE LEONEL GUERRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da Telecomunicações de São Paulo S/A, mantendo o despacho que inadmitiu o apelo, com fundamento no Enunciado nº 353 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXIV, alínea a, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 138/142.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-550.800/99.0 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : JOSÉ JORGE DA COSTA GOMES
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da reclamada, mantendo o despacho que denegou o processamento dos embargos, em face da ausência da cópia da certidão de publicação da decisão regional, peça essencial para a formação do referido recurso, e porque inautenticada a certidão de publicação do despacho agravado.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e XV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-571.617/99.0 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE
RECORRIDOS : DANIEL SOUZA DA MATTA e BANCO NACIONAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento interposto por Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A, por não lograr infirmar o fundamento do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a teor do Enunciado nº 266 desta Corte.

Com amparo o artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II e LV, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões de Daniel Souza da Matta às fls. 126/129.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-585.280/99.7TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRIDO : JOÃO FERREIRA BORGES
ADVOGADO : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da Rede Ferroviária Federal S/A, por inexistência de violação aos dispositivos legais invocados, já que correta a decisão turmária que não conheceu do agravo de instrumento, em face da ausência de peça essencial para a formação do recurso.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-593.118/99.3 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : GILBERTO VENÂNCIO JOÃO
ADVOGADO : DR. MORVANI BATISTA AZEVEDO

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da Teksid do Brasil Ltda., mantendo o despacho que negou seguimento aos embargos, por não ter sido trasladada a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, inexistindo meios de se aferir a tempestividade do recurso de revista.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-594.327/99.1 TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDOS : JOSÉ RAMIRO PINTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDUARDO MAURÍCIO SILVA FONSECA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, por não terem sido trasladadas as certidões de publicação dos acórdãos regionais proferidos em recurso ordinário e, principalmente, em embargos declaratórios, inexistindo meios de se aferir a tempestividade do recurso de revista.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-597.874/99.0TRT -3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : ROMILSON MACIEL NOGUEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, sob o fundamento de que a parte deixou de juntar documento apto a comprovar a data de publicação do acórdão regional, não havendo como se aferir a tempestividade do recurso de revista, conforme exige o art. 897, § 5º, da CLT, e ainda porque não foi autenticado o documento referente à intimação da decisão denegatória do recurso, restando inobservado o artigo 830 da CLT.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-600.562/99.0 TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA
RECORRIDOS : MARIA HENRIQUES PEREIRA SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nº 221, 296 e 297 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso LV, e 7º, incisos VI, XIII, XXVI e XXXVI, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-604.688/99.1 TRT - 17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANESTES S/A - BANCO DO ESTÁDIO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RECORRIDO : VALTAIR PONTES MENDONÇA
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DESPACHO

A c. Terceira Turma não conheceu do agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões oferecidas às fls. 209/212.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-604.942/99.8 TRT - 6ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO ECONÔMICO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO : IVSON DA CRUZ SILVA
 ADVOGADO : DR. HÉLIO FERREIRA DE LIMA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental do Banco Econômico S/A, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, à falta de traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão regional proferido em embargos declaratórios, existindo meios de se aferir a tempestividade do recurso de revista.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-605.861/99.4 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 RECORRIDOS : MARCOS AURÉLIO FREIRE MENDES E OUTROS
 ADVOGADO : DR. EVERSON RAMOS DE OLIVEIRA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no Enunciado nº 272 desta c. Corte.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-608.103/99.5 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 RECORRIDO : FLORENTINO PEREIRA FILHO
 ADVOGADO : DR. GASTÃO CÂNDIDO MOREIRA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da Rede Ferroviária Federal S/A, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, pela não juntada da cópia da certidão de publicação do acórdão regional, o que impediu a análise da tempestividade do apelo.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-608.269/99.0 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 RECORRIDO : RENATO ALMEIDA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. GLAYSTON DE FREITAS DA COSTA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da Rede Ferroviária Federal S/A, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no Enunciado nº 272 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-609.561/99.3 TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA
 RECORRIDA : MARIA DAS GRAÇAS FONSECA DE CAMPOS
 ADVOGADA : DR.ª ISIS M. B. RESENDE

DESPACHO

A c. Terceira Turma não conheceu do agravo de instrumento, por irregularidade na sua formação.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 141/142.

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso I.V, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 156/160.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 23 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-611.959/99.6 TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA-INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO JORGE S. DE MATOS
 RECORRIDOS : COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A E JOSÉ CARDOSO DUARTE E OUTROS

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da Associação dos Empregados da Empresa Copala - Indústrias Reunidas S/A, mantendo o despacho que inadmitiu o recurso de embargos, com fundamento no Enunciado nº 353 do TST.

A Associação dos Empregados ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-615.208/99.7 TRT - 5ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : ARNALDO CELESTINO DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
 RECORRIDA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 266 e 297 do TST. Os reclamados ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 133/135.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-615.239/99.4 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COOPERCONCI - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS GERAIS
 ADVOGADO : DR. NIXON FERNANDO RODRIGUES
 RECORRIDO : MANOEL PEREIRA DA CRUZ
 ADVOGADO : DR. GASPAREIS DA SILVA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, por ausência dos pressupostos recursais.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-616.644/99.9 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 RECORRIDO : JOAQUIM LUIZ LINO
 ADVOGADA : DR.ª JEANE D'ARC BERNARDO

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da Rede Ferroviária Federal S/A, por inexistência de violação aos dispositivos legais invocados, já que correta a decisão turmaria que não conheceu do agravo de instrumento, em face da ausência de peça essencial para a formação do recurso.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-624.493/2000.9 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO : JOSÉ CARLOS BARROSO
ADVOGADO : DR. JOÃO RIBEIRO ALVES

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da Rede Ferroviária Federal S/A, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, em face da ausência da cópia da certidão de publicação da decisão regional, peça essencial à formação do referido recurso.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-630.586/2000.2 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : JAIR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da Fiat Automóveis S/A, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, por correta a decisão turmária que não conheceu do agravo de instrumento, em face da ausência da cópia da certidão de publicação da decisão regional, peça essencial à formação do referido recurso.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI-260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-631.610/2000.0 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDOS : CARLOS CÉSAR CLEMÊNCIO E OUTRO
ADVOGADA : DR.ª ISIS MARIA BORGES DE RESENDE

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da Rede Ferroviária Federal S/A, por inexistência de violação aos dispositivos legais invocados, já que correta a decisão turmária que não conheceu do agravo de instrumento, em face da ausência de peça essencial à formação do recurso.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 155/159.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-632.002/2000.7 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS
RECORRIDO : ROBERTO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 desta c. Corte.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-638.948/2000.4 TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA
RECORRIDO : MODESTO SILVA FILHO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. NILTON MARANHÃO DOS SANTOS

DESPACHO

A c. Primeira Turma não conheceu do agravo de instrumento, por deficiência de instrumentação.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-641.144/2000.9 TRT - 16ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S/A - TELMA
ADVOGADO : DR. LÍVIO RODRIGUES CIOTTI
RECORRIDO : RAIMUNDO NONATO GALDEZ DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental da Telecomunicações do Maranhão S/A, mantendo o despacho que inadmitiu o apelo, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-641.176/2000.0 TRT - 7ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDAS : MARIA EDNEUMA RAMOS TEIXEIRA E OUTRAS
ADVOGADA : DR.ª FRANCISCA JANE EIRE CALIXTO DE ALMEIDA MORAIS

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo regimental do Serpro, mantendo o despacho que inadmitiu o agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-642.228/2000.6 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : BANCO BOZANO SIMONSEN S/A E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : JADIR NUNES DA SILVA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PESSOA VIEIRA

DESPACHO

A c. Primeira Turma não conheceu do agravo de instrumento, por deficiência de instrumentação.

Os reclamados ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.737/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-642.548/2000.1 TRT - 16ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S/A - TELMA
ADVOGADA : DR.ª CLÉA MARIA GONTIJO CORRÊA DE BESSA
RECORRIDO : LEONARDO LOPES DA SILVA
ADVOGADO : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento interposto por Telecomunicações do Maranhão S/A - TELMA, por não lograr infirmar o fundamento do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a teor do Enunciado nº 126 desta Corte.

Com amparo o artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II e LIV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-645.085/2000.0 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CANTANHOVA S/A - AÇÚCAR E ALCÓOL
ADVOGADO : DR.ª JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES
RECORRIDO : CARLOS ADALBERTO RODRIGUES
ADVOGADO : CARLOS ADALBERTO RODRIGUES

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento interposto por Virgolino de Oliveira - Catanduva S/A - Açúcar e Alcool, por não lograr infirmar o fundamento do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a teor dos Enunciados 296 e 297 desta Corte.

Com amparo o artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIII, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 174/181.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-645.723/2000.4TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : USINA CATANDUVA S/A - AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADO : DR. HUGO GUEIROS BERNARDES
RECORRIDO : PAULO ROBERTO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. BENEDITO APARECIDO ALVES

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 297 e 325 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIII e LV, 93, inciso IX, e 111, § 3º, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-645.750/2000.7 TRT - 23ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
ADVOGADO : DR. IGOR VASCONCELOS SALDANA
RECORRIDA : IVANILDES BISPO DE BARROS
ADVOGADO : DR. ISRAEL ANÍBAL SILVA

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 294, 297 e 327 do TST.

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso LV, e 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-646.580/2000.6 TRT - 5ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : THALES NUNES SARMENTO E OUTRA
ADVOGADO : DR. ERNANDES DE ANDRADE SANTOS
RECORRIDOS : SEVERINO LIMA DE JESUS E OUTROS E ENGEPAR ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DR.ª MARLETE CARVALHO SAMPAIO

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

Os recorrentes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXII, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-646.867/2000.9TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO : JAIR PEDRO DE SOUZA
ADVOGADA : DR.ª HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 333 e 360 deste e Tribunal.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, alegando ofensa aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, incisos XIV e XXXVI, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 130/145.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-648.652/2000.8TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO : ELIO SINFOROSO
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, afastando as violações e divergências argüidas e entendendo aplicável o Enunciado nº 297 deste Tribunal (fls. 61/62).

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 75/76.

O Banco ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-649.320/2000.7TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA HOTÉIS PALACE
ADVOGADO : DR. LUIZ AUGUSTO DE SALLES COELHO
RECORRIDA : JOAQUIM MESSIAS DE SOUZA
ADVOGADA : DR.ª LÚCIA CRISTINA CABRAL MAGALHÃES

DESPACHO

A c. Quarta Turma não conheceu do agravo de instrumento, por ausência de indicação nas peças trasladadas do processo a que se referiam.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-649.763/2000.8TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : SEBASTIÃO ALBINO SATIL
ADVOGADO : DR. JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, afastando as violações argüidas e entendendo aplicáveis os Enunciados nºs 126 e 296 deste Tribunal (fls. 128/134).

Os embargos declaratórios foram acolhidos às fls. 142/143, prestando a c. Turma os esclarecimentos considerados cabíveis.

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 23 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-651.946/2000.7 TRT - 6ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : JOSÉ COSTA DE MELO FILHO
ADVOGADO : DR. CARLOS MURILO NOVAES

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-656.267/2000.3TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : ANTÔNIO EUSTÁCHIO PEREIRA
ADVOGADA : DR.ª GERALDA APARECIDA ABREU

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-657.998/2000.5 TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : HELOÍSA GAZARINI
ADVOGADA : DR.ª REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
RECORRIDA : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 294 e 333 do TST.

A reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 338/340.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente



**PROC. Nº TST-RE-AIRR-658.145/2000.4 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : DIONÍCIO DE ASSIS CAMPOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA FONSECA MARTINS

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 23, 126, 296 e 297 desta Corte.

Os reclamados ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, da Carta Magna. Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-658.467/2000.7TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : RÁDIO GLOBO DE SÃO PAULO LT-
DA E OUTRA
ADVOGADA : DR.ª CÍNTIA BARBOSA COELHO
RECORRIDO : FRANCISCO ALESSIO BITTENCOURT
PEREZ
ADVOGADO : DR. OSWALDO RODRIGUES

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 129 e 297 desta c. Corte.

As reclamadas ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelas recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-659.163/2000.2TRT - 5ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : JOÃO DO SACRAMENTO SOBRINHO
ADVOGADA : DR.ª ISIS MARIA BORGES DE RESEN-
DE
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
ADVOGADA : DR.ª IZABEL BATISTA URPIA

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo regimental de João do Sacramento Sobrinho, mantendo o despacho que inadmitiu o apelo, com fundamento nos Enunciados nºs 333 e 363 do TST.

O reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XXXIV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AG-AIRR-663.751/2000.2 TRT - 2ª RE-
GIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A -
RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJU-
DICIAL - INCORPORADORA DA FE-
PASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-
CELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO : SÉRGIO RICARDO RODRIGUES SER-
RANO
ADVOGADO : DR. MÁRIO SÉRGIO DE SOUZA

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental da Rede Ferroviária Federal S/A, mantendo o despacho que denegou seguimento ao agravo de instrumento, irregularmente formado.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ED-AIRR-665.541/2000.0 TRT - 15ª RE-
GIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SÍLVIA APARECIDA SANTOS
ADVOGADA : DR.ª REGILENE SANTOS DO NASCI-
MENTO
RECORRIDOS : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A
E ECONOMUS - INSTITUTO DE SE-
GURIDADE SOCIAL
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MA-
CIEL E EUCÁRIO CALDAS REBOU-
ÇAS

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 221 e 294 do TST.

A reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, da Constituição Federal.

Contra-razões oferecidas às fls. 465/467 e 474/479.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-665.773/2000.1TRT - 10ª RE-
GIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-
MENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDA : MARIA IZABEL MELO DE ARAÚJO
ADVOGADA : DR. OLDEMAR BORGES DE MATOS

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-666.120/2000.1TRT -15ªREGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE
RECORRIDO : JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DOS SAN-
TOS

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo regimental da Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda., mantendo o despacho que inadmitiu o apelo, com fundamento no Enunciado nº 218 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 3º, inciso IV, e 5º, incisos II, XXXV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR- 667.237/2000.3 TRT - 15ª RE-
GIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO BANORTE S/A - (EM LIQUI-
DAÇÃO)
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : NATANAEL FAUSTINO MACHADO
ADVOGADO : DR. KENEY SU

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Cons-
tituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-667.255/2000.5 TRT -1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-
NEIRO S/A - BANERJ (EM LIQUIDA-
ÇÃO)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDA : ELISABETE COUTO LIMA
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA ANTUNES

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 297 e 337 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-667.550/2000.3TRT - 15ª RE-
GIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CA-
MARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS
JÚNIOR
RECORRIDO : ARLEY CORREA
ADVOGADO : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEI-
ÇÃO

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 219 e 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 188/193.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-667.596/2000.3 TRT -1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-
NEIRO S/A - BANERJ (EM LIQUIDA-
ÇÃO)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDOS : LENITA PEREIRA VIANA E OUTROS
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA



DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por ausência dos pressupostos recursais.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 7º, inciso XXIX, alínea a, da Constituição Federal.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-667.829/2000.9TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO- CODESP
ADVOGADO : DR. BENJAMIN CALDAS BESERRA
RECORRIDOS : ANTÔNIO PEGADO DA SILVA E SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT
ADVOGADOS : DR. VALTER TAVARES E JOSÉ DA SILVA CALDAS

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo regimental da Companhia Docas do Estado de São Paulo, mantendo o despacho que não conheceu do apelo, à falta do traslado da certidão de intimação do acórdão regional, que apreciou os embargos declaratórios, peça imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso de revista, cuja ausência impede o cabimento do agravo.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-667.840/2000.5TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A - TELERJ
ADVOGADA : DR.ª ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
RECORRIDOS : IRAPUAN CORREA SAMPAIO E OUTRO
ADVOGADO : DR. DAVID BRITO GOULART

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento interposto por Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A - TELERJ, por não lograr infirmar o fundamento do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a teor do Enunciado nº 297 desta Corte.

Com amparo o artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 237/238.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-668.735/2000.0TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : VEGA SOPAVE S/A
ADVOGADA : DR.ª CÍNTIA BARBOSA COELHO
RECORRIDO : JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Veja Sopave S/A, por não lograr infirmar o fundamento do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a teor do Enunciado nº 266 desta Corte.

Com amparo o artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 188/192.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR- 671.013/2000.8 TRT - 17ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADA : DR.ª LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRIDO : RENATO PAULO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ERNANDES GOMES PINHEIRO

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 331 e 333 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso II, e 37, caput, inciso XXI, e § 6º, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-671.341/2000.0TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDOS : MARTHA DE CARVALHO ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, afastando as violações argüidas e entendendo aplicável o Enunciado nº 296 deste Tribunal. (fls. 443/444)

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 459/460.

O Banco ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-671.395/2000.8 TRT - 5ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : DARCIENE TUY CARNEIRO
ADVOGADA : DR.ª ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SALVADOR
PROCURADOR : DR. RENATO MACÊDO

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 219, 296, 329, 333, 337 e 363 do TST.

Com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, alegando ofensa ao seu artigo 37, incisos II e XXIV, a reclamante ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 23 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-671.754/2000.8TRT - 17ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO : JERÔNIMO LUIZ SEIDEL JÚNIOR
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO IVO HELMER

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 296 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, caput e incisos II, X, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 23 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-672.165/2000.0 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR
RECORRIDO : SÉRGIO RICARDO FARIA LEITE
ADVOGADA : DR.ª ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 305 e 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 23 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-672.776/2000.0TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO : BENTO NÓBREGA DA SILVA
ADVOGADA : DR.ª JEANE GOMES DOS SANTOS

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 297 e 360 desta e Corte.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, LV, XXXV e LIV, e 7º, incisos XIV e XXXVI, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 119/122.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 23 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-673.062/2000.0 TRT - 5ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELOS
RECORRIDA : FRANCISCA MARQUES PEREIRA
ADVOGADO : DR. GILDÁSIO MORAES



DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 desta c. Corte.

O Estado da Bahia ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 114 da Constituição Federal.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-673.168/2000.7 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A -
RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-
CELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO : ELI BATISTA LEITE
ADVOGADO : DR. ELI ALVES DA SILVA

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por ausência dos pressupostos recursais.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-673.179/2000.5 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A -
RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-
CELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO : ANTÔNIO DEMINSKI
ADVOGADO : DR. LUIZ ROTTENFUSSER

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 221 e 297 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU, de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AG-AIRR -673.929/2000.6 TRT - 6ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A -
RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA- JU-
DICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-
CELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO : JOSÉ LAURENTINO DE LIMA
ADVOGADO : DR. ANIBAL CÍCERO DE BARROS
VELLOSO

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental interposto pela Rede Ferroviária Federal S/A, sob o fundamento de que, configurado o intuito de procrastinar o andamento do feito, mediante insurgência contra jurisprudência pacífica e sumulada nesta Corte, tem pertinência a aplicação da penalidade prevista no artigo 557, § 2º, do CPC.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI nº 167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE - 119.263-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-673.934/2000.2TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A -
RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJU-
DICIAL - INCORPORADORA DA FE-
PASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-
CELLOS COSTA COUTO
RECORRIDOS : EURÍPEDES SERAFIM E OUTRO
ADVOGADA : DR.ª ISIS MARIA BORGES DE RESEN-
DE

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 236/240.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AG-AIRR-673.981/2000.4 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A -
RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-
CELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO : LEONARDO SANTOS BORBA
ADVOGADO : DR. LUIZ ROTTENFUSSER

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental da Rede Ferroviária Federal S/A, mantendo o despacho que inadmitiu o apelo, com fundamento nos Enunciados nºs 221 e 338 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AG-AIRR-673.983/2000.1 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A -
RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJU-
DICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-
CELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO : VALDECIR GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. GASTÃO BERTIM PONSI

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental da Rede Ferroviária Federal, mantendo o despacho que não admitiu o agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 296 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-674.047/2000.5 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO : ÉLIO MONTEZZO
ADVOGADO : DR. JOÃO DUARTE MOREIRA

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo regimental da União Federal, mantendo o despacho que inadmitiu o apelo, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AG-AIRR-674.121/2000.0 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A -
RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-
CELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO : DALMIRO SILVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUIZ ROTTENFUSSER

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental da Rede Ferroviária Federal S/A, mantendo o despacho que inadmitiu o apelo, por falta de regularidade da representação processual e por deserção.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-674.162/2000.1TRT - 5ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANFORT - BANCO DE FORTALEZA
S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJU-
DICIAL)
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA
FONSECA
RECORRIDA : MARINALVA SOUZA OLIVEIRA DA
SILVA
ADVOGADO : DR. FLORIVALDO CAJÉ DE OLIVEI-
RA FILHO

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma não conheceu do agravo de instrumento, porque intempestivo (fls. 98/99).

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 106/110.

O Banco ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 23 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-674.197/2000.3 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDOS : RONALDO GONÇALVES DOS SANTOS E SAMARA TRANSPORTES & SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS : DRS. JORGE ROMERO CHEGURY E ELAINY CÁSSIA DE MOURA

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 331 deste e Tribunal. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, alegando ofensa aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 23 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-674.347/2000.1 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO : JOSÉ LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., por não lograr infirmar o fundamento do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a teor do Enunciado nº 360 desta Corte.

Com amparo o artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 129/137.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-676.536/2000.7 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : RINALDO QUINAGLIA
ADVOGADA : DR.ª IVANIR APARECIDA PEREIRA DE CAMPOS
RECORRIDA : BANESPA S/A - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

A c. Primeira Turma não conheceu do agravo de instrumento, porque interposto fora do prazo legal.

O reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões oferecidas às fls. 232/234.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-676.855/2000.9 TRT - 9ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO : MIKIYA FUJITA
ADVOGADO : DR. JOÃO CONCEIÇÃO E SILVA

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso II, e 7º, inciso XXIX, alínea a, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-677.015/2000.3 TRT - 5ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : CÉLIA PEREIRA CALDAS BARBOSA E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
ADVOGADA : DR.ª IZABEL BATISTA URPIA

DESPACHO

A c. segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 333 e 363 do TST.

Com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, alegando ofensa ao seu artigo 7º, inciso II, os reclamantes ajuízam recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-677.019/2000.8 TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A - TELERJ
ADVOGADA : DR.ª MARIA LUIZA DA COSTA ESTRELA
RECORRIDOS : ADALTO DOMINGOS DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA

DESPACHO

A c. Primeira Turma não conheceu do agravo de instrumento, à falta de traslado da certidão de intimação do acórdão regional, o que impediu a aferição da tempestividade da revista.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 7º, inciso XXVI, alínea a, da Constituição Federal.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-678.167/2000.5 TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO
RECORRIDOS : JOÃO EDISON CELESTINO DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADOS : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por irregularidade de representação, uma vez que a revista foi inscrita por advogada sem instrumento de mandato nos autos.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-678.733/2000.0 TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BAURU E REGIÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 23, 296 e 310 do TST.

O Sindicato ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 457/459.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-681.315/2000.9 TRT - 18ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : PROFORTE S/A - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDOS : LUIZ ALBERTO DOS SANTOS E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S/A
ADVOGADO : DR. LUIZ FLÁVIO GALVÃO

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 desta Corte.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 170, inciso II, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 23 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-681.819/2000.0 TRT - 5ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : VALMIR MOREIRA SAMPAIO
ADVOGADA : DR.ª ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
ADVOGADO : DR. EUBERLÂNIO GUIMARÃES

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 363 do TST.

O reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente



**PROC. Nº TST-RE-AIRR-682.032/2000.7TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES
NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA
DE NITERÓI/RJ
ADVOGADO : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
RECORRIDA : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO
RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES
PEREIRA

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 221 do TST.
O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II e XXXV, 7º, inciso XXIII, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-683.183/2000.5 TRT - 16ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO MARA-
NHÃO S/A - TELMA
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BES-
SA
RECORRIDO : CARLOS BONFIM DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. PEDRO DUALIBE MASCARE-
NIAS

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126 desta Corte.

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-684.043/2000.8 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : FELIPE LOPES CAVALCANTE
ADVOGADO : DR. JOABE GERALDO PEREIRA
SANTOS

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo regimental da Fiat Automóveis S/A, mantendo o despacho que inadmitiu o apelo, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 360 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de julho de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-684.388/2000.0 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : GERDAU S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : JOÃO ANTÔNIO DE MOURA
ADVOGADO : DR. JOÃO EDUARDO VIEGAS DA
SILVA

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, incisos XIII e XXVI, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 25 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-685.311/2000.0 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MARLI DA SILVA PECK
ADVOGADO : DR. VALDEMAR ALCEBIADES LE-
MOS DA SILVA
RECORRIDA : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S/A
ADVOGADA : DR.ª GISLAINE MARIA MARENCO
DA TRINDADE

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 297, 333 e 349 desta e Corte.

A reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, incisos IV e XXIII, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 23 de julho de 2001

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-686.040/2000.0 TRT - 12ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ANA PROVENZI FINKLER
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDOS : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDI-
ZAGEM COMERCIAL - SENAC e SO-
CIEDADE DE PREVIDÊNCIA COM-
PLEMENTAR DO SISTEMA FEDERA-
ÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO
DE SANTA CATARINA - PREVISC
ADVOGADOS : DRS. ROBERTO FORTKAMP E ELJO
PIO PIRES

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento interposto por Ana Provenzi Finkler, tendo em vista a ausência de qualquer afronta a normas legais e a inoccorrência de divergência jurisprudencial.

Com amparo o artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II e XXXVI, a reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-686.459/2000.9 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : IMPÉRIO LISAMAR S/A INDÚSTRIA
E COMÉRCIO DE ALIMENTOS
ADVOGADA : DR.ª DANIELA BANDEIRA DE FREI-
TAS
RECORRIDO : SÉRGIO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCELO DA SILVA MATTOS

DESPACHO

A reclamada, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, alegando ofensa ao seu artigo 5º, inciso XXXV, ajuíza recurso extraordinário contra o r. despacho de fl. 86, que denegou seguimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional.

Contra-razões não apresentadas.

Incabível o presente recurso, uma vez que a esfera recursal trabalhista não foi esgotada. Contra o ato judicial em referência, a medida processual adequada era o agravo regimental para a d. Turma, da qual faz parte o prolator do r. despacho atacado (Lei nº 7.701/88, artigo 5º, inciso III, alínea c; RITST, artigo 338, alínea f), e somente após o uso desse apelo, poder-se-ia cogitar da interposição de recurso extraordinário. Nesse sentido é a jurisprudência do c. STF, conforme se verifica no julgado Ag.AI nº 231.535/SP, relatado pelo Ministro Moreira Alves, 1ª Turma, em 23/3/99, DJU de 11/6/99, pág. 13.

O princípio da fungibilidade dos recursos não socorre a demandada, ante a inafastável impropriedade do apelo veiculado. A aplicação desse princípio restringe-se à hipótese de dúvida plausível acerca da utilização do recurso adequado, quando inexistente no ordenamento jurídico medida judicial específica a desafiar decisão desfavorável ao interessado. Assim é a orientação do Pretório Excelso, como exemplifica o Ag.AI nº 134.518-8/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 11/5/93, DJU de 28/5/93, pág. 10.386.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-686.513/2000.4 TRT - 12ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS
DE SAÚDE PÚBLICOS E PRIVADOS
DE FLORIANÓPOLIS
ADVOGADA : DR.ª PATRÍCIA MOTTA CALDIERARO
RECORRIDO : INSTITUTO SÃO JOSÉ LTDA.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE FRANCISCO EVAN-
GELISTA

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 228 e 333 deste e Tribunal.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, alegando ofensa ao seu artigo 7º, incisos IV e XXIII, o Sindicato ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-687.079/2000.2RT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO BMC S/A
ADVOGADO : DR. PAULO TORRES GUIMARÃES
RECORRIDO : ENÉAS CASTILHO
ADVOGADA : DR.ª SÔNIA MARIA GAIATO

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-687.509/2000.8 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS
BRASILEIROS S/A
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUER-
QUE
RECORRIDOS : LUIZ CARLOS PINTO DE CARVALHO
E BANCO NACIONAL S/A (EM LI-
QUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266/TST.

O Banco ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-687.617/2000.0 TRT -15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADORA : DR.ª ANDREA METNE ARNAUT
 RECORRIDA : ANGELA FERREIRA FORATO MARQUES
 ADVOGADO : DR. AILTON CHIQUITO

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 100, § 1º, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-688.227/2000.0 TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : VANJA WÂNIA PEREIRA DA SILVA NERI E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 desta c. Corte.

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 2º, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-690.109/2000.9 TRT - 8ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDOS : MARIA CATARINA PORTILHO COSTA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nº 221, 296 e 297 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos XI e XXX, da Constituição Federal.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-690.764/2000.0RT - 8ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 RECORRIDA : RAIMUNDA DE FÁTIMA DE SOUZA TEIXEIRA
 ADVOGADO : DR. MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 93, inciso IX, 178, e 192, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-690.823/2000.4 TRT - 18ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : LUIZ ALBERTO MARTINS
 ADVOGADO : DR. ILSON GOMES

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126 desta Corte.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-691.143/2000.1 TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE
 RECORRIDA : APARECIDA ANDRÉA DE CAMARGO
 ADVOGADO : DR. OSWALDO CÉSAR EUGÊNIO

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo regimental, mantendo a decisão de fl. 106, que denegou seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 218 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, alegando ofensa aos seus artigos 3º, inciso IV, e 5º, incisos II, XXXV e LV, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 23 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-691.578/2000.5TRT - 5ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S/A - TELEBAHIA
 ADVOGADA : DR.ª ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
 RECORRIDO : MARILEIDE NETO DE SOUZA

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por ausência dos pressupostos recursais.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Carta Magna.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-692.622/2000.2 TRT - 12ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 RECORRIDO : ALÍRIO GUAREZI MARIA
 ADVOGADO : DR. HENRIQUE LONGO

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental da Rede Ferroviária Federal S/A, mantendo o despacho que inadmitiu o apelo, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-695.704/2000.5 TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : SEBASTIANA ALVES GOMES E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. ROBSON CAETANO DE SOUSA

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 352 do TST.

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 150/153.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 23 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-696.248/2000.7 TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 RECORRIDOS : ERMELINDA BRAGA DE CASTILHO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. PAULO RICARDO DIAS BICUDO

DESPACHO

A c. Primeira Turma não conheceu do agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 214 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Não foram apresentadas contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-696.263/2000.8 TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 RECORRIDOS : ELCIO LUIZ GONZAGA E OUTRO
 ADVOGADO : DR. LÚCIO LUIZ CAZAROTTI

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por irregularidade de representação.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, alegando ofensa aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-699.685/2000.5 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : HERCÍDIO DE CARVALHO MACEDO
ADVOGADO : DR. JOSÉ SENOI JÚNIOR
RECORRIDA : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO : DR. EVANDRO CATUNDA DE CLODOALDO PINTO

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 296 desta Corte.

O reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 3º, inciso IV, e 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 218/225.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-699.686/2000.9 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : EUCLIDES CARNEIRO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JACAREÍ - SAAE
PROCURADORA : DR.ª MARIA CRISTINA VITORIANO MARTINES PENNA

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 desta Corte.

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal.

Contra-razões do recorrido às fls. 314/323

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-699.776/2000.0 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADA : DR.ª CÍNTIA BARBOSA COELHO
RECORRIDO : ROBERTO FOLTRAN MAIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MINIELLO FILHO

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 289 e 325 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-701.131/2000.2 TRT - 6ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRÁS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO RONCADOR
RECORRIDO : GILVAN ALVES TITO
ADVOGADO : DR. VANCRILO MARQUES TÓRRES

DESPACHO

A c. Primeira Turma não conheceu do agravo, por ausência de autenticação das peças que compõem o instrumento.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-703.629/2000.7 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : IRMÃOS BIAGI S/A - AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADO : DR. MAURO TAVARES CERDEIRA
RECORRIDO : LUIZ CARLOS HENRIQUE
ADVOGADO : DR. PAULO TEMPORINI

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 360 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-703.798/2000.0 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO : ARIVALDO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR.ª ANA MARIA GENTILE

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 297 e 360 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, alegando ofensa aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, incisos XIV e XXXVI, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso. Publique-se.

Brasília, 17 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-704.157/2000.2 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDOS : VALDEMAR BICUDO E OUTRO
ADVOGADO : DR. NELSON CÂMARA

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 23 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-705.378/2000.2 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO NACIONAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ALUISIO XAVIER DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO : SÉRGIO FRANCO
ADVOGADO : DR. VÍTOR MAURO GALATI

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por ausência dos pressupostos recursais.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-705.396/2000.4 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : EDINALDO PEREIRA
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 333 e 360 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-706.883/2000.2 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO : LUCIANO GARCIA
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-710.511/2000.6 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. LUIZ GOMES PALHA
RECORRIDO : DORIVAL ALVES SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO BALBO PEREIRA

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por entender ausentes os pressupostos de admissibilidade do recurso.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, XXXII e LIV, 100 e 165, § 5º, da Constituição Federal.



Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-711.660/2000.7 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS
RECORRIDO : JOÃO FRANCISCO DE LIMA FILHO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. NELSON LEME GONÇALVES FILHO

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Companhia Brasileira de Distribuição, por não lograr infirmar o fundamento do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a teor do Enunciado nº 266 desta Corte.

Com amparo o artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 139/141.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-712.423/2000.5 TRT - 5ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : PEDRO NOBRE ADORNO NETO
ADVOGADO : DR. NELSON DE JESUS PASSOS

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 266 e 333 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso II, e 114, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-712.571/2000.6 TRT - 19ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S/A - TELASA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE GUIMARÃES FA-RAH
RECORRIDO : TARCÍSIO MARINHO PEIXOTO
ADVOGADO : DR. ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 219, 296 e 329 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-712.897/2000.3 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : PAES MENDONÇA S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : SEBASTIÃO ALVES DE MELO
ADVOGADO : DR. MARCOS DANIEL DOS SANTOS

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, alegando ofensa aos seu artigo 5º, inciso LV, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-712.900/2000.2 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE
RECORRIDOS : MARLON ROBERTO FERREIRA E BANCO NACIONAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DR. ANNA MARIA NADAS DOS REIS

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

O Unibanco ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-716.866/2000.1 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDA : MARIA APARECIDA CERSOZINO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento interposto por All - América Latina Logística do Brasil S/A, por não lograr infirmar o fundamento do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a teor dos Enunciados nºs 23 e 296 desta Corte.

Com amparo o artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, inciso XXXVI, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-716.890/2000.3 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO : DANILO DURACZENSKI
ADVOGADO : DR. LUIZ ROTTENFUSSER

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Rede Ferroviária Federal S/A, por não lograr infirmar o fundamento do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a teor do Enunciado nº 126 desta Corte.

Com amparo o artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-720.577/2000.2 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DR. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO : AILTON JORGE DE VASCONCELOS
ADVOGADO : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 221 e 360 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, incisos XIV e XXXVI, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 146/151.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-721.002/2000.1 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO : ANANIAS PEDROSO CAMBRAIA
ADVOGADO : DR. MARCELO ABBUD

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 23 e 296 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, alegando ofensa aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-721.006/2000.6 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO : NELSON ANTÔNIO TEICHMANN
ADVOGADO : DR. GASTÃO BERTIM PONSI

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 52, 297 e 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente



PROC. Nº TST-RE-AIRR-721.007/2000.0 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRIDO : ALDOÍNO FLORES
ADVOGADO : DR. LÚIZ ROTTENFUSSER

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 297 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-721.022/2000.0 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO NACIONAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO : IRANY DUARTE PASSOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Banco Nacional S/A, por não lograr infermar o fundamento do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a teor do Enunciado nº 266 desta Corte.

Com amparo o artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-721.219/2000.2 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDOS : ARJOVALDO GOMES LÍBANO E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADOS : DRS. ALEXANDRE E. ROCHA E GUSTAVO ANDÈRE CRUZ

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da ALL-América Latina Logística do Brasil S/A, mantendo o despacho que inadmitiu o apelo, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

A recorrente ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 294/296.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-722.841/2001.3 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : VAN MELLE BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR.ª TAÍS SOARES PINTO
RECORRIDO : ARI BERTOLLA
ADVOGADA : DR.ª REJANE CRISTINA SANTIN

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 297 desta c. Corte.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 23 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-725.558/2001.6 TRT -15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CEBRACE - CRISTAL PLANO LTDA.
ADVOGADO : DR. IRINEU TEIXEIRA
RECORRIDOS : MARIA APARECIDA DA SILVA CRUZ E OUTRO
ADVOGADO : DR. LUÍS CARLOS PELICI

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 331 e 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, LIV e LV, 59, 93, inciso IX, e 114, da Constituição Federal.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-750.522/2001.0 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ARISCO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
RECORRIDOS : PAULO FERNANDES LEITE (ESPÓLIO DE) E OUTRO
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por ausência do instrumento de procuração e pela inaplicabilidade, na fase recursal, do artigo 13 do CPC.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso LV, 7º, inciso XXIX, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 300/314.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente